Consultas do Conselho Ultramarino 1673-1712

Fernão de Souza Coutinho Governador de Pernambuco escreveu a V.A. em carta de 19 d'Agosto passado do presente anno, que por outra do primeiro de Junho de 671 representava a V.A. o grande damno que achou naquella Capitania com o augmento dos Mocambos dos negros levantados que assistem nos Palmares, e posto que não tivera resposta de V.A. vendo que se acabava o tempo do seu governo, e crescia o atrevimento destes Rebeldes, lhe pareceu fazer-lhe guerra na forma que avisou na dita carta, havendo primeiro dado conta ao governador Affonso Furtado de Mendonça que aprovou, e que por lhe faltar licença de V.A. para ir a esta ocasião pessoalmente encarregou ao Coronel Antonio Jacome Bezerra que assisti as Alagoas, a dispor as entradas e socorros necessarios para ellas, e dando cumprimento as suas ordens entrarão seiscentos homens em tres trossos, hum pelas Alagoas a cargo dos capitaes Antonio da Silva e Gonçalo Moreira, outro pelo Rio de S. Francisco a cargo do Sargento mor daquellas ordenanças Vicente Martins Bezerra, e o terceiro com o mesmo Coronel levando ordem para se ajuntarem todos no meio dos Palmares donde elegessem sitio para o

Vendo-se o que escreveo o Desembargador Christovão Soares Reimão em carta de 18 de Fevereiro de 1708 sobre se dever fazer correição na Ribeira de Jaguaribe ao menos de 3 em 3 annos para se evitarem as muitas mortes que nella se fazem, e se não castigão por se não tirarem as devassas pelos Juizes que tirão as que querem, e como querem e os Escrivães as trasladão como lhes parece levando excessivos salarios, e que tambem naquella Ribeira era necessario haver um Juiz pedaneo, e um Escrivão de notas, para os Contractos, approvações de testamentos, e citações; e porque não declarou qual era a Capitania em que fallava, nem de que districto era a Ribeira, em que se achava, se lhe ordenou declarasse, que Capitania era esta que refferia, necessitava de Correição, e de que districto he a Ribeira de Jaguaribe.

Respondeo o dito Ministro em carta de 15 de Julho do anno passado que a Ribeira de Jaguaribe he do districto da Capitania do Ceará Grande, e fica da villa e Fortaleza o principio e barra de Jaguaribe 30 legoas, segundo a noticia, e que a mesma Capitania do Ceará Grande he a que necessita de correição, e já he tarde pela frequencia e desaforo com que se matão principalmente na dita Ribeira de Jaguaribe os moradores que vierão do Rio de S. Francisco.

E ouvindo-se sobre esta materia ao Procurador da Coroa disse que já respondera duas vezes, que lhe parecia razão que a Capitania do Ceará se aplicasse à Ouvidoria da Parahiba, e que o Ouvidor possa fazer correição ao menos de 3 em 3 annos, e o mesmo tornava agora a dizer e acrescentava que se lhe devia ordenar que na primeira correição que fôr fazer vá à dita Ribeira, e nella escolha e apresente dos moradores della um homem bom que sirva de Juiz com jurisdicção para tirar as devassas, tomar as querellas, e abrir os testamentos, como tambem um escrivão para seu effeito que o será tambem de notas; e qual mandará requerer a sua carta com informação do Ouvidor, e o Juiz servirá só um anno e acabado elle a Camara do Ceará elegerá outro quando fizer as suas eleições.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa. Lisboa 24 de Janeiro de 1711 = O Conde de S. Vicente = Telles = Costa.

À margem = Como parece. Lisboa 28 de Janeiro de 1711 = Rey.

Bibliotheca Nacional.
Secção de Manuscriptos
Consultas do Conselho Ultramarino. 1673-1712.
Doc. N: 730.

o Governador de Pernambuco Sebastião de
Castro e Caldas em carta de 5 de Junho de
1708 dá conta a V. M. com a tardança na
correição daquella Capitania, a do Ceará,
mesma pela grande distancia lá forão, nem
vão os ouvidores, e que o Desembargador Chris-
tovão Soares Reimão lhe escrevera convinha
muito ao serviço de Deus, e de V. Mag.de que a
fosse fazer a dita Correição, de cuja deli-
gencia se escusara o Ouvidor Geral por
alguns achaques, e muitas occupações

Que entre aquella Capitania e
a do Ceará por esta mesma Ordem se
acharão as Capitanias de Itamaracá que
visinha com a de Pernambuco, e logo a da
Parahiba e Rio Grande, que parte com o
Ceará, que por duas razões lhe parecera
insinuar a V. M. que o Ouvidor da
Parahiba, que corrige Itamaracá e Rio
Grande podia com muito mais facili-
dade corrigir o Ceará, ficando em seu
lugar a correição de Pernambuco e de
Itamaracá, porque as mais ficavão succes-
sivas da Parahiba para tão parte do norte,
e a segunda razão porque os Ouvidores
da Parahiba assim pelo destricto,
como pela limitação da praça não ti-
nhão tão continuas, e precisas ocupações,
como os Ouvidores daquella Capitania, que
não podião dar aquella expedição ne-
cessaria, e juntamente com ambas o dito

em nossa Historia. Penso que devia ser uma biographia popular escripta com piedade e fé para despertar no nosso povo o amor e a admiração ao santo Missionario que deu sua vida pela conversão dos primeiros habitadores da nossa patria.

Talvez esteja eu fazendo propaganda de uma idea já amadurecida no animo catholico e patriotico de V. S.

Perdão, neste caso, a este pretensioso que só deseja ser sempre util a V. S. e a sua terra na medida de suas fracas forças.

Creia-me

De V.a
Am.o grato e Obg.mo

P.e Affonso Antonio [illegible]

Petropolis (E. do Rio)
Residencia Episcopal

R. Petropolis 21 [illegible]

Exmo. Snr. D. Guilh[illegible]

Não tenho palavras para [illegible]
escriptos ... Exma. Rev. [illegible]
de receber. Estou [illegible]
P. do corrente mez [illegible]
Já escrevi para o [illegible]
modo de poder obter [illegible]
pede. Penso que [illegible]
obterá, pois está no [illegible]
trabalho, permitta [illegible]
meu padrinho de [illegible]
todo o possivel para [illegible]
Espero resposta d'elle [illegible]
Campanha, onde [illegible]
Quanto ao Diccionario [illegible]
quando for ao Rio [illegible]

8

com elle o não fizera porque para se ir e
vir ao Ceará, perendo-se a obrigação do
Ministro e conhecendo-se de todos os crimes
que na dita Capitania se tenhão com-
mettido, era pouco tempo um anno pela
difficuldade da jornada e distancia em
que vivem os moradores, e se ficava faltan-
do ao expediente dos negocios daquellas
Capitanias, e expedição das frotas, e a
se corregerem as mais lettras que de
correições, havendo-se annos em que as
mais não hia correição.

Que o Ouvidor da Parahiba vai em
correição ao Rio Grande que dista do Ceará
perto de 200 legoas, e posto tivesse menos
occupação no seu lugar lhe considerava
o mesmo descommodo em razão da
causa refferida; que a Capitania de
Itamaracá ficava em distancia da
cabeça daquella Comarca 6 legoas, e sendo
V. Mag.e servido que o Ouvidor da Parahiba
vá correger o Ceará, bem compensado fi-
cava aquelle lugar dando-se-lhe a correi-
ção de Itamaracá que ficava mais
visinha aquella cidade do que a da
Parahiba.

Dando-se desta conta vista ao
Procurador da Coroa, respondeu que a Ou-
vidoria de Pernambuco era maior e mais
pingue que a da Parahiba e por esta razão
lhe parece que se lhe não deve tirar
Itamaracá antes accrescentar-lhe o
Ceará pois ficava mais perto della que

da de Pernambuco mas com obrigação
de se fazer correição nella ao menos
de 3 em 3 annos, pois não faltavão
Cartas que corregir e emendar como ao
Conselho era presente por cartas do Desem-
bargador Christovão Soares Reimão.

Pedindo-se informação sobre este
particular ao Ouvidor Geral da Parahiba
a deu em carta de 24. de Maio de 1710 ser
quasi impossivel que os Ouvidores de
Pernambuco fossem ir em correição ao
Ceará pela grande distancia, e se bem
os Ouvidores daquella Capitania por
menos ocupados podião fazer esta di-
ligencia não seria sem muito trabalho
e dispendio por serem daquella Capi-
tania á do Ceará algumas 200 legoas,
para cuja jornada se ha de levar tudo o
necessario pelo não haver pelo caminho
que he deserto, e so com algum risco; e
em quanto a V. Mag.e unir a correição
de Itamaracá á de Pernambuco, e
ficar a do Ceará em seu lugar aquella
Ouvidoria seria deixa-la muito dimi-
nuta no rendimento por ser a correição
de Itamaracá a melhor e mais perto, que
a do Rio Grande era de despeza e traba-
lho por distar 50 legoas, e ser terra pe-
quena e pobre, e a do Ceará seria de muito
mais despeza, vindo a ficar aquelle
lugar miseravel e incapaz de nelle po-
der sustentar-se nenhum Ouvidor.

Ouvido-se tambem sobre esta

x

Vista ao Procurador da Coroa, respondeu que já o havia feito na informação que sobre este particular deu ao Ouvidor de Pernambuco que era razão que o Ceará ficasse na Ouvidoria da Parahiba, e que o Ouvidor fosse fazer aquella correição ao menos de 3 em 3 annos porém que de nenhuma sorte se lhe tirasse Itamaracá porque se lhe fazia grande diminuição, e o mesmo diria agora.

Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa. Lisboa 12 de Janeiro de 1711. O Conde de São Vicente — Silva — Telles — Costa.

Á margem: Como parece. Lisboa 28 de Janeiro de 1711. — Rey.

Bibliotheca Nacional.
Secção de Manuscriptos
Consultas do Conselho Ultramarino. 1673-1712.
Doc.º n.º 732.

Copia

28 - 9 - 1708

(9)

Regimento dado pelo Excellentissimo General de Pernambuco Sebastião de Castro Caldas para o Capitão Mór Governador do Ceará, por Ordem de Sua Magestade de onze de Outubro de mil settecentos e seis.

1º

Em primeiro lugar serão os Capitães Mores mui promptos na obidiencia, e execução das Ordens deste Governo, e da mesma sorte em dar conta a elle de todos aquelles casos, e incidentes, que se offerecerem dignos de o fazerem para que se possa dar nelles a providencia, que for mais conveniente.

2º

Que todos os annos passará e mandará passar mostra Geral as Ordenanças de pé, e de Cavallo daquella Capitania, como tambem aos Indios, e Tapuyas, e do que achar, e resultar da dita mostra dará todos os annos conta com huma Relação a este Governo, e da mesma sorte dará conta todos os annos das munições, e mais petrechos de Guerra que se acharem no Armazem da dita Capitania, para que a seu respeito se mande prover do que mais necessario for.

3º

Que terá particular cuidado de que os Juizes, e Officiaes da Camera, e mais Officiaes de Justiça cumprão com as suas obrigações na administração della á aquelles moradores, porem não poderá mandar-lhes, que julguem deste, ou daquelle modo por quanto isso só toca em mandar-se pelos meios de direito na instancia superior, mas sim os poderá advertir, e estranhar-lhes a omnissão com que se houverem nas suas obrigações.

4º

Que os mais Officiaes de Justiça que servem por provimento

e não passará a aquelles que houver suspeitas de mal procedidos, e antes de os nomear pedirá informação aos Juizes, ou Officiaes da Camera, para que conforme a ella possa escolher, e eleger o que lhe parecer mais benemerito, e fará que logo mandem a dita nomeação a esta Secretaria para se lhes passar os seus provimentos na forma custumada.

5º

Que terá mui particular cuidado de que o Contrato dos Dizimos da dita Capitania cresça, e se augmente, e vitando todo o genero de Conluio que possa haver, de que, sendo necessario, mandará tirar devassa por hum dos Juizes para se proceder contra os culpados na forma da Lei e Ordens de Sua Magestade que Deos Guarde, e da mesma sorte se haverá nos que se arremataram pelas Cameras, que serão obrigados os Officiaes della a dar-lhe conta quando os houverem de pôr na Praça, e não os rematarem sem permissão sua, e nesta forma se evitarão os Conluios que em semelhantes arrematações custumão haver.

6º

Que terá mais particular cuidado no Provimento dos Postos da Ordenança que sejão sugeitos capazes, e dos mais principaes, conforme as Ordens de Sua Magestade que Deos Guarde, ordenando-lhes mandem confirmar as suas Patentes, ou Nomeações por esta Secretaria, e por nenhum caso nomearão os ditos Postos em pessoas, ou sugeitos que vivão fora da sua jurisdição sob pena de se lhe dar em culpa.

7º

Que terá mui particular cuidado na conservação e augmento das Aldeias dos Indios, e Tapuyas da sua jurisdição em que se lhe não faça vexações,

pelo seu nome e o dos nossos nada mere-
cemos ou fizemos para que mere-
cessemos mencionados no seu catalogo.
Seria desdouro para sua obra,
para a qual não quero concorrer.

Creia, Ex.mo Comm.or, que me reconh-
eço e estou sempre prompto. É para
mim honra e prazer. Só sinto
não poder retribuir, como desejo,
todas as suas bondades para
commigo.

No que valho, estou ás suas
ordens.

De V. Ex.a

Amigo at.o Admir.or servo humilde

P.e Affonso de L. [illegible]

Petropolis 15 de

Illustre Amigo Comm.or D

Deus louvado, consegui
possuir a Revista de
de uma visita pastor
rchia de meu Bispo
faltavam da optima
S.a e contentamen
reconhecimento pelo
quero nem poderia
Espero poder ainda
minha gratidão.
Tomos vieram todos
e uma sua carta,
estou respondendo
Com certeza
que annunciava em
V-VII, e ainda o inp

19

[illegible] 17 de Março de 19[illegible]

primeiros fasciculos que me faltavam e
que só agora venho de receber, não ob-
stante terem sido remettidos em pri-
meiro lugar á esta [illegible]
[illegible] indelicada impertinencia.
É um dos meus muitos defeitos: quando
desejo algo, torno-me demasiado im-
pertinente, até [illegible]. Peço que tenha
paciencia commigo.
Como espero ir ao Ceará, ou melhor,
para o Ceará, depois da proxima [illegible]
[illegible], então satisfarei o meu debito
para com a Revista.
[illegible] contentamento, li, hontem,
no "Jornal do Commercio" que V.S.ª tinha
sido recentemente agraciado pelo Santo
Padre. Ha um engano, certamente,
na noticia do Jornal, pois o Santo

Padre não vae dar [illegible]
fere o jornal. [illegible]
[illegible]
Venho dar-lhe, [illegible]
[illegible] pelo esta [illegible]
[illegible] pelo sabio [illegible]
que rege a Egreja [illegible]
Recebi uma [illegible]
[illegible], pela [illegible]
Reitor mandou [illegible]
"A Im. da Vit." [illegible]
numismaticos. [illegible]
Sobre as notas [illegible]
de CC. numeros ([illegible]
ao Rio, verei se [illegible]
papel. Lá [illegible]
Pedro Hermes [illegible]
nos possa [illegible]

20

da quella Fortaleza, assim para melhor segurança dos moradores da dita Villa, como para a defença da mesma Fortaleza, e seu Porto, e ainda para o recurso das partes e melhor administração da Justiça e sem embargo de todas estas circunstancias sem ordem especial do dito Senhor cada hum dos Capitães Mores, ou Officiaes da Camera conforme as suas conveniencias, ou inclinações, forem mudanças de Sitios o que não podem nem devem fazer, e assim que fará conservar na prima fundação athe o dito Senhor mandar resolver aparte ou Sitio onde se deve fazer fortificação Regular para defença da dita Capitania, e a seu respeito arrimar a dita Villa na parte e sitio que parecer mais conveniente para o augmento della, e como de prezente se manda pagar a dinheiro a Infantaria do Prezidio da mesma Capitania, nella, e nos moradores da Villa ficará para trafego della e sera hum dos meios para melhor se povoar, e augmentar com o dito dinheiro que athe o prezente não houve nunca, e logo haverá generos, e comestiveis de compra e Venda.

16º

Que este Regimento se cumprira, e Guardará como inteiramente nelle se contem em quanto Sua Magestade que Deos Guarde não mandar o contrario, e se Registará pelo Escrivão do Almoxarifado, e Livros da Camera. Pernambuco vinte oito de Setembro de mil sette centos e oito

Sebastião de Castro Caldas

O Secretario do Governo

Feliciano Joze da Silva

(Copia) 1 12

Testamento com que falleceo o Coronel Feliz da Cunha Linhares.

Em nome da S. Trindade, Padre Filho, E. Santo, trez pessoas e um só Deus verdadeiro. Saibam quantos este instrumento de escriptura de testamento virem, em como no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1723 annos aos sete dias do mez septembro do dito anno, eu Feliz da Cunha Linhares morador na ribeira do Curiaiú nesta Capitania do Seara grande estando em meu perfeito juizo que Deus N. Senhor foi servido dar-me, e temendo-me da morte por não saber a hora que o mesmo Senhor será servido levar-me para si, e desejando pôr minha alma no caminho da salvação faço este meu testamento na forma seguinte. Primeiramente encommendo minha alma a Deus que a creou e redemiu, creio em um só Deus verdadeiro, creio na Santa madre igreja catholica e protesto viver e morrer em sua santa fé e n'ella me salvar como verdadeiro christão, peço a meu Senhor J. Christo e a sua mãe santissima e aos bem aventurados apostolos S. Pedro e S. Paulo e a todos os Santos da corte do Céo, ao anjo da minha guarda, ao Santo de meu nome e ao Glorioso S. Antonio de quem sou particularmente ~~amigo~~ devoto.

Mando que meu corpo seja amortalhado em Abito do Serafico padre S. Francisco e sepultado na minha Capella de N. S. da conceição, levando-me Deus a minha casa; sendo o meu corpo sepultado conforme permitir o logar onde Deus me levar. Deixo se me

O Sr. Linhares offerece ao Exmo. Sr. Barão de St. [illegible]

12

(Cópia)

faça officio de corpo presente pela minha alma
podendo ser de todos os sacerdotes que se acha
rem presente nesse dia digam missa pela minha
alma com a esmola de seiscentos e quarenta reis
cada uma. Deixo que no dia oitavo de meu falle
cimento se me faça um officio com os padres
que se acharem presente e dirão todos missa nes
se dia da mesma esmola de duas patacas.
Deixo que ao reverendo parocho da freguezia se
de a offerta costumada. Deixo que se mande
dizer quinze missas por minha alma na mi
nha capella em contemplação dos quinze mys
terios do rosario da S. Santissima N. Senhora com
a esmola de duas patacas cada missa, as quaes
dirá o reverendo parocho se quizer, aliás outro
qualquer sacerdote. Deixo que todos meus testa
menteiros abaixo assignados, o que pertencer ao
meu enterro e officio satisfazerem conforme o esti
lo da terra e freguezia. Declaro que sou natural
da freguezia de Santa Marinha de Linhares. De
claro que meus paes são fallecidos. Declaro que
fui casado com Maria de Sá nesta capitania
do Seará da qual não tive filhos alguns que
houvesse de ser herdeiros nossos. Declaro que a di
ta Maria de Sá minha mulher foi filha espu
ria, e como não tinha herdeiro parentes a quem
por direito pertencessem os bens que lhe tocas
sem ajustou commigo queria que sua alma
fosse sua herdeira, e que se fallecesse primeiro
que eu, ~~queria~~ que eu ficaria para despor
de sua parte para sua alma d'ella como me
parecesse, e que a deixava na minha elei
ção, o que faço como abaixo e declaro neste.

R. Petropolis 7 de Abril de 1900

Exmo. Snr. Barão de Studart

Acabo de receber uma carta-additamento, com que me tiraram engano, que eu já havia descoberto. Em sua carta de 1º de Fevereiro, S. Exª. me dizia: Não esqueça o meu Diccionario Bio-bibliographico. Eu li: Bio-bibliographico. Diz isto occuparme. Já tenho começado a cumprir suas ordens.

Para poupar trabalho inutil, peço que S. Exª. me diga de quaes padres já tem apontamentos. Nas suas Datas (2º Ag. 98, p. 103) tem S. Exª. a lista dos Padres cearenses aqui existentes.

Acaso só devo mandar apontamentos dos que já tem publicado alguma obra?

27

Abinas Fernandes Lustosa, nasceu no Ceará, veio pequenino para o Rio Grande, como subdito do Visconde de Olinda ordenou-se e entendeu n'aquelle Semin.º. Pergunto: posso mandar tbem dados sobre elle?

Um meu tio (irmão dos Padres Anteros) morreu jesuita em Roma, antes de ordenar-se. Elle tbem tem de entrar no Diccionario? Faço estas perguntas para ~~não~~ poupar trabalho inutil.

Bem vê que preciso de algum tempo para cumprir o seu desejo. Farei o

possivel e gostoso
punha-me sempre ás
ordens de V. Ex.ª de
quem sou com
alta estima e con=
sideração.

De V. Ex.ª
Am.º Sr.º e servo

P.e Affonso H. Figueiredo

P.S. Tem V. Ex.ª tirem apponta=
mentos sobre o lazarista
icóense P.e Julio Bastos?

J. L.

28

gados e subjugos que me couberam na ribei-
ra de Acaracú com casa em que moro e
uma capella de N. S. da Conceição. Declaro
que na Serra da Meruóca possuo trez leguas
de terra entre mim e o Coronel Sebastião
de Sá. Declaro que no riacho do macaco
possuo seis leguas de terra por povoar e
sem gado, das quaes doei uma legua a
Francisco Pereira por escriptura. Decla
ro que no Aracaty mirim possuo trez le
guas de terra povoadas com gado. Decla
ro que na tapera possuo duas leguas de
terra povoada com gado, por outras duas
que tenho na jacoca onde está Antonio
Gomes, e quando se não ajuste uma troca
que temos feito, sempre as duas leguas
da jacoca ficam sendo minhas. Declaro
que no Pacajá possuo as terras que comprei
a Francisco Pereira Chaves, as quaes tenho dado
por uma escriptura por minha morte a Albi
na da Cunha menina que creei e está
aqui em minha caza com muito amor
pelo amor de Deus, com todo gado que se
achar assim vacum como eguas, cavallos
e escravos, e quero que assim lhe fiquem
por minha morte. Declaro que nas mais
fazendas fora esta possuirei oito mil cabeças
de gado vacum pouco mais ou menos. De
claro que na Tapera possuirei cento e cincoenta
eguas pouco mais ou menos. Declaro que pelas
mais fazendas possuirei cincoenta cavallos en
tre grandes e pequenos mansos e brabos. Declaro
que todas as fazendas de que acima fallo

possuo por escripturas que tenho em boa fé. Declaro que as ditas fazendas as disponho da forma e maneira seguinte; dez e uma legua de terra aonde moro com as minhas cazas e capella, com quatrocentas vacas fora cincoenta mais que tenho deixado a meu sobrinho Domingos da Cunha Linhares com obrigação de doze missas cada anno por minha alma e de minha mulher Maria de Sá e assim mais lhe deixo as cinco leguas que possuo no Riacho do Macaco e mais a parte que tenho na Serra da Beruoca as quaes fazendas nomeadas quero que as possua como Capella, Vinculo ou como melhor lugar for em direito, com obrigação de doze missas por anno enquanto os sertões estiverem povoados e habitados por Portuguezes, as quaes doze missas se dirão na dita Capella nos doze dias de natal continuadas, offerecidas a N. Senhora e a S. José e não havendo sacerdotes que as diga sempre pelo decurso do anno se mandarão dizer na mesma Igreja. Declaro que se o dito meu sobrinho Domingos da Cunha Linhares tiver filhos estes succederão nas mesmas fazendas com a obrigação de doze missas, conservando sempre as quatrocentas vacas e a cincoenta que deixo a Capella para a duração das ditas missas, e dado o caso que o dito meu sobrinho não queira aceitar esta obrigação ou morra sem filhos, em tal caso lhe succederá o meu primo Francisco da Cunha ou seus filhos tudo este irão seguindo a filhos e netos ou pa-

15

Porto-Alegre a 30 de Maio de 1900

Illustre Senhor.

Tendo lido ha annos a vossa valiosa obra que publicastes em Lisbôa 1892 sob o modesto titulo: „Notas para a Historia do Ceará (II metade do seculo XVIII.)" lembra-me ainda que promettestes outra obra: „Os Jesuitas no Ceará". Foi logo depois de ter conhecimento das „Notas" quando me vi obrigado a retirar-me destes estudos historicos e só agora é que outra vez entro neste terreno não de todo extranho mas naturalmente já um pouco olvidado. Por isso, considerando fóra disso a difficil communicação do Norte com o Sul do Brasil, o Senhor disculpar-me-ha, se me dirijo a Vós pedin-

31

As informações sobre se sahiu sempre à luz
a obra promettida: [illegible] Preparan-
do eu mesmo um trabalho sobre esta ma-
teria e sobre o Brazil no seculo XVIII em
geral, não posso desconhecer obras soli-
das e serias e de critica imparcial funda-
da sobre os documentos escrupulosamente
consultados, qualidades estas que tive o pra-
zer de achar reunidas nas Notas. Affigura-
va-se-me as Notas como a aurora de uma
nova epocha da Historia do Brazil, da
historia dos estudos aturados, da historia da im-
parcialidade que não visa senão a verdade, pro-
venha d'ahi o que provier; Fiat justitia et

pereat mundus é tambem a voz do supremo pilo-
to nos combates pela verdade, o sabio Pontifice
Leão XIII, que, como o Senhor não ignora, abriu
sem receio algum os archivos do Vaticano a
toda a especie de historiadores. —

"Os Desagravos do Brazil e as Glorias Pernam-
bucanas" por Domingos do Loreto Couto ainda
continuam manuscriptos e em que archivo?
Umas informações a respeito dos melhores histo-
riadores do Norte do Brazil e se não existe por
lá uma historia ecclesiastica ou biographias
do clero pernambucano, tres informações da
vossa parte serião mui bem vindas; outrosim
vosso competente parecer a respeito da iniciati-

32

va de João Fernandes Vieira na celebre Guerra Pernambucana, tão contestado por Varnhagen [illegible] e que pensa do valor do author do Castrioto Lusitano.

Pedindo mil desculpas vos apresento meu profundo respeito. Lembro-me ainda que logo depois de apparecerem as Notas enviei um deste parecer ao Instituto Historico de Görres na Allemanha.

De Vª Senhoria

crº: obº e venerº abº.
P. Carlos Teschauer S. J.
Porto-Alegre, Rua Duque de Caxias 203.
Estado do Rio Grande do Sul.

forro o creolo Cosme e a sua filha Francisca, a Ta
pusa Jacyntha, José filho de Cosme. Declaro que
estes deixo forro pelo amor de Deus e bom serviços
que me fizeram. Declaro que a negra Garcia, Ata-
na, e Maria as deixo f a Albina da Cunha pelo
amor de Deus. Declaro que o Curiboca Paullo o
deixo a meu sobrinho Domingos da Cunha Linha
res para se servir d'elle durante sete annos, e
acabado lhe dará carta de alforria porque é minha
vontade assim. Declaro que os mais escravos
se façam d'elles o que abaixo determino a meus
testamenteiros. Declaro que como já disse atraz
não tenho erdeiros a quem de direito deva dei-
xar os meus bens, e assim nomeio a minha
alma por universal erdeira de todos os meus
bens avidos e por haver, e a alma de minha
mulher Maria de Sá para que depois de com-
pridos todos os legados, que aqui deixo e satisfei
tas minhas dividas, tudo que restar de minha
fazenda se distribua por minha alma, e da
minha mulher na forma que abaixo encom-
mendo aos meus testamenteiros, e para esta sa
tisfação peço e rogo a meu primo Francisco da
Cunha e a meu sobrinho Domingos da Cunha
Linhares e ao Senr Alexandre Rodrigues da Cruz
por serviço de Deus e por me fazerem mercês
queiram aceitar ser meus testamenteiros por
fiar de suas amizades e rectas consciencias com
prirão em tudo o que neste meu testamento or-
deno e é minha vontade, aos quaes e a cada
um <u>in solidum</u> concedo todos os poderes em direi
to concedido assim para poderem vender o que for
necessario de minha fazenda para satisfação de

minhas dividas e legados que aqui deixo. Declaro que
por este trabalho se deem cem mil reis a qual-
quer dos testamenteiros que tomar a sua conta
a satisfação deste testamento e dar conta delle, e
sendo alguem dos que aqui nomeio servido
de aceitar esta testamentaria, lhe peço e rogo
pelo amor de Deus, que assim que Deus me
levar mandem tomar a rol todo o gado que
sobejar dos que deixo nomeiados nas fazendas
aos legatarios d'elles aquem ficam por legados
e tirado o numero de todo os escravos que não
deixo forro se venderão logo todos os gados e escra-
vos a quem por elles mais der reputando-os,
pellos preços que correrem sem intervir respei-
tos como costuma succeder, sem se olhar o pre-
juizo que se segue, e assim venderão mais as duas
leguas de terra da Jacurica ou da Tapera estando fei-
ta a troca e tudo que se fizer em dinheiro dos di-
tos gados assim vacum como cavallar e o valor das
dittas terras da Jacurica se pagará em primeiro logar
as dividas que se achar estar eu devendo, e satisfa-
rão todos os sufragios e legados pios que aqui dei-
xo nomeados pela minha alma e de minha mulher
neste testamento e tudo que restar depois de compri-
dos todos os legados e satisfeitas as dividas, distri-
buirão meus testamenteiros metade em missas por
minha alma e de minha mulher Maria de Sá, co-
mo ordenas que já tenho nomeados e instituindo nes-
te meu testamento, as quaes missa mandarão
ditos meus testamenteiros dizel-a nos conventos
de Pernambuco da esmola de duzentos e quaren-
ta reis, e apresentarão certidões dos Prelados e de ou-
tra sorte não lhes levarão em conta; e a outra metade

17

~~em testamento. Rectno~~,
do que restar distribuirão em esmolas por orphãns
honradas, viuvas honestas, e por mais pobres particu
lares e de tudo mostrarão recibos. Deixo se di entres
esta a Maria das Merces e a Joanna Baptista
sua irmãa no recolhimento de Olinda, a cada
uma dez mil reis, e para que não haja descuido
na satisfacção desta minha vontade ordeno a me
us testamenteiros que dentro em tres annos deem
compumento ao que neste meu testamento orde
no, e se vendão logo os bens necessarios, e que
sendo me os paguem pelo preço da terra pode-
rão ficar com elles, e porquanto esta é minha von
tade do modo que tenho dito hei este testamento
por acabado, e por elles revogo outros quaes quer que
tenha feito, e quero que só este tenha vigor e força
como melhor em direito fôr e peço a justiça de sua
Magestade o façam comprir como é minha vontade
e por não poder escrever e nem assignar por estar
lezo das mãos digo lezo da mão direita, roguei ao
Reverendo Padre Frei José da Madre de Deus que
este por mim fizesse e assignasse, o qual eu Frei
José da Madre de Deus o fiz arogo do sobredicto
Coronel Felix da Cunha Linhares assignei neste
sitio de Munityapuá em 7 de Setembro de 1723.
Frei José da Madre de Deus.

Aprovação

Saibam quantos este publico instrumento de aprovação de
testamento e ultima vontade virem que sendo no
anno de N. S. Jesus Christo de 1723, aos oito dias
do mez de Setembro do dito anno neste sitio do Buru
tyapuá nas casas de Silvestre Luiz onde eu Tabelli
ão fui vindo, e sendo ahi o Coronel Felix da Cunha

17

Linhares doente da molestia que Deus N. Senhor foi servido dar-lhe, mas em seu perfeito juizo e entendimento segundo parecia, e logo de sua mão a minha me foi dado este papel escripto em trez meias folhas e seis laudas, dizendo-me era o seu solemne testamento o qual mandara escrever pelo Reverendo Padre Frei José da Madre de Deus e que tambem o assignou religiozo da terceira Ordem de S. Francisco dizendo elle testador por sua boca e depois de escripto e de lhe o ler e por achal-o a sua vontade na forma que mandara escrever queria se cumprisse e guardasse como n'elle se continha e não algum outro que antes houvera feito porque todos os revogava e havia por revogados e de nenhum vigor como se feitos não foram, pede e requer a justiça de S. Magestade que Deus guarde o cumpram e guardem como n'elle se contem, e satisfazendo eu tabellião o seu requirimento aceitei o dito testamento o qual estava escripto em seis laudas de papel e acabado onde comecei esta aprovação, e vi limpo sem vicio algum ou entre linhas, nem couza que duvida faça pelo que o aprovei e ei por aprovado tanto quanto devo e posso em razão do meu officio sou obrigado, de que fiz este instrumento de aprovação, o qual pedio e rogou ao Reverendo Padre Frei José da Madre de Deus por elle assignas-se por estar alejo da mão direita e o não poder fazer, sendo prezentes por testimunhas que tambem asignaram, Manoel Rodrigues, Silvestre Luiz, Izidorio Paz, Antonio da Silveira, Manoel Ferreira Fontelles, todos de mim tabellião conhecidos pelos proprios de que se tratam que tambem conhecem ao testador o Coronel Felix da Cunha Linhares, e como dito Reverendo Padre Frei José da Madre de Deus, e eu Francisco Ca-

Continua

Continuação

doze Pereira tabellião que este instrumento de appro-
vação fiz e asignei de meus signaes publicos e
rasos seguintes: Francisco Cardozo Pereira — Logar
do signal publico — em testemunha da verdade Fran-
cisco Cardozo Pereira, asigno a rogo do testador
Frei José da Madre de Deus, Francisco Pereira da
Motta, Manoel Ferreira, Francisco da Silveira,
Manoel Ferreira Pontelles, Victorio Vaz, Manoel
Rodrigues da Silveira — Cruz de Silvestre Luiz

Abertura.

Abri este testamento como parocho que sou
desta freguezia para effeito das desposições que
tocam a alma d'este defunto, e o li em pu-
blico nesta Capella de N. Senhora da Concei-
ção. O testamenteiro o apresentará a justiça de
Sua Magestade, que Deus guarde para fazer
cumprir, Acaracú aos vinte e um dias do
mez de Dezembro de 1723, o Cura Vigario da
Vara João de Mattos Monteiro. — Cumprasse e
registe-se. Aldeia do Francbembe 6 de Janeiro
de 1724 annos Machado. — Aos seis dias do mez
de Janeiro de 1724 annos nas casas do Doutor
Ouvidor Geral desta Capitania do Seara Grande
estando em correição nesta Aldeia dos Fran-
membe por elle foi dado a mim escrivão
que este passasse o testamento acima, que
mandou se cumprisse e guardasse como nelle
se contem e declara de que fiz este termo de
data e testamentaria, asignou o testamenteiro
Francisco da Cunha Linhares e Araujo e se obri-
gou a dar comprimento tanto do testamento
como do Codicillo cujo theor é o seguinte. Em
nome da S.S. Trindade Padre Filho e E. Santo. Rez

19

pessoas distinctas e um só Deus verdadeiro. Saibam quantos este instrumento de meu codicillio e declaração de testamento virem em como no anno de N. Senhor J. Christo de 1723 annos aos quatro dias do mez de Dezembro do mesmo anno, eu Feliz da Cunha Linhares estando em meu perfeito juizo e entendimento e temendo a morte, faço este meu codicillo na forma seguinte primeiramente declaro que não estou presente se em meu testamento fiz memoria de que fiz gastos e sufragios que constam do rool e certidões que tenho pela alma de minha mulher Maria de Sá. Declaro mais que por morte da dita minha mulher fiquei devendo oito mil cruzados porque comprando as fazendas que foram de Leonardo de Sá como consta de uma escriptura que tenho de compra dos ditos bens dos quaes tenho pago o que constar, e devo ainda um conto e duzentos e tantos mil reis. Declaro mais que por morte da dita minha mulher fiquei devendo a quantia de uma escriptura que devia a Leonardo de Sá de que ainda devo ao Tenente Manoel Nogueira seiscentos mil reis. Declaro que esta divida e algumas mais que fiquei ou ficaram foram contrahidas constante o matrimonio em vida da dita minha mulher Maria de Sá de que faço esta declaração para tirar alguma duvida que possa nascer das disposições que dixe em meu testamento. Declaro que em mão de Sebastião de Sá estão uns creditos de quantia de dinheiro

ros que se me devem na Parnahyba, os quaes meus testamenteiros haverão a si e os cobrarão para satisfação de meu testamento e do que nêlle ordeno. Declaro mais que o dito Sebastião de Sá, de onze libras de ouro que me vieram o anno passado de Pernambuco tomou duas libras para si e quero que com elle meus testamenteiros ajustem contas para haverem a si o que for meu. Declaro que o dito Sebastião de Sá por varias vezes tirou bois e poldros de minhas fazendas, e por morte de Leonardo de Sá marcou o gado que quiz, e assim quero que meus testamenteiros averiguem tudo se Deus me levar antes, e o justifiquem e cobrem tudo quanto me dever de bois poldros e eguas. Declaro que com elle tive varias contas e quero que tudo se ajuste para quem dever pagar. Declaro que havendo respeito a morte e por considerar o que devo e disponho em meu testamento ordeno aos meus testamenteiros de todas as minhas fazendas e de todo gado que se achar de minha marca farão logo por vender o que baste para satisfação de minhas dividas e legados. Declaro mais que as duas fazendas que possuo na Jacuvca quero que meus testamenteiros tirem d'ellas o gado que bastar para satisfação e acabar de pagar tudo que disponho em meu testamento que é o mesmo que ei de fazer se Deus me der vida. Peço a meus testamenteiros me façam mercê e queiram ser administradores da menina Albina da Cunha dando-lhe a criação que fio d'elles e lhe administrem

o que lhe deixo the ser capaz de tomar estado, e
para isto lhe concedo todo o poder que posso. De
claro mais que não estou lembrado se em meu
testamento declarei sem mil reis que devo a
meu primo Francisco da Cunha de Araujo que
me emprestou em ouro com o que saquei uma
divida aos Padres da Madre de Deus do Recife
de Pernambuco, e quero se lhe paguem. Declaro
mais que em meu poder ficou um negro por
nome Diogo, e uma negra por nome Maria An-
golla que são de meu primo Martinho da Cu-
nha, que morreu no Piauhy como é constante,
os quaes pertencem a seus herdeiros e mando se
lhe entreguem. Declaro mais que a meu primo
Francisco da Cunha lhe deixo uma legua de ter
ra que chamam o sitio de cima em meu tes-
tamento e se nelle lhe puz alguma condição a
hei por não posta e a levrezo, porque é minha von
tade de que possua livremente para fazer del
la o que quizer como sua, pois que esta lhe
deixo livre por lhe dever boa amizade e bom
serviço. Declaro mais que tudo quanto se achar
estou devendo de que me não lembro quero que
meus testamenteiros o saptisfaçam, e lhes peço
por mercê queiram aceitar a saptisfação des
te meu codicillo como lhes peço em meu testa
mento que por taes os instituo e nomeio aqui
por ser esta a minha ultima vontade. Hei
este codicillo por acabado e quero que valha e
tenha vigor como melhor logar tiver em direi
to Codicillo ou declaração. Por não poder escre
ver por estar lezo da mão direita pedi ao Re-
verendo Padre frei José da Madre de Deus este

(30)

por mim fizesse e asignasse, estando prezentes por testemunhas o Reverendo Padre Cura d'esta freguezia João de Mattos Monteiro, Pedro Cardozo, Joaquim da Costa, Francisco da Cunha D'Araujo, Domingos da Cunha Linhares, o qual eu sobredicto Frei José da Madre de Deus, fiz e asignei em nome e arogo do sobredicto Coronel Felix da Cunha Linhares, prezentes as ditas testemunhas abaixo asignadas, neste sitio de S. José do Certão do Acaracu, dia mez e anno suppra. Em fé de que me asigno em nome e arogo do dito Feliz da Cunha Linhares. Frei José da Madre de Deus, o Cura e Vigario da vara João de Mattos Monteiro, Francisco da Cunha D'Araujo, Domingos da Cunha Linhares, Joaquim da Costa de Sá, Antonio Cardozo de Abreu. Cumpra-se. Aldeia do Traummembé 6 de Janeiro de 1724. Machado. E não se continha mais em dito codicillo e testamento que bem e fielmente do proprio que fica em meu poder e cartorio trasladei e d'elle me reporto. Aldeia do Traummembé 7 de Janeiro de 1724, eu José de Almeida escrivão o escrevi e asignei. José de Almeida. E não se continha mais nem menos, em o dito traslado do testamento e codicillo que se acha junto ao traslado do inventario e contas do dito testamento que neste juizo deu o testamenteiro Francisco da Cunha D'Araujo que se acha em meu poder e Cartorio, ao qual em todo e por todo me reporto que eu Mathias Tavares da Luz escrivão do Juizo dos residuos aqui fiz trasladar bem e fielmente e vai na verdade sem couza que duvida faça porque com o dito este tras

30

Copia do Regimento que deu a Jerm.º de Albuquerque

1 Gaspar de Souza do cons.º de [illegible] Governador e Capitão geral [illegible] do Brasil &c. faço sa-
ber que porquanto em nome [illegible]
para isso tenho, encarreguei [illegible] e Jerm.º
[illegible] Mar[illegible]
da sua casa, como se contém em [illegible] poder
lhe dar ordem que o dito Jerm.º [illegible] regimento
seguinte, sem se lhe encarregar [illegible]
no estado das cousas, se devem alterar algumas das declarações do dito
Regimento, o fará com cons.º [illegible] nomeados e o que
[illegible] entender podem ser [illegible] para o melhor se
acerto, fazendo [illegible] do que se [illegible] com as pessoas
[illegible] homens, para assi se alterarem, em que elle e o capitão [illegible]
com os mais que nisso forem, o que lhe parecer [illegible]

Como a primeira cousa, para que as empresas tenhão o bom effeito
que se pretende, deve ser tratar de Deus e seu serviço, o
dito Jerm.º terá muito cuidado, que todos os soldados e officiais
vivão como christãos, sem escandalo, não consentindo juramentos
nem blasfemias, e ordenando que se celebrem as missas e se
confessem o tempo que lhe fôr possível, dando elle de
sy aos outros em [illegible] e christandade christã particular
exemplo, pois tendo esta obrigação [illegible], os mais como seus mem-
bros o seguirão.

2 E porque [illegible] principio [illegible] de ser acertada o
bom [illegible], bem [illegible]
nada de importancia, e as resoluções que se tomarem se
executarão com suma celeridade, havendo que nella consiste
a maior parte das victorias, porque não ha dificuldade
tamanha que com a continua consideração se não vença e facilite

Procurará fazerse amado de todos os soldados e officiais, que he
o principal que no caso em que se requere, porque assi fica elle de
avenças e obrigados aos serviços, sendo tão facil com affectivo e
afavel com o devido respeito, porque nem o tenhão por austero
e cheo de estado, nem amizade facil [illegible] o governem, respeitado
e obedecido.

Fará sempre todo o caso dos soldados mais distinguidos, e revestidos
nos postos [illegible] ou de serviços, nem
ainda em pequenas cousas, dando [illegible] e mais occaziões para
mais os [illegible] conforme merecerem, e bem com [illegible]
vel moderação, advertindo que obriga do de suas culpas e não
do gosto que tem de os castigar [illegible] do castigo, mas com todo o
Mando que suas ordens [illegible] se obedeção e executem
com [illegible] e promptidão.

E porque nos sucessos da guerra se não pode dar regra ou limite
certo, o principal que deve seguir he trabalhar por escusar
rompimento todo o que for possivel, levando os negocios com
[illegible] acometendo sempre com pazes, mais
mente que os indios são faceis de persuadir, e assi com
[illegible] e satisfação que tem da pessoa delle capitão
procurará conquistalos, e fazelos amigos, antes que com as armas
as quais só por ultimo remedio deve seguir.

6 E porque o ponto de mais importancia que S. Mde como Rey tão catholico pre-
tende desta conquista he a propagação do Sancto Evangelho e salva-
ção dos indios, achando disposição os persuadirá antes a crença
por meo dos ministros ecclesiasticos com suavidade e brandura,
não os apertando demaziadamente, nem consentindo que os ditos
ministros os apertem, por não se aventurar neste principio a
ser mal recebidos, e no tempo adiante se poderá tratar com
mais fundamento dos negocios de nossa sancta fee com os
ditos indios.

Ao Exmo Sr

Barão de Studart

Fortaleza

Sempre deve procurar [illegible] [illegible] [illegible] saber
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] no-
[illegible] verdade [illegible] [illegible] pode
ser offendido [illegible] [illegible] conforme
aisto [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e em nellas [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
cargos que uazerem [illegible]
[illegible] [illegible]

E quando [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] insolencias [illegible] [illegible]
[illegible] de inimigos [illegible] [illegible]
[illegible] muitas vezes por muy [illegible] causa, [illegible]
grandes [illegible] que [illegible] se remedeão mal

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] ordem [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] comforte
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
mandados, e [illegible] ao almo[illegible] na forma do Regim[ento]
[illegible] [illegible]

[illegible] firmeza, não podem ser [illegible] mandados [illegible]; dessem-
[illegible] alguã [illegible] dos diros [illegible]
[illegible] mandar desçender [illegible]
[illegible] Parecenses para
[illegible]

11 Tanto que [illegible]
não entrão [illegible]
[illegible]
gente [illegible] da nisso [illegible]:
onde tãobem sera acertado, deixar algũa com o Sargento el mais de
pobre não serem impedimento, levar algũas molheres cristans
[illegible] E o Sargento mor Diogo de Campos Moreno
[illegible]
[illegible] entrem, porquanto [illegible] he muy perigoso [illegible]
[illegible] Senhor

12 P[illegible] se [illegible] effeito [illegible]
[illegible]
[illegible] com muita
[illegible] conforme [illegible] informações, pa-
[illegible]
[illegible] que ha de [illegible] ser [illegible], não [illegible]
[illegible] ser melhor [illegible]
[illegible] que haqui [illegible]
zendosse dito auto, emque assinem, os que nelle [illegible]
sendo os inconvenientes do mar muy notaveis, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] para prosseguir [illegible]

13 [illegible] iram [illegible] não [illegible]

longe das embarcações [illegible] dellas, los mantimentos [illegible]
[illegible] & nellas ficara [illegible] alguã pessoa, aquem [illegible]
tomar o[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible], para que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Segundo os Tolos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] os manti-
mentos e mais cousas que [illegible] [illegible]
[illegible] com carta sua, para o que quiserem [illegible]
de ser [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Porem não havendo [illegible] para [illegible] mantimentos [illegible]
[illegible] embarcações, como [illegible] [illegible] haja [illegible]
lugar em que [illegible] [illegible] [illegible]
como [illegible], ficando todos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

16 A primeira cousa que hade fazer no [illegible] Tolos, sera fortifi-
car [illegible] [illegible] Diogo de Lemos
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] mantimentos [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] homens

P.ª que se não hajam, nem [illegible] por[que] debem em particular carregar
a guarda de semelhantes cousas [illegible] ao al[mirant]e [illegible] ao capitão
comem [illegible] mais [illegible], pois são o nervo da ditta conquis-
ta e [illegible] se não poderia conservar, e [illegible] outras
[illegible] [illegible] ser escusado, sendo nisto todas as
[illegible] [illegible] [illegible] nella.

17 E feito assi mesmo [illegible] que as [illegible] conforme ao
tempo [illegible] [illegible], deve procurar
logo que se [illegible] algũs fruitos, que se colhem
temporãos, como são [illegible], feijões, batatas, e outros
desta calidade, que lhe poderão servir de mantimento.

18 Deve procurar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] apresentar
saber [illegible] [illegible] [illegible], onde tem feito assento em
alguã parte, os modos da gente, e as conveniencias com que estão
[illegible] [illegible] do sitio para conforme isto saber como ha de
proceder nos [illegible], e sendo ser [illegible] dos indios
[illegible] companhia [illegible] [illegible] aos outros da terra, para que
os inquietem, e [illegible] com elles [illegible] nem commercio
[illegible] grande importancia.

19 [illegible] [illegible] [illegible] em tão [illegible] distancia, e sendo tão
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] entre
nos [illegible] [illegible] [illegible], não [illegible] elle capitão
disso por não [illegible] o principal de sua empresa.

20 [illegible] [illegible] [illegible] se encaminharão ao fim ultimo
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] deve elle capitão
[illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] mal [illegible], [illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] daquellas partes e o meo que podem haver

para segurar o dito Maranhão convindo ter embaixadas, o de ir modo co-
fessando-lhe [illegible] os [illegible] de [illegible] dadivas [illegible]
não se arriscando muito [illegible] dificuldade [illegible]
[illegible] mandar [illegible] por muitas [illegible] há de
ser que por [illegible] guardando as
[illegible]
Maranhão, [illegible] necess.
[illegible] saber
[illegible]
e da gente que [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] com a possível diligência [illegible]
[illegible] alguma [illegible] de V. Mg.de [illegible]
[illegible] daquella parte.

21 [illegible] as mesmas diligências
[illegible] fazer por mar, [illegible] Pernambuco
sempre, quanto [illegible] cruzar [illegible]
dado, bem m.to considerado, porem [illegible]
prender as diligências por terra, pois [illegible] de
[illegible]
[illegible]
como mais [illegible]

22 [illegible] já em
[illegible]
[illegible]
[illegible]
mais fácil [illegible] alle embora [illegible] como [illegible]
[illegible]
[illegible]

perigo [illegible] em mares, tão pouco entendidos, e tratados, [illegible] me
faz inclinar mais a opinião [illegible] por terra, navegar mi-
mi. [illegible] dos rajos [illegible] ou outra [illegible] deixara no dito [illegible]
Tobij [illegible] encarregados [illegible], com [illegible]
[illegible] que hade [illegible] com os [illegible] convenientes [illegible]
[illegible] aquelle [illegible] effeito [illegible]
onde [illegible] contraria [illegible]
[illegible] não [illegible]
[illegible]
[illegible] sitio [illegible]
e [illegible]
não [illegible] forte, [illegible]
[illegible]

23 [illegible] caminho por terra, as embarcações irão navegando
[illegible] por mar, no modo que se diz atraz no cap. 13. [illegible]
[illegible] de virem por terra do [illegible] até o
Tobij [illegible] mesma conformidade, [illegible]
caminhar não muy distante [illegible] embarcações pellos
[illegible] capitolo [illegible]

24 [illegible] noticia [illegible] da terra
[illegible] que hay [illegible]
outros que houver daquellas partes [illegible] indios
[illegible] trazão [illegible] e mostras, e o mesmo fara [illegible]
[illegible] que [illegible] Maranhão [illegible]
[illegible] cilla [illegible]
[illegible]
[illegible] conquista

25 [illegible]
[illegible] em nome [illegible]

Reino de Portugal e he [illegible] nem nesta [illegible] que os ditos indios de [illegible] com todas [illegible] nas [illegible] em que [illegible] [illegible]

26 [illegible] que [illegible] aos indios como [illegible] Igreja e [illegible] indios [illegible] conforme [illegible] tinha [illegible] consentindo que aos indios [illegible] que aos estrangeiros [illegible] nelles.

27 [illegible] que em nenhum modo [illegible] indios [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

28 [illegible] todos os annos [illegible] [illegible] particular [illegible] [illegible] [illegible]

Deixando o dito Maranhão; por mar, ou por terra, como melhor lhe parecer –

29 Com o Capitão Mor do Estado Diogo de Campos Moreno, que S. Mde. [illegible] por Sargento mor, que nesta jornada terá elle [illegible] o ter [illegible] respeitando e honrando sua pessoa conforme a conta que delle fez S. Mde. [illegible] por ser soldado de tanta experiencia [illegible] e [illegible] não fazer [illegible] Jerónimo de Albuquerque [illegible] o dito Diogo de Campos lhe [illegible] por [illegible] todos os poderes assy [illegible] que os tem elle Jerónimo de Albuquerque, ao qual Diogo de Campos obedecerão todas as pessoas da ditta conquista, de qualquer calidade e condição que sejão como a seu capitão que he, por falecimento do dito Jerónimo de Albuquerque; e ficará [illegible] deste Regimento, como se a elle lhe fora dado, e [illegible] elle [illegible] nas [illegible] com Manoel de Sousa de Sá e Manoel de Britto Freire, por serem pessoas de calidade [illegible]

30 Por [illegible] para seguir a ditta jornada com a brevidade que se pretende, e elle capitão [illegible] deixara estar ausente [illegible] e não fará absencia sem minha licença, para seguir o que [illegible] determinar, e [illegible] serviço de S. Mde.

31 Sendo avisado do ditto [illegible] em [illegible] companhia, poderá

† Cap.

Rio de J[illegible]

Ill.mo Senhor [illegible]

Desenvolpa [illegible]
concentrada i[illegible]
operativa, e a con[illegible]
de difficil.

Tendo um [illegible]
onde tomei de [illegible]
se alli estab[illegible]
Communidad[illegible]
ções, e iniciar[illegible]
tantos e indi[illegible]
leira como ta[illegible]

Passados a[illegible]
d'esta installa[illegible]
duvidas de [illegible]
sua permane[illegible]
[illegible] e garanti[illegible]

51

emprestada pela construcção do
Mosteiro da S. Cruz de Quixadá.
Agora, acabo de me resolver
a embarcar para Roma, onde
hei de tratar com a Santa Sé.
Quero fazer uma viagem ligeira,
e pretendo voltar em Janeiro.
Sabendo que o Senhor Barão
não tem pressa para a restituição
do dinheiro, não tomei
medidas para que sejam lhe feito
pagamentos no tempo da minha
ausencia. Se porem, V.ª S.ª tiver
necessidade, mande me avisar
que eu darei ordem a respeito.
Conforme me diz D. Mapolo,
a quantia de 30 contos não chegará
para acabar a construcção
iniciada. Não querendo complicação
no tempo da minha ausencia,
dei-lhe ordens de parar a
obra quando acabar o dinheiro,
esperando providencias melhores.

Se, por acaso, [...]
quizerem contin[...]
dinheiro de qu[...]
vencimentos [...]
planos poderi[...]
me para o p[...]
Mas, não sei, [...]
sencia, poderia[...]
lidades legaes [...]
Fallei neste [...]
tro da Belgica, [...]
o D.r Eduardo, [...]
ha ainda feit[...]
para ser nom[...]
gica, formali[...]
como eu lhe [...]
recommendado! [...]
Embarco a[...]
e sou muito [...]
sentir mesmo [...]
e de vir no Ce[...]
da Europa. — [...]
Seu sempre [...]
Amigo [...]

52

[illegible]

Copia de letra de S. Mag.de
ao Cap.am Simão Estacio
que esta na conquista
do Maranhão

Brazil — 614

27

Copia. = "Patente porque foi provido João de Barros Braga no posto de Capitão mór desta Capitania. Dom João, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e de além mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha carta patente virem que tendo respeito a João de Barros Braga me haver servido na capitania do Ceará Grande ha perto de trinta e trez annos, do de 1696 até o de 1729 assim no posto de Ajudante como de Capitão de cavallos no de Coronel da villa de São José de Ribamar, e no decurso do referido tempo consta que no anno de 1696 se valeu de sua pessoa o Padre missionario, João da Costa, para aldeiar o gentio Payacu, achando-o com os moradores que com temor daquelle gentio para o domesticar o ajudou e amparou, e para se fazerem as pazes levou os tapuyas ao Ceará, sustentando quasi todos em sua casa, entregando-lhes roças inteiras e matando-lhes rezes, conduzindo depois com gente ao dito Padre buscando todo o necessario para ornamentos da Igreja em que teve trabalho e despeza; no de 1698 foi occupado muitas vezes no Real serviço e na rectificação da fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção que estava arruinada por não haver effeitos para se

27

para se reedificar, fazendo-se de novo a
plataforma e reedificação dos quarteis e
obrou por sua mão sem mais ajuda que
a dos indios que conduziam as madei-
ras, e reformou tambem a fortaleza
de Jaguarybe e seus quarteis que por
causa da invernada estavam arrui-
nados, assistindo com muitos descom-
modos a obra por ficar distante da
sua casa mais de quarenta leguas,
de que se seguio perda a sua fazenda,
tendo assim na fabrica de uma como
de outra fortaleza gravissimo trabalho
sempre com cuidado e desvelo, sem sa-
lario ou dispendio a fim de fazer servi-
ço a minha Corôa, dando para ficarem
permanentes bois e carros para a condu-
ção de munições e mantimentos. No de
1699 acompanhou ao capitão de infan-
teria da guarnição do presidio do sertão
da dita ribeira do Jaguaribe até a-
quelle sitio, devendo-se a sua diligen-
cia e trabalho de seus escravos a con-
ducção de sua bagagem; e levantou
sem ajuda de pessoa alguma aquelle
arrayal e reedificou e melhorou de
novas obras sempre sem estipendio e
singular zelo, e alterando-se o gentio
daquella ribeira por causa da morte de
um de sua nação; temendo-se grande
damno assim nas pessoas como nas fa-
zendas, foi mandado a compor e a qui-
etal-o, o que obrou com muito risco de sua

de sua pessoa e despeza de fazendas, por-
tando-se com tal satisfação que deixou tu-
do em paz; e indo o dito padre missionario
João da Costa da aldeia de Nossa Senho-
ra da Madre de Deus, da mesma ribei-
ra de Jaguaribe dar principio á fun-
dação a dita aldeia e igreja, se valeu
delle; lhe foram feitas casas de sobrado
para melhor defesa da alteração do gen-
tio, dando com grande fervor e zelo prin-
cipio a dita igreja em que muito tra-
balhou supprindo com a sua fazenda
até para sustento do mesmo padre e o
mais preciso, resultando do seu desvello
grande bem ao serviço de Deus e
meu e bem commum, fazendo aguar-
tar as aldeias, favorecendo a todos com
o necessario e apaziguando necessida-
des. No de 1702 acompanhou a um
tabellião que foi intimar uma ordem
para despejarem os Paulistas soldados
por quererem fazer destruições naquella
ribeira, sustentando á sua custa a tro-
pa que a seu cargo levava, e tambem
a infanteria por terem commettido in-
sultos, e para se evitarem foi encarre-
gado para os fazer despejar dentro de
dois dias, o que executou, fazendo nesta
diligencia consideravel despeza; e ser-
vindo na creação da villa de São José
de Riba mar de procurador da Camara
despender muito para a fabrica, man-
dando assim tão os seus escravos e car-

[illegible]

Pará, 25 de [illegible]

[illegible]

Voltando [illegible]
assumpto de sua Ca[illegible]
tenho a dizer-lhe [illegible]
a vender nem [illegible]
[illegible]
os mil exemplares [illegible]
com o mappa, [illegible]
outros sem mappa. [illegible]
pelo interior do [illegible]
e do Amazonas [illegible]
outros mil com o [illegible]

97

os capitaes
da Amazonia. Como desejo so-
mente expol-os a venda no dia
17 de Dezembro proximo, anniversa-
rio natalicio do Intendente Lemos-
a quem cedi 50 exemplares, pe-
ço ao amigo com todo o encare-
cimento que faça todo o
possivel para remetter-me logo
todos os exemplares da obra-
o mais tardar - até o dia 15 de
Dezembro. Será possivel isto?
Se não for possivel isto será
mais [illegible] contrariedade, porque
perco a occasião, a mais azada
para vender a dita obra.

Como não sei calc[...]
devo remetter para o [...]
ter a bondade de [...]
mento, afim de remett[...]
pela 1ª occasião. [...]
ção está prompta, e [...]
mente enviada por [...]
Pará, apenas saiba [...]
obra. Outrosim, peço ao [...]
que tire um exemplar p.ª [...]
D.r Julio Lemos, outro p.ª o [...]
redacção da Republica, [...]
Farias Brito, e p.ª outros [...]
O que se disser a respeit[...]
como tambem o que me p[...]
ella, espero seu juizo criti[...]
Belem, pois como sei prom[...]
fará o que melhor e mais [...]
Com [illegible]

aino tirando-se os soldados da Fortaleza de
Nossa Senhora de Assumpção, levantan-
do-se com a mesma fortaleza, fechando-se
as portas, carregando artilharia, embar-
cando muitas pessoas para a porta do
Capitão mor do Ceará, arrombando o ar-
mazem, furtando quantidade de polvo-
ra, balas, espingardas e obrando outros
muitos excessos, e tirando-se devassa
resultou sahir culpado um Ajudante
e um Tenente declarados trahidores, e
fugindo da fortaleza foi o supplicante
encarregado de os prender, e indo com
uma tropa a sua custa, fazendo uma
grande despeza e pondo um efficaz cui-
dado na prisão destes delinquentes o
não poude conseguir por seguirem dif-
ferente caminho. No anno de 1705 foi
occupado em occasiões muito impor-
tantes do Real serviço em que se portou
com grande actividade e nos repeti-
dos encontros que com o gentio se offe-
recearam houve-se com valor, e quei-
mando-se o arrayal da ribeira da vo-
cação de São Francisco Xavier, não ha-
vendo dinheiro nesta Capitania, nem
effeitos na Fazenda Real para se re-
erguer, foi rogado para tomar a seu
cargo e outros a sua reedificação, o
que promptamente acceitou e se fez de
novo de todo o necessario pelos seus es-
cravos e officiaes a quem pagou de sua
fazenda a cuja obra assistiu. No de

No de 1706 entrando da parte do Rio S. Francisco quatro centos homens armados pelo sertão do Cariry, sem temor de Deus e da justiça, arrasando e destruindo casas e curraes que os moradores de Jaguaribe haviam povoado com grande risco de vida e despeza de fazenda e levantando-se o gentio que estava vivendo entre os povoadores daquella ribeira, o fez presente, e pedindo ordens lhe foram dadas, e com o juiz ordinario foram tomar conhecimento daquellas violencias, havendo-se com grande zelo sem reparar o gasto; e achando-os em arrayal fortificado deu parte ao Capitão-mor do Ceará para castigarem semelhantes absurdos. E estando levantado o gentio barbaro que chamam Icó, Cariry, e depois de fazerem muitos latrocinios e morto vinte homens com o risco de se perder aquella ribeira e largar-se de todo aos barbaros de que se seguiu grandes perdas aos dizimos Reaes e aquella Capitania e para se atalhar este damno e reduzir aquelles barbaros ao gremio da Igreja foi mandado para aquella paragem com vinte homens e cinco escravos a sua custa, fazendo por caminhos asperos a marcha com grande risco de vida, e dentro de dois mezes poude reduzir aquellas duas nações e fez buscar gados e povoar as terras que o gentio havia occupado, reedificando tudo a sua custa, de que

visitado

Meu fim encommendo-lhe é dizer-lhe q.to sinto não poder fazer a descripção da festa, e me parece que outro não traduzirá o nosso sentimento a respeito

Eu penso que a nossa festa esteve na altura do Bairro

A festa de Porangaba esteve m.to bonita, e p.a mim excedeu a tudo, porque no fim de ceias tres communhões de centenas distribuiram muitas esmolas aos pobres á porta m.ma da Camara

O Conego Monte seu discurso m.to atigenado patenteou as glorias da religião catholica muita bôa terra

Não faltou nada, e o motivo porque

mais me agradou foi que

tornei a escrever.

Se for possivel mande-me pela linha m.to os gu-

-ndilhos, que digo de

amigo.

E nada mais

Como sempre se

am

An

Bairro ... 3 de

de que remettou grande serviço a Deus e meu. E sendo o Governador do Ceará reque-rido das justiças e dos moradores da dita ribeira lhes acudisse pessoalmente ad-vertir do ajuntamento de quarenta, digo, quatrocentos homens armados e fortifica-dos em um arrayal com animo de se-surparem as terras dos povoadores, o suppli-cante o acompanhou com cincoenta ho-mens do seu Regimento, a sua custa, em que me fez grande serviço. No de 1707 deu de seu cabedal doze cabeças de ga-do para o sustento de quarenta solda-dos que em um arrayal se acharam em defeza das povoações que os barbaros costumavam destruir, sendo sempre prom-pto na execução das ordens e no que per-tencia á sua obrigação, fazendo-se no seu tempo varias povoações naquella ri-beira, com grande conveniencia daquel-les moradores pela sua boa industria, deliberação e valor, indo pessoalmente a varios descobrimentos de terras senhorea-das do gentio barbaro, tendo com elle muitos encontros sem antepôr risco al-gum de sua vida nem dos seus escravos que o acompanharam e ardilosamente os reduziu a communicação, despenden-do muitos dadivas, obrigando por este modo ao consentimento do que se preten-dia alcançar; e chegando aquelle bar-baro a pôr os moradores na ultima des-esperação se dispoz a vencer a maior

a maior difficuldade, que foi tirar os mo-
radores donde se haviam criado com os
missionarios para outros logares que se lhes
destinaram para situação das suas al-
deias, em cuja diligencia andou occupa-
do mais de seis mezes, dispendendo assim
com o gentio como com os missionarios
muito de sua fazenda, ficando aquelles
moradores no socego que desejavam. Mar-
chou em muitas occasiões por cabo de
tropas a campanha das nações barbaras
dando de sua fazenda ajuda para
organisar boa expedição como official
maior da tal ribeira, sendo nella um dos
cabos de grande supposição; e succedeu
do um incendio que o desbaratou, em
muitas partes, digo, incendio no presidio
que o desbaratou em muitas partes, a
tudo promptamente com os seus escravos
e familiares de sua casa o reedificára
em todo, contribuindo de sua fazen-
da para o sustento dos indios e traba-
lhadores por não haver dinheiro na fazen-
da Real, emprestando os seus cavallos para
a conducção das farinhas para o sustento
da infantaria; e tendo-se compromettido
os moradores daquella ribeira fazerem o
gasto da mudança das aldeias dos gen-
tios Paiacus que consideraram util ao
seu socego, sendo commettida esta dili-
gencia ao Governador e ao supplicante
fizeram convocar os ditos moradores para
conferirem o que cada um havia de dar,

35

de dar, para cujo fim foi duas vezes a Pernambuco, andando quatrocentas legoas, entre ida e volta a sua custa em que gastou oito mezes, passando grandes calamidades por entre nações de gentio rebellado, acompanhando na sua retirada o missionario ao Paracu, e deu logo antes de se cobrarem as promessas quinhentos mil reis, remediando por este meio aquelles habitadores e recuperar-lhe o augmento de suas fazendas; e chegando áquella Capitania, o desembargador Christovão Soares Rajmão, juiz da Causa do Pombo do Seará, a dar principio a algumas diligencias de que era encarregado, pedindo aos officiaes da Camara a aposentadoria para sua pessoa e officiaes, e não havendo casas capazes, nem dinheiro para se fabricarem, elle, supplicante, a sua custa, as mandou fazer e as ornou de moveis necessarios e as mesmas applicando para uso de qualquer ministro que apparecer áquella Capitania em meu serviço. No de 1708, havendo de se fazer as exequias do Senhor Rei Dom Pedro, que santa gloria haja, e celebridade da minha acclamação, e para se fazerem estas funcções com a devida pompa não havendo cêra para ellas, de que teve noticia o supplicante offereceu toda a que foi necessaria para que se fizesse tudo com summa perfeição, grandeza, sem que acceitasse paga alguma. No de 1709, levando o desem-

36

desembargador Christovão Soares Reymão
ordem minha para na ribeira do Jagua-
ribe erigir uma igreja aos moradores que
se compunha de mais de seiscentas al-
mas, vivendo sem ella, foi o supplicante
chamado para o ajudar naquella obra
a que logo se deu principio, elegendo o
sitio mais conveniente, ajudando com
incansavel cuidado, procurando ma-
deiras, conduzindo-as nos seus carros e es-
cravos, fazendo, digo, fabricando uma ola-
ria e forno a sua custa para se fazer
o cozer a telha e tijolo, dando macha-
dos e pregos, conduzindo vinte e trez
indios trabalhadores que sustentou a
sua custa, padecendo incommodos, le-
vado somente do zelo do serviço de Deus
e meu. E sendo necessario ao mesmo
desembargador chegar a cidade da
Parahyba a bem do Real serviço, em
occasião em que o tapuya Jandoim
estava levantado e carecer de guarda
para segurança de sua pessoa, o sup-
plicante o acompanhar em distancia
de cento e quarenta legoas por terra,
daquelle barbaro, tolerando com cons-
tancia os incommodos e asperas da
muita campanha. No de 1712 se a-
chou, com valor, nas emprezas de im-
portancia, na conducção de vinte
presos criminosos para o Recife, em
fazer guerra aos tapuyas levantados
do Rio Grande a fim de se conseguir

conseguir a extincção desse inimigo, impedindo-se por este modo muitas mortes e roubos, restaurar as terras de que havia muitos annos estavam de posse; e nesta occasião sustentou mais de trescentas pessoas, e de tudo resultou grande utilidade a fazenda Real, por que, andando os dizimos em seiscentos mil reis, subiram a oito mil cruzados, o que tudo se deve á sua pessoa. No de 1712, sendo necessario remetter daquella Capitania para a praça de Pernambuco mais de duzentos presos, sendo alguns delles pelo crime de inconfidencia e muito aparentados, temendo-se na conducção algum levante que impedisse a diligencia, o supplicante se offereceu a leval-os, e tomando a entrega delles judicialmente, se poz em marcha com mais de oitenta homens, para sua guarda e uma tropa de indios, que foi de soccorro a Capitania do Rio Grande contra o Jandoim, e sendo esta comitiva de mais de duzentos homens, os foi conduzindo á sua custa em que fez consideravel despeza, entregando com bom successo os ditos presos. Rebelando-se cinco nações de Tapuyas que naquella estavam aldeados juntos com cinco aldeias de lingua geral, mataram a mais de cem moradores, muito gado vaccum e cavallar, emprehendendo pôr em cerco a fortaleza e levar a escala aquella Capitania, de que tendo noticia o

noticia o supplicante, convocou os morado-
res da ribeira de Jaguaribe para a soc-
correr, e deixando em cinco arrayaes to-
das as familias com duzentos homens de
cavallos e quarenta batedores de pé para
os livrar de emboscadas, fez marcha e
chegando áquella fortaleza demandou o in-
inimigo no rio Chorò, pelejou com elle todo
um dia e o fez desalojar e pôz em fuga
para o ultimo sertão, e guarnecendo-se de
mais gente o perseguio fazendo-lhe cruel
guerra, matando-lhe muita gente e apri-
sionando-lhe quatrocentas pessoas, deu
muitas batalhas á nação Canindé matan-
do-lhe mais de trezentas pessoas, aprisio-
nando-lhe quinhentas, de que resultou fi-
carem socegados os moradores daquella Ca-
pitania, devendo-se tudo ao seu valor e bôa
disposição; e intentando os soldados do presi-
dio de Nossa Senhora da Assumpção le-
vantar-se contra ella e lançarem fogo
aos armazens das munições, a queima-
ram-no e metteram-se com o gentio, de
que resultariam uma grande ruina á-
quella Capitania se não se atalhasse, o
Governador do Ceará pediu soccorro a Per-
nambuco, porem para o fazer se valeu do
supplicante que foi a Pernambuco com
grande perigo de vida levando em sua
companhia uma tropa de indios que sus-
tentou á sua custa; e vindo por mar com
o soccorro em uma sumaca padeceu uma
grande tormenta, chegando milagrosamen-

milagrosamente a salvamento foi logo res-
gatada a fortaleza dos soldados levantados
e postos em prisões seguras. No de 1715,
fui eu servido se mandasse continuar a
guerra contra o gentio barbaro a fim de
se conservar aquella conquista e se casti-
gassem os delictos que cada hora commet-
tiam, sendo o supplicante, por seu conhecido
valor, nomeado por Cabo geral dos compa-
nhias, se houvera nesta companhia com
tão grande resolução e acerto que fez
aquella capitania totalmente socega-
da, ficando sendo conquistador daquella
ribeira e temido do gentio pelas victorias
que contra elle alcançou. E sendo neces-
sario apresentar-se uma charrua de ma-
deira para a ribeira de (incomprehensivel)
por não haver dinheiro prompto, deu para
ajuda do apresto cento e cincoenta mil
reis que logo entregou; e no levantamento
que se houve, digo, que houve se portou com
toda a fidelidade, prendendo alguns mili-
tares e em tudo mais que se offereceu até
o anno de 1716 se houve com o mesmo pro-
cedimento. E indo o governador da forta-
leza de Nossa Senhora da Assumpção pas-
sar mostra aos moradores della e a varias
diligencias do Real serviço, teve noticia da
crueldade que o capitão Antonio Garro da
Camara, mandou fazer pelos seus soldados,
ferindo, matando e espancando as justiças
e povo de que se amotinaram os morado-
res, largando muitos delles as suas casas,

casas, mulheres e filhos, e os gentios sem sa-
ber a quem deviam obedecer, o supplicante
o acompanhou com setenta homens de ca-
vallo em distancia de quarenta legoas;
e achando-se o capitão da fortaleza com
parte dos soldados levantados negando-
se a obediencia ao seu cabo maior,
o combateram de dia e de noite com mui-
tas cargas de mosquetaria, continuando
nesta contumacia mez e mais até que foi
preso com quatorze soldados, ficando o
supplicante guarnecendo a fortaleza com
os seus soldados; e sendo conveniente remetter-
se ao dito capitão e governador, o acompa-
nhou em distancia de quarenta legoas,
tratando com generosidade aos soldados.
No de 1720 acompanhou o Ouvidor na dili-
gencia de corregir aquella capitania do
Ceará, passando a nado rios em balsas
que obrou por sua mão, e por se virar uma
ficou debaixo della por muito tempo, com
um perigo de vida, só a fim de que se
fizesse a correcção e provimentos com
muita quietação. E passando a ribeira de
Jaguaribe onde havia bastantes crimino-
sos, os capacitou de sorte que os sujeitou
a tudo com muita obediencia, sustentan-
do vinte soldados á sua custa. No de
1721 pedindo-se do Maranhão soccorro,
mandou indios e tapuyos que fez remet-
ter por um Ajudante com muita prom-
ptidão, marchando cincoenta legoas com
tropas, sustentando-a emquanto assistiu

assistiu na sua jurisdicção. No de 1723,
sendo encarregado de conduzir os ouvidores
vinte legoas de distancia o executar com
gente de cavallos, assistindo a tudo mais
dois mezes, perdendo nessa deligencia mui-
tos cavallos de sua fazenda. No de 1724,
havendo naquella Capitania muita gente
vadia e ladrões, se lhe ordenou os fosse
prender o que executou e remetteu, sendo
um delles um Jozé Nogueira, e sahindo-
lhe vinte mascarados para lhe tirar o pre-
so, houve de parte a parte na resistencia
mortos e feridos, portando-se na occasião
com muito valor. No de 1726 teve carta
do Governador em que lhe agradece o soc-
corro que mandou e o cuidado e zelo
com que se havia no meu serviço. No
de 1727, indo o Governador a ribeira do
Icó a compôr parcialidades o acompa-
nhou parte do caminho e se houve com
grande cuidado para a fundação de um
novo hospicio dos padres da Companhia
dando-lhe o sitio aonde morava, terras
para as suas lavouras e criações. Ultima-
mente, em 1727 e nos antecedentes se
houve sempre com bom acolhimento para
os seus officiaes e obediencia aos seus
maiores, sociando aos ministros em todas
as suas deligencias, com muito cuidado
e zelo do Real serviço e despeza de sua fa-
zenda. E havendo occasião de ser manda-
do pelo Vice-Rei do Brazil aos Governa-
dores de Pernambuco, aos senhores, com

com diligencia de maior importancia, dan
logo execução a tudo quanto se lhe or-
denava com obediencia de honrado e va-
leroso soldado. E porque espero do dito
João de Barros Braga que da mesma
sorte se haverá daqui em diante confor-
me a confiança que faço de sua pessoa;
hei por bem fazer-lhe mercê de o no-
mear como por esta nomeio no posto de
Capitão mor da Capitania do Rio Grande
para que o serva por tempo de trez annos
e o mais emquanto não lhe mandar suc-
cessor, com o qual posto haverá o soldo que
lhe tocar e houveram os seus antecesso-
res, pago na forma das minhas ordens, e go-
sará todas as honras, privilegios, liberda-
des, isenções e franquezas que em razão se
lhe pertencerem. Pelo que mando ao meu
Governador e Capitão General da Capitania
de Pernambuco lhe dê posse ao dito João
de Barros Braga da dita Capitania mor
do Rio Grande e lhe deixe servir e a exerci-
tar pelo dito tempo de trez annos e o mais
emquanto lhe não mandar successor, e ha-
ver o dito soldo, prós e precalços como dito
é e levaram os seus antecessores; e elle
jurará na forma costumada de cumprir com
as obrigações do dito posto, de que se fará
assento nas costas desta minha carta pa-
tente que por firmeza de tudo lhe mandei
passar por duas vias, por mim assignadas,
e sellada com o sello grande de minhas ar-
mas. E antes que o dito João de Barros Braga

bilitações na Cadeira que elle lecciona, porque nunca esqueci o cumprimentos de meus deveres, mas motivos outros, muito justos e poderosos, me obrigam a sollicitar a intervenção valiosa de V. Exc. perante aquelle Professor, com quem mantem V. Exc. relações de amisade, e embora não as mantivesse estreitas, o nome illustre e muito conhecido, de que V. Exc. é portador, bastaria para lhe dar direito a fazer-lhe qualquer pedido.
Brevemᵗᵉ entrarei em exame. A carta de V. Exc., vinda com alguma presteza, chegará a tempo. Desde já agradeço a V. Exc. mᵗᵒ este obsequio. Com particular estima e alto apreço: De V. Exc.

Patrº e amº affº e grato
José Francisco Jorge de Souza

Bahia, 18 de Novembro d
(rua da Lapa, -

Exmº Amº Sr. Dr. Bar

Cumprimento respeitos
Acompanhando o ultimo
da Academia Cearense, re
tão de V. Exc., a quem m
as affectuosas expressões d
testemunho.
Muito me tem compun
sas noticias, que me che
res produzidas pela secc
gella desapiedadamente o
Estado. Faço parte da co
tral aqui encarregada de a
tivos em beneficio dos nossos
Ha poucos dias realizámos

— 5 —

rendesse que rendeu cerca de 3 contos. Pretendemos ainda organizar um concerto e um bando precatorio. Si me não engano, foi deliberado em sessão que os donativos seriam enviados a V. Exa. É sobremodo compungente e desolador o estado em que se acha a Villa de S. Francisco da Uruburetama, meu torrão natal. Peço a V. Exa. estender até lá as suas vistas benfazejas. Além da secca, grassam n'aquella Villa molestias infectuosas, quaes d'entre outras, a variola e o sarampão. Se lhe não pareço importuno, rogo a V. Exa. o carinhoso obsequio de remetter para alli tubos com lympha vaccinica. Poderá V. Exa. dirigir-se ao

meu avô Coronel Anton[...]
Bastos, que é o intendente [...]
cipio e o chefe politico lo[...]
Sr. Doutor, si não abus[...]
amisade com que V. Exa. [...]
rogo-lhe a fineza de en[...]
a possivel brevidade, uma [...]
mendando-me com o ma[...]
vesse ao nosso illustre p[...]
Antonio Pacheco Mendes[...]
brevemente serei examin[...]
clinica cirurgica. Conhe[...]
temperamento nervoso e [...]
do Dr. Pacheco, e não que[...]
de modo algum, entrar e[...]
sem estar previamente [...]
a elle. Não desejo das [...]

Vossa Magestade ver. Primeira via. O Se-
cretario André Lopes de Lavra a fez escre-
ver. Dionysio Cardoso Pereira a fez. Por reso-
lução de Sua Magestade de quinze de Maio
de mil setecentos e trinta em consulta do
Conselho Ultramarino de vinte e quatro de
Março do mesmo anno. José de Carvalho e A-
brau. José Gomes de Azevedo. Pagou seis mil du-
zentos e cincoenta reis. José Vaz de Carvalho.
Registrada a folhas duzentos e nove do Livro
dezanove dos officios da Secretaria do Conselho
Ultramarino. Lisbôa Occidental vinte e trez
de Agosto de mil setecentos e trinta. André
Lopes de Lavra. Fica assentada esta carta
no livro das mercês e pagou quatrocentos reis.
Amaro Nogueira de Andrade. Pagou cinco
mil e seiscentos reis. Lisbôa Occidental cin-
co de Agosto de mil setecentos e trinta. Dom
Miguel Maldonado. Registrada na Chan-
cellaria mor das Cortes do Reino, no livro dos
officios e mercês, a folhas duzentas e sessenta
e cinco. Lisboa Occidental vinte e dois de A-
gosto de mil setecentos e trinta. Ambrosio
Soares da Silva. Cumpra-se como Sua Ma-
gestade manda e registre-se nos livros onde
tocar. Recife, vinte e cinco de Fevereiro de mil
setecentos e trinta e um. Duarte Sodré Perei-
ra. Registrada no Livro terceiro dos Registros
de patentes Reaes que serve na Secretaria do
Governo de Pernambuco, a folhas quarenta e
dois e até quarenta e seis. Recife vinte e cin-
co de Fevereiro de mil setecentos e trinta e um.
José Duarte Cardoso. Aos vinte e seis de Feve-

Fevereiro de mil setecentos e trinta e um, nesta praça do Recife de Pernambuco, casas de Palacio dos duas Torres, em que assiste o Governador e Capitão General desta Capitania, Duarte Sodré Pereira, ahi, nas suas mãos, deu preito, homenagem e juramento João de Barros Braga, pelo posto de Capitão mor da Capitania do Rio Grande em que Sua Magestade o proveu pelo tempo de trez annos e mais emquanto lhe não mandar successor, do que fiz o presente e assignei em dito dia, mez e anno. José Duarte Cardoso. Aos dezenove dias do mez de março de mil setecentos e trinta e um annos, nesta cidade do Natal, Capitania do Rio Grande, na matriz della, invocação de Nossa Senhora da Apresentação, deram os officiaes da Camara actuaes posse ao Capitão mor desta Capitania, João de Barros Braga, em virtude da patente que fez presente, de Sua Magestade, que Deus Guarde, que se leu na presença do dito capitão mor, officiaes da Camara e muita parte do povo desta capitania, do que mandaram fazer este termo em que todos assignaram. Eu, Bento Ferreira Mourinho, Escrivão da Camara, escrevi. Braga. Navarro. Casado. Penha. Barreto. Oliveira. Fica registrada no livro primeiro do Registro das patentes Reaes desta Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, a folhas cento e quarenta e trez até folhas cento e cincoenta e um verso, a que toca. Cidade do Natal, Capitania do Rio Grande, aos dezenove dias do mez de março de mil sete-

Exmo Sr. Barão de Studart.

Tendo a Sociedade Auxiliadora dos Templos tomado a seu cargo a construcção da egreja de N. S. dos Remedios, situada no arrabalde Bemfica, o mais populoso de nossa capital, comprehendeu que não podia levar a effeito tão grandioso emprehendimento sem o auxilio de corações generosos como o de V. Ex.^cia^.

A directoria d'esta Sociedade vem portanto por meio d'esta supplicar

82

de V. Ex.^cia^ uma esmola para as obras d'este Templo que será mais um monumento votado á gloria de Maria Immaculada nossa terna mãe.

Esperando, pois, ser attendida, desde já se confessa eternamente grata

a presidente
Maria Correia Amaral.
a thesoureira
Lasthenia Menescal

a secretaria
Maria Augusta do Amaral

P.S. A esmola poderá ser entregue ao portador.

Meu Sr.

Estou notavelmte obrigado a honra da carta de V. S.ª, e aos termos obsequiosos della; a politica, e civilide da nobreza Portugueza se exprime de hum modo totalmte engraçado, eu rendo a V. S.ª humildemte as graças como tambem pelo bom cafe, q V. S.ª me fez a graça de mandar, porto q mto me aggrada, porem mto mais caro faço da honra q V. S.ª me fez, do q da bonde do prezente.

Em qto aos offerecimtos q V. S.ª me faz de me enviar do Clarim tudo o q eu lhe apontar de meo aggrado, o q mto aggradeço, e estou mto obrigado, mas eu não sou assaz pouco pratico das regras da decencia pa me atrever a tomar esta liberde de hum illustre governador do mesmo modo q o poderia tomar de particulares, assim q só me fica o reconhecimto de sua benevolencia.

Eu não duvido, meu Sr., q V. S.ª não tenha recebido da Corte de Portugal huã reposta favoravel pa nos enviar os nossos negros fugidos; e me parece q o meo q V. S.ª chama Francisco mudaria o nome, pois foy baptizado por Joseph, e he cazado em face da Igreja, e sua mulher he minha escrava, e sempre me pertenceo; V. S.ª se digne attender a aquella Ley — Quod Deus conjunxit, homo non separet — e isto he o q me cauza mais pena, q em qto ao negro he hum malvado q por hua falta leve, sugeito de hum Sr. q he Pay de seus escravos, e de tal sorte Pay, q a respeito do Christianismo jà lhe quero perdoar.

Permita-me V. S.ª o dizer-lhe q as funçoes de seo ministerio me parecem mais coarctadas q as nossos; em Cayenna Mr. de Orvilliers, e eu governamos o q pertence a sua justiça, e a Corte de França nos commette todo este poder sem q seja necesso consultar couza de tão pouca consequencia como he em effeyto (como poderia ser q jà lhe fosse informado) Mr. D'Orvilliers enviou os escravos, q houve pertencião a Magde Portugueza, e me persuado naõ terà difficulde em nos restituir os nossos, o q attendo mto à honra q V. S.ª me faz.

Eu estimaria q esta canoa chegasse quinze dias mais tarde, porq entaõ poderia melhor enviar o cafe mais bem acondicionado do q o q tomo confiança

offereceo em hum baril; nos perderão nada tenes mais q̃ V. Sª, porto q̃ eu já tinha de
mandar alimpar o novo afim de o mandar; pode-o V. Sª mandar por no sol cinco,
ou seis dias.

Muito estimo q̃ V. Sª torne logo p.ª a Europa, sabendo q̃ lá perderei sem duvida
a benevolencia com q̃ V. Sª Esclarecido quer honrar-me, porem eu não me esquecerei
nunca deste favor; e sim me contentarei muito mais q̃ V. Sª me conceda alguã occasião
de poder testemunhar efficazmente a veneração, e respeito com q̃ tenho a honra de ser

Meu Sr.

De V. Sª

Muy humilde, e obediente servo

Cayanna 4 de Junho de 1728 — Le Febvre D'albon.

Excellentissimo S.r

43

Me assegurão, q̃ q.do o mez q̃ vem ja estará V. Ex.cia nosso Governo; tendo a honra de escrever a V. Ex.cia q.do lhe manifestar o summo gosto, q̃ nisso tenho, e juntam.te de procurar a sua boa amizade; sempre vivi em união, e boa intelligencia com os antecessores de V. S.r da Gama, o q̃ elle não observou; V. Ex.cia seja servido ver as copias das Cartas q̃ me escreveo, e as respostas q̃ lhe mandei; todas hão de ser remetidas aos Reys nossos S.res p.a q̃ vejão qual de nós he o q̃ tem razão; elle grita, e ameaça de longe, esse não he o meo genio, e sem mais me explicar, creyo q̃ V. Ex.cia o considerará como eu mesmo sobre este artigo.

A materia de contenda entre nós são os Limites entre França, e Portugal, eu gosto q̃ o tratado de Utreck se observe em todos estes seos pontos; elle parece que ver o mesmo pellas Cartas, porem não he o q̃ elle faz: eu lhe propuz q̃ conviessemos, em q̃ os Portuguezes não passassem a bahia, ou Rio de Vicente Pinson, e q̃ os Francezes não passarião o Rio de Aiapocú, até q̃ os Reys nossos S.res mandassem hum regim.to, ou fizessem entre si hum concerto dos Limites q̃ deveriamos observar.

Eu espero passar a França este anno, e farei de sorte q̃ tudo se remedee, e regule antes da minha tornada q̃ excusaremos dissencoens. Offereço-me a V. Ex.cia p.a q̃ me ordene o q̃ for de seo aggrado, e se me quizer occupar em alguã couza de França terei nisso grande gosto; eu moro ao altar de Noloria em Paris; e se V. Ex.cia me escrever a Cayanna, sem duvida as suas Cartas me hão de ser entregues.

Como não duvido, q̃ V. Ex.cia tenha ordem dos Reys de Portugal p.a nos enviar os negros fugidos, e sobre todos os q̃ matarão aleivosam.te a seos S.res, darei tambem ordem a q̃ se remetão os Indios escravos q̃ fugirão desta cid.e Sendo a honra, Ex.mo S.r de ser muy sinceram.te

De V. Ex.cia

Muy humilde, e obediente servo

D'Orvilliers

Cayanna 3 de Junho de 1728

43

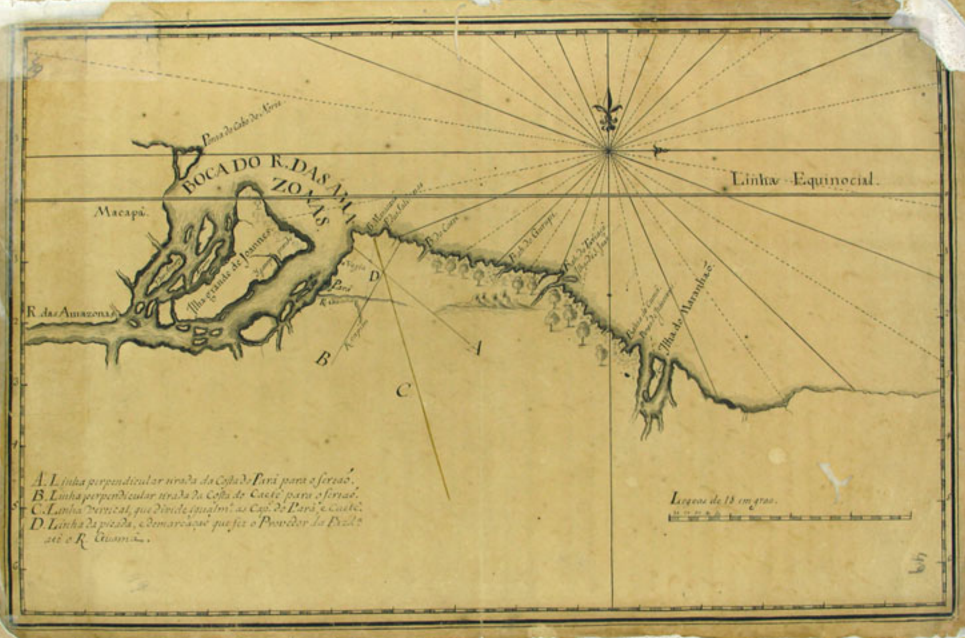
Linha Equinocial.
BOCA DO R. DAS AMA
ZONAS.
Ponta do cabo do Norte
Macapá.
R. das Amazonas
Ilha grande de Joannes
Pará
Ilha do Maranhaõ
A
B
C
D
Leguas de 18 em grao.
A. Linha perpendicular tirada da Costa do Pará para o sertaõ.
B. Linha perpendicular tirada da Costa do Caeté para o sertaõ.
C. Linha vertical, que divide igualmte. as Capes. do Pará, e Caeté.
D. Linha da picada, e demarcaçaõ que fez o Provedor da Fazda.
até o R. Guamá.

Meu Sr

Recebi a Carta q V.Sa me fez honra escrever por hum ajudante Portuguez, foy
assaz inutil de V.Sa mandar huã Canoa so a fim de me escrever em termos q V.Sa
uza na sua, ao q não dou reposta: he da prudencia, e de meo caracter a não saber in-
juriar pessoa alguã; não tendo q dizer a V.Sa outra couza mais q ElRey meu Sr me or-
dena seguir em tudo o tratado de Utrech: a questão em q não convimos são os
Limites, V.Sa pretende, q Oiapoque pertence ao Sr Rey de Portugal, e eu creyo perten-
cer ao de França: aos S. Reys toca regular entre si os Limites q a cada hum lhes pertence,
e a V.Sa, e a mim conformar-monos à suas ordens.

Eu espero Licença pa passar a França este anno, e Levarey a Carta de V.Sa ao
Embaixador do Sr Rey de Portugal pa q se digne informar de tudo ao do S.; eu nos
a li toda, me quer parecer q se me explicão mal os termos q nella V.Sa se serve.

O Soldado chamado Pimentel Portuguez me pedio Licença pa tornar ao Pará,
eu lha dei com muyto gosto, elle não vendeo cá escravo algum, q eu o saiba, de
q lhe passei huã Certidão. O chamado João Roiz q diz V.Sa ser criminoso, chegou
aqui dizem q disfarçado em Indio, e me assegurão q assiste com os Indios nas suas ter-
ras, nem sey de mais.

D. Archangela veyo aqui com hum Subdiacono, e por estar mto doente a não
mandei já, e não está em termos de poder embarcarse, e duvido q se levante desta do-
ença; ella fez hum testamto em favor de huns seos parentes, se ella der o testamto se
executará ponto por ponto, se melhorar da enfermide a mandarey logo em seo paiz.
O Subdiacono passa pa França, e dahi pa Lisboa.

O chamado Mel de Sorry, como ja disse a V.Sa está naturalisado, assim q
V.Sa o não deve procurar.

Envio hum Indio escravo, posso a V.Sa o remetto aq. pertencia; desertarão tres
Indios das Canoas q V.Sa mandou o anno passado, elles souberão q eu os queria man-
dar logo, e assim q escaparão, eu dei q se reponhão a seos donos. Parece-me q V.Sa já
terá ordem do Sr Rey de Portugal pa nos mandar os pretos criminosos q pa lá fugirão
desde o mez de Agosto ultimo; eu recebi cartas da Corte, em q me dizem, q escre-
verão sobre isso a corte de Portugal, e se presume q o q ha de succeder a V.Sa Livrará

25

Carta escripta a João da Maya
Fiel General de Cayana

O Archivo só publicou os dois volu-
mes que remetteram; em Dezem-
bro serão publicados mais dois. Os
trabalhos de Dr. não figuram no Cata-
logo, porque lá não chegaram. Disse-
me o Director que os carteiros costumam
entregar ao Archivo Publico, da Muni-
cipalidade, muitos livros e jornaes que
trazem o endereço Archivo Publico Nacio-
nal, de sorte que é preciso pôr, no endere-
ço apenas <u>Archivo Nacional</u>, rua da
Assembléa. A Revista do Instituto que
elles tem, está incompleta por causa
destes extravios do Correio; eu é que a
tenho completado, faltando apenas os
annos de 87 e 93

Exmo. Amigo
de Studart.

Só hoje
responder a sua
ta de 16 do passado,
para o que tenho
Fico muitissimo g
dido meu pedido
dranças duzentos
do que apparece
Espero pagar at
Estou bastante
ver perdido os apo
havia colhido

e que me deram bastante trabalho,
de sorte que só posso remetter umas li-
geiras notas; a resenha bibliographi-
ca, porem, vai completa. Elle traduziu
uns romances, entre os quaes o "João Fera",
que foram publicados pela "Gazeta de
Noticias", mas nega isto e não ficaria
satisfeito que se o dissesse; de maneira,
que seria conveniente que o Dr. apenas
publicasse um 5. conto que elle tradu-
ziu o J. Fera, etc. Estive hontem com
elle, que me deu [illegible] um pequeno folheto
editado pelo Laemmert e em que se acha o
artigo que publicou no J. do Commercio
de 3 de Maio do anno passado. Elle me disse
que havia escripto ao Dr. remettendo os

apontamentos pe...
se admirava de...
posta. Estão ...
tres trabalhos delle...
as ultimas tiras ...
remetto.
O Jayme pediu...
os apontamentos q...
e até hoje não...
Os filhos do J. ...
me mandaram ...
Tenho estado ulti...
o Boletim do Co...
se não tive m...
a limpo os dem...
tenho.

Os documentos mais
eu lá encontrei so[…]
umas cartas de se[…]
do seculo passado […]
copia de qualquer d[…]
to, o Director man[…]
tal-a antes de reme[…]
No Instituto H[…]
nuscripto com a […]
Cearense Mathe[…]
O Director da […]
mandou comprar […]
livros ou manusc[…]
o Dr. deu noticia […]
mercio transcrev[…]
Ceará escripto – […]

A proposito da questão sobre a morte
do Zumby, disse-me o Capistrano
que este nome era generico e servia
para designar o chefe dos Palmares, e que,
portanto, não houve um só Zumby.
Recebi o nº da Revista do Instituto que
pedi, era para o Senador Barata que,
em troca remetteu ao Instituto o Album
das Aves Amazonicas, do Dr. Göldi. São
12 bellissimas estampas coloridas com
varias paysagens da Amazonia. Elle disse-
se que se o Instituto já tivesse o Album,
eu o desse ao Dr. [illegible]
O Almirante Fonseca deu-me dois
trabalhos para remetter um ao Insti-
tuto e outro á Academia.

O Dr. H. Graça fi…
satisfeito com a pu…
tamentos que envió…
a elle; e pediu-…
as rectificações seg…
O Dr. Abel Graça…
O Comm.de Alencastro…
O Capm Ad. Graça…
O José tem an…
e com tosse, deve…
canções. O Sever…
se sem resultado…
ca só atura o f…
gens. Um beijo…
C. Federal. D…
4/9/07

Carta escripta a João da Maya
pello Provedor da Faz.da de Cayenna

Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal

[illegible]

[illegible] Capitaõ [illegible]

[illegible] Pará [illegible] Sem

embargo [illegible] pellos Rio

acima, donde [illegible] as Donatarios

[illegible] Requerimento [illegible] que de mayor importancia vos

[illegible] que o Provedor da Fazenda

[illegible] com dous Capitaẽs [illegible] da Capitania do Pará pella par-

te que [illegible] Maranhaõ em

Caza de [illegible] Rio Guamá a onde

[illegible] Rio [illegible]

[illegible] a cinco legoas que [illegible]

[illegible] Camara [illegible] Ou-

de executaõ [illegible] Mediçaõ [illegible]

pertencente ao Rio Guamá pellos fundamentos seguintes. Primeiro porque per-

tence a Capitania do Pará [illegible] pella

Costa do Mar [illegible] a mesma [illegible]

[illegible] por Mar [illegible]

da Donataria. Segundo porque [illegible] Mediçaõ [illegible]

mina a Capitania do Caeté pella parte do Mar [illegible]

[illegible] e mediçaõ [illegible] quatro [illegible] legoas [illegible]

[illegible] até [illegible]

do Rio [illegible] Terceiro porque a dita de Mediçaõ

[illegible] e Fazenda que a devia [illegible]

Quanto [illegible] Fazenda [illegible] Caminho

[illegible] a dita terra firme até ao Guamá [illegible]

[illegible] Clerigo, que o dito [illegible]

[illegible]

por ordem do Provedor da Fazenda o [illegible]

[illegible] o qual naõ [illegible] de fazer [illegible]

[illegible] o dito [illegible]

[illegible]

54

8

Rezoens de Suspeição com a nomeação que fez da pessoa do Almoxarife para assis-
tir em Lugar do Procurador da Coroa devendo pedir-se [illegible] outro Pro-
curador athe que elle se acha impedido: e parecendo-se difficultoso Venho ordenar
por Resolução de quinze deste presente Mez, e tomada em consulta do meu Conselho
Ultramarino, que o Ouvidor Geral do Pará faça nova averiguação e da Marcação
da dita Capitania do Caeté, Encarregando-se por elle mesmo Procurador da Coroa e Fazenda
pessoa de verdadeira intelligencia, e zello do meu serviço, e que se obrigue entendidos que
se remetiam todas as mesmas Circumstancias, e as Cartas e Engenheiros Caetano Vegas
Rollim tendo vosso mesmo o Cuidado de averiguar esta deligencia feita na forma que
Eu ordeno, a que vem communicam a duvida que nella se offerecerem por falta de sua
intelligencia, e zello que seria compreendida na Costa do Maranhão conjuntamente;
porque o mesmo Procurador sobre a duvida que puder assistir a esta deligencia por não
[illegible] [illegible] sobre este negocio e na mesma Carta se acha
referida por Resolução minha de cinco de Março de 1743, se declara que em a mesma
separada da dada do novo se comparticipa a dita minha Resolução que conduz muito para
a decisão da mesma duvida, e em resposta dos fundamentos que se mostra que impedir esta
de Maranhão se entende lá com que não deve a Capitania do Caeté entrar pella Capitania
do Pará porque esta se chegou primeyro, e se acha delineada pellos Rios que na mesma
Carta de doação do Caeté se acha medida, e de Maranhão deve a medição das Leguas desta
Capitania principiar dos Marcos postos na mesma Costa, e não da sorte que mais interior
e no se Procurador da Fazenda injusto [illegible], e se devem formar a Leda da Capitania do Caeté
que nella se não incluão as terras que se acharem dadas de sesmaria, na forma que Eu ordeno
na dita Resolução de cinco de Março de 1743, ainda que as Linhas das divisoens não
venhão perpendicularmente sobre a linha da Costa e frente do Mar, porque
não he precizo que estas Capitanias formem angulos rectos, mas que o Donatario seja
satisfeito com o numero de Leguas de terra dos Contos a sua doação, e de huma e outra
se podem encontrar com mais[?] inconvenientes e impliancia de crimes huma Capitania
pella outra; E por esta emenda das Leguas ordeno ao dito Ouvidor do Pará
que ouvidas as partes determine como for justiça a duvida que se offerecer a respeito da medida
que deve dar-se a cada huma das ditas Leguas; E quanto ao requerimento do dito Donatario
sobre a requizição dos Marcos não foi Escrevendo deferimento. E por esta a Provizão que
impedido por Estar o Procurador da Coroa ficam sem Com não Concede-las, porque
não sendo regimento que ... Comarcas em mesmo Tribunal se pede esta
Licença quando ella se precisa que regularmente se não deve negar como presente-
mente Concedo ao dito Donatario. El Rey N. Senhor o mandou pellos Doutores
Romão Gomes Monteiro e Manoel Caetano Lopes de Lavre Conselheiros do
seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodoro de Abreu
Bernardes a fez em Lisboa a vinte de Junho de Mil sete centos quarenta e
trez // O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever // Romão
Gomes Monteiro // Manoel Caetano Lopes de Lavre //

54. 1

Está nabosca do Rio Turiraná, e pondo ao Tury onome de bahia, porque na Realidade o Tury hé hú Rio, que tem nasua entrada ao mar Seis ou Sete Legoas de Largo; E Turirana He huma pequena bahia que fica taõ vezinha dodito Rio, que Eu passei o Rio, e a bahia em hum dia quando neste prezente anno fis viagem ao Maranhaõ.

Prezumo que o Ouvidor geral naõ teve tempo para Expedir a demarcaçaõ que V. Mag.e lhe ordena, e Só me consta, que convocou alguns Pilotos para declararem os Rumos em que corre a Costa, Regulandose pellas doaçoens, E naõ Sey se pella demarcaçaõ Refferida de que se fes hum termo, oqual ainda naõ vi, sem Embargo de que mostrei ao mesmo Ministro a ordem porque V. Mag.e manda, que Eu averigue a deligencia, e que se me comuniquem as duvidas que nella se offerecerem. V. Mag.e mandará oque for servido. Pará vinte Sete de Novembro de Mil Sette centos e quarenta e tres.

João de Abreu de Castello Branco

55

Mn. 3. 1.

(56)

Obras
do Dr. Duarte Ribeiro de Macedo

Trinta e sete Generos
que se tem descoberto
no Estado do Maranhão, e Pará

Café, cacáo, crávo, salsa Assucar, Tabaco, Baonilha, Pechory, Carajurû, Orucû, Algodaõ, Cupaûba, Oleo de murim, Arrôz, Coiros, Tartaruga, Ambar, Almiscar, Carachû, Briz, Estopa, Azeite de Andiroba, Azeite de Carrapato, Azeite de Ibacara, Azeyte de pinhaõ, Azeite de Castanha, Azeite de Gerzelim, Sumaûma, Anil, Quina quina, Pacoenha, Jalapa, Piassava, Ambé, Canela, Almessiga, Gengibre.

Generos
que se costumão fabricar.

58

Cacáo, Café, Assucar, Tabaco, Algodaõ, Arrôz, Carrapato, Gerzelim, Anil, Coiros, Carauhû.

E podiam-se cultivar com muita utilidade, e mayor do que a que daõ o Cravo; as Baunilhas, o Pechory, Carauhurû, Almiscar, Andirubanham, e Castanhas, que todas saõ agrestes.

Cap.º 1.º
Da utilidade do Algodaõ

He o Algodaõ hum Genero, que naõ dando mais trabalho que semearse, rossado o mato, e conservarse limpo, podandoselhe alguns ramos, que se desécam todos os annos: se conserva por bastantes sem nova sementeira; contribuindo com o seu fructo annual; em que se naõ occupa Gente mais que na colheita; para o que, servem Rapazes de oito annos para sima; e colhido com pouco trabalho de

de se lhe tirar a semente (o que fazem tambem toda a qualidade de pessoas da idade refferida) seguindo se lhe o trabalho de ser bem batido com huma Vara; no que se poderá gastar, quando muito, huma hora por Libra; ou aliáz cardarse, no que se gastaria menos tempo: porem, segundo dizem, não tem tanta utilidade; e se póde pôr em excelente fio com que se fassa toda a qualidade de Drogas, que quizerem: que supprirão com muita ventagem, não só a immensa quantidade de fazendas brancas, que se nos introduzem; mas ainda a de Lãn pura, e misturada; por ser Género aptissimo de receber tintas, com que se podem fazer agradaveis á vista, e conveniencia, pela sua muita duracão. Acrescendo mais a utilidade, de se dar com a fábrica deste Género, meyo para se occupar o Sexo femenino desde muito tenra idade; que nes-

nestas partes sente grande detrimento, pella falta de meyos com se (sic) vistam, e sostentem, pella ociozidade com que suposta ella se criam.

Este Genero, dásse igualmente no Estado do Pará, e Maranhão: porem com a differença de ser o do Maranhão melhor, e de mais dura; pello motivo de não ser communmente molhado na colheita: o que succede sempre ao do Pará, em cujo clima não deixa de haver agoa todos os mezes; pella continua chuva, e trevoadas, a que está sogeito.

São no Maranhão para elle excellentes as Terras de Itapicurú; e todo o mais Continente, que medêa entre este Rio, e o de Parnaiba, e Mearim, pellos altos, e por todo o terreno, que caminhão para as suas cabeceiras; e tambem pello Continente de toda a Capitania do Cumã; e delle prodiam fabricar, com muita faci-

58

facilidade, grande quantidade de arrobas, os Tapuyas nas suas Aldeas, e viremno vender em grande conta ás Povoaçoens vezinhas, e mayores; porque, como na sua colheita, só se occupam Mulheres, e Rapazes: qual quer lucro que tivessem, sendo multiplicado na quantidade, lhes éra muito util para assim se fazerem opulentos.

Capº 2º
Da utilidade do Assucar.

He o Assucar huma Planta, cuja qualidade se dá na Terra do Pará nos ryos de Gumá, e Majû, Acarâ, e Capîm; e em varias partes mais: no Maranhão, nas Terras confinantes, como Rios Paraîba, Itapicurû, Muny, e Miarim; e pella Capitania de Cumâ: mas com distincção; que no Destricto do Pará, e Maranhão, Muny, e Parnaîba, só dura a tal Planta

58

Planta trez annos. No Itapicurû, e Marim, chega a sua producção athe vinte, sem mais trabalho, que a de trazer limpa de mato

O Assucar destes dous Rios, he claro, e de boa gran; para o que, conduz muito a Cana precurada, deixandoa chegar á sua ultima perfeição. Para a construcção destes, he facil a conducção das lenhas, por ser Rio abaixo: o que podiam fazer por sua utilidade os Tapuyas, que se acham situados nestes Rios, com conveniencia dos Senhores de Engenhos; como tambem os mesmos Canariaes, sendo Lavradores delles, o que fazia não ser nelles preciza gente, mais que meramente para a sua fabrica: Circunstancia, que adientaria muito a fazenda dos ditos Lavradores, fazendo que ajuntassem as Grandes sommas de dinheiro, que consomem os Escravos, que continuamente lhe estão morrendo, e fogin-

fogindo; e faria adiantar os Tapuyas, tirando-os da mizeria em que vivem: ensinandoos por esta forma a saberem negociar por meyo da Cultura.

Cap.º 3.º
Da utilidade do Tabaco.

He o Tabaco de grande utilidade, pella muita sahida, que póde ter para fóra, e que igualmente se dá em todo o Estado; sem que seja de grande custo a sua Lavoira, fabricando-se em terras, que sejam Limpas de mato, que podiam ser Lavradas com boys; junto das quais, para melhor cultura, se podiam fazer Curraes de Gado vacũm, de que se tirassem os estrumes; e ainda que esta Planta dá perdas alguns annos, por ter seus Contratempos, que a arruinam: sempre dá hum grande Lucro, com que se recompensa qual quer perda

perda que haja, por que se fabrîca de Iunho athé Outubro; tempo em que se não embarassa com outro trabalho de Plantas; e aproveita assim o Servisso dos Escravos, e de toda a Gente, que se pode occupar na cultura delle; que pode ser muito menos empossado em barricas; deixando de ser enrolado, por dar muito mayor trabalho.

Cap.° 4.°
Da utilidade do Arrôz.

O Arrôz, podia dar não menos, ou mayor utilidade, pello grande consumo que tem no Reyno, e augmento que podia fazer á Marinha no seu transporte; pois sam capazes as Terras do Estado do Maranhão, e Cumá; sendo tal a producção, que nas Terras mais cansadas, costumam dar por cada alqueire, que se semeya, trinta, e nas melhores, cem; e sendo semeado nas

nas Terras mais naturais, que saõ baixas, e Lagoas, que se sécam pello veraõ, dá duas, e trez novidades a mesma Planta, colhidas a seu tempo: com o que, fica tão suave o trabalho, que dá a sua cultura; que vendendoo o Lavrador a sincoenta reis o alqueire despois de colhido, ficaria com muito Lucro, dispondo a Lavoira delle por outra forma que não fazem; por que, só uzam de o semear á enchada, e fazem a sua colheita cegandoo com facas: com o que, não fazem dez homens em hum só dia, o trabalho que faria hum com huma foice; e havendo Engenhos com que se Limpasse da casca, poderia ficar em preço muito acomodado para o negocio.

Cap.º 5.º
Da utilidade do Carauhá.

Este Genero, que muito pouco se cultiva, e de que só se uza para

para se fazerem algumas cordas de rede: he Genero, que pella sua qualidade, e fortaleza que mostra no menisterio em que serve, pode servir em lugar de Linho; e lhe leva muita ventagem, por sostentar huma corda delle muito delgada, o pezo, que não sostentaria huma de Linho de dobrada grossura, e durar neste exercicio, oito, ou dez annos: tempo em que seriam nescessarias muitas daquelle Genero; e ainda dentro d'agoa em Linhas de pescar, com o reparo de serem alcatroadas, sente a mesma duração: pello que, considero que excéde ao mais, e mais forte Linho de que se faz todo o massáme da Marinha; que fabricandose desta Planta, daria grande conveniencia se ficar dentro do Reino, e nestas Conquistas, a grande somma de dinheiro, que se extray para fora neste effeito. Acrescendo mais, poderse fabricar com muita con-

conveniencia da mesma Marinha; por ser muito pouco o trabalho que há na sua cultura, a respeito do que dá o Linho; porque, não tem outro mais que plantarse em terra livre de matos, e que conserve frescura, e apanharse estando madura a folha; da qual tirandose a superficie de fora, fica huma estriga, como a de Linho; e só querendo-se dar alvura, se tem o trabalho de se molhar, e ser curada ao tempo por huns poucos de dias.

Cap.º 6.º
Da utilidade do Café.

Os sinco Generos refferidos, são os de mayor utilidade; aos quais se segue esta do Café, que a tem conhecida na sua cultura, por ser muito pouca a que com elle se pratica a respeito do fructo que dá; com que Recompensa, ainda sendo vendido por preço

preço deminuto.

Cap.° 7.°
Dá utilidade do Cacáo.

Do Cacáo considero o mesmo; e reputo de mayor utilidade o manso, a respeito das muitas despezas que se fazem com a apanha, e conducção do bravo, dos riscos que se correm, e incerteza da colheita, com que quazi sempre se arruina este Genero, por não ser colhido na sua perfeição, e verdadeiro tempo em que se deve fazer para que aproveite, por cauza das muitas, e diversas pessoas, que ás vezes succedem ir á mesma parte adonde o há; e por opozição, e interece, o apanham sem estar feito, e sazonado; e assim, só serve de arruinar o bom, com que quazi sempre o misturam; fazendo com isto mal á qualidade do Genero, com que poderia ser reputado sendo perfeito.

Cap.º 8.º
Da utilidade do Anil.

A mesma utilidade pode dar o Anil, que he Planta que se dá em todo o Estado, onde o há produzido no mato sem cultura; e cultivado, seria grande o Lucro, que se tiraria da sua fabrica; por se ter já feito em huma, e outra parte perfeitissimo, segundo dizem pessoas curiozas; que o tem fabricado; porem, como tem mais algum trabalho, e tem faltado protecçaõ, e quem o aplique: tem deixado as Fabricas, podendolhe dar muito, sem embargo do trabalho reffe-rido; que por muito que seja, sempre deixa Livre trez, ou quatro partes mais do seu importe.

Cap.º 9.º
Da utilidade dos Azeites.

Os Azeites de toda a qualidade

qualidade, saõ facilissimos de fazer, e de pouca despeza; á vista do muito que custa o das azeitonas em Portugal; e podia dar muito Lucro, especialmente o de pinhaõ, e de Carrapato; que saõ Plantas, que sem cultura alguma, se criam em qual quer parte aonde se deita a semente; e logo dá fructo esse anno; e com qual quer aplicação, apanha huma pessoa no dia, trez, ou quatro alqueires; cujos, com o pequeno trabalho de serem Limpos da cásca, e torrados em fornos, e despois pizados em piloẽns, e cozida a massa em caldeiras: dá cada alqueyre, seis, ou outo canadas de Portugal; e regulando todo este trabalho por Cabessas, havendo engenho de pilar, e caldeira, regulados com boa economia no cozer: pode pertencer a cada pessoa por dia, o Lucro de dous alqueyres, que vem a ser doze, ou dezaseis canadas; com que ganhandose mui

muito, podia ter preço deminuto.

O de Gerzelim, tem mais trabalho, por ser Planta que se cultiva, ainda que sem muita despeza. Os mais, de Andiroba, Castanha, Hybacára, são de fructos agrestes, produzidos pella Natureza; e podem ser muitos, pella grande quantidade que há destes Generos pellos matos. Porem, será muito mais util, que estas Arvores, que produzem os fructos de que se tiram, se cultivassem, e fossem dispostos pellos Moradores do Estado junto a suas Cazas, e Rossas; porque com isto, evitavam o muito tempo que perdem os Escravos em os conduzir dos mattos, aonde se achão, ao Povoado, em que succede ás vezes gastarse muitos dias: E tambem daria muita utilidade, fazeremse Feitorias nas mesmas partes aonde houvesse estes fructos.

Capº 10.

Da utilidade da Canela.

A Canela, de que muito pouco se uza, dásse perfeitamente; e o Lucro, que da cultura della se poderia tirar; he bem conhecido; sem concorrer para este outra despeza, nem trabalho, mais que o de semear esta Arvore, e plantala em terras que conservem humidade; ou possuâm serem regadas nos primeiros trez, ou quatro annos em que se criam; e passando este trabalho, tractandose sempre limpas de mato, se vão decotando todos os annos; como em Portugal se faz nos Souttos de Castanheiros para se tirar a cásca ás vergontas decotadas, e se põem a secar ao Sol, ou ao tempo: com o que, fica concluida a manufactura deste Genero, e prompto para se transportar.

(64)

Capº 11.
Das utilidades do Cravo, Cupauvá, Baonilha, e Pochery.

Todos estes Generos, saõ fructos do mato; e podiam-se cultivar fóra delle nas Fazendas destes mesmos Moradores, semeando, e plantando estas mesmas Arvores, e Plantas, que seriam de mayor utilidade, por se poupar no Cravo, e Oleo a conducçaõ, que sempre he de longe, e as mais das vezes entre Gentios, com risco de vida de quem na sua colheita se occupa, e dos Rios, e Bahias, que se passam.

Nas Baonilhas, e Pechery, se colhem estes fructos sazonados, e feitos; o que nunca succede, pella inveja, e ambiçaõ das pessoas que vaõ a elles; e por esta cauza, os mais dos annos se destrôem.

Capº 12.

Cap.º 12.
Da utilidade do Carujurá, e Ourucú.

Destas duas Plantas, se tiram tintas encarnadas com diversas côres: a do Carujarú he melhor, e mais sobida: tem mais algum trabalho na sua construcção, inda que não he muito, por se fabricar quazi como o Anil.
Destas tintas uzam alguns Tapuyas nas suas Aldeas; e seria util, que as Cultivassem; do que poderiam tirar muito Lucro para sŷ, e darem no aos mais que lha comprassem: para o que, seria necessario, que quem tivesse a seu cargo a Regencia delles, os aplicasse a este Genero de negocio.

Cap.º 13.
Da utilidade do Almiscar.

He Planta do mato; e sem mui_

muito custo se podia cultivar: no que seria mais estimavel, por ser domestica.

Cap.º 14.
Da utilidade do Ambar.

O Ambar, he arrojo, que o Mar costuma fazer na praya de Tutoja, e nas da Capitania de Cumã, em certas occazioens, de que não há conhecimento, nem certeza; e por esta cauza, costuma ser Droga da fortuna; que as mais das vezes he achada pellos Tapuyas, que andam pellas prayas; que, por pouco versados na sua estimação a destrôem.

Cap.º 15.
Da utilidade da Tataruga.

Cólhese nas prayas destes mesmos Destrictos assima nomeyados, nas pescas que se fazem com

com muita subtileza destes Animaes; que saõ muito persentidos; e raras vezes aparecem em terra, para se lhe tirarem as cáscas.

Cap.º 16.
Da utilidade da Quinaquina.

He huma casta de Arvore, que há da outra parte de Parnaiba, nos destrictos da Moncha; que tambem póde ser de muito Lucro, por ser Droga de tanto prestimo, e tão conhecida.

Cap.º 17.
Da utilidade da Jalapa, e Gengibre.

Plantam-se de semente; e dão-se tambem sem outro trabalho, mais que o da primeira Planta.

Cap.º 18.
Da utilidade da Pacacuenha.

He produzida pella Natureza; e

e á sua imitação outras muitas Ervas, que conservão em sy virtudes singularissimas para grande diversidade de molestias; e he facilimo reduzir a cultura todas ellas.

Capº 19.

Das Drogas, que restam.

As Drogas que restam, são Sal, Oleo de Marim, Coiros, Breu, Estopa, Sumaûma, Praçara, Ambe, Almisiga: Criamse pellos Mattos em páos que as produzem; e annualmente contribuem com o seu fructo.

Bibliotheca Nacional de Lisboa. – Secção VII. (Manuscriptos). Codice nº: 3:542, (no fim do vol.)

(56)

Copia N.º 1.º

Sobre el Establecimiento de Hollandeses en el Continente que media entre el nuestro del Rio Orinoco, y el Portugues del Pará al Rio Marañon.

La idea es que fuessen las dos Coronas adelantando Poblaciones cada una desde donde está hacia lo que ocupan Hollandezes.

Que en acercandose proporcionadamente las llebaramos un poco altas, haciendo un semicirculo tierra dentro por cima de lo que ellos occupan; con lo que los ceñiriamos a que no se internem en aquel Continente a las espaldas de ambas Naciones:

Que entiniendolos assi ceñidos estamos delante a las sublevaciones de Negros Esclavos de los Hollandezes para darles auxilio disimulado para sus empre-

(67)

empresas contra aquelas Colonias sin empeñarmos abiertamente, y si los Negros suios los ponen en paraje de abandonar aquella situacion nos a poderemos del territorio, le debidamos amigablemente con limites que señalemos de Conformidad: Hagam os Pueblos sobre la Marina de los mismos Negros lebantados, que la defenderan bien, y quedamos Confinantes sin otra Nacion intermedia por aquella parte como lo somos por las demas. Lo que se lograria assi por que los Francezes que estan no mui lesos de alli son los dela Guayara que es ysla.

Esta importantissima idea es mas facil ahora que lleban mas de dos años de Guerra con sus negros lebantados, y estan apurados los Holandezes por que los han debastado terriblemente. E haviendo llevado tro-

tropa de Europa para sujetarlos, no ha bastado haviendo hecho un crescido dispendio.

Copia N.º 2:

Ex.mo S.r

Muy S.r mio: Passo â manos de V. Ex.a la Carta que embio mañana al S.r D. Joze de Carvajal, pero antes de remitirla deseo saber de V. Ex.a si esta a su gusto, y si es literalmente, y con toda exactitud lo mismo en que quedamos de acuerdo deseando siempre las ordenes de V. Ex.a, y rogando al S.r G.de â V. E. los años que d.o oy viernes 1.º de Junio de 1753, Ex.mo S.r = B. l. M. de V. E. = su mas seg.m s.dor = El Conde de Perelada = Ex.mo S.r Don Sebastian Jozeph de Carvalho.

N.º 3:

N.º 3.º

Muy Senhor meu. Havendo restituido a V. Ex.ª a Carta dirigida ao Ex.mo S.r D. Joze de Carvajal, com o justo e obzequioso reconhecimento, que merecia esta atenção de V. Ex.ª passo a remetter a V. Ex.ª substanciado o que já lhe participei sobre a ideya respectiva ao Sertão do Pará, ou á nova Instrucção que sobre elle se pode ainda mandar aos reciprocos Commissarios Principaes.

O que El Rey Meu Amo tem nomeado he Meu Irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que se acha naquelle Estado com a Patente de Governador e Capitão General do Maranhão e Pará. Os outros Commissarios em Segundo, e Terceiro lugar hão de ser por elle escolhidos entre os Officiaes que lhe parecerem mais prudentes, e suciaveis: tendo ali dous Coroneis,

ainda uma vez: Muito obri-
gado.

de V. Exa.

Collega e admirador

José Pereira Rego Filho

Bordo do Paquete [illegible]
da Fortaleza [illegible]
de 1891.

Illmo. Exmo. [illegible]

Baraõ [illegible]
Rua [illegible]

Meu muito [illegible]

Cumpro o [illegible]
vir, agradec[illegible]
la attenção [illegible]
a gentileza d[illegible]
do panno que [illegible]
reconhecimen[illegible]
tar mais uma [illegible]
temunho da [illegible]

125

vel consagração que voto ao
seu accentuado patriotismo
e actividade intellectual modelo.
Felicitando-me por illustrar-me n'essas bellas lucubrações, de uma illustração julgada, não sei como agradecer a V. Revª o meu jubiloso conten-

tamento, por ...
do meu retiro ...
seu temperam...
litterario, ...
mim em memoria...
Parabens ...
e bellos, ...
e bio-biblio...

126

como Conforme á razaõ, que a sobre dita ideya se Communique aos dous Commissarios Principaes por via de Instrucçoẽs separadas: para que participando-se reciprocamente as Ordens, que tiverem, possam obrar de Commum acordo, tomando as medidas que julgarem mais proprias.

---

(58)

Ill.mo e Ex.mo Sr.

1. O Conde de Perelada Me communicou nos fins do Mez de Mayo proximo precedente com o recato do mais inviolavel segredo, o Projecto, que remetto a V. Ex.a incluzo debaixo do N.º 1.

2. Havendo feito prezente a El Rey Nosso Senhor: E havendo logo entaõ recebido as Ordens de S. Mag.de respectivas ao mesmo Plano: tive com aquelle Embaixador huma Segunda Conferencia, em que lhe respondi

Respondi de palavra: Que o Projecto
„ emquanto ao intento de ficarem as
„ Duas Coroas Confinantes pela Cos-
„ ta do Mar, hera impracticavel: Que
„ por aquella parte se extendiam os
„ Dominios de El Rey Nosso Senhor,
„ correndo ao Norte athe o Rio Ia-
„ poco: Que depois deste Rio se seguia
„ a Cayena, que hera do Dominio de
„ França: Que depois da Cayena he
„ que se seguia a Costa de Surinam
„ pertencente a Hollanda: Que nes-
„ tes termos entre Portuguezes, e Hes-
„ panhoes não mediavão só Hollan-
„ dezes, mas tão bem Francezes: Que
„ porem, pelo que tocava ao Sertão,
„ não teria duvida S. Mag.de a Con-
„ correr pela sua parte para se im-
„ pedir nelle o progresso com que os
„ Hollandezes haviam procurado
„ internar-se pelos Dominios das
„ Duas Coroas, Consertando com
„ Sua Mag.de Catholica as Medidas
„ que parecessem mais ajustadas pa-
„ ra reduzir os mesmos Hollandezes aos

aos limites do que possuem sobre a Costa,

3. Informou o Conde de Perelada a Sua Corte do que me tinha ouvido de palavra. E procurando depois ratificar-se naquella reposta a reduzio a huma Carta, que Confidente, e habilmente me communicou pelo Bilhete da sua propria mão, que remetto a V. Ex.ª copiado debaixo do N.º 2.º

4. Sobre tudo lhe fiz no dia 3 do Corrente as repostas de que tão bem remetto a V. Ex.ª as copias, N.º 3.º e N.º 4.º Na Conformidade do que com elle havia Conferido no dia precedente.

5. E como naquella Conferencia, e na outra, que a tinha precedido, declarei ao Conde de Perelada, que a grande Confiança que S. Mag.de tinha posto na pessoa de V. Ex.ª, e a especial attenção, que o mesmo Senhor queria se tivesse com esse Ministro de Estado, não permittiam, nem que elle carecesse de huma

huma pessoa das qualidades de V. Ex.ª com quem pudesse practicar de viva voz o que muitas vezes senão pode tratar por escrito sem aplicação mayor da que cabe nas suas ocupações; nem que V. Ex.ª ignorasse esta nova abertura; participo a V. Ex.ª o que a respeito della tem havido athe agora: para que V. Ex.ª a possa proseguir ahi com D. Joze de Carvajal, da mesma sorte que comigo o for tratando o Conde de Perelada: Sendo a intenção de S. Mag.de, que ambos os Dous Ministerios obrem de Comum acordo com huma reciproca confiança. E tendo visto pellos passos que aqui tem feito o dito Embaixador, que taes são tão bem as intenções desse Monarcha. Com o que he de esperar, que pelo meyo desta Mutua Confiança se ganhe muito tempo nas negociações de V. Ex.ª, e se facilitem os meyos que podem conduzir os interesses Comuns das Duas Monarchias.

6. Neste espirito pois pode V. Ex.ª Conferir com esse Ministro de Estado sobre as Instrucções, que se devem Consertar de commum acordo para se expedirem aos Dous respectivos Comissarios Principaes nos termos da Nota, que leva o N.º 4.º, para que ambos se possam entender, e cada hum delles possa obrar de sorte que se consiga o fim que se pertende, sem inconvenientes que possam trazer Comsigo os Embarassos, que habilmente previnirá a Consumada prudencia dessa Corte, no que propuzer a V. Ex.ª

Deos guarde a V. Ex.ª Lisboa a 9 de Junho de 1753.

Sebastião Joseph de Carvalho e Mello.

Sr. Conde de Unhão

João Xavier Telles.

---

(61)

Ill.mo e Ex.mo Sr.

7º 1. Na posta passada disse a V. Ex.ª

V. Ex.ª que esse Ministro de Estado me havia obrigado muito pelos termos em que tinha ultimamente escrito ao Conde de Perelada.

2. E sendo estes os que serão prezentes a V. Ex.ª pela Copia incluza debaixo do N.º 1.º, bem comprehenderá V. Ex.ª o Contentamento que me cauzaria ver o dito Ministro Certificado dos Meus dezejos de promover (com o pouco que em mim cabe) tudo o que for util para se estreitar cada dia mais a feliz união das Duas Cortes, e para ver bem logrados os interesses Comũns, que da mesma união lhes podem rezultar.

3. Assim o pode V. Ex.ª segurar firmemente a D. Jozé de Carvajal: Referindo-lhe como testemunha de vista o que prezenciou ao dito respeito: e Certificando-lhe, que não só não ha aqui a menor duvida nas expressoes que elle fez na sobre dita Carta, mas que antes della, e ainda antes do

do que a este respeito haviamos sabido pelo Conde de Peralada; Constava muito bem por outras vias não suspeitar, que os Sentimentos de S. Ex.ª são os que elle diz, e tão bem que não esteve da sua parte que delles não constasse sempre em todas as occaziões oportunas que se offereceram nestes annos passados.

4. Ao mesmo tempo he necessario que V. Ex.ª diga ao dito Ministro, que entrando Eu a servir em hum Reinado que principiava cheyo de ocorrencias, e de cujas antecedentes negociações Me faltavam os principios, foi necessario reduzir-me á obediencia das Ordens que recebi para a execução do Tratado de limites, que ficou Consumado:

5. Que todas as Ordens que recebi a este respeito, e todos os pensamentos que tive na observancia dellas, foram ordenados aos mesmos fins que fizerão os obje-

objectos de S. Ex.ª, a saber:

6\. O Primeiro que os Comissarios de America fossem tão claramente instruidos, que entre elles não pudesse haver duvida que fosse racionavel:

7\. Segundo, que as Duas Monarchias ficassem Confinantes em todo o seu Territorio por limites permanentes, Manifestos, e taes, que em nenhum tempo futuro houvesse duvida, que pudesse embarassallas:

8\. Terceiro, que se impedisse o progresso das uzurpações Estrangeiras, e se Conservasse o privativo Dominio das reciprocas Minas; evitando-se por huma parte as occaziões de discordia das Duas Cortes, que tivesse a Consequencia de fazer lugar a outra qualquer Potencia, para se introduzir entre ellas a titulo de as acõmodar; e evitando-se pela outra parte, que outras Nações se internassem pe-

pelos respectivos Dominios ao favor, ou do abandono em que athe agora estiveram em grande parte, ou da duvida do seu verdadeiro possuidor:

9. Que neste firmissimo proposito se recebeo o Projecto, que me Comunicou o Conde de Perelada sobre os meyos de estreitar os Hollandezes:

10. Que S. Mag.de tem authorizado a V. Ex.a para Conferir com elle as Instrucções que se devem participar aos reciprocos Comissarios Principaes, e para desde logo tomarem as medidas, que couberem no tempo, e de informarem individualmente sobre as que dependerem do futuro:

E que finalmente V. Ex.a tem Ordem pozitiva para tratar com elle sem rezerva, e com toda a abertura: deixando á experiencia de S. Ex.a o claro conhecimento da grande confiança que El Rey Nosso Senhor poem na sua

sua probidade e da franqueza com que daqui sera correspondida.

Deos guarde a V. Ex.ª Lisboa em 14 de Junho de 1753.

Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello.

S.r Conde de Unhão
João Xavier Telles.

Bibliotheca Nacional de Lisboa. — Secção VII (Manuscriptos). X. 2. 2. (Caixa), documentos n.os 56 - 58 - 61."

SECULO XX
Revista de Letras, Artes e Sciencias
DIRECTORES:
MAX FLEIUSS E H. WIDMANN LAEMMERT
OUVIDOR, 66
RIO DE JANEIRO

75

[illegible]

134

tomasse parte na galeria dos
— grandes brazileiros — escrevendo um
artigo sobre um dos nossos maio-
res homens, já fallecidos.

Bem, porem, quereria o de V. Ex.
que já estão encarregados os
paginas sobre — Bernardo de Vas-
concellos, Visconde do Rio Branco,
Feijó, Euzebio e Cayrú.

Aguardando a sua resposta,
subscrevo-me

de V. Ex.a

Att.o Ven.or e Ob.o Cr.o

[illegible]

aites ferreiros e carapinteiros para os coais
observarem seu Regimento inviolavelmente
pena de cada um pagar seis mil reis de
condenação ametade para as despezas
deste concelho e a metade para os cativos
e na mesma pena os lavradores que
continuarão plantar se não beneficiarem
seus lavouros para a utilidade dos po
vos deste povoação em consequencia do
que mandarão lavrar o prezente acto
de Vereação os Regimentos seguintes:

Regimento dos Alfayates

hum vestido de Baieta de feitio	3000
Hum vestido de panno fino de feitio	6400
Hum Capote de berne galoado de feitio	2560
sendo liso galoado de qualquer pobreza	2000
Reguingote de feitio o capote cada hú	1280
Hú timão de baeta	800
Timãos de seda o saia de seda de feitio	280
Hua saia de (não se percebe) feitio	360
Hua saia de serafina de feitio	640
Hua saia de Baeta de feitio	800
Hú manto de sarja de feitio	800
Hua capa de feitio	360

Regimento dos Ferreiros

hua trempe de seis ferros	1600
hú machado de aço	2360
huma enxada	1600
hum ferro de cavar	640
hua Foice	360
hum feição de Rosa	800

76

huya Cunduca de ferr. 100
hugas algemas 300
humm bolço de machado 640
humm cento de pregos de encaibor 200
i de ripas 640
i de encaibros 300

Regimento dos Carapinas

humm Carro feito e acabado 18000
huma meza de pao de arco com seis palmos 4000
humm tamborete de assento 800
huma porta de quatro palmos de largura e onze
de cumprido. E por este modo se acordarão 300
o Juiz com os mais camaristas homens bons
da governança Bruno da Costa Reis
Juiz ordinario da Camara que assignarão
Mathias de Lima Patricio Pedro Roiz
de Andrade José Roiz Pimentel Fran-
cisco de Santanna Andrade Roiz de Ara-
ujo Domingos Duarte José Pires Leandro
Caçam Feliciano da Silva Bento Ferreira
Lima José Ribeiro e Silva João de Pontes
Lima João Camuntas Bt.

1 77

S. Paulo, 12 de Dezembro de 1901

Ex.mo Snr. Barão de Studart

Meu illustre e distincto confrade.

De posse da carta de V. Exc.ª de 20 de Novembro passado, tenho agora a certeza de que, de facto, se extraviou a anterior em que V. Exc.ª accusava o recebimento do meu livro, o _Tupi na Geographia Nacional_ e me dizia alguma cousa a respeito do nome _Ceará_, tal como o interpretou o meu amigo e erudito Capistrano de Abreu.

Senti a perda dessa carta, alem de outras razões, por perder as indicações relativas a esse estudo do Capistrano que eu ignorava.

Tenho minhas duvidas sobre ser o nome

130

Ceará ou _Ciará_ da lingua Cariry, como parece ter opinado o Capistrano.

Não falando já na estructura do vocabulo que me parece genuinamente tupi, as razões historicas que militam a favor da nacionalidade tupi desse vocabulo não são para desprezar.

O Cariry já não era falado no littoral do Brasil quando os europeus aportaram á America. Da raça invasora dos Tupis que se tinha apoderado de quasi toda a costa eram os _Tabayaras_ e _Potyguaras_ que senhoreavam a ~~parte~~ comprehendida em Pernambuco e o Maranhão. Da lingua destes é que procede a quasi totalidade dos nomes de logares da zona costeira e de quasi toda a região interior mais

mais accessivel por effeito dos grandes rios que della descem.

O territorio cearense, a julgar-se pelos residuos das varias linguas que se encontram na sua geographia, é tupi ao longo do littoral, tupi no valle do Jaguaribe, ou ao menos ao longo da corrente principal deste, tupi nas varzeas que se avisinham da Ibiapaba e nas fraldas desta extensa serrania. Ficaram alheios á influencia tupi as regiões seccas, menos accessiveis, as serras dos mais longinquos sertões onde se refugiaram os vencidos Tapuyas e onde por muito tempo permaneceram até que a civilisação os foi surprehender, catechisando ou expellindo. Assim é que vamos encontrar nomes tapuyas ou cariris, se quizerem, no valle do Banabuihú e nas terras altas das

139

cabeceiras do Jaguaribe, nos Cariris Velhos.

No valle do Banabuihú, ahi estão os nomes como Quixadá, Quixeramobim, Cacolé, Quincolé Quimquê, Muxinatô, Calogí, Oriá, Sitiá que são de lingua tapuya. Ao mesmo tempo que entre os Inhamuns e o Crato, desde a ribeira do Quixelô, se vão encontrando os nomes como Quixará, Oróz, Quicuncá, Quinquiloirê e Coronzó, galgando os espigões que descem da Serra dos Cariris.

Taes nomes nem são numerosos na geographia cearense, nem apparecem jamais na região littoral, que foi aquella por onde primeiro penetrou o europeu, e donde procederia naturalmente o nome que a devia designar.

O vocabulo Ceará, é encontrado na costa do Rio Grande do Norte, para o sul do Cabo de S. Roque, em territorio occupado pelos Potyguaras, da nação tupi. É mesmo provavel que já existisse designando uma localidade na costa orien-

tal antes da expedição de Pero Coelho em 1603.

Antonio Bezerra (Algumas Origens do Ceará - Revista Trim. do Inst. do Ceara - tomo XV) é de opinião que foram os Potyguaras, companheiros de Coelho, que mudaram para Ceará, o primitivo nome do rio Pirangy, em lembrança de outro igual nas suas terras do Rio Grande.

Seja como fôr - o nome Ceará só apparece no littoral, e entre os tupis, quer applicado por estes, quer transferido por uma reminiscencia qualquer dessa mesma gente. Não havendo amisade, nem commercio entre Carirys e Potyguaras, difficilmente se comprehenderá porque estes ultimos haviam de adoptar de uma lingua estranha o nome com o qual deviam designar a terra de sua habitação.

140

Pela sua estructura e pelas razões historicas o nome _Ceará_ ou _Ciará_ é da lingua tupi.

A hypothese de Capistrano parece-me inadmissivel. Porque _Dzuverá_, do Cariry, significando _Rio Verde_, hade ser a origem do nome _Ceará_? E' tão difficil explical-o como aceital-o.

A interpretação que dei do vocabulo, fundada na graphia _Ciará_ ou _Syará_, decompondo-o nos dous elementos _Cii-ará_ que traduzi-papagaio da especie _Cii_, soffreu porem contestação dos Drs. João Mendes Jor e von Ihering, digno director do Museu Paulista. O primeiro objectou que, não havendo exemplo no tupi de nomes formados como aquelle, isto é, com o nome da especie e com o nome generico, a interpretação _Cii-ará_ devia ser posta á margem. A razão

allegada porem não colhe, porque são muitos no tupi os nomes formados segundo aquelle processo. Giboya, Bijupirá entre os dos animaes e Araçáyba, Acajayba, Pacobayba e tantos outros entre os de plantas e arvores ahi estão para attestado de que o processo é até communissimo.

Mais seria é a objecção do Dr. Ihering; porem, baseada unicamente no habitat dos papagaios da especie Cié, que elle julga nunca foram assignalados na região como a em que está o Ceará. Parece-me, que o argumento não pode levar tão longe na contestação. Os nomes de animaes e plantas não raro, por causa da synonimia, caem em desuso; umas vezes desapparecem n'uma parte do paiz e se conservam n'outra. A migração das aves dá logar a obliterações se-

C11A

melhantes. As varias castas de papagaios vão successivamente desapparecendo e entranhando-se nos sertões. Nos primeiros tempos, essas aves eram tão abundantes na zona littoral que o commercio que se chegou a fazer dellas, fez com q.^e se denominasse o paiz — Terra dos Papagayos. Hoje só nos sertões se encontram as especies mais distinctas, e as communs vão ficando cada vez mais raras na zona povoada. O nome Ceará ou Ciará não designaria uma especie que se internou, refugiando-se nos grandes valles do sertão? E tendo mudado de região não teria tambem trocado de nome?

As hypotheses pró e contra não faltam.

Remetto a Exmo Snr. Dez.^or Paulino Nogueira um exemplar do meu Tupí na Geographia Nacional. Peço a V. Ex.ª de ser ahi o meu intermediario.

Com toda a consideração e estima sou de V. Ex.ª

Cr.^o obg.^mo e atten.^o admirador
Theodoro Sampaio

dirigão de aumentos a defesa da mesma Aca-
racú de sorte que mandado que seja a dita
Villa da Fortaleza venu ficar esta com a Fregue-
zia do Acaracú por termo, feita assim a so-
bredita divizam acrescente ao termo da Villa de
Aquiras toda que vai desde o Rio Tauamatu-
tuba que corre pelo meio das ditas duas Villas
da Fortaleza e Aquiras methe o mundahú para
suprir o que se lhe pode tirar para o termo da
nova Villa de Santa Cruz do Aracaty que vem
a ser as vargens de Jaguaribe methe o Brejuirão
e Ribeiro de Banabuiú que são da Freguezia
das Russas em cujo districto está fundida a sobre-
dita nova Villa partindo pelo Piranji que
corre entre Aquiras e Aracaty vindo a ficar
para o termo do Aquiras desde o mundahú methe
o Piranji pella costa do mar e pelo sertão com
Igualdade o que abrange os ditos dous rios
entrando o Ribeiro do Sitiha e quixeramo-
bi para termo da Villa de Santa Cruz do Ara-
caty as sobreditas vargens de Jaguaribe desde o
Piranji methe a barra do Apuedy entrando
pello parte do sertão o Ribeiro do Banabuiú
methe os outeiros chamados Monbaços
pello qual modo ficarão estes districtos bem re-
partidos com as quatro Villas que hoje em
..... nos territórios extensos de terra com igual-
dade nem todos moradores suficientes para
servirem nas Camaras sem que estes ficassem
experimentando discommodos consideraveis
~~pella pouca ou distancia~~ nas longes por que
lhe ficar na distancia proporcionado cada
uma das Villas porquanto de serão ellas ditos

officiaes esta razão deu parecer que julgarão mais
conveniente para o socego e tranquilidade publica
e mais conforme ao desejo de Sua Magestade
mandarão o dito Doutor Ouvidor se tomasse por
termo o dito voto e que entregasse ao Escrivão da Ca-
mara copia assignada por dous [illegible] do que tem
por o sobredito termo em que assim com o Ouvi-
dor e mais officiaes da Camara. Eu Nogueira Car-
valho de Valle escrivão da Camara o escrevi.
Paiva, João Pedro Silva, Bento Ferreira Li-
ma, Mateus Moreira Barreto (Jeronimo For-
ma illegivel) João Ferreira Lima

Esta conforme ao original

Termo de Vereação de 22 de Janeiro de 1751

Aos vinte e dois dias do mes de Janeiro de mil oito
centos e cincoenta e hum nesta Villa de Nossa Se-
nhora da Expectação do Icó, Capitania do Ceará
Grande em caza da morada do Juiz ordinario aonde
de costume fazer vereação que serve de paço
do concelho por falta delle, adonde forão vindos
os nobres Vereadores Capitão Christovão de Mon-
te e Silva e Vereador Manoel Gomes de Lima e
mais em falta de outro Vereador o licenciado
José Rodrigues de Aguiar e o procurador actu-
al Tenente Coronel Antonio Fernandes Bastos
commigo escrivão da Camara para effeito de
fazer vereação e acordarem sobre o bem publico
Visto accordarão que se ordenasse a [illegible]
dos molhados e comestiveis por não haver pos-
turas porque se sujeitão os almotacés sem sa-
berem o que hão de executar nos [illegible] que
uzam os ditos vendedores accordarão que
houvesse posturas e as fizerão na maneira
seguinte: Que nenhum vendeiro ou taver-
neiro possa vender agoardente do Reino
senão por quartilho ou meio quartilho e não
a franco com pena de dois mil, e não levará
por cada quartilho mais que oito centos reis
e assim respeito as mais medidas debaixo da
mesma pena de dois mil reis, e o almotacé
não possa almotaçá-la por menos preço
nem por mais debaixo da mesma pena
79 e da mesma sorte não poderão vender ou-
tro alguma molhados senão por quartilho, meio
quartilho e assim respeito as mais medidas

inferiores debaixo da mesma pena de dois
mil reis. Não puderam vender o quartilho
de azeite doçe por mais de oito centos reis de-
baixo da mesma pena. Não puderam ven-
der o quartilho de vinho por mais de dois centos
e cincoenta reis. Não puderam vender o qu-
artilho de vinagre por mais de quatro centos
reis. Não puderam vender o quartilho de agoa
ardente da terra por mais de duzentos e cincoenta
reis. Não puderam vender a libra de Baca-
lhau por mais de cento e sessenta reis sendo
bom e sendo de somenos a cento e vinte reis
Não puderam vender a libra de Biscouto por
mais de duzentos e cincoenta reis, sendo do Reino
sendo da terra a duzentos reis. Não pude-
ram vender o quartilho de azeite de carapato
por mais de duzentos e sessenta reis. Em
que respeito ao peixe tanto do mar como
da terra como é couza que não vai a ba-
lança o almotacé o porá taxa e almotaçará
conforme lhe parecer em sua consciencia
que valem pessoa havendo queixa de que
o almotacé almotaçou como não devia
lhe mandará a Camara fazer sumario e ti-
rar as mais informações necessarias em
preço razoavel, e o almotacé que não
almotaçar como devia ficará incurso
na pena de dois mil reis que o averemos por
condenado. Que todo homem que vender
com balança e sendo fazenda de peso e
molhados em loja aberta não possa se es-
cusar de vender por outro qualquer advertimento
declarando que não quis vender a quem lhe foi

Continuação da Vereação de 22 de Junho de 1751

comprar com seu dinheiro ou o dilate e dera
porta ou a não abre de noite ou de dia nas
oras que for necessario, e comus for condenado
na pena de dois mil reis e mais comprimido
se entendam as licenças que se lhe passarem
neste Senado e na dita licença se declarará
— Guardarem-se as posturas da Camara. Os
Almotacés tenham cuidado em fazerem obser-
var as ditas posturas vigiando de dia e de noite
sobre a observancia dellas e fazendo-lhe execu-
ção [illegible] mandamento e tendo os medidos em
todos os lugares e estes aferidos e certos e se
as medidas de azeite sam apartados das cer-
tas medidas de vinho e [illegible] sempre,
e seu escrivão da almotaçaria apresentará em
Camara as correições dos ditos almotacés em
dito dia em não rever os medidos em cada
loja com pena de dous mil reis porque [illegible]
queixa de parte vir ao conhecimento de
como os almotacés executaram as ditas pos-
turas e forem multados em Camara como
for direito. E por não haver mais em que acor-
dar mandaram fazer este termo em que assigna-
ram. Eu Bernardo Coelho de Souza escrivão
da Camara o escrevi. Nogueira, Silva, Azevedo,
Sacramento, Bento

80

26 de Maio de 1752

Dom Francisco Xavier Aranha por Mercê de
Deus e da Santa Sé Apostolica Bispo de Pernambuco
e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima Vi-
sitador, e Reformador Apostolico da Sagrada Religião
da Companhia de Jesus neste Bispado &c. Fazemos sa-
ber que em execução da Ordem de Sua Magestade erigi-
mos em Igrejas Collativas as Missões dos In-
dios, que lhe agora Administravão os Religiosos da Sa-
grada Companhia de Jesus neste Bispado, e por que segun-
do a mesma Ordem, que com titulo de Vigarios hajão de
servir daqui por diante as ditas novas Igrejas [illegible]
nos interinamente em quanto Sua Magestade nas ditas
mandar outra cousa: por tanto que tem boa Informação, que
temos dos bons Costumes, Letras e mais partes necessarias
da pessoa do Padre Antonio Coelho do Amaral natu-
ral da Villa de [illegible] para o Officio de Parocho de huma
das ditas Igrejas, e que cumprirá com as obrigações de bom
Parocho Administrando [illegible] aos seus fre-
guezes; o nomeamos, e constituimos primeiro Vigario e
Parocho interino da Igreja e Vigairaria do Senhor Bom
Jesus da Antiga Missão da Aldeia de [illegible], e
lhe concedemos a faculdade necessaria para Administrar
todos os Sacramentos aos moradores da dita Freguezia
seu termo e territorio pois conforme [illegible] todos os
moradores, que habitão dentro dos Limites e termos de
qualquer Parochia são seus Parochianos, e a elles hão
de pertencer nesta nova Parochia; e [illegible]

Seus pais a criação dos Innocentes neste Bispado, e
Usando dos mais privilegios que a Santa Sé Apostolica
tem concedido aos Indios desta America, lhes encomendo
mui muito o cuidado que deve ter em manter os seus Fregue-
zes na frequencia da Igreja, uso dos Sacramentos,
e Doutrina da Doutrina Christã, que se lhes deve ensi-
nar diariamente, como se praticava até agora no tempo
dos Padres Missionarios, para que nesta parte não
estranhem a mudança dos Parochos, antes conheçam
este tempo presente o milhoramento que se lhes seguio no esta-
belecimento da sua Christandade, e vida Civil, e Christã
espiritual. Mas muito será a boa Doutrina ensinar-
lhes o Parocho em forma que bem aprendam, e a pratiquem
porque sendo os Indios naturalmente descuidados, deve
o Parocho ajudar mais de perto, e os Doutrinar como
Pai espiritual, para que não afrouxem nos exercicios
espirituaes conducentes para sua salvação; que he
o fim a que se faça o devido zelo para que o Parocho se
os conserve com Paternal amor e Caridade Christã.
Considerando que estes pobres Indios e Neophitos neces-
sitão de dobrado Cuidado, e Vigilancia no Parocho pa-
ra os conservar na observancia dos dogmas Christãos
Catholicos, e apartal-os dos seus vicios, filhos da sua
brutal gentilidade, antigos, e que são proprios, em-
tendo, e que muito encarrego a consciencia do
seu Parocho, principalmente para que não permit-
tão a sua Sabbeza, e antiga bebida chamada da Ju-
rema

2

Jornma, que he constante haverem em Lugares retirados que lhe habitão perto, ficam em brugantes, os Sacerdotes de peito [illegible] indignos della Ordem, e que [illegible] [illegible] quanto [illegible] [illegible] da Ilha de Lugares Paroche, como tambem outras infamias [illegible] [illegible] [illegible] que chamão Pata etc. Com revoca das Ordens Reaes a Separação desta Igreja, ao dito novamente Vigario arrecadar que tem o mais Vigarios deste Bispado, e [illegible] lhe será pago cada anno aos quarteis pela Real Fazenda de Sua Magestade na forma do estillo; e a nova Igreja poderá requerer com esta os Privilegios desta Prelazia os quaes mais pertencerem. Item mais lhe assignamos os bens da Freguesia que houver na dita nova Vigararia, e antiga Aldeia da Parangaba com tudo o que lhe pertencer para sua decencia, e tanto que nella se lavrarem, que tudo ficará sempre proprio da dita Vigararia do Vigario. Item mais lhe assignamos para passar [illegible] do Vigario [illegible] [illegible], que parecer [illegible] [illegible] ao [illegible] do Ministro Regio que for [illegible], [illegible] em [illegible] na dita nova Vigararia, e a dita Aldeia da Parangaba governado no interim em que os Indios Missionarios governão. [illegible] de [illegible] lhe assignamos [illegible], e os Parochiaes de [illegible], mortuarios, Baptizados, Casamentos, outros quaesquer emolumentos Parochiaes [illegible] todo o que pertencer [illegible] [illegible] em cada anno como pagão [illegible] por dia de Natal, [illegible]

49

Outra vontade pelo Sor Joaõ, que lhe hoçé pagar pron-
ptamente que la Juizes da Villa e seu Director, que
Cada Cazal, que houver na dita Freguezia ou Cabeça de
Cazal viuvo, que naõ seja Cazado, e hum outro pataca
pemtentará elle Reverendo Vigario Cada anno por
Cada hum dos Livros, e Obrigaçaõ ditas Como fica dito
por oferta de todos seus bens, que do Altar lhe
pertencem mais, visto emquanto aos presentes naõ pensar
de outra Conclusaõ nesta materia = E Logo o Reverendo
Vigario Seraza os Livros, necessarios Somaõ houvera já na
Missaõ para Uso da Igreja, a saber para Baptizados,
e Obitos mesmo hum para Cazados, hum para da Fonte,
hum para os Confessados, hum para seu governo, e Ri-
tual Romano para Administrar os Sacramentos,
alem, e trouxe del Bispado ultra dos seus Livros e Sim
ornamentos Como Missas. Esta Missaõ hé por hum an-
no Sendo Sonaõ Ordenar o Contrario; a que se Cabe
de Nomeà para nova Provizaõ; mas Sempre poderá
no emquanto Missaõ Continuar por mais Seis mezes
E outro Sim mandamos aos novos Subditos nessa
Freguezia da dita nova Vigararia, e Parochia do Senhor
Bom Jesus na antiga Aldeia de Piramgaba em vir-
tude da Santa obediencia, e Sob pena de Excommunhaõ
Maior, e as mais penas, que nos parecerem mais aqui
tadas aos seus excessos a que reconheçaõ ao Padre An-
tonio Coelho de Amaral por seu Parocho e legitimo
Vigario, e lhe obedeceraõ em tudo o que lhe mandar

No mandar pertencente ao seu Officio Parochial, cor-
rendo o seu chamamento para a Santa Doutrina, para
que todos a saibão, e todos e cada hum dos Freguezes
bem instruidos com sua esperta obediencia sem falencia pa-
ra que o seu Vigario espera ao dever para elles todos
com promptidão com quanto espiritual. Dado em o
Senado da Camara desta Villa e signal aos vinte e seis
de Maio de mil sete centos e cincoenta e nove = Ma-
noel Bernardo Valente Escrivão da Camera que
o escrevi = Estava a rubrica do Excellen-
tissimo Senhor Bispo = Estava o sello = Mendes =
Segue-se o Registo Registado no Livro vinte e seis
do Registo a folhas duzentas e trinta e cinco e cincoenta
quatorze de Junho de mil sete centos cincoenta e no-
ve. Costa = Sem = Vinte sello = Sete centos e vinte =
Pagamento = Duzentos e vinte = Camara = muito Pro-
vizão porque S. Exª Reverendissima foi servido
Crear em Vigararia, a nova Freguezia do Senhor Bom
Jesus a antiga Missão da Parangaba, e nomear pa-
ra a mesma Vigaria interino ao Reverendo Pa-
dre Antonio Coelho de Amaral tudo na forma
da Real Ordem de Sua Magestade = Para Sua
Exª Reverendissima Ver, e assignar = Estava o
cumpra-se do Procurador da Real Fazenda do
theor seguinte = Registe-se Villa e de Junho
26 de 1759 = Valle

Ceará

Carta Regia de 14 de 7bro de 1758

83

O Provedor da Fazenda Real ordeno ao Escrivão da mesma
passe por certidão ao pé desta toda a despeza que por esta repartição
se tem feito, com as Minas de S. José dos Cariris desde
o dia em que principiarão athe o prezente em que se lhe foy ordem
para se recolher a sua guarnição na forma da de S. Mag.e
Fidelissima, e a importancia dos generos, que vierão remetidos de
Lx.a para as mesmas, quando se acomponhe bem de relação
por onde se verifiquem. Rc.e 13 de Dezembro de
1758

Cumpra-se
Barros

Bernardo Pereyra de Vaz Conselheiro Escrivão da Fazenda Real, Matricula
e Contador da gente de guerra nesta Capitania de Pernambuco por Sua Mag.e q. Deos g.de &a
Certifico que desde o mez de Mayo de mil sete centos sincoenta e douz tempo
em que desta Praça marchou para as minas de São José dos Cariris novo of.al
destacamento, e com elle principiarão as despezas que se tem feyto com as ditas
minas athe o prezente consta haverse despendido pella repartição desta Pro
vedoria hum conto sete centos oytenta e seis mil sessenta reis de varios ge
neros que se comprarão, fretes de barcos que se pagarão e mais despezas que
accrescerão a beneficio do dito destacamento, e das que se seguirão; como tão
bem consta terse despendido douz contos novecentos sincoenta e seis mil
oyto centos e sessenta reis nos soldos que se pagarão por esta Vedoria aos va
rios officiaes e soldados destacados no dito Presidio que deixarão parte de seus
soldos nesta Praça para socorro de suas familias por terem vencimento do
brado durante o dito destacamento desde o mez de Outubro de mil sete centos
sincoenta e nove, em que se registou a ordem de S. Mag.e para o dito soldo
dobrado, que ambas as parcelas fazem a quantia de quatro contos sete
centos quarenta e douz mil nove centos e vinte reis. E pello que respeita
aos generos que vierão do Conselho Ultr.o para as ditas minas como não houve
relação dos preços delles se não pode declarar a sua importancia. Card.as
[illegible] passey a prezente Certidão pella ordem supra do [illegible]

do Illustrissimo e Ex.mo S.r Gov.r e Cap.am General destas Cap.nias Juiz Pr[illegible]
jo [illegible] com interveno do Provedor da Fazenda Real [illegible] de [illegible]
Bezerra e por mim dub[illegible] escrivam nomeado [illegible] de [illegible]
aos doze dias do mes de Jan.ro do anno de mil setecentos sincoenta e nove
Eu escrivam subscrevi e asignei

Bernardo [illegible] de Vasconcellos

Copia

Antonio de Souza Manoel e Menezes, Conde de Villa Flor do Conselho de
S. Magestade Fidellissima, e seu Copeiro mór, Commendador das Commendas
de S. Pedro de Cabellos, e Santiago de Coucorado, na Ordem de Christo, Go-
vernador, e Capitão General de Pernambuco, Paraiba, e mais Capita-
nias annexas &c. Faço saber aos que esta Carta Patente virem, que por
quanto se acha vago o posto de Ajudante do terço de Infantaria Au-
xiliar de que he Mestre de Campo João Dantas Ribeiro, que por estar
quazi extincto novamente erigi na Marinha da Capitania do Ceará
por falecimento de Antonio da Silveira Gadelha, que o exercia, e deve-
se nomear em pessoa em que concorra, sciencia, capacidade, e serviços
e merecimentos, e havendo respeito a que todas estas circunstancias se
achão nos de Manoel Feliz de Azevedo, tanto por ser de honrado proce-
dimento, e se achar ocupando o emprego de Mestre de Meninos da nova
Villa de Souza com boa satisfação, como por haver servido no Regimen-
to pago, que guarnece a Cidade de Olinda dezanove annos, sete mezes,
e vinte e hum dias contados de Vinte e hum de Maio de 1751 dia em
que voluntariamente assentou praça de Soldado até a data desta
sendo destacado no dito tempo duas vezes ao Presidio de Fernando de
Noronha, portando-se sempre com honrado procedimento, distincto
zelo, e ter sciencia necessaria para o exercicio deste serviço, e por esperar
delle que d'aqui em diante, nas obrigações do dito posto se haverá muito
como deve á boa confiança que faço da sua pessoa. Hey por bem na con-
formidade das Ordens Regias de 20 de Outubro de 1765, e desde 22 de
Março de 1766, nomear (como por esta o nomeio) ao dito Manoel
Feliz de Azevedo no posto de Ajudante do terço de Infantaria auxiliar
de que he Mestre de Campo João d'Antas Ribeiro, que por estar quazi
extincto novamente erigi na Marinha da Capitania do Ceará que va-
gou por falecimento de Antonio da Silveira Gadelha, que o exercia; e
com o dito posto haverá o soldo que determina a Ordem Regia de

de 22 de Janeiro de 1761 da mesma sorte que perceberão [illegible]
tesse por, e gozará das mesmas honras, despachos, graças, franquezas, privilegios,
liberdades, e isenções, de que logrão os Ajudantes das Tropas pagas. Pelo
que Ordeno ao Tenente Coronel a cujo cargo se acha o Governo interino
da Capitania do Ceará, o dito Mestre de Campo, por tal o reconheça,
honre, e estime, prestando lhe o segundo a posse, e juramento do
estilo de que tomará assento nos autos delle, e todos os Officiaes, e Soldados
do dito terço, que no que for do Real Serviço cumprão as Ordens que
por elle lhe forem distribuidas, e o Doutor Vedor Geral que lhe mande
assentar na forma do Costume, e haver o Soldo que lhe competir com
dito Posto. Para firmeza do que lhe mandei passar a presente por mim
assignada, e sellada com o Sinete das minhas Armas, que se registará
na Secretaria deste Governo, na da dita Capitania do Ceará e Ve-
doria Geral della. Dada no Recife de Pernambuco aos 29 dias do mez de
Dezembro. Domingos Affonso Leitão Official maior da Secretaria a fez
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1767 = O Secreta-
rio do Governo do Estado de Pernambuco Joze Affonso da Fonseca a fez escrever
[illegible] Conde Capitão mor = Carta Patente pela qual V. Ex.ª
ha por bem nomear a Manoel Felix de Azevedo no posto de Aju-
dante do terço de Infantaria auxiliar de que he Mestre de Campo
João Dantas Ribeiro, novamente creado por estar [illegible], na
[illegible] da Capitania do Ceará que [illegible] como fica dito pelos
respeitos nella declarados = Para V. Ex.ª ver = Registada a f. 142 do L. 5.
de Registo de Patentes do Governo que serve na Secretaria de Pernambuco
Recife 29 de Dezembro de 1767 = Joze Affonso da Fonseca = Cumpra-se e
Registe-se como ordena o Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde General. Villa da
Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção 9 de Fevereiro de 1768 = Sal-
vaz a Rubrica = Registada a f. 124 do L. 20 de Registo de Patentes que
serve na Secretaria do Governo da Capitania do Ceará Villa da

Junte-se aos mais papeis q̃ há nesta mat.ª
Lisb.ª e Junho 12 de 1764

Snr

Sendo avizado pella Camara da
V.ª de S.ta Cruz do [illegible] q̃ tem
assistir á proposta da posse
de Esc.am ou or della por ter se
feito q̃ estava provido nel-
le Joze [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] Juiz [illegible] desconhecendo
mais o prometimento o tempo
pella razaõ da seca e de [illegible]
naõ faltar á obrigaçaõ conf-
orme o prm.º a Ley de 18 de 8br.º
de 1703, interpretada no no-
vo Regim.to das Ordenanças e
procedendo na forma della
á eleyçaõ do mesmo posto em
acto de Camara com os verea-
dores della no dia 17 de [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible] uni-
forme [illegible] [illegible] das [illegible]
mais pessoas q̃ declara a [illegible]
[illegible] [illegible] da mesma
proposta q̃ logo na [illegible]
mesma [illegible] foy manda-
da [illegible] e [illegible] ao [illegible]
[illegible] digo mesma [illegible]
[illegible] de [illegible] Homem
de [illegible] q̃ [illegible] Senad
[illegible] mad. etc.

Chegando porem ao d.º [illegible]
aquelle [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] q̃ naõ
tinha [illegible] alguma q̃ o
[illegible] pella [illegible] obrigas-
se a fazer aquelle [illegible]
[illegible] de mais de [illegible]

[illegible]
[illegible] a f. 12 [illegible]

de trinta legoas com esta lhe foy
entregue a d.a por esta prim.a
Seg.da [illegible] publico [illegible]
[illegible] Satisfeito nella
[illegible] compon[illegible] per [illegible]
lhe quiser prover a d.a [illegible]
[illegible] Contrassar entre os [illegible]
[illegible] mor Salvador [illegible]
[illegible] Fran.co José [illegible]
Porto [illegible] Seg.do [illegible]
[illegible] dado [illegible] entre [illegible]
[illegible] pessas de [illegible]
[illegible] por a vender publica
[illegible]
de [illegible] de [illegible]
[illegible] barris de [illegible]
[illegible] de duzentos mil reis
[illegible]
[illegible] Sendo [illegible]
[illegible] mad.o [illegible]
[illegible] per
[illegible] com [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mais [illegible]
[illegible]
[illegible] Lei [illegible]
[illegible] Citada [illegible] logo [illegible]
[illegible]
[illegible] estando feita
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Citado, como [illegible]

Ao Sen.do da Cam.ra se recommendará
tenha a S. Mag.e sometindo a
escrit.a de Caza como Costuma
e o mesmo Praticará nas mais
Ber doutros q. se estando
[illegible] della vendo
tudo [illegible] de S. Mag.e
lhe mandar [illegible] e proce-
dim.to ao Off.al da Justiça
tendo e dez tambem de
[illegible] falta tenha o anno
passado.

Alemsirá da proposta [illegible]
te com lembrança de algũas
palavras seguintes =
Passão os Off.es da Camera [illegible]
se aconteceu ou Povo [illegible]
qual deve estar mais [illegible]
o qual será obrigado a ley [illegible]
da Camera e dos off.es della
farão entre si [illegible]
ção [illegible] de tres
pessoas de [illegible] nobreza e
[illegible] e decentemente
[illegible] o mesmo [illegible]
[illegible] com individua-
ção das circunstancias [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] das ditas pessoas

Destas propostas não [illegible] Na-
[illegible]
[illegible] qualid.e e são [illegible]
e [illegible] por [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] p.a quem

Pª Guoverno

O Alvara por posto [illegible] Mathias
[illegible] da Cruz [illegible]
[illegible] ha [illegible]
[illegible] antecessor de [illegible]
[illegible] baixa a [illegible] pera
[illegible] em ação de [illegible]
[illegible] a Bahia [illegible]
[illegible] sua [illegible] de
[illegible] de manda [illegible]
Com [illegible]
[illegible] tres [illegible]
[illegible] mil [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] cargos da [illegible] publica
[illegible] honra [illegible]
[illegible] dos [illegible]
[illegible] natural da mesma
[illegible] e terra [illegible] Mag. a
mandou erigir [illegible] de
[illegible] sua propria e
[illegible] que Elle tem
a Camara della [illegible] paga
de doze mil [illegible] para [illegible]
[illegible] sempre [illegible]
[illegible] mais que qualquer [illegible]
[illegible] tem [illegible] de [illegible]
[illegible] foy adjunto [illegible] aquas
[illegible] de [illegible]
[illegible] de Mag.e serviço
[illegible]
[illegible] propried.e de [illegible]

Certidão 3.ª

[illegible]

[illegible] Villa de Santa Cruz de Arocathi [illegible] Capitania de Porto Seguro [illegible]

[illegible] Certifico [illegible] que vendo o livro dos [illegible] da Camara desta Villa de Santa Cruz de Arocathi [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Camara desta Villa de Santa Cruz de Arocathi [illegible] Capitania [illegible] Senhor [illegible] [illegible] Capitania [illegible] [illegible] Capitania [illegible] [illegible] Villa [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Camara [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Proposta

39

[illegible]

... Santa Cruz ... [illegible]

[illegible] Vereadores ... [illegible]

[illegible]

... Villa ... [illegible]

[illegible]

[illegible]

D. V.ª

Victorino Soares Barbosa Dezem-
bargador ... Ouvidor geral no Crime
e Civel desta Capitania do Ceará grande
e nella Corregedor e Juiz dos Residuos e Capellas
Com alçada ... por S. Mag.e que D.s G.de &c. Faço

90

Francisco Cardozo da Silva Tabelião Publico do Judicial e no
tas e por ora Escrivão da Camara por impedimento do Escri
vão della e Orfãos e Almotaçarias desta nova villa de Santa Cruz do A
racaty Capitania do Ceará Grande por Sua Magestade Fideli
ssima que Deos Guarde etc. Certifico que sendo a Vi
sta da prezente [illegible] feita dita V.a [illegible] Pimentel do
Aguiar em vinte e seis do mez de Dezembro do Anno proximo pa
ssado de mil e setecentos e sincoenta e nove se fez prezen
te este Senado da Camara ao Dor. Ouvidor geral e Corre
gedor desta Comarca Vitorino Soares Barboza para vir
a esta dita V.a p.a se fazer a proposta em Camara para se
prover o dito posto e que em todo a [illegible]
o dito Dor. Ouvidor geral e Corregedor a esta sobre dita V.a
e com efeito se fez a dita proposta em Camara em [illegible]
aos dezasete do mez de [illegible] do dito prezente Anno
de mil e setecentos e sessenta e logo foy remetida [illegible]
[illegible] de que [illegible]
pitão mor desta Capitania [illegible] se achava nesta dita
[illegible] que tão bem se achava o dito Capitão mor provido
[illegible] prezente não temos do dito Capitão mor provido
o dito posto [illegible] Referido na verdade de que passo a pre
zente certidão por mandado do Dor. Ouvidor geral e Co
rregedor Vitorino Soares Barboza. V.a de Santa Cruz do A
racaty 7 de Agosto de 1760

O Tab.am P.co

Francisco Cardozo da Silva

Reconheço a letra de certidão [illegible]
e sinal [illegible]

[illegible]

[illegible] Publico [illegible]

de [illegible]

[illegible] Villa [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

de [illegible] Verdade [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

oito de Setembro de [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Faço Saber aos que esta prezente Certidão de [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] Cargo que esta [illegible] [illegible]
[illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de 16 de 1776 [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Victorino [illegible]

91

Dos Off.es della q̃ por diminuto
no Lendo tê, não fez a Lista
lhe q̃ lhe o Prelo. de nomear
aquelles mais dedicados q̃ ter
tanto de Capacid.e como pello
Seu benigno genio e agra
do pello q̃ se acha bem
empregado ao d.o Cargo, e de
a Pores da mesma Vereação
deste lectar não elegia
outro

O Segd.o proposto Agostinho Carva
lho Villas Boas he de melhor
qualid.e por sanguinid.e
por ser oriundo de Perra
e das boas familias della.
Foy tambem Sargento
Mor nad.a V.a da mesma
ordenança e he hum homem
manco e prudente e capaz
do d.o posto, ainda q̃ não
seja tão afazendado por ter
lhe caydo na fortuna.

O 3.o proposto o Ren.o Grand.
Bar.r Barbosa de Meneses
he tambem homem branco
e dos Honrados na mesma terra
e V.a de Goyana donde he
natural, e tem igual ca
pacid.e q̃ poder occupar
o d.o posto, e tem boa
fazd.a de gados sua, alem
da sua agencia e negocio

E nesta conformid.e naõ
se via nem deve legitar
o d.o Capp.m mor Ricardo [illegible]
pella q.o Fiõ a eleiçaõ de [illegible]
Mattheus seja de semelhante
so pella Camera e naõ [illegible]
Sobre Elles taõ Grave [illegible]
nesta naõ tem ontereceo [illegible]
nem louvar com [illegible] de Se
Sygradeira considerar de
feito Senhora de [illegible]
Como ao d.o Capp.m mor queria
ao d.o [illegible] mor Joze Rois Pinto
por cauza de seja [illegible]
[illegible] e bom procedido [illegible]
tava sem [illegible] de [illegible]
[illegible] actuar [illegible]
fazendo negocio de [illegible]
Estrada e publica [illegible]
Sytindo [illegible]
[illegible] Se fazem Carnes Vendem
[illegible] e vendendo a [illegible]
[illegible] elevado e [illegible]
de qualq.r qualid.e de [illegible]
[illegible] Ralado Comprar [illegible]
mesma V.a [illegible]
[illegible] naõ [illegible]
[illegible] atrevido [illegible]
[illegible] de [illegible]
nessas tem [illegible]
[illegible] em [illegible]
bem mostra a [illegible]
e por isso [illegible]
Semelhante [illegible] naõ tem

Collegio A. de Novr

Illmo e Excellmo Sr

Amigo,

Agradeço-lhe a
que se dignou honrar-me
mento desconhecido e respeito
do qual me occupei bastan
e ainda hei de me occupar
Não posso ainda entender
entre os dois illustres person
nhecidos e amigos. O Sr. Dr.
informou da existencia delle
trata. Disse-me q. me remettio
lizmte não me chegaram.
Eu estudo com prazer a
mas não tenho a honra de
de q. o Sr. é autor. Ficar
do, si se dignar de me indi
os poderia adquirir.
No anno atrazado tive
R. P. Affonso Pequeno um
mas não sei si lhe chegou

166

Collegio S. de S. Luiz Gonzaga 14-XI-01

que o Sr. desejasse alguns ex. de minha hist.
do Brazil; pois para isto basta q. o Sr. me escreva
duas linhas dizendo-me quantos ex. devo mandar.
Quanto ao preço, eu, entre amigos, não faço grande
questão; havemos de arranjar-nos mui facilm.te
Tenha a bondade de fazer o Sr. a proposta, e ha
de ver como a cousa é facil.
Espero q., durante o anno seguinte, poderei dar
ao prelo o 2º e o 3º vol. que já estão promptos.
Trabalho actualm.te no 4º q. deve abranger o
sec. XIX, e no 5º q. ha de conter todo de bio-
graphias. As difficuldades a superar são muitas,
mas espero q. D. N. S. me ajudará, como o tem
feito até agora.
Esquecia dizer-lhe q. outro anno recebi um
N. do Inst. H. do Ceará. Caso fosse o Sr. q. teve
a bondade de me remetter, fico-lhe m.to agra-
decido tambem por elle.
Creia, Sr. Barão, que sou com a mais subida
estima de

Vossa Excellencia
Cr. Obr. Am.
P. R. M. Galanti S. J.

Escrivão da Camara passe por certidão ao pé desta o theor da Carta que a este Senado escreveo o Exmo. Coronel Cap.am mor interino desta Capp.nia Antonio Joze Victoriano Borges da Fon.ca sobre o ser, ou não util ao R.l Serviço prover o posto de Sarg.to Mor desta Comarca, e do que sobre elle escrevem o mesmo Senado e Vedor, e tambem da proposta que fez o mesmo Senado: Villa do Aquiraz 12 de Mayo de 1765.

Ferr.a

Joaquim Gomes de Sequeyra escrivam da Camera nesta Villa de Sam Joze de Ribamar do Aquiraz Cabeça da Commarca da Capitania do Ceará grande por Sua Mag.e Fidelissima que Deos g.de Certefico que revendo os Livros que nesta Camara servem de registos de Provizoens e Cartas do Senado nelles a f. [illegible] achei a Carta de que a Portaria a Sima trata cujo theor de verbo ad verbum he o seguinte. § Como o Regimento diga como na forma do Novo Regim.to e Carta[illegible]mento das Ordenanças e ordens particulares deve haver hum Sargento mor da Comarca em todas as Capitanias que governam Governadores e Capitaens mores pagos pella Real Fazenda [illegible] tendo nellas Villas e Camaras, e sendo huma dellas esta do Ceará grande com mayor razam parecia a deveria haver por conter a ditta Capitania perto de dezentas legoas de longitude e mais de cento e cincoenta de largo e nella se comprehendem onze Villas e Camaras nas quaes se devem passar mostras de Ordenanças e mais tropas em seus [illegible] de dous em dous annos na forma do mesmo Regimento alem de haverem outros lugares na mesma Capitania em que pellas longitudes das Villas se lhes [illegible] passar nellas mostras e [illegible] seja possivel a mim nem a outrem qualquer que governar as armas desta Capitania pellas referidas distancias o poder satisfazer com a sua obrigaçam as dittas mostras o que deve suprir o ditto Sargento Mor, e alem disto o ser este muito necessario para as [illegible] que fazem as dittas Camaras dos postos das Ordenanças e mais obrigaçoens [illegible] o sobreditto Regimento pello qual se fazem manifesto ser indispensavel haver nella o ditto Sargento Mor, e como hum Agostinho de Castilhos e Mello que foi provido no ditto posto pello meo predecessor Luiz Quaresma Dourado o foi sem a formalidade do Regimento e ordens que a dom de a[illegible] mandar confirmar a Patente por que foi provido e sendo a cinco annos [illegible] por crimes atrozes por cujo [illegible] e como pella [illegible] que tendo de Sua Magestade [illegible] o ditto posto [illegible]

94

E porque deve ser o Soldado composto com quem concorrerem as qualidades necessarias para
o exercer a Lei [illegible] saber a Lingua dos Soldados militares e que tenha sciencia
militar, pois sem estes requesitos o não pode exercer [illegible] sobre a
qualidade de ter servido a Sua Mag.e em Infantaria paga muitos annos, para com
melhor acerto se justificar e prover o dito posto com muita advertencia Vossas mercês como Vere-
adores desta Camara Cabeça da Comarca desta Capitania para que me participem se he
ou não conveniente ao Real serviço, pois a Vossas mercês com mayor razão compete
o decidir o ser ou não conveniente por razão de que os Soldados que sirvam com todas
as Comarcas e Capitanias aos Governadores no dito posto são feitos e razão do seu [illegible]
da Consulta, para que achando Vossas mercês util o ser provido o dito posto o proverão
e dar conta Vossas mercês a Sua Mag.e pelo seu Conselho Ultramarino, propondo-me Vo-
ssas mercês tres homens dos moradores da Capitania em quem concorram os sobreditos requi-
sitos, expondo-me na proposta os merecimentos de cada hum com individuação para em
vista della mandar fixar Editaes para que os que pretenderem o posto por Vossas mercês quiserem
o exercer o dito se hão de examinar militarmente perante mim com os
officiaes pagos que cá ordeno juntamente [illegible] com mais documentos [illegible]
me por onde se façam dignos de ser cada hum delles que melhor capacidade e servi-
ços tiverem [illegible] por mim [illegible] dar conta a Sua Magestade para
que sendo servido o confirmar ou provello por consulta, e Vossas mercês [illegible]
[illegible] regular esta como tambem os seus pareceres que me derem sobre o referido.
Deus a Vossas mercês guarde muitos annos. Villa de [illegible] o primeiro de Mayo
de mil sete centos cincoenta e sinco. Senhores Juiz e mais officiaes da Camara da Vi-
lla de São José del Rei mar [illegible] Cabeça da Comarca. Antonio José [illegible]
Jorge da Fonseca. Consta [illegible] Certefico mais que [illegible] Livro de registo a folhas
[illegible] registada outra Carta com a reposta que derão os officiaes da Camara ao dito Tenente

Reposta á Carta Supra

Coronel e Governador desta e a forma seguinte. Snr. Recebemos a Carta de Vossa mercê
com a data de primeiro de Mayo de corrente anno em ella [illegible] que participemos se he
na forma do novo Regimento das Ordenanças e mais ordens de Sua Mag.e [illegible] Sargen-
to mor da Comarca em todas as Capitanias onde há Governadores ou Capitães mores pagos
pela Real Fazenda [illegible] nesta Capitania com mayor razão por conter per-
to de duzentas legoas de comprido e cento e cincoenta ou mais de largo, em ella [illegible]
Villas com Camaras [illegible] se derão passar mostras todos os annos as Ordenanças e mais
tropas que se ajuntarem alem de outros Lugares distantes dellas [illegible]
[illegible] mostras [illegible] e que por esta razão [illegible] dos [illegible] podem
Vossa mercê [illegible] qual [illegible] outro que [illegible] se justificar como [illegible] que [illegible]

Suprir o ditto Sargento mor da Comarca na forma do seu Regimento. E alem disto o ser o ditto
Sargento mor muito necessario para os ditos postos que fazem os termos dos postos de Sargentos
mores das Villas e mais Capitaens das Ordenanças com falta dos Capitaens mores dellas como o
manda Sua Magestade no Alvara de dezoito de Outubro de setecentos e nove incorporado
no mesmo Regimento e mandado observar, cujo posto se acha vago por que o que o exercia Ch
ristovão de Bulhoens e Mello alem de ser provido nelle pello Capitam mor que foi desta Capi
tania Luis Garcia Dourado e de Vossa merce e foi sem a formalidade que dis
punham o Regimento e ordens, e se mandara confirmar a Patente por Sua Magestade
como devia, sendo passados mais de seis annos, e que alem disso ha oito annos digo ha vinte
e hum anno preso por crimes atrozes sem livramento athe o prezente por cujo se acha com
baixa, e que assim nos communicava como Vereadores da Camera desta Villa de Iguarassu
Cabeça desta Comarca para que concordassemos se era util e conveniente ao Real Ser
viço haver o ditto Sargento mor nesta Capitania por ser o soldo que se lhe paga dos Provimentos
dos bens e rendimentos do Concelho para com a nossa reposta Vossa merce o poder dar com
conta a Magestade Fidelissima da porção delle; e de nosso parecer que a Vossa merce communi
camos; e que concordando nos na utilidade delle e na consequencia de Vossa merce ...
simos, e ... e ... actividade, e que se deve de conquem concorrer os de
postos mais precisos para o Serviço Expecialmente quem tenha exercicio militar e que tenha ser
vido a ... Sindor em Infantaria paga, e concordando entre nos, acordamos em ser
muito util o haver, e prover o ditto posto nesta Comarca, e mui util ao Real Serviço pellos
equivalentes rezoens que Vossa merce nos expoem e dam conta; e para satisfazermos a proposta
consultamos ao Capitam mor desta Villa Joam de Castro Ribeiro e com elle satisfazemos a esta
como diziamos das pessoas mais capazes a qual incluza remetemos a Vossa merce para dellas se pro
ver aquelle que for mais digno pellos seus serviços e capacidade, mandando Vossa merce por e...
ditaes para aquelles propostos que o quizerem requerer o provimento do ditto posto juntando folha
corrida, e mais documentos, e se examinar militarmente como Vossa merce ... nos expoe
em Mayo ... Vossa merce sua Patente, e deste parecer, e concordata daremos Conta a Sua Ma
gestade Fidelissima pello seu Concelho Ultramarino para determinar o que for servido ficam
do a Vossa merce obrigadissimos pella muita attençam com que nos trata. Deos guarde muitos an
nos Villa de Iguarassu escripta em Camera de sete de Mayo de mil sete centos e sessenta e sin
co, e eu Francisco Gomes de Oliveira escrivam da Camera o escrevy // Joam de Castro Ribey
ro // Julio Tercio // Mathias Tavares da Luz // Joam Martins Lopes // Antonio Dias Barre
to // E nam se continha mais nem menos em ditta carta com reposta que se acha registada com
ditta fita. E bem assim mais certefico que lesmado os livros que nesta Camera servem de ... ...
Geral de acordaos que fazem os officiaes della e repostas que tambem se fazem das Cartas ...

Dos officiaes em Libro ... que desta Villa a f. 112 ... se chama de Vereaçam

P. da p.ta do Posto Seguinte. § Aos dezoito dias do mes de Março deste Corrente e Setecentos e Ses

ordem / Proposta — senta annos nesta Villa de Sam Jozé de Ribamar do Aquiraz Cabeça da Comarca do Ciará

Capitania do Ceará grande em a Caza da Camara que serve de paços do Conselho della onde se acha

vam os officiaes da mesma Camara abaixo assignados, e por comprimento do [illegible]

de Barros Martins, Juiz ordinario, os officiaes Mathias Tavares de Lima por ter servido ja de Ver

ador na mesma Camara com assistencia do Capitam mor da dita Villa Joam [illegible]

Ribeyro e Juiz actual da mesma Villa comigo Escrivam da Camara adiante nomeado para

effeito de abrir em Camara huma Carta vinda do Excellentissimo Coronel e Governador desta Capitania [illegible]

Jozé Victoriano Borges da Fonseca, e com effeito abrindo-se ... ordena [illegible]

pozessem tres homens dos mais suficientes em quem concorressem os requisitos necessarios para

na forma do Regimento e ordens de Sua Magestade Fidelissima ocupar o posto de Sargento

mor da Comarca e logo alli em virtude da dita Carta. Acordaram em propor tres

homens dos mais capazes para o dito posto. Em primeiro Lugar a Jozé Pereyra de

Mello homem branco afazendado, advogado nos auditorios, e foy Juiz e Procurador da

Croa e tem servido os Cargos da Republica, e nas tropas militares pagas de Pernambuco,

e nas ordenanças, e actualmente provido por Sua Magestade no posto de [illegible] de huma das

Companhias de Cavallos do Ribeyro do Ceará. Em segundo Lugar a Jozé Pereyra

Ramos Capitam actual da Companhia da ordenança de pé desta mesma Villa por Paten

te Real homem branco afazendado e que tem servido os Cargos da Republica della. Em

terceiro Lugar Marçal de Carvalho Lima homem branco abastado de bens e que tem bem

servido os Cargos da Republica e actualmente exerce a occupaçam de Juiz de Orfãos

desta dita Villa. E por nam haver mais que acordar mandaram fazer este termo em que

assignaram e eu Crispim Gomes de Oliveyra Escrivam da Camara o escrevy // [illegible] //

[illegible] // Tavares // Lopes // Barroso // E nam se continha mais nem menos em dito ter

mo de Vereaçam e Proposta que eu sobre dito Crispim Gomes de Oliveyra aqui por Cer

tidam trasladei do dito Livro ... escrito na verdade sem couza que duvida fa

ça em ... ao dito Livro ... em ... do meu officio, e que assim por

Certidam passei por mandado ... por mim feita e assignada Villa do Aquiraz 13

de Mayo de 1766.

O Escr.am

Em fé de verd.e

Crispim Gomes de Oliveyra

11 de 7bro de 1770

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor = Diz
Joze Antonio Pereira de Azevedo Ajudante do
novo Regimento da Cavallaria das Vargens de Ja-
guaribe, e Quixeramobim, cujo districto compre-
hende mais de dezentas legoas, que para poder execu-
tar as obrigaçoens de seo posto lhe he preciso Despacho
de Vossa Excellencia, para que o Governador interi-
no da Capitania do Ceara lhe mande o cavallo que
he permetido aos Ajudantes pagos da Cavallaria
e Sentar-lhe praça como he costume = Pede a Vossa
Senhoria seja servido assim ordenar = E Receberá
mercê = Passe o Suplicante Requerer depois q[ue] to-
mar posse do mesmo posto Recife em nove de
Junho de mil sete centos e setenta = Rubri-
ca do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Mano-
el da Cunha e Menezes Governador e Capitam Ge-
neral de Pernambuco, Paraiba, e mais Capitani-
as Anexas = O Suplicante Representa a Vossa Ex-
cellencia o ter tomado posse e Sentado praça do pos-
to de Ajudante como mostra pela Certidam junta
do Escrivam da Matricula da Capitania do Ceara
por que tem satisfeito o despacho de Vossa Excellen-
cia = Pede a Vossa Excellencia seja servido deferir-
lhe na forma que Requer = E Receberá mercê = Se-
nhor Tenente Coronel Governador = Diz Joze An-
tonio Pereira de Azevedo Ajudante do novo Regi-
mento da Cavallaria das Vargens de Jagoaribe e
Quixeramobim que para certo Requerimento que

Que tem perante o Illustrissimo e Excelentissimo
Senhor General lhe he necessario que o Escrivam da
Matricula declare Se o Suplicante tem Sentado praça
e tomado posse do dito posto = Pede a Vossa Senhoria
Seja Servido assim o mandar = E Recebera merce =
Nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assum
pçaõ a Vinte de Agosto de mil Sete centos e ~~vinte~~ oitenta =
Estava a Rubrica do Senhor Tenente Coronel e Gover-
nador interino Antonio Joze Victoriano Borges
da Fonceca = Antonio da Costa Vianna Escrivaõ
da Fazenda Real e Matricula Contador da Gente de
Guerra nesta Capitania do Ceara grande por Sua Ma
gestade Fidelissima que Deos Guarde &c. Certefico
que o Ajudante ~~do~~ de Regimento da Cavallaria Au
xiliar formado nas Ribeiras do Jagoaribe e Quexeramo
bim Joze Antonio Pereira de Azevedo Sentou praça
do dito posto aos Vinte dias do mes de Agosto do
Corrente anno posse e Refferido na verdade em fe de
que passei a prezente em observancia do Despacho
Supra por mim dito Escrivaõ Escripta e Signa
da nesta Villa da Fortaleza aos Vinte dias do mes de
Agosto de mil Sete centos e ~~vinte~~ oitenta // Antonio da
Costa Vianna = O Doutor Provedor da Real Fazenda
da Capitania do Ceara mande praticar o Respeito do
que Requer o Suplicante e [illegible] Recife
em onze de Setembro de mil Setecentos e Vinte = Es
tava a Rubrica do Illustrissimo e Excelentissimo
Senhor Governador e Capitam General = Cumpra-se

15 de 9br.º de 1774

Desta Junta se remette a copia junta do termo
da assento que nella se tomou sobre o que se deve obser-
var a respeito dos Cavallos que se daõ aos Sargentos Mo-
res, e Ajudantes, para o exercicio dos seus postos. V. Mce.
fará executar na parte o que lhe compete = Deos Guar-
de a V. Mce. Recife de Pernambuco em Junta de 17 de
Janeiro de 1775 // Jozé Cezar de Menezes = Bernar-
do Pereira de Vasconcellos // Manoel Gomes dos San-
tos // Manoel de Araujo Cavalcante // Senhor
Doutor Provedor da Fazenda Real da Capitania do
Ceará Grande // Copia = Em Junta da Admi-
nistração e arecadação da Fazenda Real desta Ca-
pitania de 15 de Novembro de mil sette centos seten-
ta e quatro, Requerendo Jozé do Rego Barros, Sar-
gento Mor do Regimento da Cavallaria Auxi-
liar da Villa de Goyana, que por ter passado proxima-
mente para o dito posto se lhe devia mandar dar pa-
ra o exercicio delle Cavallo com os seus aReyos necessa-
rios, que tudo estava arbitrado em oitenta mil reis
como era costume = e ponderando-se o estilo até a-
gora praticado nesta Capitania com os Officiaes a
quem compete pela razaõ do seu posto dar-se-lhe Cava-
llo, e repetir-se esta despeza todas as vezes que cada hum
delles mostrava com certeza ter morrido o seu Cavallo,
dando-se-lhe outro da mesma lotaçaõ; e por constar
ser este estilo contrario ao que se pratica na Corte
e Reino de Portugal; assentou-se uniformemente
mandar-se dar ao dito Sargento Mor por huma

Huma Se sua oitenta mil reis, para a compra do
Cavallo, e Sem arreyos por Ser a quantia que esta arbitra
da para este efeito, com obrigação de por a mesma quan
tia, Se faltaser, ou for Remetido a outra parte, ou deixar
de Servir por alguã Causa, e que o mesmo Se ficara ob
servando daqui em diante com todos os Officiaes a quem
Se da Cavallo, por Ser esta a formalidade que Se pratica
em todo o Reino de Portugal, em quã não houver Ordem al
guã de Sua Magestade que determine o Contra
rio nesta Capitania, e para Constar do Referido
Se mandou fazer este asento em que asignarão
o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor General
Prezidente, e mais Deputados da Junta = Bernar
do Pereira de Vasconcellos escrivão da Receita e
despeza o escrevi = Estava a Rubrica do Illustrissi
mo e Excelentissimo Senhor Prezidente = Pereira
= Santos = Araujo Cavalcante = Sales = Bernardo
Pereira de Vasconcellos escrivam da Receita e Des
peza a fis Copiar Subscrevi e asignei = Bernardo
Pereira de Vasconcellos

Ceará

Ovedoria, e mais partes aonde convier. El Rey Nosso
Senhor o Mandou por Alexandre de Gusmão, e Tho-
mé Joaquim da Costa Corte Real, Conselheiros do
seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.
Pedro Jose Correia a fez em Lisboa a 29 de Outubro de
1745. O Secretario Manoel Lopes de Lavre a fez es-
crever = Alexandre de Gusmão = Thomé Joaquim da
Costa Corte Real = Cumpra-se e Registe-se como S.
Mag.de Manda. Recife 23 de Janeiro de 1746 =
Estava a rubrica do Senhor General = O Secretario Jose
Antunes = Cumpra-se e Registe-se na Ovedoria do
Ciará como S. Mag.de Manda. Recife 11 de Fevereiro
de 1746 = Estava a rubrica do Senhor General = Cum-
pra-se e registe-se na forma que S. Mag.de Manda
Villa da Fortaleza e de Março 29 de 1746 = Fer-
reira = não se continha mais em a dita Ordem Real, que
eu Domingos Francisco Braga, Escr.am da Fazenda
Real aqui treslado, e fielmente registei do Proprio
original, ao qual me reporto em tudo e por tudo, em cuja fé
fica. V.a da Fortaleza, e de Março 30 de 1746 =
Domingos Francisco Braga.

Extrahida do L.º 3º
de Reg.tos a f. 104.
Andrade

98

Esta ordem tem original de f. 8 32 v. já atrás.

Copia

Dom João por Graça de Deos, Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné &c.ª Faço saber a vós Governador, e Capitam General da Capitania de Pernambuco, que se vio a proposta que fizestes para o Posto de Ajudante Supra do Terço de Auxiliares dessa Praça de que he Mestre de Campo José Vaz Salgado, que vagou por promoção de José Felix, ao de Ajud.e Supra do Terço pago da Guarnição da Cidade de Olinda, e por quanto havendo eu por resolução de quatro de Novembro de 1734, mandado observar com os Terços de Auxiliares do Estado do Brazil, o mesmo que se pratica com os deste Reino, assim a respeito das Obrigaçoens, como do vencimento dos Soldos dos Sargentos mores, e Ajudantes, e tão bem dos Privilegios, e havendo se movido algumas duvidas nestas materias em alguns Governos, pareceo conveniente avisarvos que neste Reino vencem os Ajudantes pagos nove mil reis de Soldos por mez, os Ajudantes Supras dos Auxiliares vencem de Soldo por mez tres mil reis, e os do Numero quatro mil reis; para que nesta intelligencia façaes praticar o mesmo nessa Capitania com a devida proporção dos Soldos dos pagos, de sorte que os Ajudantes Supras dos Auxiliares tenhão a terça parte do que os pagos nessas Capitanias, e os Ajudantes do Numero dos Auxiliares tenhão a terça parte mais do que os Supras dos mesmos Auxiliares, e daqui em diante quando vagar alguma bengala de Ajudante dos Auxiliares, proporá o Coronel tres Sugeitos que ao menos tenhão quatro annos de serviço nas tropas pagas, e sejam examinados no manejo, exercicio, e das Quadra, e a hum destes mandareis passar patente, pella qual se lhe sente praça, e servão, por este se estilla neste Reino de que vos aviso para que assim o executeis Mandando registar esta Ordem nos Livros da Vedoria

Copia.

D. Thomaz José de Mello, do Conselho de Sua Magestade
Fidelissima, Cavalleiro da Sagrada Religião de Malta, Chefe de Divisão
da Armada Real, Governador, e Capitão General de Pernambuco,
Paraiba, e mais Capitanias annexas &c. Faço saber aos que esta Carta
Patente virem, que havendo respeito a Salvador de Souza Braga e
Barros ser hum nobre, ornado de merecimentos, e mais circums-
tancias precisas e necessarias, para exercer o Posto de Capitão de huma
das Companhias do Terço de Infanteria Auxiliar dos Moradores do
Ceará, e Jaguaribe, de que he Mestre de Campo, em lugar Pedro José da
Costa Barros, e se acha vago por se haver mudado para fóra della
o Tenente José Mão Correa e Barros, que o exercia, e por esperar delle, que
nas obrigações do dito Posto, se haverá muito como deve athé a confian-
ça, que faço da sua Pessoa: Hey por bem na conformidade da Car-
ta Regia de 22 de Março de 1766, nomear (como por esta nomeio)
ao dito Salvador de Souza Braga e Barros, no Posto de Capitão
de huma das Companhias do Terço de Infanteria Auxiliar dos
Moradores do Ceará e Jaguaribe, de que he Mestre de Campo Pedro
José da Costa Barros, e se acha vago como dito fica, com o qual
Posto não haverá soldo algum, mas gozará de todas as honras
graças, franquezas, liberdades, privilegios, e isenções de que gozão os Ca-
pitães das Tropas pagas na forma que determina a dita Carta
Regia, não obstante o Decreto de 1706, que o contrario dispoem. Pelo
que Ordeno ao Capitão Mór Governador da Capitania do Ceará, e
dito Mestre de Campo, por tal o reconheção, honrem, e estimem,
e este lhe conferirá a posse, e juramento do estillo de que fará assento
nas costas desta, e aos Officiaes, e Soldados seus subordinados lhe
obedeção, e cumprirão as suas Ordens relativas ao Real Serviço. Em
firmeza do que lhe mandei passar a prezente por mim assigna-
da, e sellada com o signete de minhas Armas, que se registará
na Secretaria deste Governo, e Vedoria da dita Capitania, aonde
se lhe assentará Praça na forma do estillo. Dada no Recife
de

100

de Pernambuco aos 26 dias de Setembro. Manoel Barboza da
Silva Guerra, Official Maior da Secretaria do Governo, a fez Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1799. D. Anto-
nio Ferr.a de Souza Santos, Secretario do Governo, a fez escrever. D.
Thomaz José de Mello. Carta Patente, pela qual V. Ex.a há
por bem nomear a Salvador de Souza Braga e Barros no Pos-
to de Capitão de huma das Companhias do Terço de Infanta-
ria Auxiliar dos Marinhas de Serinhaé, Ipojuca, de que hé Mes-
tre de Campo Pedro José da Costa Barros, e se acha Vago como
dito fica pelos respeitos n'ella declarados. Para V. Ex.a Ver. =
Regda a f. 168 do L.o 27 do Reg.o de Patentes do Gov.o que serve
nesta Secret.a de Pernambuco. Recife 26 de 7bro de 1799. D.
Ant.o Ferr.a de Souza Santos. Cumpra-se e Registe-se, e se
lhe averbe para Villa da Fort.a de N. Sr.a da Assumpção em
6 de 9bro de 1797. Com a Rubrica do Ill.mo e Ex.mo Senr. Governador
desta Capitania Luiz da Motta Feo e Torres. Regda a f. 166 do
L.o 26 de Reg.o de Pat.es e Nomeações, que serve nesta Secretaria
da Capit.a do Rio Grande. V.a da Fort.a de N. Sr.a da
Assumpção, em 6 de 9bro de 1797. José de Faria

Copia

Dom Thomaz Jozé de Mello do Conselho de S. Magestade, Cavalleiro da Sagrada Religião de Malta, Chefe de Divizão da Armada Real, Governador, e Capitão General de Pernambuco, Paraiba, e mais Capitanias annexas &c. Faço saber aos que esta Carta Patente virem que havendo respeito a Francisco Xavier da Camera haver servido a S. Magestade treze annos dez mezes, e dez dias continuados desde 17 de Fevereiro de 1783 até o dia da data desta em praça de Soldado, Cabo de Esquadra, Furriel, e Sargento da Fortaleza da Barra do Rio Grande do Norte, que actualmente exerce com honrado procedimento, cuidado, e zelo, e por esperar delle que daqui por diante, nas Obrigações do Real Serviço se haverá da mesma sorte, e attento como deste a boa confiança que faço da sua pessoa: Hey por bem pela faculdade que S. Magestade me permitte no Setimo Artigo da Real Ordem de 14 de Setembro de 1796, nomear interinamente por Commissão, como por esta nomeio, ao dito Francisco Xavier da Camera no posto de Ajudante do Terço de Infantaria Auxiliar da Marinha do [illegible] de que he Mestre de Campo Pedro Jozé da Costa Barros, vago por falecimento de Manoel Telles de Azevedo, que o exercia, em que não [illegible] sem que com esta Nomeação adquira direito algum ao dito posto em quanto não apresentar Confirmação Regia, ficando na intelligencia, que hade largallo se S. Magestade for servida nomear Outro Official em seu lugar, porem haverá em quanto o não determinar o Contrario o Soldo que directamente lhe pertencer, pago na forma do Aviso de 20 de Maio de 1767, gozará de todas as honras, graças, franquezas, liberdades, privilegios, e isempções que em razão delle lhe pertencer, bem entendido que deverá primeiro dar fiança ao excesso do Soldo que vencia pela Nomeação do Posto que exercia ao em que o promovo para o tornar a repor no caso de não

ter a Real Approvação da conta que fiz subir a Real Pre-
sença em Officio de 29 de Março do corrente anno. Pelo que Ordeno
ao dito Mestre de Campo, por tal o Reconheça, honre, e estime, e
lhe conferirá a posse, e juramento do estillo, de que fará assento nas
costas desta; e os Officiaes, e Soldados seus Subordinados, lhe Obedeção, e
cumprão suas Ordens Relativas ao Real Serviço. Em firmeza do
que lhe mandei passar a prezente Carta por mim assignada, e Sellada
com o Sinete das minhas Armas, que se Registrará na Secretaria
deste Governo, e Vedoria da dita Capitania aonde se lhe assentará
praça em forma do estillo para haver o Soldo que dito fica. Dada
no Recife de Pernambuco aos 13 dias do Mez Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1797. D. Antonio
Pires de Lucena e Castro, Secretario do Governo a fiz escrever. = Dom
Thomas José de Mello = Acha [?] Patente pela qual V. Exa. ha por
bem Nomear interinamente por Circunstancias a Francisco Xavier [?]
da Camara no posto de Ajudante do terço de Infantaria auxiliar
da Marinha do Ceará [?] por falecimento de Manoel Teles de
Azevedo que o era, pelos respeitos nella declarados. Para V. Exa. ver. =
Registada a f. 126 f. do L.o 20 de Registo de Patentes da Secretaria [?] que ser-
ve nesta Secretaria do Governo de Pernambuco. Recife 13 de Maio
de 1797 = D. Antonio Pires de Lucena e Castro = Cumpra-se e
Registe-se. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção
do Ceará grande em 3 de Agosto de 1797 = Rubrica do
Illmo. Capitão mor Governador desta Capitania Luiz da Motta
Feo, e Torres = Registada a f. 133 f. do L.o 24 de Registo de Patentes
e Nomeações, que serve nesta Secretaria da Capitania do Ceará
Grande. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção aos 5
de Agosto de 1797. José de Pinho [?]

Mappa Nº 1

Mappa das Villas e principaes Povoaçoens de Brancos e Indios da Capitania do Ceará Grande com as denominaçoens das suas Villas e invocaçoens dos Oragos das suas respectivas Matrizes e Capellas

Feito em o primeiro de Abril de 1783

Nomes das Villas dos Brancos	Oragos das suas Matrizes
Villa da Fortaleza Capital	N. Sª da Assumpção e S. José de Ribamar
Villa do Aquiraz Cabeça de Comarca	S. José de Ribamar
Villa de Santa Cruz do Aracati	N. Srª do Rosario
Dª do Icó	N. Srª da Expectação
Dª Real de Sobral	N. Srª da Conceição
Dª Real da Granja	S. José
Dª Real do Crato	N. Srª da Penha
Total das Villas de Brancos	7

Nomes das Villas de Indios	Oragos das suas Matrizes
Dª Viçosa Real	N. Srª da Assumpção
Dª Real de Soure	N. Srª da Conceição
Dª Real de Arronches	Bom Jezus dos Afflictos
Dª Real de Messejana	N. Srª da Conceição
Dª de Montemor o novo	N. Srª das Palmas
Total das Villas de Indios	5

Nomes das Povoaçoens de Indios	Oragos das suas Matrizes
Montemor o velho	N. Srª da Conceição
Almofalla	N. Srª da Conceição
Bayapina	S. Pedro
Total das Povoaçoens de Indios	3

Havia mais huma Villa e outras Povoaçoens de Indios que se achão extinctas quando cheguei a esta Capitania.

Nomes das Povoaçoens de Brancos	Oragos de suas Matrizes e Capellas	
Quixeramobim	S. Antonio	Matriz
Arrayal dos Cariris Novos	S. José	Matriz
[illegible]	N. Srª do Carmo	Matriz
Inhamuns	N. Srª da Paz	Capella
Serra dos Cocos ou Campo Grande	S. Gonçalo	Matriz
Russas	N. Srª do Rosario	Matriz
Telha	Santa Anna	Capella
Amontada	N. Srª da Conceição	Matriz
Cascavel	N. Srª do Ó	Capella
S. João	S. João	Capella
Riacho do Sangue	N. Srª da Conceição	Capella
Mombaça	Santa Luzia	Capella
S. José do Aracati	S. José	Capella [illegible]
Banabuiú ou [illegible]	Ainda não tem Igreja	
Cachoeira	Ainda não tem Igreja	
Serra da [illegible]	Ainda não tem Igreja	
[illegible]	N. Srª da Soledade	Capella
[illegible]	N. Srª do Rosario	Capella
Matta fresca	N. Srª da Soledade	Capella
[illegible]	N. Srª da Conceição	Capella
[illegible] de Goes	Stª Anna	Capella
Total das Povoaçoens de Brancos 21		

N. B. Alem destas Povoaçoens de Brancos que são as mayores ha outras muitas menores e algumas ja com suas Capellas

João Bapª de Azevedo Coutinho de Montaury

(182)

[illegible] A Villa de [illegible] e a Povoação de [illegible] forão [illegible] em [illegible] primeiro [illegible] para os Indios, porem quando cheguei a esta Capitania ja achei aquellas [illegible] e a dita Villa e Povoação habitadas por brancos [illegible] [illegible]

os confiar ao correio sem previo registo,
pois que os correios andam agora muito...
avariados.

Estimando o prazer de receber noticias
de V. Ex.ª, peço-lhe me creia sempre
aqui ás suas ordens, que serão cumpri-
das tanto quanto em minhas forças
caiba.

De V. Ex.ª
amigo e adm.or obrig.mo

Genova, 18 de março
dia do Centena-
rio da India.

Joaquim de Araujo

Ex.mo am.o e Senhor

Tenho recebido as p
já offerta V. Ex.ª me
e mui cordealmente
estado de saude form
certa affluencia de offa
o gallicismo de que
co) deram-se as m
uniforem um silencio
quizera ter rompido.
V. Ex.ª me desculpará
Os seus trabalhos são
e não só para o P
tambem para a his-
te. Eu leio sempre
essas exhumações do
V. Ex.ª pude ler tamb
de summa curiosida
no Brasil. Refiro-

Ex.mo Am.º e Senhor

do *Arquivo Publico de Minas*, de
que infelizmente não tenho senão até
ao fasciculo III. São bem interessan-
tes!

Num dos opusculos, de que hoje lhe
envio exemplares, refiro-me com a
maxima justiça a um dos bellos
trabalhos de V. Ex.cia Não sei se
lhe mandei já daqui alguns opusculos;
senão mandei, em V. Ex.cia recebendo
o *Ensaio de Dicc. Bibl.*, que embreve
deve receber (por indicação minha) do
D. Antonio de Faria verá o que mais
lhe interessa do que eu tenho publicado
e promptamente lhe irão *copias* de
tudo quanto lhe poder servir. A questão
só é eu ter ainda exemplares.

Pelas rubricas dos seus bellos livros ve-
jo que V. Ex.cia é dono duma typogra-
phia; se não me engano no pressupos-
to, peço-lhe o obsequio de ali reim-

primir o meu opuscul[...]
Torquato Tasso em ho[...]
Gama e de Camões. [...]
um pouco divulgado [...]
V. Ex.cia se julgar isso a[...]
venda; na certeza de [...]
seja para mim do q[...]
em papel de linho e [...]
papel commum. Peço [...]
verificar religiosamente [...]
gindo-se á orthographia [...]
frontispicio desejava p[...]
estas duas palavras

Nova edic[...]

e não: segunda edição. [...]
que desejaria se observa[...]
me parece melhor [...]
maior, e no formato [...]
V. Ex.cia, representativos d[...]
tujmer. Se V. Ex.cia me [...]
peço da reimpressão, é [...]

189

nações dos Tapajós da Serra de Ibyapaba,
como acima temos dito. Em todos elles
trinta annos fez o Pe. Francisco Pinto uma
vida sobre muito angelica muito evan-
gelica, sendo o seu descanço só o trabalho,
todo o seu estudo, e estudo unico empregar-se todo e
mui inteiro no mais agrado e mais contento de Deos
e seo tão fogoso zelo unicamente entender e atten-
der com singulares, mui engenhosas industrias
e destrezas á salvação das almas dos pobres Indios
especialmente as de pestante da America me-
ridional, a mais perigosa e mais ardua que ainda
restava por conquistar no tempo que o venera-
vel Pe. Anchieta lhe profetisou lhe restavam mui-
tos e grandes trabalhos. Restava ainda por
conquistar desde Olinda de Pernambuco até
ao Grão Pará, ao rio das Amazonas, na qual
America Septentrional Indiana muitas nações
alem de mui ferozes, sobre modo barbaras; por-
que havia entre as mais nações, que os mais
ritos barbaros, ou os mais barbarismos da Ame-
rica accrescentavam este, que, dizem, muitos
tinham por gosto comer os corpos de seus pa-
rentes, que morriam, e dos parentes mais chegados
e dos Principaes comiam cosidos, e os demais as-
sados, queimando as reliquias, se os não podiam
comer todos. A razão deste seu rito singular era,
diziam elles, porque é maior piedade dar-lhes
suas entranhas sepultura aos que mais amavam
do que nas entranhas da terra e dos bichos (bichos)
(~~[illegible]~~). Este rito tão barbaro tem ainda hoje
os Arapiuns, nação do rio dos Tapajós, que são

104

3

nações Americanas reunião-se mais de 20 a 21 mil
que vão crescendo, que já tinha [illegible] da
Companhia, e só os que estão fracos pelos mui-
tos comem os seus parentes defuntos, porque di-
zem que à terra só se há de botar o que há de
nascer, e que os defuntos não nascem outra
vez.

3 Ainda era maior barbaridade nas nações
d'aquelle tracto desde Pernambuco até ao Grão
Pará que em algumas nações, adoecendo os mari-
dos, suas mulheres matavam os filhos que del-
les houveram e com elles alimentavam os seus
maridos enfermos enquanto a doença dura-
va. E se não tinham filhos, com arco e fre-
chas matavam crianças para sustento do
doente, por julgarem o melhor; e ainda estando
bem sãos, era o seu regalo, caça porque an-
davam sempre à caça mais de homens que de
feras, e nesta caça ou guerra que sempre tra-
ziam com amigos ou inimigos por atraiço-
ados desleaes e sobre modo barbaros, tão intelli-
gentes e destros eram as mulheres como os
homens, mas mais que os homens bravas em-
[illegible], e horrorosas descendo de suas montanhas
corriam os campos, caminhos e raias sem escapar
passageiro que lhes não fosse o melhor prato
no seu circo e demonstrações festivas de terreiro;
e portanto, não queriam os Portuguezes habitar
nem ainda passar por aquelle tracto de terra des-
de Olinda em Pernambuco até ao Maranhão.

Este tracto, pois, foi o theatro de gloriosas acções
e grandes trabalhos, segundo a profecia do S.

Assistiu ao Venerando Martyr Francisco Pinto estes sugeitos que bem o contentam: Muitas vezes rompeo estes sertões, naquelles seus trinta annos com muito suor, fome e sede; mas com fortuna a colheita de almas igual á sua sede, fome e suor, estabelecendo a religião entre estas nações tão barbaras, firmando e confirmando pazes com ellas entre si e com os Portuguezes.

4 Pretendendo emfim as missões deste tracto da America e particularmente as do Maranhão com valente instancia e mui rijo curimento muitos dos missionarios mais zelosos da S. Provincia do Brasil, sendo seu Provincial o M. R. P. Fernam Cardim, como o pedio o Pe. Francisco Pinto, entre todo de tão avultado tamanho e espirito, elle com a fogosidade de seu indisputavel zello e com a energia humilde, sincera resignada, mas efficaz e insistente de suas repetidas devotas ~~supplicas~~ a Deos e aos Superiores mereceo a gloriosa sorte de ser o primeiro missionario evangelico que com o Pe. Luiz Figueira veio para o Maranhão, sem chegar por ser antes [illegible] na serra de Ibyapaba este tão animoso, forte e valeroso campeão de Jesus. Seus ossos, andando o tempo, trasladaram depois para suas terras os Indios de Jaguaribe seus grandes devotos, e os collocaram com especial reverencia em lugar mais decente. Estes em tanto foi lhes tal de [illegible] que por sua intercessão a Deos pedem e alcançam chuva e sol, e o mais que hão mister. Perante seus mesmos ossos celebram e ratificam suas [illegible]

tratão especialmente dos seus merecimentos. Escrevêrão delle Bivardo martyr, e [illegible] in tabulis virorum illustrium Societatis Jesu; Jacobo Damiano in Synopsi Societatis Jesu; Balthazar Telles na segunda parte, livro 5º da chronica da Companhia em Portugal, e com muitos outros, ultimamente Simão de Vasconcellos, na vida do veneravel Pe. José d'Anchieta.

Capº 3.

Volta o Pe. Luiz Figueira a Pernambuco e torna por mar com outros companheiros ao Maranhão.

Parrhasio mui antigo eminente pintor, que por tão insigne no seu officio se coroava de ouro e trajava de purpura como principe dos pintores, segundo testemunho dos historiadores antigos, e imagens boas com varios epigrammas, contendendo em Samos sobre a delicadeza e primor da pintura com outros grandes pintores, veio a dar com um dos adversarios que lhe não era muito inferior. Armando os lenços e pegando nos pincéis por argumento do certame escolheram a contenda d'Ajax com Ulysses sobre as armas de Achilles. Acabados os quadros, em que Parrhasio se empenhou por Ajax e o adversario por Ulysses, por sentença dos juizes [illegible] o adversario a Parrhasio, o qual sentindo-se muito em seu amigo, e mostrando [illegible] de sentimento, disse que elle pouco estimava

a victoria do seu antagonista e que por isso é não
pintara o que se lhe deu muito a ser Ajax segun-
da vez vencido de seu adversario, Ulysses. Não se
sentira tão famoso pintor de ser uma unica
vez vencido, sentira, sim, o ser segunda vez vencido
de Ulysses, aquelle grande heroe Ajax, filho de Te-
lamon na mesma contenda sobre as armas
de Achilles, uma vez realmente, outra em som-
bra, realmente, diante de tantos principes, e po-
rem em sombra, contendendo na pintura
Parrhasio com o seu grande adversario.

2 Em toda aquella tão longa, tão trabalhosa
mas mui importante e mui gloriosa viagem
desde Pernambuco até a serra de Ibiapaba
contendeo o Pe. Luiz Figueira com o veneravel
Pe. Francisco Pinto sobre as valentias de espiri-
to, sobre coragem e valor evangelico para
romper e vencer caminhos nunca d'antes tri-
lhados, cheios de todas aquellas asperezas, in-
commodos e todo o mais genero de accidentes
que no capitulo 1º deste livro ficam referi-
dos. Viu mui bem (e viu melhor depois que o
viu morto por Christo testemunhar com a sua
que o seu valor) que em tão molesto e
dilatado caminho tinha o veneravel Pe. Fran-
cisco Pinto pintado bem uma perfeita ima-
gem de Christo Crucificado, e que não só ti-
nha no caminho muitas vezes vencido, mas
que enfim o venceu tambem derramando
seu sangue, arrancada muitas vezes a cabe-
ça e feita em quartos. Muito sentio este ul-
timo vencimento e depois de muito consolo

e [illegible] sabe o que [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible]: vivo, [illegible] a Pernambuco o P.e
Luiz Figueira, não deixando o [illegible], mas
buscando o mais longe e mais longe.

3 Partio, ainda que mui resignado à vonta-
de de Deos, mui vivamente sentido da falta
notavel de irmão tão santo; porque ainda
que não eram irmãos por natureza e sangue
eram irmãos por graça e virtude e voca-
ção tambem! Oh! tão amavel como precio-
so e forte parentesco! Muito mais parentes
são os virtuosos e santos, que os de uma na-
tural geração dos da outra. Aquelle paren-
tesco se resolve na virtude e este no sangue:
este pertence ao corpo, aquelle à alma: e
quanto vae d'alma a corpo, do sangue à
virtude e da terra ao céo (e desterra ao céo) tanto
vae de parentesco a parentesco. No amor de
santo a santo não ha nem pode haver nem
duvida, nem engano: no amor de parentesco
a parentesco não ha nem certeza nem segu-
ro. Se os homens se empenharam a ter
virtuosos e santos se fariam uma geração
patrimonios e favores geraes no céo e na
terra.

4 Depois de estar em Pernambuco quatro
ou cinco annos o P.e Luiz Figueira, apparelhan-
do-se para viagem com mais missiona-
rios e outros apprestos precisos voltou por mar
p.a o Maranhão com Alexandre de
Moura (x) seu primeiro Capitão mor, que se

(x) Diz à margem: É falso, pois os P.es ~~[illegible]~~ que foram [illegible] os P.es M.el Gomes e Diogo Nunes.

Pernambuco, mandou Gaspar de Sousa, general do Estado do Brasil, João Alexandre de Moura em nove naus, com poder e titulo de governador dez annos, tambem para expulsar do Maranhão os francezes, intrusos, de que já escrevemos em seu logar no livro preliminar desta Chronica. Com o Pe Luiz Figueira Prelado d'aquella missão vieram os Pes Bento Amodeo, Italiano, Lopo do Couto, Portuguez e um Irmão Coadjutor. O Pe Bento Amodeo, varão santo, deixou depois em seu logar o Pe Luiz Figueira, saindo do Maranhão ainda ao Gurupá, vindo do Pará a explorar a innumeravel multidão de gentios e nações d'aquelles rios e sertões tão vastos, e indo depois a Portugal tambem a conduzir novos missionarios; e veio enfim a morrer o Pe Bento Amodeo depois do Maranhão restaurado dos Hollandezes. E na mesma guerra de Portuguezes com Hollandezes morreu o Pe Lopo do Couto e o Irmão Coadjutor tambem, ambos de vida tão exemplar como jesuitica. Pois depois que ao Maranhão chegou o Pe Luiz Figueira recebeu na Companhia para Irmão Coadjutor a João Soares d'Avellar; mas porque tinha vocação mais de soldado que de jesuita e mais o levava e elevava tambem o ar do posto que o dos officios humildes da Companhia, sendo sobre mui fresco mui recreativo, e aquelle tão postiço como artificial, da Companhia foi logo despedido, que em todo o homem ha dois homens, um homem dentro, outro homem fóra. E tanto se parece o homem de fóra, ou homem exterior com o homem interior ou de dentro como com a alma o corpo.

191

O homem exterior muito fingido e muito engenhoso, o interior muito damnoso e muito perjuicioso costumava causar se se não conhece. Bem conhecido e dado João Soares foi logo despedido da Companhia e passou para a Europa com o posto de sargento mor, com seu irmão Paulo Soares, Capitão mor da mesma fortaleza.

5 Pouco depois que chegou ao Maranhão o Pe. Luiz Figueira com os mais missionarios se applicaram logo com as devidas attenções e respeitos e cuidados á grande e larga seara do Evangelho evangelizando de todo o modo a todos assim Portuguezes como Indios, na cidade e fora della nas missões. Era tanto o zello e fervor destes primeiros missionarios na causa de Jesus e de seu sangue, que de todo o mais se esqueciam e nem de si se lembravam; porque trazendo Alexandre de Moura authoridade real para distribuir sesmarias e passar datas de terras aos Portuguezes que com elles vieram na armada de expulsar os Francezes, os missionarios da Companhia da mais especial Providencia de Deos com ella nem um palmo de terra pediram em que podessem ter alguma raiz de mandioca para alguma farinha. Pedio somente o Pe. Luiz Figueira o que bastasse para fundar e assentar casa da Companhia para os missionarios, e lhe concedeu o mesmo Capitão mor Alexandre de Moura quarenta braças que chegam até ao mar, onde depois se fundou o Collegio que a Companhia tem no Maranhão, que toda a mais terra fora das 40 braças,

para estrada e serventias do Collegio compra-
ram depois os Pes. e pagaram em cheio.
Nem se enganaram (nem podia ser) com a
Providencia Divina, porque Pedro Diaz morreu
artilheiro, e sua mulher Apollonia Bustaman-
te logo depois deram de esmola as duas terras
aos Pes., que são as de Anindiba, onde tem hoje
aquelle Collegio farinha, legumes e outras cousas
que muito bem deixam ao mesmo Collegio. Quan-
do estes nossos bemfeitores vieram de Pernam-
buco com Alexandre de Moura trouxeram
ordem do General Gaspar de Souza para se
lhes dar dentro da ilha do Maranhão uma
legoa de terra em quadra muito á sua esco-
lha, pelo que logo que sairam em terra pediram
a dita legoa para a banda da ermida de
S. José onde estava uma casa forte, e se lhes
concedeu. Tomaram logo posse della e nella
assentaram seu domicilio para a banda do
pé do monte. Depois de algum tempo as doa-
ram aos Padres, querendo que tomassem logo pos-
se, e pediu o Padre Luiz Figueira as mandasse logo
demarcar. Demarcaram-se com effeito por
por auctoridade publica assistindo na demar-
cação e posse o Pe. Luiz Figueira com muitos
Portuguezes e Indios, com seus Principaes, entre
os quaes estava com outros velhos Gregorio
Mitigoaya. Destas mesmas terras houve
depois o Collegio nova data e confirmação
que se guarda no seu cartorio.
Era Pedro Diaz alferes e soldado arti-
lheiro e sua mulher Apollonia Busta-

1089

muito segura; mas muito mais virtuosos e de muita piedade, que se lhes julgava do trato frequente com Deos e com os Padres, que trataram em Pernambuco, donde vieram, e na via que tinham para o Maranhão. Ambos eram pobres, mas de muita virtude, que pobres sem ella são os mais infelizes, porque um pobre bom outro pobre o pode remediar, mas um pobre mão bo ~~outro pobre~~ Deos o pode remediar se Elle quer, e por ser mão é muito difficultoso o querer! Por isso o pobre mão é pobrissimo, porque lhe fica longe o remedio tendo-o mui perto de si, em si mesmo; e por isso tambem porque é mão é pobre mais desgraçado. Felizes foram logo estes nossos bemfeitores, pois que eram tão virtuosos ainda que pobres, nem a sua pobreza lhes impedio dar a pobres uma esmola tamanha. Portanto, será naquelle Collegio do Maranhão eterna a memoria e reconhecimento ás almas e cinzas do bom Pedro Rodrigues Moreno e da boa Apollonia Bustamante; que se ha bens dividas que para se pagarem é necessario fazer outras novas ha tambem beneficios tam grandes que por mais que o agradecamos, sempre ficamos obrigados a reconhecimento perpetuo e a eterna memoria.

Capº. 16

Chega de Portugal ao Maranhão o P. Luiz Figueira com 16 missionarios jesuitas em companhia de Pedro de Albuquerque, que veio Governador do Estado, anno 1644.

meu poder, limi-
taram-se a um
certificado do exame
de latim no Colle-
gio Romano, e a pro-
va de ser filho d'um
homem bom, q. acaba-
va de fallecer dei-
xando grande fami-
lia em pobreza.

Q.to ao curso de hu-
manidades q. o meu
amigo lhe dá tão
generosamente, que-
ro acreditar q. o ti-
vesse elle no lado
grande do pé direito.

Am.o att.o e obr.o
Miguel F. Seaucem
9-07-901-

Ex.mo am.o Sr. B. d

Embora n
sensato e de
cia não m
sou, entre o
dos que dão
enfermos, o
realmente

É por i
do o seu tr
publicado n
Alicia de
rejeição sat
que motiv
de incluir
Supplemen
cionario Bi

phico cearense o Sr.
Afapito por que dos
Santos que não é
Cearense.

Está porque o
J. Rodrigues lhe
remette o fulano de

Tambem poderia ao meu bom
amigo, no intuito
de enriquecer uma
collecção de curiosidades que estão
completando (não
vá isso amedrontar
ninguem) - que me
fornecesse uma
copia do titulo de

bacharel e
ciado em sci
philosoph
ferido a que e
pelo Colleg
no ou outr
qr. Instituto
isto porque
a occasião
elle nome
concurso
professor
da Granja
os docum
foram exh
~~limitavam~~
e que até p
positivamen

nhia de Jesus em Portugal, onde foi muito exce-
lente com boa satisfação, o Pe. Francisco Pires
e seus companheiros do Pará foram para o Ma-
ranhão, onde trabalharam apostolicamente na
pregação do Evangelho, bem e salvação das almas
até acabarem a vida no Tapecurú, como abaixo
diremos. Neste tempo vieram de Portugal dous
missionarios que com os mais que estavam
no Maranhão trataram com tanto fervor e
zelo a causa de Jesus e do seu Evangelho,
que attendendo a seus grandes trabalhos e suores
e juntamente a suas muitas necessidades e
grande pobreza o Capitão mor. Antonio
Muniz Barreto, assás famoso pelo valor e pru-
dencia militar com que se distinguio tanto
na restauração de Pernambuco contra os Hol-
landezes, estando para morrer deixou aos Pes.
o usufructo do seu engenho de Tapecurú
até ser capaz de governar um seu filho
natural, cuja boa educação encommendou
aos mesmos Padres. Estes recolheram logo o filho
em sua residencia e tiveram o devido cuidado
sobre seu bom ensino; e porque o tal enge-
nho estava falto de escravos e bois, o forne-
ciram de uns, e outros com os dous das suas
fazendas de Nhandyba.

Por este tempo pouco mais ou menos le-
vou Deos para si o Pe. Benedicto Amodeo que
de Pernambuco tinha vindo com o Pe. Luiz Fi-
gueira e mais dous religiosos com Alexandre
de Moura, como atrás escrevemos. Era o Pe.
Benedicto de nação Italiano com perto de 30 an-
nos da Missão do Maranhão, muito [illegible]

grandeza e muitos mais ainda de idade, mas de muitos mais e maiores virtudes e merecimentos.

Uma pessoa mui grave [illegible] affirmou que o via de noite no seu cubiculo cercado de luzes estando em oração; e geralmente todos que o conheceram elogiavam os bons effeitos e abundantes fructos de seu apostolico zelo, e mui avultada caridade na guerra contra Hollandezes, muitos e depois disseram delle grandes louvores, e a bocca cheia lhe chamavam o Santo. Foi sepultado na capella mor da Igreja da Senhora da Luz do Collegio do Maranhão."

Codice $\frac{CXV}{2-11}$ da Bibliotheca Publica de Evora.

Catalogo dos Governadores do Maranhão, digo dos Capitães mores do Maranhão

Alexandre de Moura	1615	3 de Novembro
Jeronymo de Albuquerque	1616	9 de Janeiro
Antonio de Albuquerque	1618	11 de Fevereiro
Domingos da Costa Machado	1618	6 de Abril
Antonio Muniz Barreiros	1622	20 de Abril
Feliciano Coelho de Carvalho	1627	15 de Abril
Antonio Cavalcante d'Albuquerque	1636	
Antonio Muniz Barreiros	1642	30 de Setembro
Antonio Teixeira de Mello	1643	16 de Janeiro
Manoel Pitta da Veiga	1647	1 de Agosto
Balthasar de Souza Pereira	1652	16 de Novembro
Vital Maciel Parente	1678	20 de Julho
Balthasar Fernandes Sotto	1682	

sionarios de caridade tão acclamada.

Mais gloriosos feitos (2) se deviam a tão heroicos principios e mais triumphalmente os primeiros companheiros Jesuitas que da Europa vinham em demanda da Missão do Maranhão. Oh altitudo sapientiae et scientiae! Quam incomprehensibilia sunt judicia ejus et investigabiles viae ejus!

Mas que morte sobre mais triumphal e mais gloriosa que acabar pela caridade e salvação das almas que vinham buscar ao Maranhão.

E ainda que a todos se deve memoria immortal e diadema de gloria diante de Deos e dos homens, mas singularmente é devida ao Pe. Luiz Figueira seu superior por officio, e muito mais na eminencia da virtude e boas letras, pois era o exemplar e espelho em que se viam e a que se conformavam os missionarios do Brasil, o que por especial da salvação das almas estudou e compoz a arte dos Indios idiomas, o qual com o bendito martyr o Pe. Francisco Pinto por caminhos assás invios e nunca dantes trilhados do Brasil rompeu para o Maranhão primeira e segunda vez em demanda de novos barbarismos, nações e paganismos: o primeiro missionario do Maranhão e do Xingú onde o não queriam deixar voltar os seus neophitos, quasi prevendo o não veriam mais nem outro em seu logar tão cedo: o primeiro que deu principio ao Collegio da Senhora da Luz do Maranhão, o mestre e consolação de toda aquella cidade, o primeiro pae e procurador dos missionarios do Maranhão donde o foi buscar a Portugal para os conduzir

a essa missão, esse, emfim, para cada qual exacto
exemplar de perfeita caridade (que todos os missi-
onarios do Maranhão deram aos innocentes) é da
caridade maior, pois maior não pode haver que
dar a vida por seus amigos.

O Governador Pedro de Albuquerque por
não poder tentar longo no Maranhão a saber do
estado da campanha contra Hollandezes, e
pela perda tão notavel de 16 missionarios Je-
suitas, que vinham a tratar da salvação
de tantas gentilidades, e por perder, emfim, o
navio com 200 soldados, além de outros mari-
nheiros, e gente de mar, tomou tamanha e con-
cêbeo uma melancholia tão profunda que
dentro de 6 mezes morreu no Grão Pará. Succe-
deo no governo por nomeação seu Feliciano
Correia por Capitão do Pará, e Antonio Tei-
xeira de Mello por Capitão mor do Maranhão,
até vir Governador, anno 1647, Francisco
Coelho de Carvalho, o Surdo, e foi o segundo
Governador do Estado. Este depois de annos não
succedeo à Pedro de Albuquerque; mas fallecendo
em 15 mezes de governo deixou a Antonio Teixei-
ra de Mello ainda por Capitão mor do Maranhão,
occupando o mesmo officio de Capitão mor do Pará
Ayres de Souza Chichorro, Cavalleiro do habito de
Christo, e tio de Hilario da Motta, depois capitão
mor tambem do mesmo Pará. Dos 15 missiona-
rios que de Portugal tinham vindo com o Pe. Luiz
Figueira e com o Governador Pedro de Albuquer-
que e naufragaram nos baixos da Tijioca do
Pará, dos tres que escaparam o Pe. Nicolau Teixei-
ra embarcou-se para a Provincia do Campo-

Rute da derrota que fizermos em
companhia do capitão mor Jorge
Teles de Betancor.

Partimos da ilha terseira a tres de dezembro da era de mil e seis sentos e dezoito annos quinta feira seis por dia que a dezenta toda armada que sua mag.de mandou fazer os i hoje desta cor bando vela a capitania as quoatro horas da tarde e logo derão vella todas as mais ficando o almirante por derradeiro pera ajuntar os navios diante fazendolhe o farol a que pela menhan seguindo o da capitania aos quatro de dias do dito mes amanhe sendo armada toda junta nos chegamos a capitania e a salvamos e fomos todos na volta de terseira onde o almirante chegou a vista do porto de Angra he mandou largar hua pesa pera dar aviso em terra de serem caravelas que a armada hia tomar e logo a capitania ficando por balravento ... fondeo como outra hua ... na mesma volta he com duas horas da noite chegou en hu barco a bordo com recado do provedor da fazenda Manoel Pacheco de Lima que os cabos estavão a morte e não avia ordem pera os embarcar ... se não detivese porque a armada e pelo tempo ser feyto he ficar por balravento a capitania não foi posivel o barco levarlhe aviso nem o almirante e pela ordem que o almirante tinha do seu capitão mor e mais nos recados he ... de necessidades de pairasem duas pesas he meteo os navios que ficasem por balravento a que disem he arribasem a ela mandou atirar duas pesas he espera duas horas com farol aseso o farol e toda a noite seguindo a mesma volta he mais a noite ficarão os navios em ... de duas ou tres farol aseso por balravento que julgamos ser a capitania

[illegible] a qual acudiaõ [illegible] dos outros navios [illegible]
[illegible] por bal[ra]uamento [illegible] nosso [illegible] mestre [illegible]
[illegible] por nhua certa pesa [illegible] nenhõ navio
lhe acudia [illegible] Cosia podemos mais ser [illegible]
o qual Como muito tempo se hia a lagoa de [illegible] tra
em nessesidade lhe guardaõ o dito [illegible] pera terra e nos nom
pudemos de mar em traves Com muito vento [illegible] que [illegible]
naõ temos vista de terra pela manham [illegible] navio
e pelos dez oras do dia demos vista duma nao pela proa por
noso bal[ra]uamento a qual estava de mar em traves Com nos e pel[a]
[illegible] despois do meo dia demos vista de duas velas por noso bal[ra]
vento e pela popa correndo pela volta do sueste [illegible] que
a capitania he outra naõ [illegible] aguardamos [illegible]
a nos o que naõ fizeraõ e logo demos vela seguindo [illegible]
[illegible] ate outro dia as oito horas levando de noite [illegible]
[illegible] o farol aseso he vigiando o mar naõ demos vista [illegible]
nenhua he viemos a ilha de san miguel [illegible]
e chegamos ao porto a de vista delle e pelo vento [illegible]
[illegible] Cresendo viramos na volta do noroeste [illegible]
em Contramos a armada e pelas dez oras do dia Com [illegible]
nos pudemos de mar em traves e por ser o mar muito grosso e dar
muito detrimento a nao que fazia muita agoa se veio toda a gente
da jornada [illegible] ao mestre que elle mandase ao
mestre piloto que aferrase a ilha de sam miguel he se puse
sem ao abrigo della pera [illegible] asim a naõ [illegible]
a mais [illegible] e logo o capitaõ se foi ter com o mestre piloto
e marinheiros os quais todos juntos [illegible]
requirimento da gente hera asertado pera naõ desgarrar
he asim nos pudemos abriguada della ate outro dia pela
manham que foraõ doze de setembro [illegible] he [illegible]
[illegible] asinaraõ todos [illegible] antonio [illegible]
[illegible]

Manoel Correa de [illegible] [illegible]

Manoel [illegible] R[illegible]

gonsalo [illegible]

Auto que mandou fazer o almi-
rante manoel correa de melo
fidalguo da casa de sua mag.de

Aos [illegible] dias do mes de dezenbro de mil e seis [illegible]
annos estando sobre a ponta da ilha de sam miguel donde dese
pera nos a origuar a della conforme o asento se pareser que estava
feito apos [illegible] [illegible] [illegible] mas [illegible]
tanto temporal que a gente se [illegible] [illegible] a [illegible]
que [illegible] queria matar o almirante [illegible]
e não poder [illegible] a agua por ser muita [illegible]
a bordo por estar sinquo dias a [illegible] [illegible]
pera seguirem sua viagem e mandado do capitão mor [illegible]
serem de pareser que pera salvação de suas vidas e serviso del rey [illegible]
nesesario arribar e por averem pareseres emcontrados mandou
chamar o contramestre e mais marinheiros a juramento
dos santos avangelhos onde puderão os [illegible]
todos em conformidade disserão por seu juramento [illegible]
ter manoel correa de mello almirante que pera mais se-
guras vidas e serviso de sua mag.de arribar a sidade de [illegible] bom poder
parte mais acomodada pera se sair a gente e proseguir
sua viagem o qual pareser he reposta dos ditos marinheiros
he gente comum mandou aos criados he note fique o mestre
[illegible] da parte de Deus e del rei que se sigua o que mais proveito for
pera salvação da gente e serviso de sua mag.de e o dito almirante
manoel correa de mello se dosen carregua sobre o dito mestre
[illegible] como pesoa que mais entende se a de seguir
seu pareser Antonio Soares o escrevi Manoel Correa de mello

melchior [illegible]

Manoel [illegible] [illegible] João Rõiz

gonsalo [illegible] [illegible] fran.co [illegible] [illegible] Antonio [illegible]

Joaõ Ros

[illegible] an.to [illegible]

joam [illegible] miguel moses

melchior [illegible]

Ant.o [illegible] manoel [illegible] [illegible]

manoel [illegible] antão vaz fagundo [illegible]

[illegible] domingos [illegible]

Antonio perez

fr.co [illegible]

[illegible] mateus nunes joan nos [illegible] [illegible]

belchior pires

belchior furtado joão frade

manoel carvalho joam de [illegible]

Ant.o quintal

110.1

p.[o] Armas? manoel faisca antonio dias Antonio peres

[illegible] domingos

Gaspar

Belchior cardozo domingos gil

Baltesar cardozo [illegible] vaz

Joam [illegible]

Alonso [illegible] e os pareceres de quiti m.to e o mestre piloto com forme Riuto? mandado do S.r almirante manoel correa de mello antonio soarez escrivaõ

[illegible] antonio e o mestre piloto que che Tinha vento [illegible] e fez isto [illegible] alto da ilha da madeira pera ser mais certo o qual queria seguir alem de aver outro tempo outro tempo e entendido e sendo [illegible] ao dito que o senhor mestre e mais marinheiros de [illegible] fizese de que lugo S.r o S.r almirante por ante mim escrivaõ que fize o que fiz [illegible] que se quise antonio soarez escrevi

Bento [illegible]

Estando pera determinar qual seria melhor caminho e mais se[gu]ro [illegible] mui tam grande sem bento [illegible] e este comar tam ela [illegible] que esteue a nao [illegible] pode ese sobre com o som [illegible] em muito temporal de modo que a gente [illegible] todos [illegible] as grandes vozes sobre o S.r almirante e mestre piloto que [illegible] e dese folgança a nao na volta da cidade de lisboa o que vendo o dito almirante e mestre piloto veriel? veraõ com o mesmo tempo que [illegible] bem quietaçaõ da nao e pera quietaçaõ da gente e sal vaçaõ das almas lhe fizer o que lhe pedia por ir a nao mui aberta e senaõ [illegible] antonio soarez escrevi Manoel Correa de mello

Bento [illegible]

Auto que mando fazer o almi
rante manoel Correa de melo f
dalguo da casa de sua mag.de

Aos dezoito dias do mes de dezembro da era de mil e seisentos
e dezouto annos despois de se apartar a almiranta [illegible]
a quarenta dias despois da ilha de sam miguel [illegible]
indo correndo na volta de leste contra [illegible]
emcontramos com hu navio [illegible] que indo [illegible]
apos pera armar [illegible] chegou [illegible]
por [illegible] e vamos [illegible] nos que [illegible]
[illegible] dissemos ao al mirante [illegible] annos [illegible]
[illegible] e pela almiranta seguir mais [illegible]
o mestre e piloto a mais nave [illegible] que te [illegible]
se [illegible] tornar e [illegible] ao mar e [illegible]
gensias nao nos podia a nao seguir nem nos podemos [illegible]
esperar e assim pela sua [illegible] despois da [illegible]
mos [illegible] farol [illegible] toda a noite [illegible]
seguinte e a outra noite ate ao outro dia [illegible] deus [illegible]
e creseu tanto tempo de mar [illegible] que nos queria sorverter e da [illegible]
tao grandes balansos a nao que se hia a [illegible] toda a [illegible]
tam grande temor e clamor na gente assim mari[nheiros]
como soldados gritavao aque del rey que o al mirante nao
mandava cortar o mastro grande que pedia o [illegible]
e que diante de deus [illegible] de suas almas pois nao queria
fazer o que lhe pediao pera salvasao dellos o que visto polo
al mirante que todos os marinheiros e mais gente assim o
queria chamou o escrivao tabaliao ioam rodrigues pera
cortar o mastro grande com os mais marinheiros e soldados
e dando o primeiro golpe o dito tabaliao o dito mestre

COMMISSÕES-CONSIGNAÇÕES
CONTA PROPRIA
MANÁOS
6-RUA MARCILIO DIAS-6
CAIXA N. 75-A
TELEGRAMMAS-ANGELORUM

Bertino de Miranda Lima

Por

116

Manáos, 2 de Janeiro de 1905

Illustre e bom amigo Barão de Studart.

Aproveito a entrada do anno novo e as felicitações que por este facto lhe dirijo, para munir-me de ajuda ao perdão que lhe peço por toda a incorrecção de meu procedimento para com o egregio amigo durante o anno findo. Creio que não podia escolher melhores padrinhos.

Com effeito, só o grande coração do amigo pôde desculpar faltas que eu, como o primeiro, reconheço gravissimas na amizade. Mas, por outro lado, sabe bem o amigo, que eu o trago sempre vivido na memoria e em todas as occasiões que se me deparam procuro, com toda a justiça aliás, exaltar o seu caracter, a sua extraordinaria abnegação patriotica, o seu talento e principalmente a gratidão inesmorecedoura em que o Ceará estará sempre em divida com V. Bem me persuado, e por experiencia propria talvez o diga, que essa gratidão presentemente he [illegible] invejosos e egoistas que procuram escurecer. Isso mesmo comprehendi [illegible] dias de sua conta e de pro-

205

Balthazar de Seixas Coutinho	1686	18 de Julho
João Duarte Franco	1698	
Matheus de Carvalho de Siqueira	1704	
José da Cunha d'Eça	1710	18 de outubro
Pedro da Costa Raiol	1714	18 de outubro
Fulano Manoel de Nobrega	1718	
D. Francisco Ximenes	1721	
Damião de Bastos	1728	
João Alvares de Carvalho	1732	
Domingos Duarte Sardinha	1745	

Maranhão

Governadores		Capitães mores	
Bento Maciel	1641	Ant.º Muniz Barr.º 30 7bro	1642
Pedro de Albuquerque, 13 Julho	1643	Ant.º Teixeira de Mello, 16 Jan.º	1643
Fran.co Coelho de Carv.º o Sardo	1646	M.el Pitta da Veiga, 1º Ag.º	1647
Luiz de Magalhães, 17 Fev.º	1649	Balthazar de Souza Pr.ª, 16 Nov.º	1652
André Vidal de Negreiros, 11 Maio	1655	Vital Maciel Parente, 20 Julho	1675
Agostinho Correa, 23 Setembro	1656	Balthazar Fern.es [illegible]	1682
D. Pedro de Mello, 16 Junho	1658	Balthazar de Seixas Couto, 16 Julho	1686
Ruy Vaz de Siqueira, 26 Maio	1662	João Duarte Franco	1698
Ant.º de Albuq.e Coelho de Carv.º	1667	Matheus de Carv.º de Siq.ra	1704
Pedro Cezar de Menezes, Maio de ~~abril~~	1671	José da Cunha de Eça, 18 8bro	1710
Ignacio Coelho da S.ª, 17 Janr.º	1678	P.º da Costa Raiol, 18 D.º	1714
D. Gregorio dos Anjos 1º Bp.º Julho	1679	Fulano Manoel de Nobrega	1718
Fran.co de Sá Menezes, 27 Maio	1682	D. Fran.co Ximenes	1721
Gomes Freire de Andrade, 16 D.º	1685	Damião de Bastos	1728
Arthur de Sá Menezes, 14 Julho	1687	João Alvares de Carv.º	1732
Morre o Bp.º em 12 de M.ço	1689	D.os Duarte Sardinha	1745
Antonio de Albuquerque, 17 Maio	1690		
D. Fr. Timotheo do Sacram.to Bp.º 29 M.º	1697		

116

os Portuguezes na forma que agora direi. Logo
que Ruy Vaz de Sequeira tomou posse do Governo
do Maranhão o lisongearam com os interesses que
podia tirar dos resgates que corriam entre o Maranhão
na serra de Ibiapaba no muito melhor [illegible]
ha. Com esta noticia fez expedir um corpo de 25
soldados com o disfarçado motivo de irem ver se os
missionarios necessitavam de algum socorro.
Chegaram estes á Aldeia de Ibiapaba com tres
mil cruzados que levaram do Governo os para res-
gates. Foram excellentemente recebidos e agasa-
lhados dos P.es e mais Indios christãos ao principio
e hospedados com muita caridade. Entraram
a fazer seus resgates, e feitos estes se deixaram
ficar na Aldeia muito tempo, e como eram
homens de pouca consciencia e ruim exemplo
entrando a fazer algumas violencias aos Indios
e a abusar-lhes das filhas, com grande senti-
mento dos Indios. Governava a Aldeia um
Principe chamado D. Simão, tão mal pare-
cido com os Portuguezes, a quem o P.e Vieira
como já dissemos, tinha lançado o habito de
christo para com esta dadiva o aquietar,
porque era Indio revoltoso e destemido. Este
Indio, enfadado da demasiada hospedagem
dos Portuguezes mandou dizer ao Cabo da tro-
pa, M.el de Carvalho, que despejasse a Al-
deia e se retirasse para o Maranhão com
a sua gente. Sentio o Cabo este d.o com tanto
sentimento que mandou armar uma forca
no terreiro da Aldeia intimidando os Indios
que os havia de enforcar se não se aquietas-
sem. Com isto se amotinaram os Indios

117

ta terra; e particularmente o Principal D. Simão se
e desassocegaram e fazendo-lhes guerra, a Companhia de
ja as não occupava os 25 soldados Portuguezes, e
mais de cincoenta Indios das Aldeias do Mara-
nhão. Convocou o Principal D. Simão os seus
maiores, e entre todos mandou per terra os Prin-
cipaes das Aldeias vizinhas dos Tapuyas para
os ajudarem no conflicto e assalto que preten-
diam dar contra os Portuguezes no dia que lhes se
signalou. Era D. Simão bom soldado e os seus
vassallos bons guerreiros, por haverem exercita-
do suas armas com os Hollandezes no tempo
das guerras de Pernambuco e Maranhão.

Preparado tudo entrou D. Simão com a
sua gente e com os Tapuyas de repente uma
noite na Aldeia. Matou logo um Indio que
encontraram fora della, por não ir dar parte
da sua vinda, e ao sair da aurora acommet-
teo a Aldeia com urros e gritarias, atirando
um chuveiro de frechas aos soldados e Indios
da sua comunitiva. Pondo o fogo por varias
partes da Aldeia para mais intimidarem os
nossos. Theodosio Mel de Carvalho logo a dis-
poz a defensa com o melhor modo que pode,
e com effeito, lhes fez uma boa resistencia
ferindo e matando alguns dos Indios aggresso-
res, e estes matando tambem alguns dos
nossos, posto que menos, pela diversidade das
armas e por se defenderem com as casas da
aldeia, que serviam de trincheira aos nossos;
o que vendo D. Simão se retirou com a sua
gente desta primeira avançada. Os P.es Mis-
sionarios no tempo desta peleja, não podendo

inquietar os Indios da Aldeia, nem vir D. Simão
se recolheram á Igreja a encommendarse a
Deos. Retirando os Indios fizeram segun-
da investida mais moderada seguinte, foi com
menos perda dos nossos, porque o Cabo tinha
mandado fazer a toda a pressa uma trinchei-
ra para se defender, o que vendo D. Simão man-
dou pôr cerco á trincheira, e emquanto os sol-
dados e os nossos Indios pelejavam com os
de fora destacou D. Simão cincoenta Indios
com machados a cortar arvores, e impedir
o caminho das fontes para que ou pere-
cessem ou os fossem acabando os todos nas em-
boscadas, que lhe fizeram por entre as arvo-
res derribadas nos caminhos das fontes. Vendo
isto o Cabo da nossa tropa e o aperto em que
se achavam resolveo com os P.es fazerem
uma boa retirada, para evitarem o perigo
em que se achavam. Alem dos Indios das
Aldeias do Maranhão seguiram o nosso par-
tido muitos Indios da mesma Aldeia, aos
quaes os P.es persuadiram para que se retirassem
com elles para o Maranhão, no que convie-
ram cerca de quatrocentas almas, pouco
mais ou menos. Disposta a retirada se vie-
ram embora os P.es Portuguezes e Indios, e com
a boa cautela do Cabo não houve na retira-
da desmancho consideravel. Sentiram os
aggressores a retirada dos P.es, que queriam fi-
cassem com elles, e para este fim usaram
de dois meios. O primeiro foi armarem uma
emboscada, em que podessem apanhar os
P.es ou ao menos um delles com os ornamentos

retiraram-se por força [illegible]. Não tinha effeito este meio por cautela dos Pes. do Cabo de [illegible]ra. Usaram do segundo, que foi mandarem embaixadores ao Conselho a requerer e pedir os Missionarios que voltassem para a Aldeia, porque eram seus filhos e queriam muito a sua Companhia, e que as hostilidades que tinham feito foram só para retirarem os soldados pelo desatino que faziam na Aldeia. Não julgaram os Pes. conveniente ficarem por então na Aldeia tanto pelas hostilidades referidas como porque o Principal D. Simão era Indio mal procedido, e nunca o poderam sujeitar. Retiraram-se para o Maranhão, em cuja jornada não é facil dizer o muito que padeceram na falta de sustento para tanta gente, nas passagens dos rios caudalosos sem canoas, nem remos, passando-os em [illegible] jangadas molhados e estropeados. Chegados finalmente á ilha do Maranhão situaram a aldeia dos Indios que traziam perto de S. José chamando-se a sua povoação a Aldeia dos Tobajaras do Principal Caravaty, em que ficou o Pe. Gonçalo de Veras com o cuidado della e da de S. José e da nova fazenda de Anindiba por ordem do Pe. Superior Mel. Nunes, e o Pe. Pedro Pedrosa foi mandado recolher ao Collegio para ajudar os Pes. nos exercicios dos ministerios da cidade.

[illegible] de popa donde estava mandando aua foratello
mão que não cortase o mastro e tirando lhe a machada da mão
logo de novo salvarão com grande bar bor nho i dy
a gente e de novo se virão a requerer ao almirante que
se o mastro acabava a nao com os grandes mares e tormenta
e [illegible] ainda ser que a bomba e gente não fadia esta
tão [illegible] por sol natem [illegible] mudase de tantos alguns que
[illegible] mais tarde por remir as vidas
[illegible] e deu dous golpes e logo toda a gente lhe
que guarão [illegible] e com outros mais que tornou deram
com o mastro logo no mar e lhe [illegible] nos quais e todos
os soldados virão o mastro no mar foram ao mar a nao
[illegible] e que [illegible] barcas pedindo a deus que
[illegible] que lhe salvase suas vidas e por meio de uma queda
[illegible] filo o tempo mais manso e o dia [illegible]
[illegible] agora o dia seguinte com o mar
[illegible] tempestade pasada muito groso e ainda ser
[illegible] perigo e salvamento chegase com [illegible] ora
[illegible] ao meio dia deo hum mar tam grande no leme que se
a vem quoa com todos as cemias fora e fiquando [illegible] pela
popa pelo dar que isto e portando por elle com a furia com que
veio deo na popa e desfez tres taboas e cabeça a popa [illegible]
donde recebeu tanta agoa que a bomba não podia vencer
e pera darem a outra empedia a barqua e juntamente dava
muito de sofrimento e esgotava a nao toda asim com o pe da
barqua como daar se havia a qual barqua se lansou ao
mar e dando a outra bomba não vencião agoa e nos
hiamos a pique e sfumdo e os forsados botar duos se
sos ao mar e os mantimentos de se aliviarem a popa donde
tinhão o seu paiol do pam vinho [illegible]

[illegible] por diante a cidade ali, indo e [illegible]
[illegible] de [illegible] foraõ o Pescador [illegible]
agora e mais [illegible] para chegarem ao [illegible]
dem com grandes [illegible] ordem [illegible]
toda a gente comuna as bombas que [illegible] quatro horas
não [illegible] da mão [illegible]
[illegible] com das [illegible]
entupio algũa [illegible]
nos foi [illegible] passando o tempo [illegible]
não sendo outra volta mais que a [illegible]
[illegible] terra [illegible]
[illegible] todos Antonio Soares o escrevi

Antonio Soares

Manoel Correa de Mello

João Roiz

Bento [illegible]

[illegible]

Manoel [illegible]

[illegible]

[illegible]

Joam [illegible]

manoel franco

Domingos G[illegible]

gonsalo [illegible]

Antº [illegible]

manoel [illegible]

[illegible]

Antonio Dias

Antº [illegible]

jorge teixeira

baltesar carvo

Antonio perez

belchior cardoso

mateus nunes

fernão vaz

manoel de melo

mateus [illegible]

joam de [illegible]

joan jade

belchior pires

baltesar freitas

m.el de carvalho

fernão quintal

[illegible]

1645

3

Os Sargentos Antonio de Carvalho, e Lucas de Castilho que não
servirão a Sua mag.de no socorro que agora se da de armas a R...
til de Gentilis hombres da Artelharia, e Pedro Mato
de Capp.am de Gastadores, não devem mesmamente dos ditos
Praças por serem despe de exercito, e assim o declarar o
Comissario por desp.o de vinte e sete de abril de anno pres.te da
de 635 · Lix.a em dito dia

121

... Referido e havia o dito

122

P/

1645

(113)

Copia.

Dom João Etc. Faço saber aos que
Esta minha Carta virem atento
que tendo Respeito a Diogo Coelho
de Albuquerque nos ter feito mui-
tos serviços na guerra de Pernam-
buco no Maranhão E Fortaleza
do Ceará, e ter muita experien-
cia della E pratica dos Indios E
conhecer a lingoa, sendo mui-
to estimado delles Hey por bem
de lhe fazer mercê do Cargo de
Capitão mor da praça do Ceará
para que o sirva Enquanto Eu
o ouver por bem; e não mandar
dar o contrario com o qual haver-
á o ordenado que ouverão as pes-
soas que antes delle o servirão
E todos os proes E percalços que
lhe direitamente pertencerem.
Pello que mando ao Presidente
E Conselheiros do meu Conselho
Ultramarino dem a posse do dito
Cargo ao dito Diogo Coelho de Al-
buquerque deixa o servir na ma-
neira referida E haver o dito.

(122)

ordenado proes E percalços como
dito he sem que seja a isso posto du-
vida nem Embargo algum E em
minha chancellaria lhe sera dado
juramento dos santos avangelhos
que bem E verdadeiramente sirva
Guardando Em tudo meu serviço
E o direito as partes de que se fa-
ra asento nas costas desta carta
que sera Registada nos livros do
dito Conselho Ultramarino E caza
da India da data della a quatro
mezes primeiros seguintes E antes
que o dito diogo Coelho de Albuquer-
que Entre na dita capitania me fa-
ra por Ella pleito E omenagem Em
minhas maos segundo Vzo e cus-
tume destes Reynos de que aprezen-
tara Certidão do meu secretario de
Estado E Esta a cumprira tão intei-
ramente como nella se contheu sem
duvida nem contradição alguma
Constando primeiro por certidão
nas costas della de como tem pa-
go o novo direito Em minha.

Meu excellente amigo Dr. Guilherme Barão Studart.

Participando-lhe a mudança da minha residencia para a rua S. Luiz de Gonzaga nº 40, Capital Federal, peço-lhe para ahi dirigir-me as suas cartas e revistas.
Ligo muita importancia á Memoria sobre os limites do Ceará com o Rio Grande do Norte. Como n'ella collaborou lhe será facil remetter-me um exemplar, favor que muito lhe agradecerei.
Aguardo ainda a sua resposta sobre assumptos extrahidos de documen-

219

tos seguintes, ao Ceará.

Recommendando-me á todos os seus e aos nossos amigos, disponha e abrace o

Amº admºr e grato

[illegible] Barbosa.

8 de Agosto de 1902

[illegible] o Procurador da Fazenda [illegible] do Maranhão

3 de Abril de 1729

Nesta larga Conta do Gov.or se vê o miseravel Estado em q̃
se acha o do Maranhão, em o mesmo tempo q̃ a grande
fertilid.e daquelle Paiz prometia huma igual abundancia
de riqueza; mas como os Ministros da Igr.a q̃ lá deviaõ procu-
rar a dos bens spirituaes, e da salvaçaõ das almas, se
deixaõ possuir, e governar da ambiçaõ, feitos comerciantes,
e sõ Missionarios de Calice, Estola, e Cravo, naõ hé q̃ admirar que
desta raiz brotem fructos maos, e o lastimoso sucesso da S.ta
pobreza, e q̃ os Indios q̃ se lhe entregaraõ como filhos, se-
jaõ tratados como escravos, naõ comuns mas m.to pro-
prios, e tanto q̃ naõ ainda p.a o serviço de S. Mag.de se largaõ
sem huma g.de repugnancia, e contradicçaõ. Nem posso en-
tender q̃ [illegible] visto dis o Gov.or, tenha nenhuma duvida por
ser q̃ naõ a tem [illegible] e christiand.e o permitte, naõ aquelle tempo q̃
[illegible] da Conq.ta [illegible] e Padre Amor, ou dios, pello q̃ me pa-
rece se deve cuidar m.to em q̃ os Missionarios sejaõ quaes devem ser
e q̃ se escreva aos seus Superiores, fazendo-lhe em nome de
S. Mag.de prez.te o grande escandalo q̃ ha dos procedim.tos dos d.os
Missionarios no partic.ar referido, e q̃ o mesmo S.r espera q̃ nelle
haja huma tal reforma q̃ senaõ excedaõ suas reais ordens,
e Regim.tos, as quaes deve tambem o Gov.or observar, sem q̃ em
[illegible] dos outros se dispense p.a fazer o mesmo. E pello q̃ toca
á boa correspond.a dos Francezes, se lhe deve approvar pellos fun-
dam.tos q̃ refere, estando sempre com a cautella de os naõ deixar
exceder os seus limites; e o mais necessario m.te entendo me
deve recommendar com o seu parecer por cahir sobre a mate-
ria de facto de q̃ naõ ha noticia certa. ———

[illegible]

Devem avizar ao S.r Gov.or que extingua o [illegible] de [illegible] ao q̃ papel [illegible]
coller e conduzir os frutos mattos q̃ elles carrião, por [illegible] iono-
[illegible] assim de [illegible] os q̃ f.tes de [illegible]. E que tenha particu-
cuidado de impedir q̃ os Missionarios q̃ rezidem nas Aldeas [illegible]
q̃ assentamento dos generos q̃ a terra produz impedindo o Comercio aos
mais Vassalos de S. Mag.de elles não permitte serem outra algũa nego-
ceação q̃ os [illegible] nestas q̃ o sustento dos Indios e os reportos q̃
o Sem na forma das ordens do mesmo S.r e todo o Missionario q̃ os contra-
vier o mandarse recolher da aldea em q̃ rezidir e remetter ao Prelado
de sua Religião p.a q̃ lhe mande outro q̃ o substitua.

Quanto a divizão do territorio q̃ pertence ao dominio del Rey de França
necessariam.te se ha de regular p.la Capitulação da Paz de Utrech e só mandasse
ao S.r Gov.or q̃ por ordem ao mesmo q̃ lhe for possivel impida o passarem os franceses
os seus Limites

[illegible]

135

M. 4. 29   1°

Divertimento admiravel

Para os Historiadores curiozos observarem as maquinas do mundo reconhecidas nos certoens da navegação das Minas do Cuyabá, e Mato Grosso.

Extrahido

Pela curiozidade incansavel de hũ Certanista Paulistence, que os calculou successivos huns poucos de annos.

Offerecido

Ao Ill.mo e Ex.mo Senhor Martinho de Mello, e Castro, do Conselho de Sua Magestade, Secretario de Estado da Repartição da Marinha, e Dominios Ultramarinos.

Por Manoel Cardozo de Abreu.

Anno 1783.

Illmo e Exmo Snr

Ainda, que a mordacidade dos Zoilos, e antigo costume dos Aristarcos me devera desanimar, e fazer suspender o prezente impulso; comtudo razão mais prudente excita á minha rezolução.

Elles sim julgarão, que as Dedicatorias, que se fazem aos Mecenas, não são mais, que huns estimulos, que os persuadem a favorecer, e amparar á aquelles, que as mesmas Dedicatorias lhes offerecem; porem hé porque não advertem, ou não entendem, que humas vezes são precizas satisfaçoens do muito, que devem, e outras vezes precizos empenhos com que o affecto quer fazer publico as suas veneraçoens.

Quando nenhuma destas circunstancias, e qualidades me movesse, e os vencesse, a mesma razão, que elles condenão, me absolvia da sua errada accuzação; porque quem, como

como eu, ignorando a Geografia, e por consequencia os seus termos, tive a animozidade de escrever os 13 Capitulos do divertimento, que offereço a V. Exª, necessariamente devera procurar protecçaõ respeitoza, pois conheço, que a deducçaõ do meu papel senaõ compadece com os preceitos de Monsieur de Fer, e Monsieur Jouvin de Rochefort.

Eu bem quizera na certa noticia, que exponho dos Certoens das Minas do Cuyaba, e Mato grosso, naõ faltar a aquelles preceitos, que a Rethorica, verdadeira Arte de persuadir ensinua; porem seria necessario para bem satisfazer a essas regras assistirme o Altissimo com aquella expecial graça communicada a Adaõ, aos Apostolos, e outros escolhidos, visto que nem na Freguezia de Araraytaguaba, de donde sou natural, nem nos certoens, que pizei, que a minha obra refere, haviaõ Escolas, em que me

me pudesse instruir na sciencia, e melhor Letra; por isso naõ attendendo V. Exᶜᵃ ao tanto, mas sim ao quanto do meu Compendio, lhe rogo o queira benignamente aceitar, porque naõ he de razão, que onde faltaõ as forças da eloquencia, se naõ gratifique huma vontade.

As razoẽns porque V. Exᶜᵃ por Si mesmo, e naõ por outra cauza, deve fazer aceitaçaõ do meu compendio, e amparalo, tambem as naõ sei dizer, por serem mais para comprehendidas, que para explicadas; e nesta acçaõ qualquer, que bem a soubesse dezempenhar, faria naõ Dedicatoria, mas hum copiozo volume das exclarecidas virtudes, e Illustres prerogativas, que assistem a V. Exᶜᵃ; por isso remettendo-me ao silencio, só digo, que pelas mesmas qualidades, e para como costuma, honrar a todos, prospere Deos a V. Exᶜᵃ felecidades, e Nestorios annos confer-

conforme aos dezejos daquelles, que mais cordealmente amão, e respeitão a V. Ex.ª como com especialidade o fas.

O seu mais affectuozo Subdito

Manoel cardozo de Abreu.

Ao Leitor.

Amigo Leitor: Sempre foi natural dos curiozos o dezejo de communicarem huns com os outros as noticias do mundo, não só daquillo, que alcansão dos Livros, mas tambem do que experimentão nas variedades delle, e do que ouvem aos mais noticiozos, que calculão as partes da sua grandeza; e por isso me pareceo propria a rezolução de satisfazer o dezejo destes curiozos com as noticias de hum dilatado certão, como hé o da na-

navegação das Minas do Cuyabá, e Mato Grosso, declarando todas as diversidades dos effeitos, que nelle se encontrão, como são a producção das frutas, a creação das aves, animais quadrupedes, os nomes dos Rios da navegação, as naçoens dos Gentios, que habitão na sua extenção, e finalmente tudo o mais, que pode comprehender a curiozidade das suas noticias, ainda que pareça temeridade o intento desta empreza, pois a ella só me conduz a ambição de divertir aos curiozos, que apetecão saber as mesmas noticias, e quando não seja esta Obra bem aceita, satisfaçome em não continuar, que hé o unico despique, que me aconselha a Lembrança.

Valle.

Espero voltar, findo o inverno dahi, ao meu querido Ceará e então, si o encontrar, leval-o-hei. Quem é o Auctor d'este Diccionario?

Disse-me V. S. em uma passada carta, que tinha satisfeito a promessa que me fez com relação a Rev. do Instituto do Ceará. Perdão. Ainda não está completa.

Recebi o tomo VII, os 3 ultimos fasciculos do tomo VI e os 3 primeiros do V. Terão se extraviado pelo correio?

Faltam-me portanto os quatro primeiros tomos;

O 4.º trimestre do V (1891)

O 1.º trimestre do VI (1892)

Terá que me perdoar; mas não cessarei de impertinal-o até possuir a collecção completa

Muito me alegrei ...
entre mãos um ...
ses fasciculos. Sera ...
nada faça no 3 ...
gloriosa do 1.º S. ...
O dia 11 de Janeiro ...
Lourenço O'Brenigo ...
do nosso Amanaia ...
tímido e indeciso ...
noticia historica ...
são tão escassos os ...
S. si algum nome ...
patente do que em ...
gar este tributo ...
ao Martyr da ...
dos primeiros ...

* em commemoração ...
martyrio.

Secretaria da Justiça,
Interior e Instrucção Publica
BIBLIOTHECA E ARCHIVO

Belem 10 de Junho de 1902

129

Illustre amgº e confrade Exm. Barão de Studart

Cordiaes cumprimentos. Acabo de receber a sua amavel e valiosa missiva de 1º do corrente mez, na qual renovastes os agradecimentos sobre os Annaes da Bibliotheca, o que muito penhorou-me.

Muito agradeço as vossas sensatas reflexões sobre alguns pontos do livro. Espero que me prestareis o obsequio de enviar-me uma copia exacta da Relação de Luiz Figueira, com os trechos que Mathias Rodrigues engulio, bem como outras do segundo Memorial do referido Figueira, da consulta do Conselho Ultramarino e mais documentos sobre o assumpto.

Se este pedido merecer a vossa acquiescencia, farei publicar taes documentos no 2º volume dos Annaes, que tenho no prelo, em grande parte impresso; escreverei as competentes notas bibliographicas que deverão acompanhal-os.

Ainda vos peço, com grande empenho uma

231

Capitulo 2.º

Das couzas notaveis, que se encontrão na extenção do Rio Tietê, como são a diversidade de animaes, Aves, Peixes, e Frutas, e dos Rios, que fazem barra nelle, que tudo se declara por seus nomes, caxoeiras, e saltos, que tem o mesmo Rio, e de como a dita Freguezia hé porto do embarque para a Praça de Yguatemi

1. No anno de 1766, para o de 1767, mandou o Ex.mo D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, que então era General da Capitania de S. Paulo, huma expedição de trezentos, e tantos homens ao Rio Yguatemi, a estabelecer hum Prezidio, o qual sendo estabelecido, e fortificado com Artelharia, Tropas reguladas, e algumas companhias de Aventureiros, se conservou nesta figura daquelle anno té o dia 26

130

26 de outubro de 1777, porque neste mesmo dia, e anno foi tomado pelos Castelhanos, asociados com o Gentio cavalleiro denominado Guaicurû.

2. O embarque desta expedição se fes na refferida Freguezia de Araraytaguaba, como tambem della se extrahião todos os soccorros, para o mesmo Prezidio, emquanto teve a sua duração, seguindo o curso pelo mesmo Rio Tietê, e outros a maneira dos navegantes, e comerciantes, de que trata a prezente narração, pois deixo o mais deste ponto em Silencio, para em seu Lugar referir.

3. Hé o Rio Tietê bastantemente dilatado, composto de matos frondozos, de muitas caxoeiras, Saltos, e juntamente de Ilhas: hé muito fertil de caça, pois tem com abundancia Antas, Veados, e onças pintadas: tem macacos de quatro qualidades huns tem o nome de

de Bugios de côr avermelhada, outros Micos com a côr tocada a preto, Outros Saûs, com a propriedade destes, e somente differentes no tamanho por mais pequenos, e outros finalmente denominados Monos muito mayores dos outros, e de côr branca.

4. Os passaros são innumeraveis, e de diversas qualidades: as Aráras humas são vermelhas, com penas azues nas azas, e rabo, a que se chamão Arárapirangas, e outras de côr amarella, com as azas, e rabo semelhantes áquellas, se chamão Canindêz: Os papagaios são Iuruêguas, Maitacas, Araguais, Maracanás, Nhendayas, Tirivaz, e Sabiásy, os quaes se matão, e apanhão facilmente nos barreiros, quando estão a comer barro: os Iacús são de duas qualidades, huns se chamão Iacutingaz, e outros Iacucácas: os Iacutingas são do tamanho de huma galinha, e pintados de preto, e branco; e os

os outros saõ mais pequenos de côr
parda, e tem hum papo vermelho a
maneira do piriu: O Macúco hé
ave terrestre, de côr sinzenta, sem
rabo, com o tamanho, e feitio da ga-
linha: O inambiu cuã he propria-
mente a este, porem mais pequeno
no tamanho: Os patos saõ em tudo
semelhantes aos domesticos: Os biguás
saõ mais pequenos, e differentes
no bico por ser pontiagudo: Os
Tuyuyúz saõ huns passaros bran-
cos, e quaze de altura de hum ho-
mem, cuja carne senaõ come; a
pelle do pescoço, serve de meya pa-
ra a perna de qualquer homem; o
bico tem mais de hum palmo de
comprido, e taõ forte, que com hu-
ma bicada vara huma taboa de
grossura ordinaria: O Tabuyayá
he quaze do tamanho deste, e se-
melhante na côr, com a differen-
ça de ter as pontas das azas, e rabo
compostas de penas pretas, as per-
nas, e olhos encarnados, e o bico ma-

mais pequeno: O guráputepóca hé semelhante a este, menos nas pernas, que são pretas, e o bico arcado: Os Guarátayaçúz são aves sinzentas do tamanho de huma franga, e se sustentão só com peixe, e da mesma sorte as garças: Os Socôs Guaçúz são de duas qualidades, huns são vermelhos, e outros sinzentos, e de tamanho de huma franga: Há huns passaros pretos, pouco mayor do que estes, que são preçagio dos mosquitos, os quaes se chamão Carão, e hé de admirar, porque nos pouzos, em que cantão estas aves, ninguem dorme com os mosquitos: Os culhereiros são huns passaros de côr da roza, muito esquivos, e por isso custozos de os matar, e o seu tamanho hé de huma franga, com o bico a maneira da palmatoria: As Araguans são do tamanho destes, com a côr parda, e serve á sua carne para dar a comer aos doentes purgados: Os Mutuns

Mutuns são do tamanho da galinha, porem muy bonitos, porque alem das pinturas de que são esmatadas as suas penas, tem hum ramalhete na cabeça, de cujas penas se fazem plumas, e os machos são todos pretos: As Pombas humas lhe chamão trocazes, Outras picaçurovas, e outras pairaris: O guirápónga hé huma ave branca do tamanho da mesma pomba: Os tucanos são de duas qualidades, huns tem o papo, e bico amarelos, e outros tem o papo esbranquiçado, o bico amarelo, e a ponta preta, a que lhe dão o nome tucanuçús, cujos tamanhos não excedem ao das pombas trocazes: Os Araçaris são propriamente a estes, com a differença porem de serem mais pequenos: Os gaviõens alem de muitos são tambem de diversas qualidades, pois huns se chamão Yapácanis, que são quaze do tamanho de hum gallo grande, com a côr preta, e suas rayas brancas; Outros

Parnahyba, 16 Agosto 1920.

Illustre amo Barão de Studart

Em meu poder a sua prezada carta de 30 do passado. Respondo-a.
Recebi os documentos que teve a gentileza de enviar-me. Summamente grato.

Não encontro phrases com que possa demonstrar-lhe o meu agradecimento pelas finezas que me tem dispensado.

Apresento-lhe sinceros parabens pela victoria que o Ceará acaba de obter na questão de Grossos. Não sei quando terei o prazer de tambem receber congratulações pela victoria do Piauhy, na contestada Tutoya. Tenho porem fé em Deus, que será breve e inevitavel o nosso triumpho.

Ricommandami a famiglia

Dispensa e [illegible]

il ben amato tuo sincero [illegible]

Francesco Corona

pão, ou raiz dão com o rabo hum
Laço no animal, que por ali passa,
e o cinge de tal sorte, que em breves
instantes os fás exalar, e quebran-
do-lhe todos os ossos assim intei-
ro os engolem, e da mesma sorte
tem feito a algumas creaturas hu-
manas, quando transitão por aquel-
les certoens: No anno de 1767 vin-
do eu do Cuyaba, matei huma co-
bra destas, que tinha dezoito pal-
mos de Comprido, e tres de grosso,
e pela ver com a barriga muy cres-
cida a abri, e achei dentro della
hum veado inteiro, que naquelle
dia tinha engolido; e no anno de
1768 indo eu para as ditas Mi-
nas prezenciei matar outra na en-
trada da Caxoeira Guacuritumirim,
que tinha vinte e tres palmos de
comprido, e sinco de grosso, que
na verdade fás duvidar esta gran-
deza aos que não tem noticia, ou
verdadeiro conhecimento das ditas
cobras; porem acredite o curiozo, que

121

que hé verdade, e sem exageração al-
guma. Os certanistas comem a car-
ne destas Cobras, e eu ja a comi hu-
ma vêz.

7. Produzem as margens deste
Rio muita fruta Silvestre, de que
se utilizaõ os Navegantes: tem
duas qualidades de Marmeladas,
que saõ humas frutas redondas á
semelhança da Laranja, com a car-
ne de dentro preta, porem no gosto
quaze immita o doce da marme-
lada: tem a Jaboticava, fruta mui-
to Singular no gosto, e de Saudavel
remedio as suas cascas para as emor-
roidas desfeitas em ajudas: tem
Uvácrupari, que hé menos má no
gosto; Ombándipápos que he quaze
do tamanho, e feitio do Limão doce:
Os Pacupéuvas, he fruta redonda,
e mais pequena, que a Jaboticava:
Sipótaá he huma fruta vermelha
redonda quaze do tamanho da la-
ranja: Os Jatahis saõ humas fru-
tas compridas a maneira das ba-

bages de feijão, com a casca dura, que hé precizo quebrar para comer, e sustenta muito misturada com mel de abelhas, de que hé tambem abundantissimo.

8. Tem muitos palmitos, com que se sustentão os certanistas, e de varias qualidades como são a guaperova, Jacirva, Guacuri, e palmito mole, e todos elles dão cazos a maneira da banana de S. Thomé, que quebrados os cocos se come a castanha de dentro, que immita no gosto ao coco da Bahia.

9. Os Rios, que fazem barra neste de que se trata são dignos de noticia, e por isso os declaro por seus nomes, e com algumas circumstancias dos seus effeitos: O primeiro que se encontra no curso desta navegação hé o Capivari, pelo qual se fazem as canoas, que comprão os comerciantes das ditas Minas, cujo rio hé pequeno, por ter perto as suas vertentes, procurando a

135

a Norte, e hé distante do Porto da referida Freguezia dia e meyo de viagem, ao lado direito do Rio Tietê: Abaixo deste, couza de duas Legoas, ao lado esquerdo está o Rio Sorocáva, cujas vertentes tambem manão das Serras da Costa do mar nas alturas da Villa de Yguape, ou cananéa, e passa pela Villa de Sorocava, de onde teve este nome, e terá de Largura mais, ou menos oito braças: Abaixo deste tres dias de viagem ao lado direito está o Rio Piracicava, que hade ter mais, ou menos doze braças de largo, com as suas vertentes a Rumo do Norte para a estrada de Goyazes, e subindo-se por elle acima sete, ou oito dias de viagem se vai ter a huma Povoação denominada Piracicava, que á mandou estabelecer o mesmo Exmo. D. Luiz Antonio, para della se extrahirem alguns soccorros de viveres para a Praça de Yguatemi: Abaixo des-

deste Rio, sinco dias de viagem, ao mesmo lado está o Iacarêpipira, e terá de largura quatro braças, e abaixo deste, em pouca distancia, está outro do mesmo nome, e outro tanto mais largo, ambos com as suas vertentes ao mesmo Rumo do Pirácicava; e contão os meus antepassados, que num destes Rios há grandes averes de ouro descuberto por hum certanista; porem nunca puderão topar com o lugar deste tezouro os que ao depois o forão procurar, em razão de haverem falescido os praticos daquelle tempo, e não haver mapa; mas eu creio que nunca conseguirão esta deligencia por não calcularem as extremidades dos mesmos Rios, recios[o]s de se encontrarem com os habitadores de hum formidavel quilombo, que naquellas alturas se acha de negros fugidos, e homens criminozos de Minas Geraes, e tambem da Capitania

Capitania de S. Paulo, como confessarão dous negros, que do mesmo quilombo se apanharão nos Campos de Araraquára, em huma occasião, que por elles andava huma bandeira de mandado do sobre dito Exmo D. Luiz a descobrir caminho de terra, para o referido Prezidio de Yguatemi.

10. As caxoeiras notaveis do rio Tietê são as Seguintes: Acánguéruçû, Acánguémirim, Jurúmirim, Averémanduáva, Ixiririca, Sobaúna, Itágaçáva, Pirápora, Boyuiguára, Pillsens, Garcia, Mathias Peres, Itápema, Pederneiras, Páo Cavallo, Banháron, Potundúva, (nesta caxoeira estando eu de pouzo no mês de Abril do anno de 1767, vindo do Cuyaba, tive o combate de huma onça pintada, que chegou a vir-me a cama, donde estava dormindo, que milagrozamente escapei, de sorte que toda a noite se fes vigia até amanhecer

127

NORTISTA
Rua Silva Jardim, 10
PIAUHY — BRAZIL

Parnahyba, 3 de Janeiro de 1902

Illustre amo Barão de Studart.

Não encontro phrazes com as quaes vos possa agradecer as delicadas palavras que sempre dirige á minha humilde pessoa. Na dedicatoria da Revista Cearense tivestes a bondade de elevar-me tanto, que não pude resistir ao desejo de publical-a, para o que peço a vossa approvação.

Outro dia escrevi-lhe, dando-lhe incommodo; hoje novamente estou fazel-o, entretanto espero que me desculpareis, pois eso o faço é pelo desejo que tenho de esclarecer a questão da Integridade territorial do meu Estado.

A provisão do Conselho Ultramarino de 1718 que destacou o Piauhy da Bahya e Pernambuco, e (infelizmente) annexou-o ao Maranhão, deve determinar os nossos limites e portanto derramar toda a luz sobre esta questão.

É pois a obtenção desta provisão, ou de copia authentica e juridica que vou pedir ao amigo. Espero que empregará todos os esforços afim de obtel-a ou ahi, ou no archivo do Rio ou finalmente na Torre do Tombo em Portugal, correndo todas as despezas por minha conta. Desejo muito ver decidida esta questão

E si este premio nos for favoravel, como me parece deve ser, então podem dizer que estamos com a questão vencida.

Estimo que tenhais tido felizes entrada de anno novo. —

A 1º deste, anniversario de Nortista os patriotas habitantes desta cidade fizeram-me imponente manifestação cuja descripção vae no "Nortista".

Recommende-me a vossa exma familia e disponha sempre com toda a franqueza de quem se orgulha em assignar-se

Vosso amigo e admirador

Fresca Corrêa

curiozo, que todo o referido, que se encontra na extencão deste Rio assim de peixes, aves, frutas, e cassas hé com abundancia consideravel: O dito Rio hade ter de Largo na estimativa mais de vinte braças.

Capitulo 3.

Da navegação do Rio Grande, e suas circunstancias.

1. Entrados os Navegantes no Rio Grande, (onde se finaliza o Rio Tieté) procequem a sua derrota, seguindo a correnteza das suas aguas no Rumo do Sul até o Rio pardo, que fás barra nelle: As particularidades deste Rio saõ as mesmas do Tieté, pelo que respeita a cassa, Frutas, e Peixes, com a differença somente de haver nas suas margens muitos cervos, animais bem conhecidos, e hé mais suave a sua navegação por não

não ter caxoeiras, senão huma chamada Jupia: Tem em si muitas Ilhas, e de Largura, na estimativa, quaze de meya Legoa, e por isso he arriscada a navegação em occasião de ventos, porque se estes apanhão os Navegantes em marcha, metem as canoas ao fundo com as Ondas, que asemelhas as do mar, de cujos acontecimentos se acautelão os mesmos Navegantes, falhando naquellas paragês, que servem de abrigo aos ditos Ventos: No mês de Março de 1768, vindo eu do Cuyaba, tive huma tromenta de ventos neste Rio, que durou tres dias, que me vi perdido, e salveime por mizericordia Divina.

2. Os rios que fazem barra neste rio Grande são os Seguintes: Quaze defronte do rio Tietê ao Lado direito fás barra o Guacuriý bastantemente grande, cujas vertentes ignoro; porem julgace

julgace que são para a estrada do Goyazes ao rumo do Norte: Abaixo deste hum dia de viagem ao Lado esquerdo fas barra o Aguapeý, de pouca Largura, cujas vertentes manão das alturas da estrada de viamão, ao rumo de Leste: Abaixo deste quaze hum dia de viagem, ao lado direito fas barra o Rio Verde, cujo tamanho he quaze o mesmo a do Aguapeý, vindo o seu rumo do Norte: Abaixo deste meyo dia de jornada ao mesmo Lado, e rumo fas barra o de nome Orelha donça, e tem pouca Largura: Abaixo deste outro meyo dia de jornada está a barra do Rio Pardo, que terá de Largura mais ou menos dez braças.

Capitulo 4.

Da navegação do rio pardo, e suas circunstancias.

1.

139

1. Deixando os Navegantes ao Rio Grande, procequem a derrota pelo rio pardo acima, contra as suas correntes, pelo rumo do Norte, até os confins das suas vertentes, em cujo curço he comúm gastar-se dous mezes mais, ou menos, pelas innumeraveis, e perigozas caxoeiras, que tem em toda a sua extenção, por entre as quais se encaminhão as crystalinas aguas deste rio, e na verdade Saborozas, e Saudaveis pela virtude da Salça, que cria nas suas beiradas.

2. Hé este rio da barra, que fás no rio Grande, até o primeiro Salto do Cayurú, composto de matos, com a mesma fartura dos dous antecedentes, menos na abundancia das frutas que não tem tantas, remedeando a falta dellas a abundancia do mel de Abelhas, de que hé mais abundante.

3. Do referido Salto para cima se compoem o rio de Campos delei-

deleitozos, nos quais das mesmas canoas, em que se vai navegando se estaõ divertindo os Olhos a ver os animais, que pastaõ nelles, como saõ veados brancos, cervos, Antas, Porcos, Lobos, Tamanduás guaçús, e da mesma forma Perdizes, Codornizes, Curicácas, que hé huma ave sinzenta, e do mesmo tamanho da perdiz, Quero quero, que saõ mais pequenas, Emas, Sariemas, e tudo com profuzaõ consideravel, convidando esta grandeza aos Sogeitos a sahirem das canoas, e fazer cassada nelles; ao mesmo tempo, que empede a mayor frequentaçaõ desta deligencia o temor do Gentio Cayapó, que tendo perto o seu alojamento, naõ cessa de andar pelos ditos Campos a deligenciar as pessoas divertidas na cassada para as matar a traiçaõ, como tem acontecido; e por isso os que vaõ a esta cassada andaõ com todo o cuidado, para se escaparem das tyrannias

140

tyrannias destes barbaros, que entre os mais gentios são os mais crueis, indomitos, e traidores.

4. Finalmente conclue-se a navegação deste rio na parage chamada Sanguixuga, tê cujo Lugar tem as mesmas particularidades referidas.

5. As caxoeiras notaveis deste rio são, As capoeiras, Cayurúmirim, Cayurúguaçú, (esta caxoeira hé Salto, que hade ter mais, ou menos a altura de trinta palmos, e por isso se passão as canoas, e cargas por terra, a por-se da parte de cima, de cujo Lugar seguem-se) A cirga do mato, Banquinho, que tambem hé Salto pequeno, A cirga comprida, Embiruçú, Mangarál, Tijuco, que tambem hé Salto pequeno, Jupiá, Nhanduimirim, Taquarál, que tambem hé Salto pequeno, Tres irmãons, Tamanduá, tambem Salto pequeno, Caxoeira do Valo, Curáo, (Esta hé hum Salto mais ingrime, e medo-

medonho, de todos os mais, que se encontrão no curso desta navegação, pois hé tal a sua altura, que impede a subirem os peixes, do que succede não haverem mais dali para cima, e se passão as canoas, e cargas na forma do primeiro, de cujo Lugar seguem-se) A cirga do campo, Caxoeira de Manoel Roiz, Sucuriy, duas mais sem nomes, Lage pequena, Lage grande, que são Saltos pequenos, Embiruçu mirim, Embiruçúguaçú, Paredão, Formigueiro, Pedras de amolar, Vermelho, Taguarapaya, Banco grande, que hé Salto pequeno, e ultimamente Banco pequeno: e deixo Silenciado as Caxoeiras mais pequenas, por não augmentar a escripta, e aborrecer ao curiozo.

6. Os Rios, que fazem barras neste de que se trata são os seguintes: O Nhânduí guaçú ao Lado esquerdo, com as cabeceiras ao Rumo do ponente, e terá de Largura mais, ou me-

menos, seis braças. Acima deste, e do Sallto do Tijuco, ao mesmo Lado, e rumo, está o Nhanduimirim quaze da mesma Largura. Acima deste, e do Sallto do Curáo, quatro, ou sinco dias de viagem, ao mesmo Lado, e rumo está o Sucuriÿ, que poderá ter duas braças de Largo.

7. Concluida a navegação deste Rio pardo, no Lugar citado n.º 4, se dá principio a passar as canoas, por terra, e cargas para a Fazenda de Camapoám, que se estabeleceo naquelle Lugar em beneficio dos Navegantes, na qual se reformão estes de viveres para proceguirem avante, pois da dita Fazenda ás Minas se gasta outro tanto tempo, quanto até ali se poem.

8. A forma com que se transportão as carregaçoens do Lugar Sanguixuga para a dita Fazenda hé a seguinte: As canoas são conduzidas em carros muy grandes

112

Semin.º de Olinda 9 de Jan.º 1902

Ex.mo Snr. Barão de Studart

Meu nobre Amigo

Com o ultimo fasciculo da "Revista" recebi sua ultima carta que respondo — lhe conjurando lhe um novo anno de prosperidade.
Quanto ao pedido que me faz sobre documentos historicos da nossa terra que por acaso possam existir nos archivos de Olinda

antagonistas pernambu-
canas.
Como prova de que não
esqueci seus pedidos, aqui
lhe remetto apontamen-
tos exactos sobre um
nosso patricio que pode
com honra figurar
no seu Diccionario. É
um sacerdote zeloso e
de costumes illibados.
Estive na freguezia d'elle
(Bezerros) e encontrei
lá um livro de Devassa
da ultima visita Pasto-
ral no Ceará que
fez o P.e José Antonio
Machado, Vig.o de Varzea-

qualquer descuido, que a apanha lhe fás grande estrago, como está acontecendo, e da mesma sorte se conserva a Fazenda: Tem em si muitas cazas, e todas de telhas cobertas, e juntamente tem huma Capella de Santo Antonio na qual dizem Missas os Sacerdotes, que cazualmente por ali passão, e por isso está acontecendo baptizarem-se os nacionais daquella Situação com Sinco, Seis, e mais annos de idade: Tem muita gente, pois julgo que entre escravos grandes, e pequenos, agregados, e brancos cheguem ao numero de trezentas, ou mais pessoas.

Capitulo 6.

Da navegação do rio Camapoam, e suas circunstancias.

1. Depois de postas as cargas na Fazenda, e canoas, se lanção estas

estas no Rio Camapoam, bastantemente pequeno, e falto de aguas, e por isso muy trabalhoza a sua navegação, a qual obriga a repartir as cargas em duas partes iguais, para suavizar o trabalho; bem entendido, se a canoa leva em si oitenta cargas de negocio, se deixão quarenta na Fazenda, Levando as mais ao Rio do Cuxiim, onde se fazem ranchos de folhas de palmitos, e ali se deixão aquellas, com algumas pessoas de guarda, e tornão as canoas para a Fazenda a conduzir o resto, gastando-se nesta deligencia vinte, e mais dias.

2. Este Rio tem as suas vertentes perto da dita Fazenda, e ao Rumo de Leste, e as suas correntes seguem ao ponente, e por ser muito pequeno, falto de aguas, e entre matos hé despido dá fartura de cassa, e peixe, e sem outro divertimento.

Capitulo 7.

147

Capitulo 7.

Da navegação do rio Cuxiim, e suas particularidades.

1. Depois de passarem com a segunda caminhada, o rio Camapoam, chegão os Navegantes ao rio Cuxiim, e dão principio a navegação por elle abaixo, o qual hé bastantemente perigozo por ter muitos páos pelo meyo das suas correntes, alem das caxoeiras temerozas em toda a sua extenção, nas quais se tem perdido muito cabedal dos comerciantes.

2. A navegação deste rio não excede o tempo de oito, ou dez dias, não havendo máo successo, findos os quais se chega ao rio Taquari, onde fas o seu termo.

3. As particularidades que tem em si são a de serem as suas aguas Crystalinas, e Salutiferas, com abundancia de cassa, e peixe, na forma

147

forma dos primeiros, menos de fructas, que as não tem, e toda a sua extenção hé cultivada do Gentio Cayapó: As suas margens são compostas de matos estreitos, porque logo em breves passos estão as campanhas da mesma perfeição, e fertilidades das do Rio pardo.

4. Os rios, que fazem barra neste de (sic) se trata, são poucos, e só a dous se divulgão por seus nomes postos pelos primeiros descobridores, que são o Ribeirão da Sellada, em que está toda a força do alojamento do referido Gentio Cayapó, e não tem mayor grandeza, que o Rio de Camapoam, com as vertentes para o Rumo do Norte: O outro tem o nome Jaurú mayor do que este duas vezes, e com as vertentes ao mesmo Rumo: Tem em si grandes haveres de ouro descuberto pelo famozo certanista João Bicudo, que não podendo melhor conhecer as grandezas, que

que inculcara o terreno por objecção do Gentio, e falta de forças para o rezistir, se retirou com vida por felicidade.

5. As caxoeiras deste Rio Cuxiim são: Mangavál, Pedra branca, Colapáda, Peralta, Furnas, Tres irmaõns, Alvaro, Robalo, Anhúmas, Guaimicánga, Canellas de Andre Alz, Jaurú, Avanhandáruçú, Avanhanda mirim, Itiguitaya, e a ultima caxoeira da Ilha: Todas estas são grandes, e perigozas, alem das quais ha outras mais pequenas, que fica em Silencio.

6. Tem este Rio de Largura mais, ou menos oito braças, com as vertentes ao Sudueste, e o curso ao ponente.

Capitulo 8.

Da navegação do Rio Taquari, e suas particularidades.

1. Deixando os Navegantes ao

ao Rio Cuxiim, procequem a sua derrota pelo de Taquari abaixo, seguindo as suas correntes o espaço de seis dias de viagem até chegarem a huma paragem chamada, Pouzo alegre.

2. Neste sitio se incorporão todas as tropas para seguirem avante debaixo das Ordens do Cabo commandante que entre os mesmos comerciantes hé eleito hum para governar a boa disposição da jornada, e por este principio evitarem qualquer invazão, que possa haver com o Gentio Payaguá, cujo Gentio anda embarcado em canoas, e por falta de huma disposição nas tropas, tem estas percebido grandes estragos do mesmo Gentio.

4. He o Rio Taquari muito farto de cassa, e peixe, e com muito excesso dos dois primeiros da navegação; mas não tem fructa alguma: Toda a sua extenção hé composta de matos, e campos, nos quais tem os mesmos animais dos do

do Rio pardo. Tem muitas Ilhas, e praias de arêas, e por isso se fás muito aprazivel, e divertido, e saõ tambem os ditos Campos calculados do Gentio Cayapó.

5. Certificaõ os meus antepassados que nestes Campos há Gentio Pareci, o qual he bastantemente manço, porque naõ consta que offendesse a alguem, e bem se prova que a mayor parte dos Gentios, que ha domesticos, e baptizados por S. Paulo, Cuyaba saõ desta naçaõ.

6. O gentio Cavalleiro de nome Guaicurú, que tem o seu alojamento nas alturas do Yguatemi, tambem andaõ pelos Campos deste Rio a montaria, e eu já os vi de longe, vindo do cuyaba em 9bro do anno de 1773.

7. Este Rio tem as suas vertentes ao Norte, e as suas correntes seguem o rumo do ponente, e he bastantemente Largo, porem as suas aguas naõ saõ boas, por trazerem muita arêa: he izento de caxoeiras, pois só

146

só tem duas de nomes Caxoeira de Taguari, e caxoeira do Beliago: a sua Largura he mais, ou menos de secenta braças.

8. Juntas as tropas no Pouzo alegre, na forma indicada, se armaõ em guerra tantas canoas, quantas saõ sufficientes, para deffenderem as mais do negocio, em cujas canoas se embarcaõ as pessoas mais praticas, e de valor conhecido, com armas de fogo, polvora, e ballas correspondentes, para algum encontro do dito Gentio Payaguá, e nesta Ordem procequem a derrota, entrando deste Lugar, nos pantanais, que saõ huns campos alagados das aguas do Taguari, por elles vaõ procurando ao ponente o Rio Paraguai, em cuja deligencia sempre se gastaõ quinze, e mais dias.

9. Em toda a extençaõ deste atravessadouro sempre se pouza em terra dos Capoêns de matos, que tem em si aquelles pantanais, em cujos

cujos capoens tambem habitão todos os animais, que ha no Rio Taquari, e se criaõ os passaros com as mesmas grandezas, acrescendo a algum excesso por haverem muitas Araras denominadas, Ararunas, que saõ mayores, que as outras, e de côr quaze preta: Estas Araras saõ muito bravas, porque quando os Navegantes as querem matar basta abanar hum chapeo da cabeça para as fazer vir ao pé da gente sem temor.

10 Tambem se criaõ nestes pantanais humas aves chamadas Anhúpôcas do tamanho das mesmas, que ha no Rio Tieté, porem com outra differença, porque estas saõ muy bonitas, e das mais formozas aves daquelles certoens: A sua côr he pintada de preto, e branco, com as pernas, e olhos encarnados, e tambem tem unicornios na cabeça, e azas, mas sem a virtude das outras: Estas aves quando fallaõ de dia he preçagio de gente, ou onça, pois

pois só quando avistão huma destas
cousas, he que fallão: Tambem can-
tão de noite hum cantico triste, e
saudozo, e só o fazem a meya noite,
as duas oras, e as quatro da manhã,
e tão certo por relogio, que na falta
deste, Supre o cantico, para se mu-
darem as Sentinellas, que velão
de noite na força do sobredito Gen-
tio Payaguá.

11. Tambem ha nestes pantanais
o peixe Arraya bem conhecido, e com
tal abundancia, que he precizo an-
darem algumas pessoas nas cano-
as pequenas de montaria, por aquel-
les Lugares, por onde hão de passar
as Canoas grandes, a correr com es-
tes peixes para não fazerem mal
a gente, que anda por dentro dágua
a cirgar as ditas Canoas pelos bai-
xios, pois tem succedido ficarem
algumas pessoas aleijadas do fer-
rão, que estes peixes, na extremidade
do rabo, tem.

Capitulo 9.

Museu Paulista
São Paulo
Caixa do Correio, 500

S. Paulo, 1 de Outubro de 1902

Exmo. Snr. Dr. G. Studart, Barão de Studart
Ceará

Exmo. Snr.

Comprimentando-vos affectuosamente, dá em meu poder a vossa estimada carta de 18 de Agosto proximo passado, acompanhada de alguns peixes fosseis, que recebi com enorme satisfação por serem estes exemplares os primeiros que entraram para as nossas collecções. Agradeço-vos, pois, sinceramente esta valiosa dadiva.
Com todo gosto me ponho ás vossas ordens para collaborar na publicação referente ao tricentenario da descoberta do Ceará, caso vos seja possivel directa ou indirectamente fornecer-me materiaes referentes á fauna actual do Ceará. Parece-me que para tal fim seria o meio mais certo ajudar-me para mandar ao Ceará

um collecionador do Museu.
Tenho um as ordens que bem s[illegible]
viria e que viaja acompanh[illegible]
do de sua mulher que lhe
ajuda nas preparações.
Será possivel arranjar-lhe du-
rante um a dois annos ca[illegible]
e comida em diversos pontos
do Estado, em fazendas etc.; e
será possivel que o Governo do
Estado por este espaço de tem[illegible]
lhe dê uma pequena subvençã[illegible]
mensal?
Este Museu poderá encarregar-[illegible]
não só do trabalho scientifico e
da maior parte das despesas, m[illegible]
seria necessario alguma ajud[illegible]
tambem por parte do Governo d[illegible]
Ceará ou do Instituto.
Aguardando sua resposta
subscrevo-me com toda es-
tima e alta consideração.
Dev[illegible]
Am.º Att.º e Ven.[illegible]
Dr. H. von Ihering

Bruno A. de Azambuja
PORTO ALEGRE

119 1

Porto-Alegre, 15 Dezembro 1902

Illm. e Exm. Sr. Barão de Studart,
Ceará.

Aceite minhas sinceras saudações e queira des-
culpar-me pela liberdade que venho tomar e pe-
la massada que provavelm.te venho dar-lhe.

Sei que no mercado do Rio de Janeiro ap-
parecem uns queijos m.to apreciados e de m.ta du-
ração fabricados no Ceará. São os queijos de Se-
ridó ou os queijos de manteiga.

A Lavoura publicou uma receita p.a o seu fa-
brico, tão obscura e complicada que difficilm.te se
adivinha ou se entende. Um amigo (do R. de Ja-
neiro) enviou-me uma outra receita que peca
tambem pela falta de clareza e de minuciosid.e,
e como eu queria ensaiar, em uma propried.e a-
gricola que possuo, a fabricação dos ditos queijos,
venho pedir-lhe o favor de arranjar-me uma re-
ceita bastante minuciosa e bastante clara, em
condições de poder servir mesmo a uma pessoa q.
nunca tivesse feito queijo algum.

Será possivel? Conseguirá V.a Ex.a a obtenção da
receita de alguem que seja mestre na arte? - Eis a
difficuldade. Ás vezes as pessoas peritas no pre-
paro de certas cousas fazem mysterio de divulgar
os seus processos.

Ha já bastantes annos, creio q. foi em 1892,
almoçavamos juntos, em um restaurant do Rio
de Janeiro, o Dr. Ramiro Barcellos (senador), o Dr.
Nilo Peçanha (deputado, resid.e em Campos, prov.a ou Esta-
do do Rio de Janeiro) e eu (simples guarda-nacional,

767

Porrudos, Largão a navegação do Paraguay, e subindo contra as suas correntes, he comũm gastarem nelle seis dias de viagem até a barra do Rio Cuyaba, praticando nesta marcha a mesma praxe do Paraguay, pelo que respeita a conserva das canoas, pois neste Rio tambem frequenta o dito Gentio Payaguá.

2. He este Rio bastantemente Largo, porem mais pequeno que o antecedente, e tem em si a mesma abundancia de cassa, e peixe, sendo as suas aguas mais soffriveis no gosto, e frias: Teve o nome de Porrudos este Rio, porque asima do Rio Cuyaba está hum alojamento de Gentio, o qual se chama Porrudos, de cujo provem a derivação do nome.

3. Tambem ha nas margens deste Rio duas Naçoẽns de Gentios denominados Guayánás, e Crayás; porem manços, que não offendem alguem: Este Rio tem as suas vertentes nas alturas de Goyás, e por

por elle passão na estrada os que vão destas Minas para as do Cuyabá, por terra.

Capitulo 11.

Da navegação do rio Cuyabá, e suas particularidades.

1. Iuntas as tropas na barra do rio Cuyabá, seguem por elle acima os Negociantes a sua derrota até o Porto do dezembarque das ditas Minas, cuja derrota a conduem neste rio em quinze dias mais, ou menos, estando elle seco, e he toda a sua extenção farta de cassa, e peixe, e de tudo o mais do antecedente, e nelle se pratica o mesmo respeito a vigilancia sobre o dito Gentio Payaguá, porque até ali exercitão as suas montarias.

2. Os rios que fazem barra nelle são o Guaxiú grande, Guaxiú pequeno ao Lado direito, que manão dos pan-

150

pantanais daquelles Campos, para a parte de Leste: O Carandá acima destes quatro, ou Sinco dias de viagem tambem mana na mesma forma delles: Os Tutêz ao Lado esquerdo tem as suas vertentes para as partes do caminho, que vai por terra do Cuyaba a Mato Grosso, cujo rumo procura ao ponente.

3. Acima da barra dous dias de viagem se acha hum bananal famozo, em o qual se enchem as canoas da monção de bananas, e he de admirar o conservar-se aquelle bananal ali desde o principio do descobrimento daquellas Minas sem ter diminuição alguma, antes parece, que tem mais augmento, sem embargo de se utilizarem delle com excesso os mesmos Navegantes, e todos os Gentios, que habitão por aquellas parages.

4. No tempo das aguas não podem os Navegantes andar pela madre do rio, senão pelos Campos, e

para esta deligencia se fás a entrada no dito Bananal a mão direita, e seguindo a marcha pelos referidos Campos se vai sahir no rio Carandá, de onde passando o rio Cuyaba para o Lado esquerdo se fás o mesmo até sahir na parage chamada o Sapê, já perto da Povoação.

5. Toda a extenção destes Campos he cheia de arrôz, e muito melhor que o que se planta nos Povoados, por graúdo; e he tal a abundancia, que por me parecer duvidozo o acreditar-se o que queria dizer a este respeito, o não faço; porem só digo, que a maquina, que vi com os olhos no mez de Março de 1770, todo o Povo da Capitania de S. Paulo, e ainda do Cuyabá não colhia o dizimo, a vista do que julgue o curiozo esta grandeza.

6. Nos centros das margens deste rio ha muitos Gentios Bororós, e Pareciz, e são aquelles Gentios da mesma conduta destes, dos quais

quais se servião os meus antepassados para conquistarem as mais Naçoẽns differentes, por serem insignes trilhadores, e valerozos para com os mais Gentios, e humildes para nós.

7. Nestas conquistas, que fazião os antigos Paulistas, com estes Gentios, he que descobrirão quaze todas as Minas, de que hoje se refazem os tezouros, e Labutão os comercios, que tambem se vão detrisrando na falta de descobrimentos memoraveis, como antigamente se fizerão, e he bem verdade, que dando eu Larga noticia destes certoẽns, porque os tenho calculados, nada posso dizer dos que estão incognitos, que ainda senão descobrirão.

8. Nas conquistas, que fizerão João Leme, Antão Leme, e Lourenço Leme, todos irmãons, e naturais da Villa de Ytû, descobrirão as ditas Minas do Cuyaba, e trazendo dellas os mayores cabedais de ouro, vierão a Patria reformar-se

reformar-se de todo o precizo, para as hirem povoar; e seguindo este destino, e juntamente o de estabelecerem huma Situação no lugar do bananal, para empedirem os que quizessem hir as ditas Minas, formarão ali a situação, e plantarão o bananal de que tratamos; porem como era chegado o tempo de que estes homens pagassem as muitas mortes, que tinhão feito, e insultos, pois não temião a Deos, nem a El Rey, deixarão neste sitio seis centos, e tantos Indios, que tinhão asociados a escravidão, e vindo á Patria para Levarem seus parentes, e o mais que tinhão, para as ditas Minas, Succedeo chegarem em tempo, que se achava huma ordem do Senhor Rey D. João Quinto de glorioza memoria, para que fossem prezos, e remettidos a sua real prezença, com cuja ordem se fizerão incansaveis deligencias para os prender, e não podendo consegui-

conseguirem, porque na verdade os homens horrorizavaõ a toda a Capitania, foraõ mortos à chumbo dous irmaõns, e só hum delles se pôde prender, e morreo na Bahia de bixigas, ficando o descobrimento das Minas do Cuyabá reconhecido, para a communicação, e comercio até hoje frequentado.

9. Na verdade estes homens eraõ taõ crueis, que se faziaõ credores de exemplar castigo, pois chegara a tanto a sua maldade, que quando succedia passarem-se alguns dias, que naõ matavaõ, ou mandavaõ matar a alguem, matavaõ os proprios pages, fazendoos subir em algum páo alto para atirarem nelles com espingarda, só para o gosto de os ver cahir em terra a maneira de macacos.

10. Deste bananal, em que fallamos, tem os Gentios Semeado por aquelles certoẽns, de sorte, que

que nestes Campos de arrôz, em varias partes ha bananas com fartura.

11. A villa do Cuyabá he bastantemente grande, e está situada distante do porto do dezembarque hum quarto de legua: O terreno não he muito bom, mas áprazivel: He muito farta de mantimentos, peixe, e carne de vaca, e he muy saudavel, e das Minas he huma das opulentas; porem está hoje deffeituoza por conta de ser combatida do Gentio Cayapó, que incessantemente está matando gente pelos sitios, e negros pelas Lavras, e por isso atrazadas as conveniencias, sem embargo das precauçoens, com que andaõ os moradores, e consequentemente os Mineiros nas Lavras.

Capitulo 12.

Em que se trata da navegação do Yguatemi, suas fertilidades, e particularidades.

1.

1. A navegação para este Prezidio he pelo mesmo rio Tietê, e rio grande, de que já tratamos: A distancia que tem da barra do rio pardo para baixo até a barra do rio Yguatemi he a de Sinco dias de viagem, que tantos gastei no anno de 1776 quando fui ao mesmo Prezidio levar soccorro, e pagamento ás Tropas de sua guarnição, de mandado do Ex.mo Martim Lopes Lobo de Saldanha, que então hera General de S. Paulo.

2. A mesma fartura, que tem este rio até o rio pardo a tem até a barra do Yguatemi, o que já participei no capitulo 3. n.º 2.

3. Os rios que ha nesta navegação do rio pardo para baixo são o rio Paranámpanema dous dias de viagem ao lado esquerdo, que hade ter de Largura mais de sessenta braças, cujo rio atravessa a estrada Geral de viamão, manando as suas vertentes das Serras

Serras da costa do mar nas alturas
mais, ou menos de Yporanga.
4. Abaixo deste outra tanta distancia, como tem delle ao rio pardo, mais, ou menos, ao mesmo lado está o rio Tibagi, ou do peixe, que eu não vi, mas dizem ter a mesma Largura do antecedente, e tem o seu principio nas ditas Serras nas alturas de Yguape, ou Paranáguá, villa, e Comarca dos Campos Geraes.
5. Abaixo deste hum dia de jornada, está o Rio Piquiri bastantemente Largo, que tem as suas vertentes para as partes de Viamão, cujo Rio serve de devizão ás Terras de Portugal com Castella: Na barra deste Rio já esteve situada huma Cidade de Castella; porem foi dezertada por cauza da peste, que dava na gente, como assim experimentarão os Destacamentos, que do Prezidio de Yguatemi erão para ali mandados pelos Governos, que conhe-

conhecendo o estrago, que fazia a mesma peste nos ditos Destacamentos, se deixaraõ de os mandar.

6. Abaixo do rio Paranámpanema ao Lado direito hum dia de viagem está o Rio Mambaya, que terá oito braças de largo, cujas vertentes manaõ dos Campos, que se achaõ no centro das margens do mesmo Rio Grande ao rumo do ponente.

7. Abaixo deste Rio em pouca distancia estaõ as tres barras, que saõ tres Rios juntos huns dos outros manados de huma Lagoa, que tambem se acha nos ditos Campos ao mesmo rumo.

8. Abaixo destes está o rio Yguatemi defronte do Piquiri, cujo rio se sobe ao ponente, oito, ou dez dias de viagem no fim dos quais estava o Porto do dezembarque no Prezidio: O rio he estreito, mas bastantemente caudalozo, com suas caxoeiras temerozas, que entre muitas tem a Upéuva, Laranjeiras, Ca-

Carreiras, e a de Ururú, que são perigozas, e grandes.

9. Nesta de Ururú sempre se conservou hum Destacamento, e gente do trabalho, para fabricar mantimentos, para soccorro da gente do Prezidio, e tambem servia de empedir aos que quizessem fugir pelo rio abaixo.

10. O Prezidio estava sobre o rio entre matos, e distante huma legua, rio asima, tinha huma guarda nossa no Lugar chamado o Passo dos Castelhanos, pois só por elle dava Lugar o poder-se passar o dito rio, ou para Castella, ou de Castella para o Prezidio, pois o dito rio he tão pantanozo nas suas margens, que não da passo a gente de pé, menos a animais.

11. Asima deste passo tem outro, (donde tambem tinha guarda nossa) chamado dos Cavalleiros, que é o tal Gentio Guaicurú, e fora destes dous passos não ha mais em toda

toda a extenção do dito Rio, que confina em humas Serras chamada = a Cordilheira = onde tem as suas vertentes.

12. Os campos deste Prezidio são creadores de animais domesticos, e são muito ferteis de Veados brancos, Antas, Emas, Perdizes, e da mesma sorte de frutas diversas na qualidade, como eu nunca topei tão boas no gosto: As terras muito excelentes, pois tudo o que nelles se planta produz com grandeza consideravel: O terreno he aprazivel, e saudavel, menos no tempo das aguas, e nos mezes de Fevereiro, e Março, que dava huma peste, que em breves tempos morrerão seis centas, e tantas pessoas, não tanto pela violencia das molestias, que se reconhecerão ser Cezoens malignas, como por falta de remedios, de que sempre foi consternado o Prezidio na falta delles, sendo bem certo, que para o fim já a peste não era tão violen-

violenta, segundo mostrou a experiencia, e pelo tempo em diante não haveria mais a dita peste, como se tem experimentado em todas as terras novas.

13. He distante este sitio da Cidade de S. Paulo trezentas Leguas pela matematica do Brigadeiro Jozé Costodio de Sá Faria, que tambem calculou o dito Prezidio de mandado do Exmo. D. Luiz Antonio no tempo de seu Governo, por cuja distancia se fazião difficultozos os soccorros, a tempo, e a horas, se bem que a mayor difficuldade he a falta de dinheiros que tem o Erario de S. Paulo, porque a sua Capitania não tem reditos.

14. Deste Prezidio a primeira Villa de Espanha denominada Curuatú, distão dez Leguas na estimativa sem empedimento, e bem mostra ser verdadeira a distancia, porque sahindo qualquer pessoa do Prezidio de manhã sedo, as quatro

quatro horas da tarde chega a dita Villa marchando a pé.

15. Para as partes da Cordilheira referida está o alojamento do Gentio Caguân, e mais adiante o Cavalleiro Guaicurú: De hum, e outro foi combatido o Prezidio, e com mais frequentação o Caguán, porque mais repetidas vezes faziaõ os seus insultos, matando algumas pessoas, que apanharão, dispersas, e ao mesmo tempo vinhão de baixo de páz ao Prezidio trazendo seus mimos, como eraõ bananas, canas, e outros Legumes da sua sustentação a offerecerem aos Governos, e a elles pediaõ ferramentas para as suas fabricas, as quais lhas davaõ os mesmos Governos afim de os agradar; mas sem embargo disso logo que dali voltavão hiaõ fazer as suas costumadas traiçoens, e pelo fresco das frutas, que traziaõ estes Indios se julga estar distante o seu alojamento dous dias de

de viagem.

16. Os cavalleiros Guaicurúz nunca vierão ao Prezidio; mas sempre andavão pelos campos a montaria, e fazendo a mesma deligencia destes, e Somente em Agosto de 1777 vierão ao Povo de noite, e matarão algumas pessoas em suas cazas, e as queimarão Retirando-se Salvos, porque se lhes não pode acudir, e finalmente huma, e outra nação são auxiliadas pelos Castelhanos, com quem tem comercio: As armas do Caguán são frexas, e as do Guaicurú são as mesmas frexas, fagotes, e bolas, que são huns Laços de couro com tres pernas, e nas pontas de cada huma, huma bola de arêa, ou outra couza pezada, cujo artificio atirando em hum animal correndo, ou gente embaraça por tal forma, que não muda o pé, e nesta forma segurão o que for para haverem a si.

17. Os campos deste Prezidio são

159

saõ bastantemente dilatados, e segu-
raõ os mais antigos, e experientes
certanistas, que facilmente se po-
dem Levar tropas, que houverem
no dito Prezidio ás Minas de Goya-
zes pelos mesmos campos, sem em-
pedimento algum de rios, o que eu
approvo, segundo a experiencia, que
fiz pelos mais certoêns, em que
tenho navegado, e só sim he infa-
livel nesta deligencia, aver encon-
tro com o Gentio Cayapó, com as
tropas, nos campos do rio pardo,
onde anda diariamente, mas como
he gentio patife, que só a traição
fás a sua empreza, havendo cau-
tella, nada pode succeder; e julgo
tambem que o tempo, que poderiaõ
gastar as tropas de animais, deste
Prezidio, as ditas Minas, naõ pode
exceder a quatro, ou Seis mezes, in-
do com aquelle vagar, que pede se-
melhante negociaçaõ, e naõ he de
admirar, porque qualquer Sogeito
que vai de S. Paulo a Viamaõ bus-

buscar animais, não conclue a viagem em menos de anno e meyo, e dous a por-se na Villa de Sorocaba para os dispor, como he costume, a vista do que parece que aquella jornada ainda que seja de Seis mezes não he dilatada.

18. Foi estabelecido o Prezidio de Yguatemi no anno de 1767, e tomado pelo Castelhano no dia 26 de outubro de 1777, como já disse no Capitulo 2.º Levando o inimigo todo o trem del Rey, que nelle se achava, queimando as cazas, e o mais que não puderão Levar: Foi o Prezidio entregue por Capitulaçõens pelos nossos, não por falta de valor de rezistir ao mesmo inimigo, mas sim por conhecerem ser temeridade opor-se cento e tantos homens, que se achavão guarnecendo o Prezidio a hum exercito de Seis mil, que o vierão combater, com mandados pelo General de Paragay D. Agostinho

Agostinho Fernando de Penedo, e Tenente General de Curuati D. Jozé Venancio de La Roza, cujo numero de homens era de tres mil Castelhanos, e tres mil Indios, que saõ os tais Cavalleiros Guaicurús, seguindo os Officiais do Prezidio na entrega delle as Leys militares a vista do poder superior inimigo, e nesta inteligencia fizeraõ a entrega, retirando-se o Povo, que ali se achava, para S. Paulo, e ficando muita gente em poder do Castelhano, por naõ ter commodidade de se transportar com a mais.

19. Naõ havendo Prezidio no Yguatemi podem facilmente vir os Castelhanos ao rio pardo, e aprehenderem os comerciantes do Cuyabá, e Mato grosso, e Levarem tudo sem embaraço algum, e da mesma sorte quando vem as canoas de volta de qualquer destas Minas com o ouro apurado, pois julgaõ os mais expe-

experientes que do dito Rio pardo a Villa de Curuati, por indeirecitura não terá mais distancia que a de oito dias pela Campanha, e eu o affirmo.

Capitulo 13.

Noticias particulares da cidade de S. Paulo, da extenção da Capitania, nomes das Povoaçoens, e negociaçoens dos seus habitadores.

1. Hé a cidade de S. Paulo cabeça da Capitania, onde rezidem os Generais, e Bispos, e tem duas Comarcas, huma da sua Ouvidoria, e outra da Villa de Paranáguá. Os habitadores da Cidade vivem de varias negociaçoens, huns Labutão em negocio mercantil, hindo a cidade do Rio de Janeiro buscar as fazendas, para nella venderem, outros da extravagancia de seus officios, e da Republica, outros vão a Viamão buscar

189

buscar tropas de animais Cavalla-
res, ou vacúm, para venderem não
só aos moradores da mesma cidade,
e seus continentes, como tambem aos
andantes de Minas Geraes, que exerci-
tão o mesmo negocio, vindo comprar
os animais em S. Paulo, para os hir
tornar a vender nas ditas Minas, e
outros finalmente comprão alguns
effeitos da mesma Capitania, como
são panos de algodão, e asucares, e
vão vender as Minas, Labutando,
nesta forma, todos naquillo a que
se aplicão.
2. He a cidade aprazivel pelo
terreno, e Saudavel pelos ares, e não
he muito pequena, pois se conhece
a sua grandeza pelo numero das
ruas, cujas são: as ruas de S. Ben-
to, a rua direita, a de S. Francisco,
das Cazinhas, da Freira, de S. Gon-
çalo, da Sé, das Flores, do carmo,
que he donde está o Palacio dos
Generais, a do Rozario, da Quitan-
da, e a rua nova do Guacû, e to-

todas ellas com suas travessas correspondentes, com o deffeito porem de serem a mayor parte das cazas terreas, e as ruas mal ordenadas, e aceadas.

3. Tem varios Templos, como são a Sé, Os conventos do Carmo, S. Francisco, S. Bento, S. Thereza, S. Pedro, o Colegio, que foi dos denominados Jezuitas, em que asiste o Bispo, a Mizericordia, Santo Antonio, o Rozario dos pretos, S. Gonçalo dos Pardos, entre os quais tem alguns bem aceados, e magnificos, e fora da Cidade em distancia de trezentas braças mais, ou menos está o Recolhimento da Lúz, onde vão os Magnatas da Cidade, e o mais plebêo por pacêo divertirem-se.

4. Desta Cidade manão todas as estradas, que vão para as Capitanias differentes, por cujas estradas estão situadas a maior força das Povoaçoens, como são por exemplo; pela estrada, que vai da dita Cidade, para a do Rio de Janeiro, e

e Minas Geraes se achaõ estabelecidas as Villas de Mogi das Cruzes, Jacarehy, Taubaté, Guarátinguetá, Pindámunhangava, Villa nova de S. Luis de Paráitinga, e Freguezias da Conceição, Facão, Aldeyas de S. Miguel, da Escada, e Nazaré, mas todas muy pobres, e a mayor parte mizeraveis, porque os seus effeitos, que saõ mantimentos, e porcos apenas daõ para vestirem, e comerem o sal, vendendo huns na mesma Cidade, e outros para a do Rio de Janeiro, e tambem aos passageiros, e por esta forma nada podem alar aquelles moradores.

5. Os moradores das Villas de Jundiahy, S. Joaõ de Atibaya, Mogimirim, e Freguezias de Juqueri, e Jaguari, que estaõ na estrada de Goyazes tambem vivem na mesma mizeria, vendendo os seus effeitos na dita Cidade, e aos passageiros.

6. Os moradores de veira mar, como saõ os das Villas de Ubatuva, e S. Sebastiaõ vivem de fumos, pes-

pescarias, e aguas ardentes para hirem vender a Cidade do Rio de Janeiro para se remedearem na forma dos mais: Os da Villa de Santos saõ mais abastados em razaõ de ser esta o Porto de mar donde se dezembarcaõ as fazendas, que vem do Rio de Janeiro para a Capitania, e das Minas do Cuyaba, e Mato grosso, e juntamente ali se acha o contrato do Sal, donde forçozamente se vay buscar, e he distante esta Villa da Cidade de S. Paulo dez Leguas quatro de mar, e seis de caminho de terra.

7. Os moradores das Villas de S. Vicente, Iguape, Conceiçaõ, Cananêa vivem mizeraveis, pois só o fazem de pescarias, algumas farinhas de mandioca, e madeiras para venderem aos Navegantes daquella costa, cujo negocio apenas lhes dá para comer, e vestir; e os da Villa de Paranaguá saõ mais abastados, porque sendo ali a cabeça

cabeça de huma das Comarcas, he mais avultado o comercio, e alem disso corre seu ouro, que se extrahe das faisqueiras de alguns Lugares da sua Camarca.

8. Os moradores das Villas de Parnahiba, Itú, e Freguezia de Araçariguáma, que estaõ na estrada, que vai da Cidade para o Porto do Cuyaba vivem da fabrica do assucar, de criarem seus animais cavallares, e vacúm, e panos de algodaõ, e por isso saõ mais remedeados; como tambem os da Freguezia de Araraytaguaba pela razaõ de ser o Porto do Comercio das ditas Minas do Cuyaba, e muito mizeraveis os moradores das Freguezias da Cutia, S. Roque, Santo Amaro, e outras Aldeas dos Suburbios da Cidade.

9. Os moradores da estrada de Viamaõ, como saõ os da Villa de Sorocaba vivem da fabrica do algodaõ, de criarem seus animais, e tirarem seu ouro das faisqueiras

faisqueiras dos seus Suburbios, e ultimamente de comerciarem com os Tropeiros, e Mineiros, pois ali he o paradouro das tropas de viamão, onde forçozamente se frequenta o comercio dos que Labutão neste negocio, e por isso ha suas cazas ricas.

10. Os moradores da Villa de Itapetininga distante daquella dez Leguas, vivem de criarem seus animais, e tirarem algum ouro das faisqueiras, e venderem mantimentos aos Tropeiros, porem com tal tenuidade, que não dá augmento.

11. Os moradores da Villa da Faxina distante daquella catorze Leguas vivem na mesma serie, porem com a differença de não ter naquelle sitio faisqueiras de ouro, mas sim na Villa de Apiahy, que dista della dez Leguas ao Lado esquerdo da estrada, donde vão vender os effeitos das suas Lavouras, para se remedearem.

12. Os da Freguezia de Yapó

Yapó distante daquella trinta, e tantas Leguas vivem mizeraveis, pois só o fazem das suas pequenas Lavouras, e alguns animais, que criaõ para venderem aos passageiros.

13. Os da Freguezia de Santo Antonio da Lapa distante daquella trinta Leguas vivem na mesma serie, e os da Villa das Lages distante desta oitenta Legoas, que he o extremo da Capitania vivem de criar animais Cavallares, e vacum para venderem aos que vaõ de S. Paulo a este negocio.

14. Os moradores da Villa de Curitiba, que está ao lado esquerdo da estrada catorze Leguas, alem de naõ serem as terras frutiferas, e porque naõ tem para que, nem para onde tenhaõ consumo os frutos de suas Lavouras, estaõ no costume de plantarem somente aquillo, que baste para sustento de suas familias, inda isto he aquelles, que tem modo, que a mayor parte, nem para

para isso cuidaõ, porque fazem vida de conduzir congonhas para a Villa de Páránaguá, onde as promutaõ pelo Sal, algodaõ, e farinha, e sem sahirem desta mizeria desde o principio de seus avôs, e naõ se lhes pode condenar este genero de vida, porque ainda assim tem o Sal, farinha, e algodaõ para vestirem, e da mesma sorte vivem os da Freguezia de S. Jozé, que he do termo desta Villa.

O exposto dá bem a conhecer a pobreza da Capitania, e por isso incumpativel o conservar-se nella dous Regimentos pagos, pois naõ ha reditos para seus vencimentos, cujas faltas estaõ experimentando os seus individuos, e sendo muy necessaria a conservaçaõ dos mesmos Regimentos, naõ só para o respeito da Capitania, como para os ministerios do Real Serviço, só sim se Sua Magestade tivesse a Lembrança de suspender a fabrica dos fumos de tabaco nas Minas Geraes,

168

Gerais, e extrahir-se da Capitania de S. Paulo para se disporem nas mesmas Minas, impondo-se hum tributo em cada arroba, que passar pelos registos para negocio, porque sendo este Comercio frequentado, erão os reditos avultados, para se pagarem os regimentos, e a Capitania mais remediada, sendo certo, que esta Rezolução não prejudica ao comercio das Minas, por ser fabrica de menos consideração, e por este principio fica remedeada a opressão da mesma Capitania.

Advertencia.

Não se admire o curiozo da vastidão destas noticias, porque as dou com experiencia, e conhecimento dellas, porquanto para as Minas do Cuyaba naveguei desde o anno de 1765 té o de 1773, tempo que parece bastante para a sua aprovação.

Para

Para o Prezidio de Yguatemi fui no anno de 1776, como já disse no capitulo 12., e aplicando-me muito no conhecimento das couzas mais significantes daquelles Certoens, deve ser acreditada a expressaõ do Compendio; ainda quando he unicamente por repetir o que vi nas suas extençoens.

Das particularidades das Povoaçoens da Capitania tambem vos conto, porque tenho verdadeiro conhecimento dellas, como nacional do Paiz, e com especialidade das que se comprehendem na estrada de Viamão, porque no anno de 1777. fui por ellas de mandado do Exmo. Martim Lopez Lobo de Saldanha aprompetar, e pagar mantimentos, Gados, e cavalgaduras para o transporte de Seis mil homens, que foraõ de Minas Gerais, pela Capitania de S. Paulo, em Soccorro do Exercito do Sul, na occaziaõ que tomarão os Espanhoes a Ilha de Santa

Santa Catharina, cujas circunstancias tambem vos conto por me requerer a vontade exprimir nesta narrativa para vos divertir, e da mesma sorte passares o tempo de vossas paixoens na Contemplação dellas, e porque possais tambem divertir aos vossos amigos, quiçá, que huma especulação semelhante, muitas vezes inculca a Comprehensaõ das materias questionadas sobre couzas de igual natureza.

Fim.

Bibliotheca Nacional de Lisboa. — Secçaõ VII. (Manuscriptos). Codice nº 3.639.

Rio, 23 de Julho de 1902

168

Illustre Amº Barão de Studart

Cordiaes saudações.

Recebi vossas cartas de 26 de Junho e 5 deste mez, as quaes respondo.

Os importantes e preciosos documentos sobre a questão de limites com o Estado do Rio Grande do Norte, que tivestes a gentileza de enviar-me, entreguei-os ao Conselheiro Lafayette, arbitro desempatador.

Amanhã o Conselheiro Lafayette apresentará o seu laudo. Dizem que é a nosso favor.

Na discussão do orçamento apresentei uma emenda sobre o Instituto

299

do nosso [illegible]

Meus respeitos aos seus.

[illegible]

Am.º grato e Ad.or Att.º

Antonio Pinto Nogueira Accioly

Copia

Illm.o e Ex.mo Snr. = A respeita-
vel prezença de V.Ex.a humildemente chegão os
R.dos Padres Fr. Vicente de Santa Eufrazia Pri-
or do Carmo desta Villa, e Definidores Fr. Felis
de S. Anna, Fr. Jozé de S. Rita, Fr. Elias do
Monte Carmelo, e o P.e Secretario da Provincia
Fr. Manoel de S.ta Roza a suplicar remedio para
tanta consternação, e dezordem em que se achão os Sup.es,
e toda a sua ordem, que desde que entrou a ser governada
pelo R.do Provincial actual, tem sido huma cadeya
de dezordens, e opressoens que sempre inquietarão ao
seu Reformador, o Ex.mo Nuncio, e ultimamente
vai perturbar o sucego de V.Ex.a, porem Ex.mo Snr.
hé V.Ex.a só, a quem os Suplicantes devem recorrer
como Lugar Thenente de Sua Mag.e, que pela dis-
tancia do Trono, e estreiteza do tempo não podem
ter outro socorro, mais que o de V.Ex.a e em fim hé
V.Ex.a, que como primeiro Magestrado desta Ca-
pitania deve fazer manter a paz na Relegião dos
Suplicantes, e não consentir que o R.do Provincial
leve avante as suas maquinaçoens o que sempre
tem sido do agrado de Sua Mag.e, como decidio
na Carta Regia, pela qual mandou o Ex.mo An-
tecessor de V.Ex.a o Senhor Jozé Cezar de Menezes
asistir ao Capitulo desta mesma ordem por se-
melhantes dezordens. Desde que o actual
Provincial entrou a governar, teve sempre em
vista nunca mais deixar de ser Provincial, ou pe-
lo menos, como em outra ocazião já aconteceo, con-
servar-se largo tempo no governo, e para isto tem
tomadas todas as medidas, já fazendo Suspender
ao Sup.e Secretario da Provincia, tanto sem culpa,
que recorrendo ao Iminentissimo Senhor Nun-

Nuncio, e mandou restituir immediatamente ao seu lugar, e exercicio, e quando houvesse motivo para o naõ fazer procedesse logo a Congregaçaõ intermedia para esta decidir a Cauza do Suctario. Porquanto via que na Congregaçaõ intermedia haviaser o Supp.te Vestituido, forjou novas Machinaçoens para senaõ e feituar a dita, querendo separar della os Supp.es Diffinidores, e Prior, primeiros, e principaes membros daquela Congregaçaõ, inventando para isto supostos Crimes: Os Suplicantes apelaraõ ante omnia, e post omnia de todas as pertendidas violencias, que o Supp.do lhes pertendesse fazer pois deviaõ ser conservados no exercicio de seus Cargos em que estavaõ, e estaõ deixados nelles pelo seu Ex.mo Reformador, e foi tal o orgulho do Rd. Suplicado que apezar disto, e de todo o direito, e justiça dos Supp.tes, quis proceder avante, e foi precizo entaõ, para o Conter, recorrerem ao Regio Tribunal da Real Coroa de Sua Mag.de que decidio a favor dos Supp.es, mandando que o Rd.mo Supp.do se contivesse. He chegado o tempo pela Regra dos Supp.es de se fazer o Capitulo Provincial, o qual devendo ser feito conforme as suas constituiçoens, o Rd.o Provincial, naõ se prepara, porem tem já dado muitas provas, que naõ quer a Ley santa, a que estaõ Subordinados, porem a Ley da sua vontade, e do seu dispotismo. Elle principiou por diminuir os Votos dos que o tem para a factura do Capitulo, e ate com engano chegou a extorquir renuncias de Votos como succedeo com o Padre Fr. Luiz da Aprezentaçaõ, o que deo ao Cariaõ nestes mesmos Dias a recorrer aquele P.e para o Juiz da Coroa, e apezar da interpoziçaõ do recurso, passou dispoticamente na Eleiçaõ de Socio do Prior a excluir ao dito P.e de eleger, e ser eleito, e porquanto isto

naõ tinha lugar, o Prezidente da Congregaçaõ,
que era o Rdo Prior Suplicante, mandou que devia
votar, succedendo que este Pe Sabio e Leito socio do
Prior, para hir votar no Capitulo, que se hade fazer,
e principiar sexta feira dos Correntes; cada vez mais
se exalta a sua Colera, e tem protestado que naõ só
naõ hade admittir no Capitulo ao e Leito socio
do Prior, senaõ que hade excluir do mesmo os Supes
Definidores, Prior, e Secretario, primeiros, e prin-
cipaes vogaes do Capitulo, e isto em desprezo das de-
cizoens do Iminentissimo Senhor Nuncio, do Julga-
do da Junta da Real Corôa, e das proprias cons-
tituiçoens, porque se deve governar a ordem.

Isto Exmo Senhor he huma pequena parte
das dezordens que o Rdo Provincial tem publi-
cado hade fazer, sem que se possa Sondar todo o
fundo de suas maquinaçoens, que no seu peito go-
arda para vomitar, mesmo na occaziaõ da sele-
braçaõ do Capitulo, quando os Supes naõ possaõ
Recorrer a V. Exa, para succumbirem ao pezo da
sua prepotencia e serem victimas do seu despotis-
mo. He por isso Exmo Senhor que dobrando
os joelhos na Respeitavel prezença de V. Exa os
Supes altamente rogaõ a V. Exa por Deos, por
Maria Santissima, pela Nossa Serinissima
Soberana, por sua Alteza Real, e por quanto
ha de mais sagrado, se digne V. Exa Lançar as
vistas benignas sobre esta ordem consternada,
e em razaõ do seu alto ministerio, que tem por
objecto manter a páz, e fazer observar as Leys,
a armonia entre todos os subditos, que S. Mage
confiou ao Cuidado de V. Exa, dar providencias
justas para que o Rdo Provincial se contenha
nos Limites da Ley, e faça praticar o Capitulo Sem

sem as innovaçoens, e excluzoens que pertendē praticar com os Supp.^{es} portanto ∴ Pedem a V. Ex.ª se digne a vista do deduzido dâr aquellas providencias, que illuminadamente V. Ex.ª julgar necessarias para o Serviço, gloria, e honra de Deos, para o serviço de Sua Mag.^{de} e para execuçoens das Leys, a fim de que fique em paz esta perturbada familia Relegioza, que por semelhantes Machinaçoens de espiritos turbulentos tem soado em torno do Trono de Sua Magestade, e que justamente esperaõ os Supp.^{es} há de V. Ex.ª reduzir a ordem, e tranquilidade ∴ E Receberá Merce.

Despacho

Em consequencia desta Reprezentaçaõ adverte no Real Nome de Sua Magestade ao R.^{do} P.^e Provincial do Carmo desta Villa, que proceda ao Capitulo da sua Relegiaõ com aquella páz, socego, e quietaçaõ que requer acto de tanta ponderaçaõ, praticando, e observando nelle as determinaçoens, e Constituiçoens de sua Relegiaõ, sem inovar couza alguma contra o que nellas se estabelece a este respeito, e que admita a votar no mesmo Capitulo os R.^{dos} Supp.^{es} Prior, e Difinidores, visto que até a data deste se achaõ no exercicio de seus Largos, sem delles terem sido expulços, naõ vexando, insultando, nem excluindo por qualquer modo, ou maneira que seja os Padres que no dito Capitulo tem o seu voto, segundo a sua Ley, antes portando-se nelle com a moderaçaõ que pede acto de tanta circunstancia e atençaõ, no qual so deve Reinar a inteireza, imparcialidade, páz, e virtude. E para que o R.^{do} Supplicado naõ possa

a Legar para o futuro a ignorancia desta advertencia: Ordeno ao meu Ajudante de ordens Jozé de Mello Cezar e Andrade, que passe ao Convento do Carmo aonde intimará com a civilidade, e prudencia que praticca, este meu despacho ao dito P.e Provincial, e igualmente aos R.dos Sup.ores para que da sua parte tãobem se contenhaõ com prudencia, sucego, paz, e quietação no dito Capitulo, e que a Sua Magestade fica Responsavel qualquer delles que der motivo a qualquer dezordem que do contrario acontecer. Outro sim ordeno ao dito Ajudante de ordens, que depois de ter intimado este despacho, como determino, me entregue esta Reprezentação, passando Certidão nas Costas della de ficar executado tudo o que lhe ordeno, ficando de aCordo os ditos P.es que querendo della alguma Certidão ma Requeiraõ pela Secretaria deste Governo em cujo Arquivo fica goardada. Recife nove de Outubro de mil sete centos noventa e quatro = Estava a Rubrica do Ill.mo e Ex.mo Senhor General.

Certidaõ

Certefico, que por ordem do Ill.mo e Ex.mo Senhor General, de quem recebi o prezente Requerimento, passei ao Convento da Reforma do Carmo desta Villa, e nelle intimei o Respeitavel despacho no mesmo Requerimento proferido, ao R.do Provincial da mesma ordem Fr. João da Encarnação, que o Leo do principio ao fim, em minha prezença, e tornando-me disse, que ficava intendido, o mesmo pratiquei com o=

com os Rdos Supplicantes, e Prior do mesmo Convento, e Definidores da Ordem, a todos juntos, e a cada hum de per si, que lerão o mencionado despacho, e responderão que elles da sua parte lhe darião inteira execução sem duvida alguma, pois em tudo era conforme com a justiça e razão, e elles não pertendem outra Couza. Passa o referido na verdade, e o afirmo em fé de minha honra, de que dou a prezente por mim escrita e assignada, em observancia do que me he ordenado no mesmo sobredito despacho. Recife de Pernambuco nove de Outubro de mil sete centos noventa e quatro =
Jozé de Mello Cezar de Andrade =
Ajudante de ordens do Governo.

D. Antonio Pio de Lucena e Castro

Copia

Ill.mo e Ex.mo Senhor — Dizem o Provincial, e mais Capitulares do Carmo da Reforma desta Villa que juntos para eLegerem o Prezidente para o Capitulo na forma, que V. Ex.a determinou em seu Respeitavel despacho, que lhes foi intimado, sem excluzeens dos Vogaes, nem alteraçaõ de vozes, nem outra alguma novidade. o P.e Difinidor Fr. Aleixo de S. Anna dezenganado que os seus parciaes eraõ em menor numero, e naõ podia Conseguir o fazer eLeiçaõ do Prezidente do Capitulo a seu arbitrio, se exforçou a transgredir, e violar o Respeitavel preceito de V. Ex.a; querendo excluir do Capitulo ao P.e Vigario Prior do Hospicio de Nossa Senhora da Guia, e o seu socio, e por naõ poder Conseguir o seo intento Rompeo no excesso nunca visto de sahir do lugar do Capitulo com sete seos parciaes, e mandou tocar segunda ves ao Capitulo seo, e recolhendo se com os ditos seos parciaes na Aula escolar, fizeraõ sua eLeiçaõ de Prezidente, tendo os Sup.es feito Canonicamente o Prezidente do Capitulo: os Sup.tes por Conhecerem o desordenado animo daqueles Relegiozos suplicaraõ a V. Ex.a a asistencia do D.or Dezembargador Corregedor, o que naõ Conseguiraõ, e sendo os Suplicantes em execuçaõ o preceito de V. Ex.a de naõ tratarem de excluir Vogal algum do Capitulo, e em fazerem esta com toda a mansidaõ, e páz, os mesmos Sup.dos, a cujo Requerimento V. Ex.a deo aquela deliberaçaõ foraõ os que a transgrediraõ, obrando o maior excesso, que jamais se vio em Capitulo algum, o que se poem na prezença Respeitavel de V. Ex.a, para que se sirva dár a providencia que for servido, e fique bem scientificado de que os Sup.tes saõ os mais exactos execu-

executores das Ordens de V.Ex.ª, e que os Sup.es saõ

estransgresores = Pedem a V.Ex.ª seja servido de

clarar aos Sup.tes o que se deve praticar em semelhan

te Cazo nunca visto, em que devididos em duas par

tes os Vogaes fizeraõ duas Leiçoens de Prezidente

e pertendem os mesmos Sup.es fazerem seo Ca

pitulo Separado = E Receberá Merce,,

Despacho 1.º,,

Assignem os R.dos Sup.tes esta Reprezen

taçaõ para lhe deferir: Recife onze de outu

bro de mil sete centos noventa e quatro = Esta

va a Rubrica do Ill.mo e Ex.mo Snr. General =,,

Assignaturas.

Fr. Jozé da Encarnaçaõ: Provincial,, Fr.

Silvestre de S. Jozé: Prezidente eleito,, Fr.

Manoel da Piedade: Secretario,, Fr. Mar

cos da Conceiçaõ: Prior do Carmo da Parahiba,,

Fr. Caetano de S. Jozé: Vigario Prior da Gua

de Lupe,, Fr. Jozé de S. Thomas: Definidor 4.º,,

Fr. Jozé de S.ta Thereza Vigario Prior da Guia,,

Fr. Francisco da Anunciaçaõ: Socio da Para

hiba,, Fr. Lourenço de Jezus Maria socio de

Gua de Lupe,, Fr. Antonio de S.ta Catharina

socio da Guia, a cujo rogo pornaõ poder escrever

assignei eu Fr. Joaquim de Santo Elias = Fr.

Feliz da Expectaçaõ Secretario do Provinci

al =,,

Despacho 2.º,,

Res

Respondaõ aesta Reprezentaçaõ o P.e Fr.
Felis de S.ta Anna e seus parceiros, dando a razaõ
porque naõ executaraõ o meu despacho de nove
do Corrente com a paz, e moderaçaõ que lhe reco=
mendei, o que faraõ dentro em duas oras, devendo
ficar suspenço o exercicio do novo Capitulo athe
eu defferir a esta Reprezentaçaõ. Recife onze
de Outubro de mil sete Centos noventa e quatro
= Estava a Rubrica do Ill.mo e Ex.mo Snr.
General.

Resposta.

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Com a mais
submissa obediencia, Respondo ao que V. Ex.a me or=
dena. Hontem as quatro para as sinco oras da tarde,
mandou o R.mo P.e Mestre Provincial tocar a Ca
Capitulo, e Congregados os Gremiaes, propôr o dito
R.mo a Cauza do P.e Secretario para o Capitulo a di-
cidir, naõ obstante estar dicidida pelo Emenentissi=
mo Senhor Cardeal Nuncio, que mandou Restituir
ao dito Secretario no seu Lugar, e exercicio e haven=
do alguma duvida fazer Congregaçaõ intermedia;
o R.mo P.e Mestre Provincial desprezou total=
mente este despacho, nem Restituindo ao Secreta=
rio no seu Lugar, e nem fez Congregaçaõ, porque ain=
da que mandou Convocar os Difinidores, e Priores,
na vespora da Congregaçaõ, quis fazer hum pre=
paratorio, pelo qual excluio aos mesmos Difinido=
res que elle tinha convocado, e o R.do Prior do Recife,
por ver que só desta sorte podia Conseguir o seu o-
diozo intento. Apelamos, naõ quis aseitar a
Apelaçaõ em ambos os efeitos, de que agravamos,
e Sahimos providos no Agravo. Todas estas cir-
cunstancias nos obrigaraõ a votar em que o dito Se-

Secretario devia votar no Capitulo, porque hé pra-
xe no direito, que os suspensos naõ perdem o seu voto,
nestes termos relamos este pela parte do dito Secre
tario, e este Contra, quer entaõ o R.mo Provincial
votar taõbem, Respondilhe com a maior submissaõ,
que elle naõ devia votar, por ser Juiz suspeito, a nada
Atendeo, porque o que queria era deminuir os nossos
votos, e aumentar os seus, como bem se deixou ver por
que naõ sendo Gremial o P.e Fr Jozé de S. Thereza
Vigario do Hospicio da Guia, o seu socio, porque aque-
le Vigario naõ tinha sido eleito conforme determi-
na a nova Ley p. 3. Cap. 26, e o mesmo sagrad. concil.
Trident. por naõ ser feito por votos secretos dos Di-
finidores, sim por elle só, a nada quiz atender o R.mo
porque só pertendia valer-se do despacho de V. Ex.a
para fazer Provincial, que Continuasse em nos mor-
tificar. O que visto por nós sem dizer palavra nem
fazer Rumor, sahimos do Capitulo e juntos no salaõ
da Casa, e solemnidade costumada, procedemos
averiguacaõ do Secretario tres Difinidores 1.º 2.º 3.º,
dous Priores do Recife, e Goyanna, hum Vigario
Prior da Piedade, e dois Socios do Recife, e Goyanna,
e assentaraõ que devia votar, e procedendo a eleiçaõ
de Provincial que Constou de nove Gremiaes, e
elegeraõ Presidente, no qual sahi eu primeiro Di-
finidor com sete votos, e o R.do Difinidor Fr Eliaz
do Monte Carmelo, com dous, ficando evidente
que fui Canonicamente eleito. Hoje depois
de Cantada a Missa do Espirito Santo, procedemos
a eleicaõ dos Difinidores, e Provincial, e sahiraõ
por Difinidores o P.e Fr Felix de S.ta Clara 1.º o P.e
Fr Vicente de S.ta Eufrazia 2.º, o P.e Fr Manoel
de Jezus 3.º e o P.e Fr Luis da Prezentacaõ 4.º e
Eu por Provincial com nove votos, e o P.e Fr.
Felix de S.ta Clara com hum, que por todos foraõ

dez, porque Cravee o voto do Socio do Prezidente Fr Balthazar de Sto Antonio, esta Exmo Senhor naõ he cazo novo que senaõ fora a brevidade do tempo eu o mostraria em alguns Autores. Esta Exmo Senhor he a mesma verdade V. Exa mandará o que for servido = Fr Felis de Sta Anna 1o Difinidor = Fr Jozé de Sta Rita 2o Difinidor = Fr Elias de Monte Carmelo 3o Difinidor = Fr Balthazar de Sto Antonio Socio eleito do Prezidente = Fr Manoel de Sta Roza Maria Secretario da Provincia = Fr Vicente de Sta Eufrazia Prior do Recife = Fr Felis de Sta Clara Prior de Goyanna = Fr Manoel de Jezus Vigario Prior = Fr Luis da Prezentaçaõ socio do Recife = Fr Jozé de Sto Antonio socio de Goyanna.

Despacho 3o

Attendendo achar-se taõ adiantado este negocio, e celebrado já o Capitulo com a eleiçaõ de Provincial, e Definidores, conserve-se tudo no mesmo estado em que está actualmente, até que Sua Magestade, a quem dou Conta, determine o que for Servida, ficando livre o Competente Recurso a aqueles que se sentirem agravados, para o que este meu despacho será intimado assim aos novos Eleitos, como aos que acabaõ, para se conter cada hum delles nos seus Limites, e naõ mover dezordens, que me obriguem a uzar da Authoridade que Sua Magestade me confiou para manter em paz os seus Vassalos. Depois de registado este despacho no Livro a que pertencer, será outra vez entregue ao Official que o aprezentar ao Pe Provincial. Re-

168

Recife onze de outubro de mil sete centos noventa e quatro. = Estava a Rubrica do Illmo. e Exmo. Senhor General.

Illmo. e Exmo. Snr. = Fica registado no Livro da Provincia a f. 71 como V. Exa. determina.

D. Antonio Pio de Lucena e Castro

Junto a os mais papeis [illegible] Lx.ª 28 de M.ço de 1798

[illegible]

Senhora

Esperem-se [illegible] Informaçoẽs q. se pedio ao Gov.or do Maranhaõ Lx.ª 22 de Abril de 1798

[illegible]

Na Reprezentaçaõ, que a Vossa Magestade [illegible] de dirigir [illegible] o Procurador Geral dos Indios da Capitania do Maranhaõ, e sobre a qual Vossa Magestade he servida ordenar, que Eu informe, por Provizaõ expedida pello Regio e Supremo Tribunal do Conselho Ultramarino com data de 12 de Maio de [illegible] [illegible] que se [illegible] os [illegible] Principes [illegible] [illegible] muito efficazes motivos da decadencia que [illegible] Povoaçoens dos Indios da sobredita Capitania [illegible] que refiro, e que por tanto naõ deixaõ de ser attendiveis.

He huma verdade pura que os Principaes [illegible] [illegible] Indios [illegible] Capitania [illegible] Directores [illegible] [illegible] [illegible]

107

cundaõ, e de os meios de dar para tanto [illegible] de hum cru-
zado por mez por empregarem [illegible]
de subordinado desde a Ordem que tem, e de elevar n'elle
de se lhes pagar a renda d'estes cruzados por mez, e he
conseguivel que a esperar mais d'aquelles, e apenas [illegible]
vai he a demanda de tomar d'esse poder os Vermelhos, [illegible]
lhos, os Francezes para se entregarem á direcção de hum
Cabecilha, e para serviço, e partido d'elle, com nem ha pri-
meira d'estas causas, nem a de todas ellas pode alterar-se
o effeito de não entrar nunca n'aquella Ilha [illegible] por
z[illegible] o lugar das quantias que antes entra-
vão.

No Pará onde se acha tão aferido quan-
to se pode imaginar da ambição dos Brandões, sem q
em tempo algum lhe puddesse valer o Rdmo Ex.do de
tantas, tão Santas, e tão Reaes Leis, e Ordens de S. Mag. Ma-
gestade; e onde por consequencia todos aquelles a cu

tão muitas causas tem trabalhado efficazmente para
afugentar esta Felicidade, nem se chama o mesmo effeito de não
entrar nada no Thezouro, nem se considera vantage-
m [illegible] de hum tal [illegible]. Tudo quanto entra actu-
almente no Thezouro proveniente do Commercio da ca-
da Parauá [illegible] determinadas se [illegible]
quando [illegible] pelos Indios Operarios que se mandão
para a arrecadação do producto. Somente se fazião
[illegible] de quantia pouco importante em certo tempo que
depois não continuou. No Maranhão a cada Indio
se chama [illegible] e cumprimento da Lei, [illegible] para
sempre [illegible], como que se [illegible]
[illegible] empregados delles, por esta razão [illegible]
para haver [illegible] que [illegible] ao melhoramento [illegible]
[illegible], para [illegible]
[illegible] os Indios, para [illegible]
[illegible]

169

[illegible] bicante lucro que lhe competia, para se ajuntar hũa
[illegible] que nunca se tem visto, ou se acha ainda presentemente
[illegible] para promover com as opportunas e interesses dos que com
[illegible] tem com os Indios. Aqui porem como foi accorda
[illegible] que se não tira nada presentemente na Fazenda
[illegible] do Maranhão, não pode ser nenhum [illegible]
[illegible] que se não tira nada daquella Manu
[illegible] como se diz, no entanto muito [illegible] dos Indios
[illegible] de fazer, attenta a differença [illegible] de haver [illegible]
[illegible] entregados nas [illegible], e [illegible] delles.

Tudo quanto poderia dizer sobre [illegible]
dos [illegible] amplamente declarado na Regia Provisão
acima [illegible] tenho exposto na [illegible] Informação, e
[illegible], com que tenho a honra de a dirigir im
mediatamente a Real Presença de Vossa Magesta
de em satisfação da Ordem, que foi Servido Mandar
me expedir sobre este mesmo objecto da Civilização dos

rados augmentos, e premios que pellos seus serviços lhes re-
tem, querem aumentar a Catedral [illegible] pello grande tra-
balho de fazer a Mar por meio de negociaçoens perdidas,
quando não puderem as relaçoens [illegible]. Não qu-
[illegible] [illegible] o que serão Grandes na sua Patria,
queremos achar Escravos nos Indios; não ganharemos a-
quelles que não dependendo [illegible] humanamente se com
elles, nem as suas allianças, aquelles que a hé mesmo
tempo para ser [illegible] [illegible] [illegible], [illegible]
e procurando das colonias, que com elles se querem
praticar.

Admittido este sistema a conservação dos
Indios nas antigamente chamadas Aldeias, e hoje
Villas, e Lugares, que [illegible] de [illegible] tra-
as Cabanas de Palha, não parece ser objecto digno de
ponderação, primeiramente porque muitas d'Villas fo-
ram fundadas pellos Regulares para o [illegible]

169

fim de separar os referidos Indios da communicação
dos Brancos, e para os habituar aos Serviços publicos;
alguns porque com a Liberdade onde elles existem, e que
tendo existido cumprirão os deveres da Religião, e da So-
ciedade civil fica indifferente o lugar da existencia; que
sendo voluntaria he mais natural que permaneça,
do que sendo forçada. Não calculo porem o sys-
tema antigo, insistindo na absoluta conservação pa-
ra elle-lo fazer violentamente recolher os que procu-
rarão outras situações em que achão mais conveni-
encia; já se tentou á tempos bastantes, o remedio foi
peior que o mal, e aquelles dizem que hoje se sen-
tem os effeitos delle. Assim usar de cautel-
las taes que não possa pensar-se que persuadi-
ram contra a conveniencia.

Isto he o que Excellentissimo
bre tão importante objecto, he o que me dicta a

Sendo pellas suas circunstancias o Estado [illegible]
elles [illegible] que exige a Regia Providencia [illegible]
que se não effectue cousa alguma que altere, [illegible]
[illegible] dos Indios do Maranhão, e do Grão
[illegible] para elles [illegible] que
haja differença alguma entre elles, e os ditos Paiz, [illegible]
[illegible] que entre todos elles, e os mais Vassalos de S.
Magestade, [illegible] que não [illegible]
[illegible] do Clima, [illegible]
possa haver outra alguma [illegible]
[illegible]
[illegible]
alguma cousa na [illegible]
[illegible] na educação, e civilização dos filhos

Tendo [illegible]
[illegible] de 22 de Março de [illegible]
[illegible] igual Ordem de [illegible]

169

[illegible] Supremo sobre a decadencia das Provincias de-
[illegible] Occupadas, porque embora não duvide entrar em me-
[illegible] de que pessoalmente todos quantos mais tem
a [illegible] a capitação do Homem para perder a du-
[illegible] das Leis que protegem estas Familias, e todas as re-
[illegible] que sobre elles executaram [illegible], embora eu
[illegible] conservo-me para sempre, e pellos meus prin-
cipios de Humanidade, da Razão, e da Justiça, falla-
[illegible] o tempo para declarar aqui os objectos de [illegible]
[illegible] tudo exhaurido, e he que sobre tudo quanto se
[illegible] dito, ainda diz sobre estes Homens para os fi-
[illegible] differente dos outros Homens, e para elles [illegible]
[illegible] Homens que resultaram da Escravidão abolida
[illegible] que se lhe segue da Escravidão actual aqui se
[illegible] o seu sistema de tutella ao Dominio, que ne-
[illegible] a Liberdade, á igualdade de Direitos, e nega
[illegible] Os constitui entre todos os mais Estados por se [illegible]

189

cular, [illegible] para isto tirar sistema particular de Governo; contudo geralmente sempre e mais outros el[illegible] proprio, ou a cujo attribuiçaõ das qualida-des [illegible] e que a Natureza dá tudo quanto precisa para a sua conservaçaõ sem dependencia de trabalho proprio; na India já [illegible] segundo [illegible] e costumes [illegible] mais [illegible] que [illegible] de [illegible] que commummente [illegible] educaçaõ nos Brancos nascidos n'esta Paiz.

N. 3º. Nos Paizes, ou Monarchias [illegible] onde [illegible] as Provincias de [illegible] muitas [illegible] Brancos, e [illegible] quaes igual[illegible] d'aquelles, [illegible] quanto [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] tem todos [illegible] outras [illegible]. [illegible] Negros [illegible]

porem os Brancos, e os Indios muito mais em nu-
mero podemos avaliar, e isto mesmo, tomando de ma-
dos a conducta dos Directores d'este tempo, e dos
Missionarios de outros, como porem nem esse, nem
outros que o Emprego tem applaudido deixa de ser que
nunca fossem mui poucos aquelles pertende que
houvessem menos que tomar d'aquelles Indios ainda
vindo muitos quando não forem continuamente
excitados, e opprimidos pellos Directores, e quando fo-
rem governados por Juizes, e Officiaes Indios, e Bra-
ncos promiscuamente como hoje, do que presente-
mente, e entendo que em geral os mesmos Brancos
nomeão o todo d'elle, e o do Estado quererão mais
muito desprezão e apparentemente humilhando pa-
ra a sua caridade ==== . Não semelhança mais pezo
d'aquelles que constituidos em Emprego Militar
ou Civil não se contentando com os Commandantes,

Copia

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Deter-
minando Sua Mag.e por Officio de V. Ex.a de 24
de Novembro do anno proximo passado que Eu pro-
pozesse o Systema mais proprio para civilização dos
Indios deste Estado, na minha Informação expuz
quanto me occorre mais conveniente ao sobredito fim;
e quando nao tenha dito o que deveria, e desejára co-
mo disse o que alcanço considero que Sua Mag.e
a effeito da sua Real, e constante Benignidade se
dignará relevar-me da falta, e deffeito que conte-
nha. = Deos Guarde a V. Ex.a Pará 3 de
Agosto de 1797 = Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Ro-
drigo de Souza Coutinho = D. Francisco de
Souza Coutinho //

V.o

Valentim Antonio de Oliveira e Silva

170

experiencia de quazi oito annos d'existencia n'este
Paiz, mas pode ser não seja o mais acertado como de-
zejara para o bem do Serviço de Vossa Mages-
tade, que Mandará sobre tudo como fôr Servida.
Pará 22 de Novembro de 1797.

178

D. Francisco de Souza Coutinho

Conta do S.º do Pará Reg.da a f. 194
do S.º de Contas do Pará

Copia

Conde de Rezende D. Jozé de Castro, Vice Rei, e Capitão General
de Mar, e Terra do Estado do Brazil, Amigo, Eu o Principe vos
Envio muito saudar, como aquelle que amo. Sendo-Me prezen
tes os grandes, e utteis resultados que se pode tirar das Minas de fer
ro da Capitania de S. Paulo o habil Chimico, e Metalurgico João
Manso Pereira, que se patenteou nos [illegible] de Ferro [illegible], em
Aço, que fez subir à Minha Real Prezença, e Desejando Eu
ter muito sempre presentes aos Meus Vassallos as vantagens que
lhes hão de rezultar de se trabalharem as Minas de Ferro, que
existem nas Capitanias do Rio de Janeiro, Minas Geraes, e S.
Paulo. Hei por bem Ordenar-vos, que logo que esta Minha Car
ta Regia vos for prezente, procedais com [illegible], e de [illegible]
[illegible] do referido João Manso Pereira ao exame do lugar, onde
melhor se poderá estabelecer huma Fabrica de Ferro com Fornos pa
ra fundir, [illegible] o Ferro, e para [illegible] e preparar [illegible] tão
bem para reduzir o Aço por meio da cementação: Que procureis
e demarqueis os Bosques, que forem mais proprios pela sua exten
ção, e situação, e qualidades das Arvores para carvão necessario
tambem para o consumo da mesma Fabrica, e que estes lhe fiquem
desde logo reservados, indemnizando os Particulares a quem perten
cerem com outras Sesmarias, que lhes sejão igualmente van
tajosas, e cujos Bosques não sejão necessarios para o Meu Real,
e Publico Serviço: Que me informeis do Lugar, que entendeis
nas outras mais Capitanias haja de ser trabalhado
por conta da Minha Real Fazenda, e achando-se [illegible] com
[illegible] Fornos [illegible] de [illegible], que [illegible] da [illegible]
[illegible] qual o Ferro [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Minas, [illegible]

e de outros que poderá estabelecer com vantagem da Minha Real
Fazenda; os Mestres, e Mineiros, que da Capitania poderá tirar de lo
Officiaes para trabalhar n'este fim, o que com elles se criarão serão de
maior interesse, e aquelles que lhe fizerem falta, e que Vossa
Mercê supponho deverá, e que finalmente declarará os mesmos
Officiaes Mestres, que Vossa Mercê por meio de huma [illegible] das offertas,
que tem feito, e das que agora se fizer para tirar das grandes
riquezas, os Ouros que por esta Capitania, ou pela de Minas
Geraes, e S. Paulo, podendo nellas se achar descripção sempre ao
mesmo tempo esta [illegible], além dos Empregos que me devem
feito nos tempos, que comprehender para o Emprego das Minas
de Ferro, e trabalho das mesmas, e o que Sua Senhoria encarregar,
e que julgando agora conveniente a Demarcação dos Bergos
mineraes para os Caminhos, os Estabelecimentos em pequenos
Fornos em grande, em conformidade do trabalho de Ferro coado,
e ferro forjado, cuidando de [illegible] logo que se me remettão
em deixe elles absolutamente necessarios nessa Capitania
do Rio de Janeiro, e depois as Minas de Ferro da Capitania
de S. Paulo, e alli de principio a esses trabalhos, devendo
depois voltar á Capitania de Minas Geraes, para prose-
guir nos mesmos Estabelecimentos; devendo de informar-me
do estado destas Capitanias dos meios, e recursos, que acho
feitos, e os Homens, que pode achar, e aquelles, que lhe forem
faltos, para que tudo se conseguir, como mais convier ao Meu
Real Serviço. [illegible] para o
[illegible] para o Serviço, e Prosperidade dos Meus Reaes
Dominios, e Reinos, que [illegible]
[illegible] para [illegible] logo [illegible] poderá realizar tão grandes
Utilidades

Vetos, e que animem por todos os meios, que existirem em seu poder o mesmo José Manoel, para que immediatamente dê principio com a Creação das Sementeiras, e torne permanente hum tão grande Estabelecimento, do qual ao Meu Real Serviço, e ao Bem Publico, se hão de seguir incalculaveis vantagens, e propondose sempre conseguir hum tão vantajoso fim; ainda que principie com tenues meios, e com falta de Homens, que elle depois hade formar, e destinar por meio dos repetidos Ensinos. Escripta no Palacio de Queluz em dezenove de Agosto de mil sete centos noventa e nove = Principe =

Nesta mesma conformidade, e data se escreve para os Governadores das Capitanias de

Minas Geraes

S. Paulo

171

135

[illegible] de Mayo [illegible] de 17[illegible]

Senhor

Para [illegible]

[illegible]

com grandes Difficuldades por

ser contra a monção, cheguei a o

Maranhão em oito de Dezembro

[illegible] hum Correyo a Terra

[illegible] com [illegible]

[illegible]

[illegible] dos vinte [illegible]

[illegible]

de V. Mag.de contribuirão volun-

tariamente com doze Canoas gran-

des com bastantes Escravos, sem q

algum delles quizesse [illegible]

[illegible]

[illegible] porque

[illegible] de algum modo se

[illegible] para a [illegible]

[illegible] de Outubro

170 1738

D. Carloto Tavora

Senhor.

Naõ achando eu nestas Capita-
nias do Maranhaõ e Pará sogeito algum
que fosse inteiramente da minha satisfa-
çaõ p.ª lhe encarregar a importancia da
[illegible]
[illegible] S. Mag.e foi servido
[illegible] contra as Naçoens
[illegible] perturbavaõ a paz dos Mo-
radores de differentes distritos da Cap.nia
do Piauhy, me foi precizo condescender
com os requerimentos q os principaes Mo-
radores do Parnaguá, Gorguea e Piria-
cuby e o Ouvidor geral da d.ta Cap.nia
[illegible] me fizeraõ por cartas suas q consi-
[illegible] por Cabo da Tropa de
Guerra o Cap.m Mor do Mearim Fran-
cisco de Almeida, sem embargo de naõ
reconhecer nelle outro talento q pudesse
merecer esta aprovaçaõ geral, mais q a boa
fortuna com q tinha sahido de alguns
encontros, e combates q teve com os Indios
Barbados, e outras mais Naçoens. Es-
te no principio cahio no erro de naõ
despedir das Aldeas altas hum Correio
com as minhas Cartas p.ª o Parnaguá e
Gorguea, como lhe ordenava no Regim.to
que levou, de que resultou huma desor-
dem muy perjudicial, por naõ chegar
em as pessoas q eu mandava convo-
car p.ª conferirem as operaçoens da-
quella Campanha a tempo conveniente
de poderem fazer entrada as terras do
Gentio. E por carta do mesmo
Francisco de Almeida de vinte e nove

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de
Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar
em Africa Senhor de Guiné &.ª Faço saber a
Joaõ de Abreu de Castelbranco, Governador e Cap.am
General do Estado do Maranhaõ, que se vio
o que respondestes em Carta de dez de Dezembro
proximo passado, a ordem que vos [illegible] dar
[illegible] pendencias a guerra que pella parte do Tocantins
intentaveis mandar fazer ao Gentio que infesta
as Povoaçoens do Parnaguá; representandome a ordem
[illegible] pozitivas, que ordenaveis p.ª que a dita Guerra
se fizesse pella Capitania do Maranhaõ como
eu tinha ordenado, e inviandome o Regimento
q deveis ao Capitaõ Mor Francisco de Almeida
p.ª esta expediçaõ em que muitos moradores
contribuiraõ com doze Canoas grandes volun-
tariamente sem que algum delles quizesse
receber o aluguer que lhes offerecestes pagar pela
minha fazenda, e visto o mais que insinuastes:
Me pareceo dizervos que sem louvar o zelo
com que dispuzestes esta ex-
pediçaõ, e deveis continuar em dar conta do
[illegible] della [illegible] da minha parte, e agradecer
aos Vassallos, que graciosamente concorreraõ
com as suas Canoas, e Escravos [illegible]
pedicaõ. El Rey nosso Senhor o mandou pellos
Doutor Thomé Gomes Moreira, e Martim
de Mendonça de Pina e de Proença Conselhei-
ros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por
duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em
Lisboa occidental a treze de Março de mil
setecentos e quarenta e hum.

De Novembro do anno passado, vejo q elle sem esperar a d.ª Conferencia
entrou ao Matto, e peleijando com os Indios da Nação Timbira, se recolheo
ao arrayal com victoria e seis presas, de q. diz lhe fugirão depois, e que
prendendo alguns foi as despezas da Tropa, e repartindo outros aos Indios da
Serra da Ibyapaba, remeteo os mais ao Maranhão, aonde forão jul-
gados todos por escravos pello Ouvidor Geral como Auditor, tirandolhe treze
p.ª os quintos de V.Mag.e, e repartindose os mais na forma do Regimento pe-
[illegible] o mesmo Ouvidor Geral. Recolhido o d.º Cabo
ao Arrayal achou [illegible] as pessoas com quem devia conferir, e ajustandose
[illegible] termos q ficarão, q se tirassem duzentos homens p.ª irem a ordem do
Sargento Mor Francisco Xav.er [illegible] p.ª o Parnaguá, faltou o mesmo Cap.m Mor
a este ajuste, mandando somente cento e cincoenta escravos, e estes mal apa-
relhados das municoens necessarias, de sorte q me foi precizo remetellas do
Maranhão, sem embargo de que elle tinha sido bastantem.e provido para tudo
por estas razoens, e pella pouca economia com que se houve na conservação e
distribuição dos mantimentos com que tem contribuido os moradores, [illegible]
[illegible] no Maranhão novas ordens, mandando ao Cap.m Mor do Parnaguá
Antonio Gomes Leyte que tomasse conta de toda a Tropa, que considero estar
consideravelmente diminuta pellas fugidas dos Indios de que se compunha; e como
neste anno forão extraordinarias as Chuvas, e innundaçoens dos rios, me consta
que por este respeito não fizerão mais operação alguma, ficando na disposição
de entrarem ao Gentio no mez de Mayo proximo passado. De tudo
nas Consultas darei mais individual Conta a V.Mag.e na forma q V.Mag.e
he servido ordenarme. Bellem do Pará dous de Setembro de mil setecentos
e quarenta [illegible]

João de Abreu Castelbranco

Guardesse e cumpra-se aos reais papeis Lxª 1º de Janrº
de 1711

44

172

Papeis avulsos – Maço 441, d'ordem 1085

Copia do Regimento que levou o Capp.^m do Mearim Francisco de Almeyda, primeiro Cabo da Tropa de Guerra expedida contra o Gentio de Corso em 28 de Abril de 1710.

João de Abreu de Castelbranco do Conselho de S. Mag.^e Governador e Capitão General do Estado do Maranhão

Em observancia das Ordens de Mag.^de cujo traslado vay ao diante junto, tenho nomeado por primeiro Cabo dos soldados, e Indios que mando a fazer guerra às Naçoens de Gentio de Corso declaradas nas mesmas Ordens, a o Capitão Mor do Mearim Francisco de Almeyda; e sem embargo de que as boas informaçoens q tenho da experiencia, valor, e zello do Real Serviço, que elle tem mostrado em outras muitas occasioens, me dá lugar a confiar da sua pessoa que na expedição prezente obrará em tudo com muito acerto; me pareceo com tudo ser conveniente dar-lhe neste Regimento algumas instrucçoens para melhor execução das refferidas reaes ordens.

Cap.^o 1.º

Na vespora do embarque que se há de fazer no dia 20 do corrente, passará o d.^o Cabo revista a todos os Officiaes, assim da primeira plana, como das Companhias, e aos soldados da Infantaria, e Indios de Guerra, que hão de embarcar no porto desta Cidade. E da mesma sorte reconhecerá todas as muniçoens, e mais petrechos pertencentes ao trem de que se necessita para esta expedição, para ver se está tudo prompto e bem acondicionado na forma que constar dos Livros da Matricula da Gente de guerra, e da receita do Almoxarife, que leva em sua Companhia.

Cap.^o 2.º

Partindo desta Cidade, seguirá com o favor de Deos a sua viagem pello Rio Itapucurú, levando sempre a gente de [illegible]

todas as mais Canoas, athe chegar as Missoens, e Aldeas dos Bachados, aonde se lhe hão de ajuntar 130 Indios desta Nação na forma das dispoziçoens com que ja estão avizados, e da ordem que de prezente leva o d.o Capp.m Mór e Cabo, o qual agregará tambem a sy todos os Indios Guanarez, que commodamente se poderem juntar nesta paragem, ou nas Aldeas altas.

Cap.o 3.o

Sahindo das Missoens dos Bachados, procurará, sendo possivel, levar todos os Indios nas Canoas, por evitar os inconvenientes que se considerão em irem por terra; e continuando viagem athe as Aldeas Altas, ahy dezembarcará toda a gente e trem de guerra, procurando alojar todas as muniçoens em parte segura, e com a guarda necessaria, e pondo todo o cuidado em que nas Canoas da sua conserva não succeda alguma dezordem, ou descaminho; e que sejão remetidas para baixo com toda a recomendação, e segurança que convem, para se entregarem a seus donos sem detrimento.

Cap.o 4.o

Logo que tomar terra nas Aldeas altas, despedirá hũ Correio com as minhas cartas p.a o Paraguay e principiando o d.o Capp.m Mór e Cabo a sua jornada por terra, procurará levar comsigo todo o trem, e muniçoens da Tropa, valendose para este effeito da ordem q' leva p.a se lhe darem Cavallos nas fazendas, no cazo em que os Indios não possão carregar tudo; e quando succeda ser preciso ficarem algumas farinhas, as deixará entregues a Theodozio da Sylva, com recomendação de q' este as faça transportar de fazenda em fazenda [illegible] seguimento da Tropa, athe as porem em Caza de João Fernandes Lima com as cautellas necessarias para evitar qual quer descaminho.

Cap.o 5.o

Continuando o d.o Capitão Mór a sua marcha athe o destrito das fazendas de João Fernandes Lima, esperará na parte

mais conveniente a chegada de 250 Indios da terra da Ybyapaba, que ahi se lhe hão de ir encorporar, conduzidos pello Ajudante da Tropa Martinho Moreira, que com alguns Soldados mandei á mesma terra para este effeito, os quaes hão de partir da terra no mesmo dia 2 de de Abril.

Cap.º 6.º

Na mesma paragem esperará o dito Capp.m Mor o Juiz Ordinario e Cabos dos destritos do Paranaguá, e Gurugueya, que seguindo as ordens que lhe mando pello Correo assima mencionado hão de concorrer ao mesmo lugar, para conferirem com elle e com João Fernandes Lima as operaçoens de guerra que se devem executar, e as dispoziçoens necessarias, para que de nenhuma sorte faltem os mantimentos para assistencia da Tropa, e procurará o dito Capp.m Mór e Cabo conformarse com os que tiverem maior experiencia do Paiz, e mais conhecimento das Naçoens de Gentio, e lugares onde habitão.

Cap.º 7.º

Sem embargo de que pellas Ordens antecedentes tenho determinado formarse o primeiro Arrayal no Rio das Balsas, declaro que, não he o meu intento, que ahi se demore a Tropa, com operaçoens de pouca consideração, mas sim que se vão a buscar as Naçoens inimigas ao centro dos Mattos em q. habitão, ou a quaes quer partes aonde se acharem, para que no discurso do Verão em que pode durar a Campanha se possa concluir a Guerra, e declararemse as Naçoens de Gentio, que mais infestão os destritos deste governo; e sobre esta consideração q. o dito Capp.m Mór com os mais Cabos, e moradores hão de ajustar as suas dispoziçoens, attendendo aos grandes inconvenientes, que se offerecem em qual quer dilação com que se retardem as execuçoens Militares a que vay dirigida esta Tropa, e as difficuldades que haverá para se expedir outra.

Cap.º 8.º

Ainda que reconheço os inconvenientes q. podem resultar de se dividir a Tropa, por ficar qual quer das duas partes com

175

com menos força para a occazião da peleja; deixo contudo, a elleição do d.º Capitão Mor, e mais Cabos, e moradores enteressados nesta Guerra, que lá determinem se será mais conveniente o entrar toda a Tropa no Matto, discorrendo athe lá athe as fronteiras do Parnaguá, ou se será melhor deixar algum pequeno trosso de gente neste primeiro arrayal, e marchar toda a mais Tropa p.ª o Parnaguá a buscar as habitaçoens do Acoroá merim, e Guegué. Ou se pello contrario será mais acertado ficar no primeiro Arrayal o grosso da Tropa, e fazer-se hum destacamento de 20, até 30 Soldados com 80, até 100 Indios, p.ª q. estes com os moradores do Parnaguá (aonde hão de ir) postos á ordem do Sargento Mor Francisco Carvalho da Cunha, entrar por aquella parte a buscar as Naçoens inimigas, e destruillas. Advertindo porém, que como o ponto mais importante he conservarse o credito das nossas Armas, nunca convem dividirse a Tropa, senão quando se reconheça, que não há perigo em ella ficar deminuta.

Cap.º 9.

De tudo o q. ajustarem na refferida conferencia, fará o d.º Cap.m com os mais adjuntos aviso ao D.r Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca do Piauhy, e á Camera da d.ª Villa da Moucha, p.ª que (sendo necessario) repitão novas ordens aos destrictos p.ª a contribuição dos gados, e mantimentos, declarandolhe o tempo, e os lugares aonde devem ser encaminhados, p.ª q. nunca falte esta providencia; e o mesmo aviso poderão fazer a quaes quer outras partes que lhe parecer conveniente.

Cap.º 10.

Na forma da Ordem de S. Mag.de ao diante junta, não consentirá o d.º Cap.m Mor, e mais Cabos, q. com o pretexto de ir buscar as Naçoens de Gentio, se abra caminho, ou estrada alguma para quaes quer das Minas descubertas, com cominação de que obrandose o contrario incorrerão nas pennas da Ley de 27 de 8br.º de 1733, em que S. Mag.de manda prohibir o abriremse novos caminhos, ou picadas p.ª as Minas; e para mayor cautella não permittirá o d.º Cap.m Mor,

e Cabo que pena alguma leve consigo bateys, ou quaes quer outros
instrumentos que possão servir p.a tirar ouro, ou o tirar da terra;
tendo entendido, que esta expedição se encaminha somente a
domar, ou exterminar as Naçoens de Gentio inimigas.

Cap.º 11.

A todas as Naçoens inimigas, declaradas nas Reaes ordens,
buscará o d.º Capitão Mor, e executará nellas todo o rigor que
permittem as Leys da guerra, matando no conflito todos os que
se encontrarem, até que reconhecendo-se vencidos, se entreguem, e
rendão as suas armas; porque neste caso não consentirá o d.º
Cappitão Mor, e mais Cabos, que se mate mais pessoa alguma;
mas somente se tomarão como Cativos na guerra, e se tratarão
com toda a humanidade, e caridade possivel, até se dispor dellas
na forma do Regimento. Em tudo o mais que respeita á
forma, e justiça da guerra, se observarão inviolavelmente as Or-
dens de S. Mag.de, e o disposto no Regimento de Missoens,
de q̃ tudo vay junta a Copea.

Cap.º 12.

Como nas entradas que se fizerem pellos Sertoens, se poderão
encontrar algumas Naçoens que nos não tenhão feito hostili-
dade, ou aggravo algum, procurará o d.º Capitão Mor e Cabo
por via do R.do P.e Missionario, e Capellão da Tropa prac-
ticallas, e persuadillas a reduzirem-se á Vassallagem de El
Rey Nosso S.r, e a descerem p.a parte onde se lhe ponhão por
Missionarios p.a as instruhirem na Doutrina da nossa Santa
Fé; mas ainda no caso que não se reduzão á d.a Vassallagem,
nunca permittirá se lhe faça hostilidade, ou offensa alguma,
excepto quando da sua parte se façaõ agressores, ou se unão
com as Naçoens inimigas, p.a as auxiliarem contra nós; por-
que nestes termos se lhe fará da mesma sorte a guerra, e serão
Cativos os prisioneiros nella. De tudo o q̃ se praticar c/ as
Naçoens acima, e das suas repostas, mandará o Auditor fazer
hum termo pello Escrivão da Tropa no L.o que leva p.a este
effeito.

Cap.º 13.

Das peças que succeder fazeremse nesta guerra, se tirará
em primeiro lugar que tudo a importancia das despezas que
se tiverem feito da fazenda Real, para cuja clareza vão notados
no Livro da Receita do Almoxarife os preços de todas as mu-
niçoens, e petrechos que se empregarão nesta expedição e se regula-
rá a conta por huma avaliação racionavel, que lá se há de fazer
das mesmas peças cativas, ou pello mesmo producto da venda dellas,
no caso de haver no Arrayal pessoas que queirão compralas em pra-
ça, cuja arrematação não duvidará mandar fazer o Cabo da Tro-
pa, por evitar os inconvenientes das grandes distancias desta Praça.

Cap.º 14.

Pagas as despezas da Fazenda Real, se tirará logo de todo o
Monte o quinto que pertence a S. Mag.de e depois delle a parte
que toca por joya ao Governador, e Capitão General, como tam-
bem a que pertence ao Capp.m Mor do Maranhão, ao primeiro
Cabo, e ao segundo da Tropa, e a os mais officiaes subalternos
della, e ao Capellão, Auditor, Cirurgião e Escrivão da mesma
Tropa; tirandose tambem o que toca ao Provedor da Fazenda
Real, e p.ª o Secretario do Estado tres peças por huma vez
que S. Mag.e lhe concede, fazendose a repartição assima na
forma do estillo, que o d.º Capp.m Mor, e Cabo tem praticado em
semelhantes occasioens.

Cap.º 15.

De tudo o que restar, se tirará a terça parte, ou a quarta
parte q. se entregar ao Governador, e Mestre de Campo dos In-
dios da serra da Ybyapaba conforme o numero da Gente
que elle tiver, para que elle lá faça a repartição que lhe
parecer justa com os Indios seus Officiaes, e Soldados; e as
mais peças q. restarem se repartirão igualmente pellos Soldados
e Moradores que se acharem na mesma Campanha. E hey
por muito recomendado ao d.º Capp.m Mor, e aos mais Cabos
o procederem nesta materia com toda a Equidade, e justiça,

E

Cap.º 13.

Das Pezas que succeder fazeremse nesta guerra, se tirarâ em primeiro lugar que tudo a importancia das despezas que se tiverem feito da fazenda Real, para cuja clareza vaõ notadas no Livro da Receita do Almoxarife os Preços de todas as muniçoens, e petrechos que se empregaraõ nesta expediçaõ e se regularaõ a conta por huma avaliaçaõ racionavel, que lâ se ha de fazer das mesmas pessas Cativas, ou pello mesmo producto da venda dellas, no caso de haver no arrayal pessoas que queiraõ compralas em Praça, cuja arremataçaõ naõ duvidarâ mandar fazer o Cabo da Tropa, por evitar os inconvenientes das grandes distancias desta Praça.

Cap.º 14.

Pagas as despezas da Fazenda Real, se tirarâ logo de todo o Monte o quinto que pertence a S. Mag.de e depois delle a parte que toca por joya ao Governador, e Capitaõ General, como tambem a que pertence ao Capp.m Mor do Maranhaõ, ao primeiro Cabo, e ao segundo da Tropa, e a os mais officiaes Subalternos della, e ao Capellaõ, Auditor, Cirurgiaõ e Escrivaõ da mesma Tropa; tirandose tambem o que tocar ao Provedor da Fazenda Real, e q.º o Secretario do Estado tem pessas por huma vez que S. Mag.e lhe concede, fazendose a Repartiçaõ assima na forma do Estillo, que o d.º Capp.m Mor, e Cabo tem praticado em semelhantes occasioens.

Cap.º 15.

De tudo o que restar, se tirarâ a terça parte, ou a quarta parte q̃ se entregar ao Governador, e Mestre de Campo dos Indios da serra da Ybyapaba conforme o numero da Gente que elle tiver, para que elle lâ faça a Repartiçaõ que lhe parecer justa com os Indios seus Officiaes, e Soldados; e as mais Pezas q̃ restarem se repartiraõ igualmente pellos Soldados e Moradores, que se acharem na mesma Campanha. E hey por muito recommendado ao d.º Capp.m Mor, e aos mais Cabos o procederem nesta materia com toda a equidade, e justiça.

e que procurem evitar toda a desordem, que costuma causar a ambição.

Cap.º 16.

Todas as pessoas que tocarem aos Quintos de S. Mag.de e as mais pessoas desta Praça, supposto não haver no Sertão quem as pague por seu justo preço, as remeterá o d.º Capp.m Mor a esta Cidade com hum official de cuidado, e os soldados necessarios para sua guarda, recomendando aos moradores das fazendas por onde fizerem jornada lhe assistão com o que lhe for necessario para o seu sustento, cobrando recibo do mesmo official de tudo o que despenderem, com a certeza de que promptamente lhe mandarey pagar nesta Cidade tudo o que constar dos dittos recibos.

Cap.º 17.

Ultimamente recomendo ao d.º Capp.m Mor Francisco de Almeyda, e ao Sargento Mor Francisco Cavalcante da Cunha, que vendo nomeado para segundo Cabo desta Tropa, q̃ de nenhuma sorte se deixem persuadir do enteresse para consentirem que a troco de se fazerem escravos se execute a menor injustiça com quaes quer Nasçoens que seja de Indios; mas antes conformandose com a real clemencia de S. Mag.de obrem em tudo com piedade christam; e não permittão que se matte ou offenda pessoa alguma a sangue frio, nem que se reduzão a captiveiro, aquelles q̃ não forem primeiro julgados por legitimam.te escravos pello R.do P.e Missionario e Auditor da precença do mesmo Cabo da Tropa; fazendose de todos registo em hum Livro pello Escrivão della, de que se passarão certidoens com os signaes de cada pessoa, assinadas pello mesmo Missionario, Cabo principal da Tropa, Auditor, e Escrivão della, as quaes certidoens se hão de entregar as pessoas a q.m fizerem as mesmas pessoas.

Cap.º 18.

Em todos os mais accidentes que occorrerem, espero que o Capp.m Mor, e Cabo desta Tropa procedera com todo o acerto

conferindo as materias com o Sargento Mor Francisco Carvalho da Cunha, e com outras pessoas prudentes, e praticas naquelles Sertoens, e de tudo o que se obrar me dara conta todas as vezes que tiver occasiaõ, para conforme os seus avizos lhe remeter as Ordens que parecerem convenientes ao serviço de S. Magde. a quem determino dar conta muito individual de tudo o que o mesmo Capm. Mor Franco. de Almeyda, e Sargento Mor Francisco Carvo. da Cunha obrarem nesta expediçaõ do seu Real serviço, como tambem do que lhe fizerem os mais Officiaes, e Soldados della. E assim ordeno ao d. Capm. Mor e Cabo, observe, e faça observar este meu Regimento em tudo o que naõ encontrar as utilidades do serv.o de S. Mag.de o qual se registará nos Livros da Secretaria do Estado, e nos da Provedoria da Fazenda Real, indo por mim assinado, e sellado com o signete das Armas Reaes. Dado na Cidade de S. Luiz do Maranhaõ aos dezasete de Abril de mil sette centos e quarenta. E eu Joze Glz. da Fonseca secretario do Estado o escrevi. Joaõ de Abreu de Castelbranco.

Accrescentamento ao Regimento acima.

Capo. 19.

Ordeno, e recomendo muy particularmente ao Capm. Mor, e Cabo da Tropa, e aos mais Officiaes della, procurem conservar as Naçoens de Indios de que se compoem a mesma Tropa em boa paz, e correspondencia entre huns, e outros, naõ consentindo que se lhe faça pellos Soldados insulto, ou aggravo algum, nem que os mesmos Indios entre sy tenhaõ discordias que possaõ dar motivo a dezertarem do serviço da Campanha; mas antes seraõ tratados com todo o favor, e equidade que for possivel, procurandoselhe as comudidades de q necessitarem, para que com melhor vontade sofraõ o trabalho, e concorraõ para os perigos que se lhe offerecerem na occasiaõ da guerra.

Capo. 20.

Da mesma sorte naõ permittirá o d. Cabo, q nas marchas que

q. se hão de continuar pellas fazendas, se naõ cometaõ injustiças,
ou desordens alguma, nem se lhe tomem gados, ou outros quaes quer
bens contra sua vontade; e quando algum chegue a obrar pello
contrario o fará castigar immediatamente no mesmo lugar em q.
cometer o Crime, ou seja soldado, ou Indio o Criminozo. Che-
gando o d.o Capitaõ Mór a formar o seu arrayal na terra do
Gentio, passará logo mostra a toda a gente que leva; e man-
dará lançar hum bando, com a penna Militar de trez tratos
de polé contra todos aquelles que sem licença desertarem do dito
arrayal, e contra todos os que na occasiaõ da peleja mostra-
rem fraqueza, ou covardia; as quaes pennas se executaraõ na
forma dos Regimentos Militar, e da Auditoria. São Luiz
do Maranhaõ, Era ut supra. // João de Abreu de Castello Br.co

O Secretr.o Jozé Glz. da Fon.ca

Icó, 26 de Fevereiro de 1904

Exmo. Amo. Snr. Barão Studart

Cumprimentos.

Recebi o bello commemorativo do tricentenario do Ceará, e muito penhorado fico a V. Exa. pelo presente que me fez. Remetto com esta uma copia do compromisso da Irmandade do Santissimo Sacramento desta Cidade inaugurada no anno de 1742. Quem tirou esta copia foi o Padre Francisco Martins do Espirito Santo q' aqui morou muitos annos. Esta copia me foi dada pelo Major Miguel Fernandes de Medeiros, que a encontrou dentro d'uma caixa. Um dos

proprietarios de companhias
e commissarios Manoel dos
Santos, meu terceiro avô
Guapanha da

Am.o att.o obr.o cr.o

Manoel Carlos da S.a Pinto

Juncta aos papeis porq. se expedio a Ordem de [illegible] Lapa Vista [illegible] da [illegible] Lx.a 8 de Abr. de 1743

S. Mag.de foi servido por Ordem expedida pello Conselho Ultr.o de [illegible] de 1721, de [illegible] geral de Parr.as, q. se dece de Congrua a cada Religiozo da Comp.a [illegible] desta Cap.nia dos [illegible] Trinta mil reis cada anno p.a sua sustentação. Tem em[illegible] q. por outra Ordem de doze de Janr.o de [illegible] foi servido S. Mag.e m.[illegible] de acrescentar a d.a Congrua, mais Vinte mil reis.

E como na p.a ordem foi S. Mag.de servido declarar, q. se pague a d.a [illegible] Congrua em [illegible] nas Camaras [illegible] se [illegible] Contribuir, seg.do [illegible] igual [illegible] d[illegible] nas Camaras [illegible] Cada [illegible] Curraes, [illegible] Cada Cabeça, e [illegible] q. pagace de [illegible] Cada [illegible] em [illegible] Cabeça, e [illegible] q. [illegible] quinhentos, q. pagacem [illegible]

[illegible] com [illegible] de [illegible] q. houvesse [illegible] mos, porq. desta maneira se [illegible] Ordem permanen te, e sem falencia [illegible] de pessoas [illegible] estabelecidas [illegible] [illegible] aplicaçaõ das [illegible] das Congruas, q. por estes mandava S. Mag.e impor na fazenda [illegible] q. [illegible] Real [illegible] ordem, q. [illegible] [illegible]

Me parece [illegible] por S. Mag.e [illegible] ordem [illegible] de [illegible] mande estabelecer as Congruas [illegible] nas Fazen das ou Curraes de gado q. tem esta Cap.nia [illegible] collec tado a Congrua, [illegible] mesmo [illegible] de naõ ter [illegible] da d.a Ordem, senaõ Em pouco tempo, em [illegible] por acazo.

E como os P.es do Ensino desta Villa alem de serem m.to[illegible] della com distancia de [illegible] Legoa, [illegible] Congruas estabele cendo[illegible] Cada Hum dos Curraes, q. [illegible] nesta Cap.nia [illegible] [illegible] Cabeças, [illegible] porq. [illegible] S. Mag.de [illegible] declarar na Ordem a Cima de 17 de [illegible] de 1721, [illegible] pella [illegible] das Innumeraveis

Por ordem [illegible] de S. Mag.e [illegible] de 1721 [illegible] [illegible]

Aviso q. informe o Prov.or [illegible] como a ponta [illegible]

E opulentas ficarão os Regadores que tem nesta Capitania, que só não poderão [illegible] chamados os Ricos, e Somater esta [illegible] annos [illegible] quinze mil reys, que vendem por Mar em Carnes [illegible] Nambuco, fora as que vay [illegible] que vem [illegible] [illegible] e Mandão.

E Entendendo Como tenho que se estabelecer Nestas [illegible] Se Não [illegible] Com [illegible] permanente, may [illegible] menos grande a Fazenda Real desta Capitania, que [illegible] [illegible] esta Providencia como semelhante [illegible] [illegible] o [illegible] esta [illegible] a fabrica de [illegible] lugar, e [illegible] na Villa della [illegible] [illegible] a Ordem [illegible] a [illegible]

Segurando a Vossa Magestade que [illegible] tempo [illegible] [illegible], perto de Cinco mil [illegible] [illegible], que [illegible] Executa feito, [illegible] Me deem [illegible], ou outra alguã Clara das ordens;

Pello que fica [illegible] a Vossa Magestade, que [illegible] della de [illegible] [illegible] se [illegible] [illegible] Anno, Mandar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tempo [illegible] [illegible], que [illegible] [illegible] Mandara o que for servido. Villa [illegible] de Janeiro 12 de 1749

O Provedor da Fazenda Real da Capitania do [illegible]

[illegible] da Sylva Pereyra

Haja vista o Procurador da Fazenda Lix.ª Ant.ª 15
de Junho de 1744

S.

Mas capiz justos será presente a V. Mag.de os

debatem meiados entre Antonio Glz. Superintendente das Mi-

nas de prata do Ceará e os Estrangeiros q vierão desta Corte p.ª

a exploratarem, vendo-se estes desgostosos do máo tratamento

do d.º Superintendente, e quando detrerem prata, juncta com

o mesmo tem tido alguns ganhos, sem embargo que

foraõ de serem e recommendarmos naõ dis couza alguma [illegible] Ca-

valleiros E que se mepartecipou esta noticia.

Eu determino mandar a o Ouvidor da d.ª C.ª q presen-

tem da Ilha a providencia neses.ª de sorte q senaõ embarasse

a o d.º Antonio Glz. fazer todos quantos exames quizer e que

aos Estrangeiros se procure persuadilos q continuem com a

mesma deligencia tirar se acharem alguma prata, vendo-se

se se podem acomodar e embarasse o haver algum motivo

q o seu q vem a parar as desordens q se motivem nestes des-

cobrimentos, e com mayor razaõ para se juncar [illegible]

V. Mag.de se tem liberdade Antonio Glz., enq.to V. Mag.de naõ

determinar outra forma de se acrescentarem as minas que

presentemente [illegible] tentas deixadas, para prender e casti-

gar como [illegible] da petiçaõ e de o papo de [illegible]

O Gov.or respondendo ao Conc.º [illegible], que tem mais [illegible] a pendencia [illegible] de [illegible], [illegible] ao d.º Glz. [illegible] estrangeiros que [illegible] [illegible] [illegible]. O Gov.or respondendo [illegible] determinado [illegible] ao d.º Glz. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible], [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible]. [illegible] [illegible] 6 [illegible], [illegible] [illegible] outra, mais [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] obrigado se haver [illegible] Ministro [illegible], [illegible] nos juizes ordinarios [illegible] os Ministros Letrados [illegible] por [illegible] [illegible] [illegible], e O Gov.or [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] O Gov.or [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible].

Respondase ao Gov.or que estou com m.to acerto nas advertencias [illegible] ao Ouv.or porque senão devia dar motivo q̃ o Ant.o Gomes [illegible] se culpar no [illegible] senão mostrar descubertas as Minas de prata que segurou a S. Mag.de nem menos ao d.o Gov.or não permitta que o d.o [illegible] [illegible] da justiça [illegible] que não tem q̃ prender nem ainda determinar as duvidas que se offerecerem sobre esta mat.a, o q̃ só pode nomear [illegible] que seja Ministro actual, o que [illegible] districto se pode [illegible] verificar no Ouv.or [illegible] certo, ainda antes [illegible] nomeação, pode, [illegible] deve determinar as duvidas e deferir ao gozo

[Marginal insertion:] [illegible] o Ministro deve ser o Juiz da freguesia do Acaracú Ou o Ouvidor quer ser o Ministro Letrado q̃ Ea naquelle capitão [illegible] [illegible] de tempo [illegible] das Minas quer [illegible]

Requerim.tos que Ms. Gs. Deyxão da Conta a S. Mag.de para mandar o q̃ for servido [illegible] para ser [illegible] Recife de Pernambuco 17 de Dezembro de 1743

tendo [illegible] descubrim.to nos districtos da sua jurisdição, e nesta conformid.e [illegible] avise ao Gov.or ao d.o Ouv.or e o Superintendente os [illegible] algum escripto que procurem evitar toda a desordem não dando motivo com alguma operação q̃ se originem novas perturbações. Lisboa 9 de Julho de 1746

R. AG

Despa

Senhor Superintendente geral – Diz Custodio Fran.co Aze
vedo que elle Supplicante se acha prezo e carregado de ferros neste
arrayal da Bayxera sem ter cometido culpa alguma mais que dizer que
nam havia prata fundando-se do dizer naquie a experiencia mostra por que como
os fundidores tem mostrado por experiencias claras que publica mente fize
ram em prezença do Senhor Capitam mor Governador desta Capitania e muitas
mais pessoas, que assistiram aos ensayos e todos diceram lhe parecia nam
haver alimal dade alguma e sem embargo disto diz vm que tem muita
prata e o Supplicante requereo diante do mesmo Senhor Capitam mor
se algueim avia que atirace que naquella ocaziam amostrace o que ele
nam fez como devia ser diante dos fundidores pera se convencer e mostrar
que ou nam sabiam o seu officio ou nam uzavam verdadeyramente todas
estas circunstancias e que moveram ao Supplicante a dizer que nam havia
prata porque com verdade a nam viam nem os esperiencias que muitos fize
ram conforme a sedeclarou se tiravam senam quando nam foram feitas com ver
dade por todos estes motivos e que pareceo ao Supplicante nam ex
ha e senam obstante isso he esperiencia que amostre o contrario em elle Sup
plicante avendo tambem dito a verdade do que vio mais antiguo ninguem
o pode obrigar a dizer couza contra a verdade e se o dizella he culpa ninguem
tem mais culpa que o Supplicante e como nam sabe que tenha cometido
outra alguma culpa parece injustiva o ter em tam asperrima prizam
do assim que senam pertende auzentar desta Capitania sem que
se faça a ultima concluzam por que nam quer perder o seu trabalho que
tem feito ha dous annos por tanto – Pede a vm seja servido mandar que
o Supplicante seja solto visto nam ter culpa alguma que o obrigue
a tam aspera prizam e recebera merce – Como o Supplicante tem sido ongu
Despº lhoso como consta notoria mente e destes angulos tem resultado perjuizos
graves da fazenda real e bem publico por esta razam nam he que deferir
Gravata vinte de outubro de mil e sete centos e quarenta e tres Araujo –
Replica Diz o Supplicante que a vm nam toca mais que o suposto o decreto de Sua
Magestade nomear ministro pera conhecer das cauzas que pertencem
as minas e termos em que requer o Supplicante que vm nomee o Ministro
perante quem mostre nam ter culpa como com effeito nam tem ainda em
cazo que todas as minas tenham prata por que elle nam he fundidor nem apro
va que vm diz se esta tirando se tira em termos mineraes rezam porque
a elle Supplicante se lhe nam pode arguir culpa e de camin ho adverte o Sup
plicante ao seu Secretario que a data do despacho primeiro esta em trinta
de outubro sendo assim que foi dado em vinte do dito mez e as esta ad

179

Deij

Advertencia por que tudo pode fazer a bem de sua justiça e que agora mesmo a seo tempo sera o supplicante deferido e Aratujo

Jorge Eltatung

180

Exmo. Snr. Barão de Studart.

Recife 6-12-903.

Apresento a V. Excia. os meus mais sinceros e cordiaes comprimentos.

Recebi e agradeço penhorado a delicada lembrança de V. Excia., me enviando um exemplar do "Tricentenario do Ceará". Realmente não conheço modo melhor de commemorar datas celebres do que esse, — o livro é um monumento que falla e ensina. A Illiada e a Odisséa dizem mais ás gerações presentes, ao que os grandes monumentos da Grecia, atacados

355

147

Copia fiel do [illegible] Compromisso [illegible]

[illegible] por [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Compromisso [illegible]

[illegible]

[illegible] Compromisso [illegible]

[illegible]

[illegible]

no [illegible]

[illegible]

Aos vinte oito de [illegible] de outubro de mil se-

tecentos e quarenta [illegible] [illegible] nesta [illegible]

de [illegible] [illegible] dos [illegible]

[illegible] para [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

baixo [illegible]

Diminução [illegible] [illegible]

[illegible]

147

[illegible]

Todos os homens capazes q̃ tiverem são idoneos para poderem
[illegible] n'esta Confraria p.ª o q̃ querendo alguem entrar
[illegible] fará sua petição ao Juiz, Escrivão e mais da mesa
p.ª [illegible] d'elles juntos [illegible] eleito, [illegible]
[illegible] Compromisso [illegible], e q̃ [illegible]
[illegible] inviolavelmente [illegible] toda
[illegible]

Cap. II.

[illegible] Irmãos q̃ acompanharão o Sacramento com
todo o mais [illegible] d'esta Igreja [illegible]
[illegible] quando puder
ir o Sacram.to por Viatico aos Enfermos, e fazer
[illegible] na Semana Santa todos os annos.

Cap.º III.

Determinão q̃ todos os annos no Sabbado d'Alleluia
a tarde se proceda a eleição de Juiz, Escrivão, Thesou-
reiro, e Procuradores q̃ houverem de ter a d.ª Confraria, com os
seguintes: Estando juntos todos os Irmãos, [illegible]
por dous annos [illegible] q̃ forem idoneos
[illegible] de bens, [illegible] escrivão, [illegible]
[illegible] mais votos [illegible]
Thesoureiro, [illegible] Procuradores, [illegible]
moradores dentro da Villa [illegible]
[illegible]
tirá o M.do [illegible].

Cap. IV. [illegible]

[illegible] Juiz, Escrivão, The-

soureiro

[illegible] Antº [illegible] | Domingos [illegible]
João de Souza [illegible] | Luis [illegible] Rosa
Migl. da Silva | Duarte Pacheco Pimentel
Diogo [illegible] Britto | Baltazar Ferrª [illegible]

[illegible] [illegible] | Exmº Mº Sr.
[illegible] nos firmaram [illegible]
[illegible], como [illegible]
promisso [illegible]
[illegible] de 1762 [illegible]

Dizem o Juiz Escrivão, e mais Irmãos da Confra
[illegible] da Igreja Matriz de N. Sra
[illegible] do Pão [illegible] Migl.
[illegible] culto Divino, [illegible]
[illegible] compenar do [illegible] Parochial Igreja
[illegible] Matriz [illegible] presente anno de 1762 [illegible]
[illegible] do [illegible] juntos [illegible]
[illegible] a Confraria [illegible] Sacramento [illegible] juntam
[illegible] Matriz, Sacrario [illegible]
[illegible] conservar [illegible] Sacramento [illegible]
[illegible] dentro da
[illegible] sincoenta [illegible] pouco mais, ou menos
[illegible] de Lampada, tem [illegible]
[illegible] feito [illegible] dedusientos mil réis
[illegible] segurança [illegible] mais
[illegible] Vicente [illegible]
que não podem [illegible]

[illegible] confirmar dum [illegible] Comarcão de Vossa Ex.ª Rev.ma

Pedem a V. Ex.ª Rev.ma seja ser vido confirmar os Capitullos do seu Compromisso, q̃ pedem concedendo-lhes licença p.ª fazer [illegible] na Matriz na forma q̃ requerem no d.º Compro misso.

E R. M.ce

Matthias de Lima Tavr.
Juiz
Jozé da Rocha Barros
Escrivão
Dom.os Coelho de Barros
Cosme Fern.des [illegible]
João Bernardo [illegible]
M.el Duarte Porras
Bruno de Castro Roiz
Vicente Lopes [illegible]
M.el Pexoto de S.ta [illegible]
Mathias Muniz [illegible]

João Saraiva de S.to
Cura do Jeó
João Saraiva da S.ta
Balthazar Fran.co Lima
Thezoureiro
[illegible] da Costa Machado
Vicente Pacheco Pimentel
Joze Roiz Pimentel
Procurador
Fran.co de Souza Lisboa
João Ribr.o Silva
Ant.º Correa Dourado

Visto em visita desta Freguezia [illegible] 7 de Dezbr.o de 1776.

[illegible]

Aos vinte e quatro dias do mez d'Agosto do anno de mil setecentos [illegible] na Consis torio desta Matriz de N. S.ra da [illegible] [illegible] estando em meza o Juiz e mais Irmãos da Con

Thezoureiro, ou Procur.or por sua devoção quizer servir
mais annos que hum o poderá fazer, e por alguma
cauza urgente por donde se lhe impida, porem
sendo Thezoureiro de esta nossa Confraria
ninguem em annos sucessivamente, os quaes contas
importando [illegible] duas [illegible] bôas, e juntas
poderá servir cong.to [illegible] seu
no, em que servir de Thezoureiro [illegible] pagando
os gastos [illegible] obrigação [illegible]
Thezoureiro.

Cap. V.

O tirar Esmolas os Procuradores que servirem
nos Ribeiros desta Freg.a [illegible] V.es [illegible]
e molha [illegible] da Semana [illegible] da
Lampada, e o mais gastos da Confraria [illegible]
[illegible] o Thezoureiro [illegible] para
dar Conta em meza no fim d'anno.

Cap. VI.

Ordenamos que o Juiz que servir nesta Confraria
em cada hum anno dará [illegible]
o Thezoureiro, o Escrivão [illegible]
e Irmãos [illegible] Semana [illegible]
pagarão [illegible] Misto [illegible]
[illegible] parte [illegible] gastos [illegible]
por todos os irmãos [illegible] obrigados
fazer o acto de lavapés [illegible] tanto que
[illegible] poderá [illegible]
[illegible] servirem [illegible]

[illegible] qualquer [illegible]

[illegible]

[illegible] mil reis [illegible] Soldados [illegible]

[illegible] e [illegible] dos [illegible]

[illegible] mil [illegible]

[illegible] os officios [illegible]

[illegible] conferindo [illegible]

[illegible] Missas [illegible] entrando [illegible]

[illegible]

Cap. [illegible]

Mandarão [illegible] mais que [illegible]

[illegible]

[illegible] officio [illegible] mil [illegible]

[illegible] Santa.

Cap. [illegible]

E [illegible] todos [illegible]

[illegible]

149

[illegible] quando [illegible] [illegible]
terá obrigação de mandar fazer [illegible]
quais terá a Confraria [illegible] guardadas do
[illegible] para os irmãos [illegible] [illegible]
[illegible] do [illegible] que [illegible] [illegible]

Cap. X.

Acordarão que o Thezoureiro querendo fazer alguas
obras para a Confraria excedendo estas a quantia
de quatro mil reis estas fará por si só sem primei
ro convocar os irmãos para em meza com pare
cer delles determinar o que for mais conveniente.
feitas que sejão as ditas obras cobrará o Thezou
reiro quitações dos que as fizerão para as apre
sentar quando der conta.

Cap. XI.

Todas as vezes que se tocar o sino para sair a
Senhora aos enfermos, ou quando sair em pro
cissão em alguma [illegible] o Thezoureiro será obri
gado [illegible] [illegible] dar logo a
[illegible] ou outro qualquer [illegible] [illegible]
a preparar toda a decencia [illegible]
com toda a decencia e [illegible] devida, e
não acudindo irmãos por se acharem fora
[illegible] quaisquer pessoas sendo capazes pode
[illegible] [illegible]

Cap. XII.

Acordarão que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

183 149

[illegible]

[illegible] hum Livro [illegible] e todos

os mais necessarios, e quando faltar alguem

irmão acompanharaõ a Irmandade com a-

[illegible] determinada [illegible] Mestre ou irmão alguem

[illegible] dentro da dita [illegible]

[illegible] dio alguem [illegible]

[illegible] hará [illegible] Irmão [illegible]

[illegible] pagar [illegible]

[illegible] e termos [illegible]

acompanhando a Irmand. a outros q.q. defunto

q. não seja irmão pagará [illegible]

[illegible] se for pobre o defunto a com-

panharaõ de graça.

[illegible] forma [illegible] Capitulo [illegible]

[illegible] Compromisso [illegible]

[illegible]

[illegible] confirmado [illegible]

[illegible]

[illegible] obrigando [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Official [illegible]

lhe originalmente se apresentou perante o Paro do Termo de [illegible]
guidão [illegible] Boa V.ta 30 de Dez.o de 1743

[illegible]

Desp.o [illegible]

150

[illegible]

[illegible] Magestade [illegible]

[illegible] Apostolica [illegible]

Magestade que Deos guarde [illegible] Pela prezente houve-
mos por bem de confirmar, e approvar os Capitulos [illegible]
te Compromisso da Confraria [illegible]

[illegible] de [illegible]

[illegible]

[illegible]

de [illegible] mesmas que [illegible]

[illegible]

Ordem [illegible]

[illegible]

[illegible] Appresentada [illegible]

[illegible] interpomos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

183

Reg.º no L.º 19 do Reg.º a f. 43
B.ª 20 de Fev.º de 1743.
Soares.

Provizão de Confirmação de Compromisso a favor dos Irmãos do S.mo Sacramento da Matriz do Rio [illegible]

Sr. Ill.mo Ex.mo Snr.

Aos quinze dias do mes de Abril do anno de mil sete centos, e quarenta e tres annos, nesta Matriz de Nossa Senhora da Apresentação do Rio em mesa q. fizerão o Juiz, Escrivão, e mais Irmãos da Confraria do S.mo Sacram.to na prezença do R.do Parocho [illegible] [illegible] foi lido a Confirmação do Compromisso [illegible] Irmanda de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com [illegible] obediencia, e mandada [illegible] no [illegible] [illegible] abaixo assignados [illegible] sugeitarão à Juris dicção Ordinaria Ecclesiastica, e Compromisso [illegible] os Capitulos contheudos no Compromisso [illegible] q. assignarão. Eu Joze da Rocha Homem Escrivão actual q. o escrevi.

João Saraiva de Ar.º
M.el Pinto do [illegible]
[illegible] Miguel da Vera
[illegible] da Costa Roiz
Bento do [illegible]
Joze [illegible]
Joze Coelho de [illegible]
[illegible]
Agost.º da Costa [illegible]
[illegible] Barbosa Pinto
[illegible] Barbosa [illegible]

152

da Confraria do SS. Sacram.to empreg.os do R.do Pa-
roche o D.or M.el Felis da Crus. E como qui o
que assou, e tomou do velho Compromisso
da Irmandade do SS. Sacram.to do Zio em 7
de Abril de 1832

O P. Fran.co Mz. d'Espi.to S.to

183

Purçonistas de Sam Bernardo 934

Do dia de 2 Dom.º a dia de Reis
N. S. dos tres Mezes, dia de Festa, 2 livros e só [illegible]
[illegible] a purificação, isto he apost.º ou [illegible]
[illegible], com as 2 [illegible] —
Joam [illegible] S.to com as 2 [illegible] —
N. S.ra da Conceição, e [illegible] —
S. Antonio e [illegible] de [illegible] — — —
[illegible] com [illegible] — — —
[illegible] —
[illegible] -
[illegible] mil réis....
[illegible] -
[illegible]

184

Copia de carta do Engenheyro Custodio Franc.º de Azevedo q. Escr.m dos Estrangeyros

Quero que V.M. faça por Mim o que eu faria por V.M.
e se eu estivera n'esse lugar, V.M. o fara com a mesma q. eu nam
posso Comunicar a V.M. seguramente porq. tudo se M. pedera, e quanto trate
por escripto esta dividido de seme.e matteria. Em primeiro lugar esta
carta em que eu nam pus dessobrescrito porq. nam se saber o nome do Capp.m
Mor V.M. lha fara por, e he nessesario procurar hum proprio pessoa capaz pa.
a levar ao Capitam dita Carta q. he nam tarde chega logo E se porem de
todo nam ouver outro remedio q. pessa a ser V.M.ce porem esta ha de
ser em estrema nessesidade porq. nam tenho a quem me faça
nada, e isto nam admitte dimora nem de huma dia, porq. elle esta mandando
a devassa e eu estou certo q. ja tem avido acommodando a seus culpas
de sorte q. muitos m. ham de atribuhar a elles estas competentes
da mesma forma, todas estas trapassas e sam para empatar tempo
e esconder ou cobrir de algum modo as suas velhacarias, e V.M.
agora deve comfiar ne ham tomar a dada pedras, nem dinado
mais e senam depois de estar noçiado e mandado. Em primeiro
Lugar necessario para pessoal de minhe levar as pedras dadas as
e suas minas juntas com as pessoas q. delas tiram pratta para
diante do Ouvidor e Capitam Mor e fazer novo exame e qual
e deve avistar e fazer em publica forma porem isto hade ser feito
de tal sorte q. as pedras nunca ham de separar na mam de V.M.ce
para q. elle nam tenha ocazião activa para dizer q. V.M.ce as trocaria
e com esse pretexto faser ganar algum tempo, mais emquanto
vem outras, e isto tudo quer muito cuidado porq. elle nam vay
e senam a empatar tempo e vejam V.M.ces q. elle nesses negocios
he muito ladino e seu cegar a esse estado tem culpa
de ter o Capp.m com o e seus progetos, agora como elle esta des
muitos bem q. isto nam se havia consseguir porq. o pouco e mais impossivel
185 pugnar sucesso q. houvesse ouro, por isso esquedes nam quero q. Ruim

[illegible]

Senhor [illegible] [illegible] muitos movimentos de: Cuidamente [illegible] [illegible] de Vossa Mercê e [illegible] veja onde [illegible] [illegible]
[illegible] tambem Reparo advertir que [illegible] que a Vossa Mercê [illegible]
perder e [illegible] [illegible] [illegible] de certo que Vossa Mercê tem o contrario
porque [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
porque [illegible] chegar agora [illegible] [illegible] [illegible] culpa [illegible]
[illegible] Brasil [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] e mais o nosso [illegible] aqui [illegible] porque ainda que
[illegible] ninguem [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible] se [illegible]
[illegible] [illegible] muito [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] nam se
[illegible] de nenhum modo [illegible] [illegible] mais [illegible] que ainda que
[illegible] com tudo o [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] principio [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible], Eu [illegible] [illegible] carta [illegible] que esta
[illegible] [illegible] muito [illegible] [illegible] [illegible] entendendo que nella
[illegible] misericordia [illegible] muito porque daly colligi que Vossa Mercê ja que
[illegible] tantos [illegible], como [illegible] [illegible] com [illegible]
Deus guarde a Vossa Mercê [illegible] [illegible] [illegible] Francisco
Azevedo [illegible]

Jorge [illegible]

Copia da Carta do Francez Martin Fugedor

Ill.mo Snr. Segundo o dito Snr. Cap.am mor [illegible] de Goja-
is davamos todos m.tas [illegible] tributarios sem embargo
que a dita V.a vejo com apontões q [illegible] [illegible] prata
nestas pedras [illegible] por q Pedro [illegible] consequentem.te João Ba-
tista Rodrigues tinhão e ter boa Falsidade com suas pessoas
falsas elle continuarão o dito Snr. Cap.am mor q com sua mão pro-
pria para fundir prata [illegible] para [illegible] ficou sua
protecção a quem que os fundidores estrangeiros não saberão apa-
peram destas pedras por amor do Homa desta terra devião adver-
ter este arte assim somos obrigados de lhe dizer que estes bons e
mesmos tem enganado a V.a por q a prata q [illegible] tirava Sola
não. e que seja certo que na ausencia delles não tem tirado
da seus em grande. e delles não podem q[illegible] delles. Se-
gundo o que fizerão outra vez de novo fundição em casa do Juiz
e experiencia do dito Snr. Cap.am mor e todos [illegible] e tem corrido
Ser mais falsa que o Snr. estava outra vez de portar-se em e-
xaminar a nossa em caza assim fizemos logo [illegible] ao dito Snr.
Cap.am mor q fosse servido tambem ver [illegible] que presenciar
a nossa em caza de todas as pedras que elle [illegible] tem dado em
[illegible] apresente e que somos fundidores e estarem todos sejão fieldas
com seu [illegible] e de mandar a V. Ex.a q para examinar e man-
dar fazer a Mag.de o dito Snr. Cap.am mor tem nos feito am.e de
assistir aonde estes fazem com mais pessoas e visto de conhecer
a nossa prova para a verdade com as mais pessoas q nesta dili-
gencias assistirão e [illegible] e virão q não se tem prata nenhuma

Conforme [illegible] Politica porem q̃ tenho ao S.r [illegible]
[illegible] não sei de [illegible] que se [illegible]
licença de [illegible] entre tanto [illegible] o S.r Cap.am [illegible]
que [illegible] mina [illegible] porq̃ [illegible]
desta mina [illegible] dita [illegible] pedra que [illegible]
[illegible] para [illegible] outra [illegible]
[illegible] para este efeito dou ao S.r Cap.am mor [illegible]
que o Sup.te [illegible] esta pequena mina [illegible] para [illegible]
lo examinar [illegible] quando o S.r Cap.am mor [illegible] em [illegible]
Sup.te mayordomo [illegible] em mandar pegar neste trabalho mas [illegible]
aquelle de [illegible] de vêr, esta mina [illegible]
embora [illegible] que [illegible] tempo
sendo este tempo [illegible] porta [illegible] que ainda não
[illegible] principio pareceme que esta obra [illegible] contra o gosto
Sup.te [illegible] quatro semanas [illegible] tempo
mina [illegible] que [illegible] parece [illegible] que [illegible] tambem
[illegible] tempo [illegible] mandar [illegible] Sup.te João Baut.ta
[illegible] Pernambuco porq̃ [illegible] noticia q̃ [illegible]
[illegible] Pernambuco para [illegible] com seu [illegible]
[illegible] Rodriguez de [illegible] para fazer
[illegible] que [illegible]
[illegible] dos Francezes [illegible]
que [illegible] tem recebido cartas de Pernambuco
[illegible] mandei a João
Baut.ta [illegible] para aquella parte para fazer [illegible]
[illegible] que elle ja [illegible] Vice Rey [illegible] mandar
[illegible] de Espanha [illegible] castigar os [illegible] estrangeiros [illegible]

S.r

Logo segundo dia que eu cheguei da [illegible] do [illegible] com grande mo-
lestia de due esquentamento [illegible] pude fallar e despedir logo outro
dia foy o super.te mais [illegible] [illegible] [illegible] para ver
[illegible] e mandou prender o p.e C. [illegible] Fran.co [illegible] gomez feros
[illegible] em q elle esta padecendo amargosam.te daqui mandou ser
[illegible] e [illegible] presiderão ao p.e [illegible] e seu compa-
[illegible] por q se dizem por q [illegible] [illegible] não tem pra-
te estes [illegible] com trabalhos [illegible] [illegible] sem d.o pago
de nenhum real o [illegible] [illegible] para fas mais ferro [illegible] em q são
[illegible], estrangeiros [illegible] meus companhei-
ros que eu fosse para [illegible] desta [illegible] ao [illegible]
Mor e D.or ouvidor [illegible] como partir de [illegible] em [illegible] de [illegible]
dous mestres de [illegible] pella [illegible] e [illegible] que aqui na fortaleza
em [illegible] deste mes [illegible] fallei ao m.to Capitão mor sobre esta cor-
[illegible] em C. do D.or [illegible] de [illegible] pelo o [illegible]
ouvidor [illegible] como estes pobres estrangeiros [illegible] pade[illegible]
[illegible] autencia o [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] para estas partes e [illegible] Cap.m mor [illegible] tem prome-
tido de escrever ao super.or para não [illegible] a prender estes [illegible]
[illegible] até [illegible] chegar o D.or ouvidor para [illegible] de ordem
ainda q João Baptista Rodrigues [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] porq he bastantemente [illegible] que [illegible]
[illegible] verdade e justiça [illegible] negocio [illegible] em [illegible]
[illegible] eu [illegible] meus companheiros [illegible] tem
bem que [illegible] pode o [illegible] [illegible] Fran.co
e os outros dous [illegible] q estão padecendo porq elles [illegible]
[illegible] provas que estes padres não tinhão [illegible] e não que-
rerão botar como o super.or pedio. a mina de [illegible] dizem

186

Dizem os fundidores não estes capas porque nem em parte
ter arena podem elles ter tanto mineral que os fundidores
quinze cas podem fazer.

Mina de cobre este [illegible] hum riacho de [illegible]
d'aluvião de huma [illegible] que [illegible] a este riacho em quanto [illegible]
alguma veta hum quarto de pulgada de grossura outras mais
estreitas [illegible] dever se estas vetas continuão p.
[illegible] porque estas vetas são [illegible]
[illegible] com quinze trabalhadores [illegible]
p.a [illegible] e não foy possivel [illegible] porque [illegible]
[illegible] todos trabalhadores com [illegible] hum dia e meyo
nem podião entrar meyo palmo [illegible] este trabalho pela falta
de polvora [illegible] dia e meyo tiramos tanto mineral de volume q.
pode caber em duas caixas de [illegible] pelo peso em [illegible]
de hum quintal quatro libras de cobre liquido [illegible]
mente tirarão [illegible] que
[illegible] metal algum porem para nos mesmos [illegible]
estão meus companheiros prezentes [illegible] experimentarão
[illegible] onde [illegible] pode [illegible] Ds g.e a pe
soa de V. Ex.a m.s annos Fortaleza do Ceara em 8 de 8br.o
de 17[illegible] Di V. Ex.a M.to [illegible] humilde servo
[illegible]

[illegible] aprezente não [illegible]
[illegible]

Martin [illegible]

[illegible] Escrivam

Copia da Carta do Engenheyro Custodio Sylv.ª de Azevedo G. o Lag. com mór

S.ʳ Cap.ᵐ

Este Capp.ᵐ Mor Governador qua [illegible] de V. S.ᵃˢ
aquelle de q.ᵉ já V. S.ª Antevendo o que havia sucedr porq. conhecia muito
bem o animo deste homem e já sabia o movimento que elle havia de fazer
com V. S.ª se ausentando deste Lugar, como já nam podia [illegible] fallar nam
vi estes porque diante o [illegible] de V. S.ª o convency dizendo aquellas
palavras: Agora que se [illegible] para dar calor acha tema, fingio huma carta
vinda de Pernambuco já a muito tempo porem q. esta a nam vinha a este
por nam fazer caso della, mas que agora a Lera Camara deste Governo
q. nesta Cidade [illegible] tinha feito com presença da praça e q. [illegible] havia [illegible]
tra q. mandou p.ᵃ Portugal a Vasco Lourenço e com esta ficam deu calor ao neg.º
dizendo [illegible] pedio ao Arrayal huma tropa de mais de [illegible] pessoas com
[illegible] casa e aly me prenderão com mil afrontas a minha pessoa e deste
[illegible] para baixo procurey de se fazer verdades p.ᵃ de que V. S.ª me tinha
feito honra por sua benignidade e nam o quis ver [illegible] que V. S.ᵃˢ
nam podia ter desparecto a treydores e que neste Lugar ninguem governa
[illegible] senam elle e nam conhece outro Governo [illegible] e
Logo me mandou carregar de ferros lançandome aos pés [illegible] que
trazia o negro que foy com V. S.ª e desta sorte [illegible]
[illegible] seguinte [illegible] elle por [illegible] Medines [illegible]
[illegible] me prendia, [illegible] por huma p.ᵃᵐ
[illegible] daqui [illegible] para [illegible]
[illegible] se [illegible] dos segundos dez p.ʳ
e tem prohibido q. pessoa alguma falle com migo, de sorte que [illegible]
[illegible] da noite [illegible] que [illegible]
de mais [illegible] aqui [illegible] e me mandou prender
[illegible] dias, [illegible] depois com muitos [illegible]
[illegible] fallavam commigo e desta sorte me [illegible]
[illegible] q. nam posso escrever nem mostrar q. nam [illegible]

187.

O A sculpae [illegible] de cuprir [illegible] Expediente Man
dou [illegible] para a Serra [illegible] a prender
[illegible] que ja venam, parece [illegible] eu nam tenho a q.
[illegible] senam a V. Ex.a como cabeça o Governo desta Capitania e
[illegible] com a [illegible] ou nam
Com alguma Maldade, porem o mayor obstaculo q. agora tenho
hé dizerem que Mandamos [illegible] a Bahia [illegible]
sendo com este pretexto q. senam tome nesta capitania conhe
cimento deste Negocio [illegible] de a obrigar mais a minha
[illegible] e para conseguir [illegible] este projeto, e [illegible]
[illegible] De [illegible] ordinario e [illegible] jurar to
dos os seus parentes, e mais [illegible] contra Mim, dr.
e [illegible] Nam [illegible] a authoridade de [illegible]
Ou o [illegible] para [illegible] o que lhe parecer. e [illegible]
algum damno [illegible] a bem commum porq. [illegible]
[illegible] no Brazil hoje nam [illegible] quarenta [illegible]
[illegible] e Engenhos q. [illegible] qualquer cousa [illegible]
[illegible] ainda [illegible] outra Mayor [illegible]
[illegible] como [illegible] pella Mam [illegible] vida
Com algum [illegible] por Medium [illegible] nam [illegible] já
o primr.o porque [illegible] companhia [illegible] tempo [illegible]
hum Francez que [illegible] fazia [illegible], e que este
[illegible] a [illegible] já [illegible]
[illegible] Mais de cem Mil cruzados para nam [illegible]
[illegible] [illegible] nos [illegible]
e ainda hoje [illegible] nam
[illegible] que [illegible]
e nam sey se tambem algum [illegible]
[illegible] que [illegible] se lhe [illegible]

Diz que dito Francez se perdeu no Matto e naõ cá mais
a Servir, e naõ ha ley e isto he huma verdade porem de mais
Moes familiares da caza de Comand. de morcos digo por Marselha
por nesta Villa ainda estará alguma amabros: e aqui naõ ha lugar
esta hum governado e que tinha vindo de Tanger em Secreto que
me mandou de [illegible] e [illegible] mandou dar; agora veja V. S.a
a [illegible] dos exemplos que tal estará e mas [illegible]
[illegible] de Barreda e Mari de Montreal [illegible]. Naõ de bald
me dice o Snr. Geral que naõ era emnada de [illegible] por que ele devia
de estar bem enformado. Torno a dizer naõ e muitos vezes
a V. S.a q. me valha e tenha remedio, como quem he a tanta
mizeria. Se quando V. S.a lhe fique alguma duvida com quanto
a o meu procedimento mandemelhor a elles primeiro que o ley [illegible]
Comunire [illegible] e demonstrarme [illegible] que onze [illegible]
vezes nunca foi outro se naõ fazer serviço a S. Mag.e e a bem
commum e asim concluo pedindo a V. S.a me valha pello bom
socego que V. S.a espera de Deus em todas as suas couzas
e o mesmo Snr. g.de a pessoa de V. S.a para nos administrar Justiça.
Feita em quinze de 8bro de mil e setecentos e quarenta e tres.
De V. S.a humilde Servidor o dito Francisco [illegible]

Jorge Antunes

COMMISSÃO
GEOGRAPHICA E GEOLOGICA
DO
ESTADO DE S. PAULO

São Paulo, 1 de Abril de 1903

183

Illmo e Exmo Sr. Barão de Studart:

Acabo de receber o seu favor de 17 de Março.

Já comecei a estudar os mappas e acho que posso fazer um trabalho mais ou menos satisfactorio (pelo menos para mim) tomando como assumpto a cartographia primitiva da costa entre Cabo S. Agostinho e a foz do Amazonas.

Parece-me que seria conveniente reproduzir este trecho da costa dos diversos mappas aos quaes terei de me referir. Posso reunir diversos n'uma só folha, ou clichê, conforme o esboço junto de modo a ficar pouco dispendioso. Creio que isto augmentará o interesse do trabalho e me permittirá ser mais conciso e claro no texto. Supponho que bastarão 3 ou 4 estampas que ainda em uma só cor podem ser gravadas de modo

332

a serem impressos n'um papel ordinario,
ou lithographados conforme o amigo en-
tender mais conveniente. Se forem
gravados creio que o melhor seria
mandar fazer os clichés aqui. Tentarei
por estes dias saber quanto podem
custar mas creio que não irá além
do custo da composição das paginas
de texto que vão substituir.

Provavelmente limitei-me a estudar os
mappas anteriores a 1600 fazendo quando
muito uma referencia ligeira aos
mappas hollandezes posteriores a esta
data.

Tratarei, talvez em escripto aparte, do
nome Maranhão que me parece palavra
portugueza e provavelmente termo
da topographia maritima (Veja-se
"Marachão" no Diccionario de Moraes)

Pelo menos a cartographia favorece esta
idéia e vou lançal-o para intrigar

os typographos.

Queira me dizer até quando precisa ter o trabalho em mão, e me communicar com urgencia a sua opinião a respeito da reproducção dos mappas. Fallarei por estes dias com o Dr. Theodoro Sampaio.

Com a mais elevada consideração e estima

Att.o Ven.or e Criado

Orville A. Derby

334

1519
1527

Haja V.a o Proc.or da Faz.da ... 14 de Dezembro de 1743

[illegible]

Registe-se ... Na forma da Res. de S. Mag.de de 20 de Dez.bro de 1743

Não tinhão os Relig.os da Camp.a de JESV do Hospicio do Ceará obrigação, nem lhes pertencia requerer, q' se constituisse no carrego de q' foi o Rendim.to dos d.os procedesse a dita Congrua, como quer persuadir o Prov.or da Faz.da daquella Capitania; porq' pella Ordem q' elle aponta registada na S.r da V.a Provedoria foi V. Mag.de servido q' a Faz.da Real pague a Congrua nella taxada aos d.os Religiosos sem dependencia da d.a contribuição, nem estabelecim.to dos gados: com cujo termo não há q' se lhes imputar por não requererem o q' lhes não tocava.

Se o Prov.or e seus antecessores não fizerão o estabelecimento dos gados seria pelo motivo q' lhes pareceo; mas não podia ser pelo q' o Prov.or aponta de ignorar a Ordem; porq' confessa estar registada na d.a Provedoria, e na conformid.e della mandarão sempre pagar a Congrua aos Religiosos, q' cobrarão o mesmo Prov.or algum tempo, athe q' se resolveo a suspender o d.o pagam.to com o pretexto de dar conta a V. Mag.de e de q' nem elle, nem seus antecessores havião de pagar sem terem a ordem porq' se cobrava. E sempre obrou o Prov.or contra a mesma em suspender o costumado pagam.to q.do esperão os Relig.os se digne V. Mag.de mandar se lhes continuar na conformid.e da mesma ordem, e q' se lhes satisfação os q' já estão vencidos. Em caso q' sobre este p.to se tome novo arbitrio, q' seja mais difficultoza a satisfação da d.a Congrua, esperão do mesmo modo o ser ouvidos. He o q' por hora posso responder, por não ter mais individual informação. V. Mag.de mandará o q' for servido. Lx.a Coll.o de S. Antão 10 de Dezembro de 1743.

R.

Ignacio Ribeiro
Proc.or Geral da Prov.a do Brazil

189

Junte o Requ.to. Lx.a Senhor [illegible] o Proc.or da fazenda

Lx.a 29 de Janr.o de 1745

[illegible]

Como parece ao Procurador da Coroa. Lx.a [illegible] 1745

[illegible]

Parece que Se deve ... ordenar ... [illegible]

Na Copia da Real Ordem emclusa Vejo terem reprezentado a V. Mag.de os officiaes da Camara da Villa do Aquyrás o tributo que emposerão aos Mestres dos Barcos que Costumão Vir fazer Carnes a esta Capitania, a pagarem hum Cruzado Cada mil Reis, e outros a Seis, para as despezas daquelle Senado, por não terem Rendas que as pudesse Suprir, e Sendo foi V. Mag.de Servido haver por bem abolir esta imposição, a qual não Lincão nem tem posto em execução; e Como V. Mag.de me ordena informe da necessidade que tem a dita Camara, apontando os meyos de Ser remediada Sem innovação, nem introducção de tributo algum;

Pareceme perciso reprezentar a V. Mag.de de que há tres Villas nesta Capitania, Sem que em nenhuã dellas tenha rendimento para o Seu perciso, Sendo mais que tudo necessario haver em Cada huã dellas Cadeyas, e Caza de Camara, pois Sem estas não Se podem Chamar Villas, Concorrendo de toda a Capitania prezos para a limitada Cadeya que tem esta Chamada Fortalleza, donde Com a falta, e aperto em que os poem, e necessidade que padecem morrem a mayor parte delles ao dezampero. Pellas Certidoens em Cluzas Se mostra o rendimento, e despezas que tem as ditas Camaras, que por informarem a V. Mag.de Com [illegible] he notoria, e Se V. Mag.de Se passe esta Villa da Fortalleza para o Sitio do Aquyrás, por Ser porto de mar, e Rio navegavel, o que não tem nunca, nem terá, por Ser Só huã estrada geral desta Capitania para a de Pernambuco em distancia desta Villa Sinco Legoas, que a mão a Sistir nella o Ouvidor da Camara, que o-briga aos moradores [illegible] a fazerem Caza naquella Villa, não tendo [illegible] [illegible] Como Se acha feyta, e [illegible] Conservar por nella fundarem os P.es da Companhia o Real Hospicio que V. Mag.de mandou fundar, Rezão he Se augmente Com a perciza Cadeya e Caza de Camara, o que tão bem he perciso na Villa do [illegible] por Ser fundada em distancia desta oitenta Legoas, para Se Conseguirem as prizoens que por falta de Cadeya Se não fazem, e Como para estas Se poderem fazer não acho meyos Sem que Seja Com hum Suave tributo de meyo tostão em Cada Cabeça de gado que Se matar nos portos dos Barcos que Carregão para a Bahia e Rio de Janeyro, Cujo tributo Se pode por por des

Escrevase ao Ouv.or na forma que aponta o Procurador Regio recomen-
dando que elle declare porque consinte a despezas das festas e propi-
cioens que se fazem na forma da Ord. em cada huma destas Villas
desta Comarca e tambem declare o rendim.to que costumão
ter as condenaçoens e coymas de que se compoem os bens do Conselho
insinuando aos officiaes das camaras que devem portar-se na
conformid.e da Ordenação: tendo entendido que nos Conselhos das
Camaras do Brazil devem separar as 3.as que as camaras do Reino
pagão p.a as fortificaçoens. Lisboa 23 de Ag.to de 1745.

[illegible signatures]

Annos, que se não suprio a factura das Cadeyas, e Cazas de Camara nas
duas Villas, Convenientes ao Serviço de V. Mag.de e utilissimas a esta Ca-
pitania, podendose escuzar as representaçoens que fazem os Officiais da
Camara a V. Mag.de a necessidade que tem de fazerem as festas, que se
Costumão fazer nas Cidades, e Villas opulentas, e não na pobreza de
toda esta Capitania, que ainda juntas as tres Villas não tem com
que acudir ao seu preciso. Isto he o que acho na Verdade V. Mag.de
mandará o que for servido. Villa da Fortaleza 4 de Agosto de 1744

Joaõ de Teyve Barretto e Menezes

Copia

[illegible] Escrivam da Camera da villa [illegible] passe por Cer-
tidam o teor deste requerimento que tem a ditta Camera [illegible]
[illegible] que [illegible] mais [illegible]
villa [illegible] da Camera [illegible] com [illegible] por [illegible]
[illegible] ao serviço de Sua Mag.de Villa [illegible]
02 de Dez.ro de 17[illegible]

Menezes

Cypriano Gomes [illegible] Escrivam da Camera da villa de [illegible]
e [illegible] pello mar [illegible] Capitania da [illegible]
por Sua Mag.de que Deos G.de etc. Certifico que [illegible]
[illegible] do Senado da Camera [illegible] rendimentos que
o ditto Senado da Camera tem [illegible]
que [illegible] pello ditto Senado [illegible]
mil reis [illegible] contra [illegible]
[illegible] e dez mil reis [illegible]
[illegible] que o ditto Senado tem [illegible] mil
reis [illegible] pello Escrivam da Camera [illegible]
o Alcaide dez mil reis e para o Escrivam do ditto Alcaide
[illegible] e para [illegible]
[illegible] da Camera [illegible]
[illegible] pello ditto Senado [illegible]
[illegible] que delles [illegible]
[illegible] dos dittos rendimentos [illegible] que na
ditta Camera [illegible] para
o referido na verdade [illegible]
[illegible] do Snr. Sarg.to
Mayor João de [illegible] Barretto e Menezes [illegible]
aos 28 de Novembro de 17[illegible] annos

O Escrivam da Camera

Cypriano Gomes [illegible]

Cópia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem
Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós Capitão mor do Seará que
os officiaes da camara da villa do Aquiraz me derão conta em carta de vinte de
Junho do anno passado de mil sette centos, quarenta e hum, em como, por provi-
mento que na audiencia geral de oyto de Mayo deyxara o Ouvidor geral dessa Co-
marca Thomas da Sylva Pereyra, acordarão em camara de dous de Junho impor,
como de facto impuzerão, a cada hum dos Senhorios, e Mestres dos Barcos, que en-
trão todos os annos no porto do Aracaty dessa Capitania a pensão de pagarem oyto
mil reis pello Barco que levar de mil arrobas para sima, e o que carregar de
mil arrobas para bayxo seis mil reis, e quatro mil reis o que se carregar em
rama, tudo para ajuda das despezas daquelle Senado, que por serem muytas, e
não ter rendas, se quer agora suprir, esperando que eu lhe serviria haver por
bem a dita imposição, visto que pela sua pobreza deyxão de fazer e assistir as fes-
tas que cada anno lhe competem, como se costuma em todas as mais cidades e vil-
las do Reyno, pedindo tambem conceda ao mesmo Senado a quantia que mere-
ça a terça das rendas delle, que nunca excede a quantia de trinta mil reis, pouco
mais, ou menos, para que deste modo se possa prover do que lhe he necessario: E s-
endo visto o seu requerimento: Fuy servido mandar responder aos ditos offi-
ciaes da camara, que nem elles, nem o Ouvidor podião impor a dita pensão
sem preceder licença minha, e que lhe estranhava muy severamente, ordenan-
do lhe restetuhissem aos donos dos Barcos o que indevidamente lhe tinhão extorquido,
não pelos bens do conselho, mas sim pellos dos officiaes que acordarão na dita im-
posição: E assim vos ordeno que sobre a necessidade que dizem ter a camara,
informeis com vosso parecer, apontando os meyos com que poderá ser remediada
a sua falta sem innovação, nem introducção de tributo algum. ElRey nosso Senhor
o Mandou pelos D.res Thomé Gomes Moreyra, e Martinho de Mendonça de Pina,
e de Proença Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.
Luis Manoel a fez em Lisboa a seis de Setembro de mil sette centos quarenta e
dous. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever, e a signou // Tho-
mé Gomes Moreyra // Manoel Caetano Lopes de Lavre

Senhor

Em Camara [illegible] ficaõ [illegible] Magestade [illegible] Camara [illegible] Bulas [illegible] à Rellaçaõ [illegible] cumprido [illegible] tributo [illegible].

Expeçasse ao [illegible] da Camara na [illegible] Lisboa [illegible] mandar [illegible] Abril [illegible]

[illegible] Representaõ os [illegible] Camara [illegible] capitaõ [illegible] Vossa Magestade [illegible] mil cruzados [illegible] quatro mil [illegible] Senado [illegible] Camara [illegible] Portugal [illegible]

193

[illegible]

[illegible] de Junho de 172[illegible]

[illegible]

O Escrivam desta Villa que serve de Escrivam da Camara passe
por Certidam o teor dos Rendimentos que tem a dita Camara em ca-
da hum anno e despezas que faz, e o que mais se declara sobre a fal-
ta de Cadeia ou Casa da Camara tudo com clareza por ser conveniente
ao serviço de S. Mag.e Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção
22 de Dez.ro de 1743

Menezes

R.

Roque Correa Marinho Tabelliam publico do Judicial e Notas nesta nova
Villa de Nossa Senhora da Expectaçam do Icó, e nella Escrivam da Camera por
Sua Magestade que Deus guarde &c. Certifico que os Rendimentos que tem
a Camera desta dita Villa sam o Contrato das Carnes que se rematou em
sy, conforme os annos, por trinta e por quarenta e dous milreis como se fes
neste anno de quarenta e quatro, e o Contrato das afferiçoins que se remata por
... milreis; e as despezas que tem sam as seguintes: dezaseis milreis que se dá
ao Escrivam da Camera a conta de seu ordenado por cada anno e quatro para papel,
oito milreis que se dá ao Alcaide todos os annos, e na mesma forma quatro
milreis ao Porteiro, e outras mais despezas meudas que sam em concerto
de Ponte, Pelourinho, Correntes e algumas outras; e certifico que nesta Vil-
la nam há Cadea, nem Casa da Camera; passa o referido na verdade em fé
de que passei a presente Certidam na qual me signo em raso, em comprimi-
mento da Portaria supra. Villa do Icó dezaseis de Março de mil e sette
Centos e quarenta e quatro annos.

O Escr.am da Camera

Roque Correa Mar.o

Os Oficiais da Camera desta Villa que [illegible] Certificão [illegible] da Fortaleza
[illegible] que tem a dita Camera [illegible] Governador quer
[illegible] [illegible] Cadeya e Casas da
Camera [illegible] [illegible] Sua
Mag.de Villa da Fortaleza [illegible] de Agosto de 1744.

[illegible]

Meneses

Certidão [illegible] Senor

Paullo Jozé Ribr.º da Cunha, Escrivão da Camera da villa da Fortaleza
de Nossa Senhora da Assumpção e seu termo Capitania do Ciará
grande por Sua Mag.de que Deus g.de &c. Certefico que sendo
os livros da Camera que servem de receita e dão sera a lei
que os rendimentos della he somente o Contrato das subcidios
os quais não são certos porque se rematarem em praça, e as
vezes por preço de cento e vinte mil reis, cento e quarenta
e outros mais e menos, e deste prezente anno por causa
que se chegou a cento e sesenta mil reis, e tem mais o ren-
dimento das aferições que tão bem se rematão por vezes
por preço de tres mil e duzentos reis, mais ou menos, pouca quan-
tia e não tem mais rendimento algum; e dos livros da des-
peza a dita que se paga de ordenado aos Camaristas e Alcaide
vinte mil reis por anno, ao escrivão da Camera dezaseis mil
reis e quatro para tinta e papel, ao escrivão do Alcaide de seis
mil reis com mesmo ao porteiro, por assim o determinar Sua
Mag.de por sua Real ordem e assim mais despende com
Custo dos presos com oito centos reis por mes, tem mais
a despeza de ferros grilhões, correntes e algemas para os pre-
zos que vão para a Bahia remetidos a Relação com crimes
graves, e se lhe dá mantimentos para a viagem de carne e
farinha tem mais a despeza actual com concerto da
Cadeia e casa da Camera por ser antiga e de madeira e
barro somente. E o que me consta pello que a elle se reporta
sentos passo o Escrito na verdade, a que passei a prezente
Com

195

Em vertude da [illegible] assima do Senhor Capitão mor e
Governador desta Capitania a passei bem e fielmente
de minha letra e Signal aos sete dias do mes de Agosto
de mil e sete centos e quarenta e quatro annos: em fe de
verdade

[illegible signature]

Verifica com a conta e rellação das remessas que remeteo o Prov.or

Copia da ordem

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal dos
Algarves daquem dalem Mar em Africa Senhor de
Guiné &c. Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real
da Capitania do Ceará que se vio a vossa Car
ta de nove de Novembro do anno passado em que
daveis conta das arrematações que se fi
zeram dos dízimos dessa Capitania do anno
de mil setecentos quarenta e hum e mil sete
centos quarenta e dous e sujeitos que porque se
arremataram. Me parecendo [illegible] que se
remettem as [illegible] das despezas que se vinham
nestas arrematações [illegible] Ministro e [illegible]
ças do meu Conselho Ultramarino as
quaes importam dous contos vinte e oito mil [illegible]
centos e setenta e cinco reis que fareis remetter
sujeito que vão [illegible] na frota de Pernambuco
por não haver Não de guerra com cofre de
ouro e ficar no Recife a carregação com
o ouro que remetteis por via da [illegible]
que [illegible]. ElRey Nosso Senhor o
mandou por Alexandre [illegible] e Thomé
Joaquim da Costa Corte Real Conselheiros
do seu Conselho Ultramarino e se passou
por duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em
Lisboa a vinte de Dezembro de mil setecentos
quarenta e tres. O Secretario Manoel Caetano Lopes
de Lavre a fez escrever. Alexandre de Guz
mão // Thomé Joaquim da Costa Corte
Real

196

Venha com a certid.am do Recebim.to das remessas q remeteo o Provd.or da Faz.da de Pernambuco. L.x 16 de Set.ro de 1745

Senhor

[illegible]

Em o Cofre da Nau de guerra, q hade servir de comboy a frota de Pern.co Está de remeter o Almoxarife da quella Praça os Reaes donativos dos off.os a quantia de cento noventa e cinco mil oito centos e oitenta e seis reis, q tanto lhe remeto deste Siará pelos donativos vencidos dos off.os desta Capp.na como consta do mapa incluzo.

Escrevo ao Provedor da Fazenda da quelle Governo mande passar certidão da entrega para descarga deste Almox.e, e [illegible] p.r me parecer assim o milhor meyo de se fazer estas remessas, e não por mãos de [illegible] particulares; pelo q supplico a V. Mag.de se digne mandar escrever ao d.o Provedor q se não ponha duvida em fazer receber os din.ros q por esta Provedoria se lhe remetterem p.a os fazer transportar p.a este Reyno; Vossa Mag.de mandará o q for servido. V.a do Aquirás 26. de Julho de 1744.

O servidor [illegible] de Provedor da Fazenda Real do Siará.

M.el José de Faria

197

Responda-se ao Vice
Rey do Estado que por Prov.am da Junta
de Gov.no se ordena q todas as quan.tias
q tiverem p.a remetter a ella [illegible]
[illegible] as receitas do Almox.e e feita
a carga e declarando-se em
forma q despeza de q.tas man
darem estas quantias, e q. a des-
carga do Almox.e do Gov.no se lhe
ha de remetter deste Reino
[illegible] conforme.
Nesta forma se escreva
ao Prov.or de Gov.no Lx.a 25
de Jan.ro de 1745

Mapa do que pagarão os donativos a Mag.^e que Deus g.^e de seus off.^os nesta Capitania do Ciará g.^de desde 21 de g.^bro de 1742 the 26 de Julho de 1744 que tudo he o que ao diante se segue.

Achey ter pago Ant.^o dos Santos Silva o donativo de seis mezes de seu off.^o de tabellião da v.^a do Aquiraz como consta do livro primeyro a f 4 — 4$- - -

Achey ter pago Joseph Paes valente o donativo de seis mezes de seu off.^o de tabellião Publico do Aracaty como consta do livro primeyro a f 5 — 8$- - -

Achey ter pago Francisco Galvão de Silva o donativo de seis mezes de seu off.^o de escrivão dos Autentes como consta do livro primeyro a f 5 — 5$025

Achey ter pago Francisco Pereyra Marinho o donativo de hum anno de seu off.^o de Escrivão da Real fazenda como consta do livro primeyro a f 5 — 16$- - -

Achey ter pago Joseph Paes valente o donativo de seis mezes de seu off.^o de tabellião Publico do Aracaty como consta do livro primeyro a f 5 — 8$- - -

Achey ter pago Francisco gonsalves da Silva Vianna o donativo de hum anno de seu off.^o de Escrivão de orfãos da v.^a do I.co como consta do livro primeyro a f 5 — 2$- - -

Achey ter pago o l.^do Appollinario Pessoa o donativo de seis mezes de seu off.^o de Thezoureyro dos Autentes como consta do livro primeyro a f 5 — 39$166

Achey ter pago Luiz da Silva Rota o donativo de seis mezes de seu off.^o de tabellião Publico da v.^a do I.co como consta do livro primeyro a f 5 — 4$- - -

Achey ter pago Manoel Ferreyra o donativo de hum anno de seu off.^o de Escrivão da Camera da v.^a da Fortaleza como consta do livro primeyro a f 6 — 1$- - -

Achey ter pago Antonio de Mello Lima o donativo de hum anno de seu off.^o de tabellião do Publico da v.^a do Aquiraz como consta do livro primeyro a f 6 — 8$- - -

Achey ter pago Manoel de Jezus Maria o donativo de seis mezes de seu off.^o de tabellião do Publico da v.^a do Aquiraz como consta do livro primeyro a f 6 — 4$- - -

Achey ter pago Paullo Joseph Siqueyra o donativo de hum anno de seu off.^o de Escrivão da Camera da v.^a da Fortaleza como consta do livro primeyro a f 6 — 1$- - -

Achey ter pago Gregorio de Amorim Dantas o donativo de hum anno, e meyo de seu off.^o de tabellião Publico Judicial da v.^a da Fort.^a como consta do livro primeyro a f 6 — 7$05- -

Soma como se vê — 1-7$316

198

Passa saldo de atras ——— 1:705$

Achey ter pago Domingos da Silva de Araujo a conta do donativo de hum anno e cinco meses de seu off.º de Tabellião que servio na v.ª de Aquiraz como consta do livro prim.º a f. 264 ——— 8$———

Achey ter pago Manoel da Fon.ca Lima o donativo de hum anno de seu off.º de Escrivão dos orfaos da villa da Fortaleza como consta do livro primeyro a f. 274 ——— 2$———

Achey ter pago Manoel de Jesus Maria o donativo de seis meses de seu off.º de Tabellião Publico da v.ª de Aquiraz como consta do livro primeyro a f. 274 ——— 4$———

Achey ter pago Francisco Pereyra Marinho o donativo de hum anno de seu off.º de Escrivão da Real Fazenda como consta do livro primeyro a f. 274 ——— 160$———

Achey ter pago Luis da Costa Falleyro a conta do donativo de hum anno de seu off.º de Meyrinho geral da ouvedoria como consta do livro primeyro a f. 277 ——— 180$———

Achey ter pago o A.de Apollinario Gomes Pessoa o donativo de seis meses de seu off.º de Thesoureyro dos Ausentes como consta do livro primeyro a f. 284 ——— 30$127

Soma como parece ——— 1:350$886

O Escrivão da Real Fazenda

Fran.co Pr.a Marinho

[illegible] a verdade [illegible] desta alteração [illegible] V. Mag.de
[illegible] [illegible]
[illegible] Missionarios [illegible]
[illegible] havendo [illegible]
[illegible] [illegible] grande [illegible]
[illegible] e assim [illegible]
[illegible] ordem, como he obrigado, e q̃ quando [illegible]

E [illegible] sendo [illegible] sustentação [illegible]
[illegible] da Comp.a, q̃ por [illegible] desta [illegible]
[illegible] dos moradores [illegible]

Quando o R.do P.e João Guedes Missionr.o da
Comp.a veyo por ordem de V. Mag.de fundar este [illegible]
[illegible] os Povos, q̃ a tantas de Fundação
[illegible] de concorrerem para sustento
dos Religiosos com [illegible] a proporção das
fazendas, se [illegible] de sorte, q̃ [illegible]
[illegible] aos Moradores [illegible]
[illegible] ordem [illegible]
[illegible] diz [illegible]
[illegible] a seu tempo, q̃
[illegible] aos R.dos; [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] a V. Mag.de pedindo [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible], induzindo p.a este fim as [illegible]
[illegible] pela sentença [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] ordem [illegible], se não
[illegible] [illegible]
[illegible] a V. Mag.de [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] aos R.dos [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

Não a maior [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible], não [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

199

[illegible] por onde se [illegible] Provizoẽs de [illegible] juntas [illegible]
[illegible] Prov.^or da Faz.^da [illegible] 30 de Jan.^ro de 1745

[illegible] R. [illegible]

1731

[illegible]

Annos as suas Congruas, porq se entendesse, [illegible]

[illegible]

200

Ill.mo e Ex.mo Snr. Barão de Studart.
Rf.e 6 de Agosto de 1903.

Comprimento respeitosamente a V. Ex.cia

Permitta V. Ex.cia que eu lhe appresente as minhas mais sinceras e cordeaes saudações pela festa brilhante que acaba de ter lugar ahi, em commemoração do tricentenario da chegada dos portuguezes ao Ceará, data que marca o inicio da civilisação do povo heroico, cujo patriotismo V. Ex.cia tão brilhantemente symbolisa.

354

Não tendo a felicidade de conhecer pessoalmente a V. Ex.cia, mas conhecendo-o pelos escriptos publicados sobre historia do Ceará, principalmente, a minha admiração pelo seu talento e patriotismo cresce por ver que, nesta epocha em que a palavra - patriotismo é uma simples phrase - vox, vox, pretereaque nihil - V. Ex.cia é sincero.

Queira, pois, acceitar as minhas felicitações com a benevolencia que o caracterisa.

De V. Ex.cia Adm.or Amo.
e Cr.o Obr.o

João Filippe Monteiro

Rua Visconde de Goyanna 105
Recife

283

Cumpra-se e registe-se [illegible] S. Mag.de [illegible] Lx.a 6 de [illegible] de 17[illegible]

[signatures]

[illegible margin note]

Representando a S. Mag.de a precedencia q̃ tivera a [illegible] Bergantim de Antonio [illegible] da Cidade [illegible], q̃ [illegible] armada de certo [illegible] foi S. Mag.de servido ordenar-me q̃ se executasse a ordem q̃ para [illegible] esta materia tinha vindo, sendo ouvidos o Procurador da Fazenda desta Cap.nia, e aquelles q̃ se dizem competentes; e porq̃ em [illegible] a ordem [illegible] os [illegible] o d.o Ant.o [illegible], q̃ he hum delles me entrou por seu Procurador a requerer levantam.to do sequestro; por naõ haver aqui Procurador da Fazenda mandei responder o Almox.e em seu lugar; mas porq̃ este naõ era letrado para saber responder na materia, e juntam.te q̃ [illegible] dor da acusaçaõ do R. me requereo nomeasse hum dos Letrados, q̃ aqui advogaõ com provizoens do Cons.o [illegible] para lhe assistir naquella Cauza fazendo vezes de Procurador da Fazenda, q̃ naõ havia.

E vendo eu este requerim.to, e ser preciso q̃ em fallasse por parte da Fazenda Real nomeei a [illegible] Francisco Cortes por me parecer dos d.os Advogados o mais capaz q̃ com effeito supprio aquella falta de Procurador da Fazenda, e como elle se [illegible] continuando

Responda-se na Conformidade da resposta do Procurador da Fazenda. L.xa 26 de [illegible]mbro de 1746

[signatures]

continuando esta Dependencia das duas p.tes a V.
Mag.de para a mandar determinar [illegible]
com acerto, p.a se conhecer a q.m pertence
estes Procuradores, e juntam.te para V. Ma-
g.de mandar haja hum Procurador da Fazen-
da [illegible] em ordem a ser ouvido n[illegible]
nas materias q' lhe tocarem [illegible] mandando
V. Mag.de sempre o q' for servido. V.a de S.
[illegible], o de Outubro de 17[illegible]

O Provedor da Fazenda [illegible]

[illegible]

Escrita a... Lisboa ... de 17[illegible]5

Senhor

[illegible]

[illegible] e assim procedem a mandar [illegible] effeito [illegible]

[illegible]

[illegible] Conforme [illegible]

[illegible]

Respondasse ao Gov.or e remeta se a [illegible] [illegible] [illegible]
la bar.a [illegible] como [illegible] [illegible]
13 de [illegible] de 1745

[illegible]

dará, por gentileza, endereçadas a mim.
Domingos Olympio, o nosso fino intellectual, vae
muito grato a V. ex., que teve para com elle, a
extremada deferencia de acatar a noticia
biographica que debuxei. Ao contrario do que
se inculca, o festejado jornalista é, sobretudo,
um filho amicissimo do Ceará. Tem, como
eu, a obstinada preoccupação de fazer valer o
nome cearense. É o formoso chronista do Correio
Mercantil, donde já se sente o salutar effeito
da sua prosa. Porque, em verdade, elle não escreve
para mais elogio, nem para fazer estylo. Cumpre,
indefectivelmente, o dever do chronista: aponta,
distingue, destroe para construir. É um chronista
exacto, sem falhas, muito á feição dos que fizeram
os melhores ensaios da litteratura franceza, no
seculo 14º e no 16º. Por estes dias, começará de pu-
blicar um interessante trabalho sobre o extranho
padre Ibiapina. Esta cousa remette-lhe o Mercantil,
e disse não me podia esquecer. Receba V. ex. os
protestos da minha grande estima, com justa explica-
tiva de não ter eu, ha mais tempo, cumprido
este dever, que se integra pela

incondicional admiração do
patricio Am.º

Walfrido Ribeiro

Quitanda, 103
Caixa – 645.

12/02

203

Copia

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e
dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vos ouvidor geral
dessa Ilha que se vio a vossa Carta de quatro de Janeiro deste prezente anno
em que daveis conta que em Junho do anno passado chegara a Molu
ripe porto dessa Capitania hum Bargantim Portuguez da Ilha da
Madeira vindo de Bissao terra de caffres com carga de Negros, e que
descarregandoos em terra para se comsertar por fazer agoa, e com gra
nde perigo se achara que o Bargantim não tinha remedio por se achar
espavado do gutamo e não haver aly os materiaes necessarios para o seu
comserto do que se fizera a justificação necessaria e que por não apareçer
Procurador dos donos da carga mandareis como Provedor dos auzentes in
ventariar, e vender os ditos escravos, de que logo se pagarão os direitos
da Alfandiga e que despois vos chegara a noticia de que o ditto Barga
ntim sahira da Ilha com fazendas do Reyno, e estrangeiras que não
vierão a despachar as Alfandigas do Reyno, e que alem disto tinha
tão bem hido a Ilha de Tenarife em Canarias comprar bastantes pipas
de agoa ardente e que com este genero, e o mais que levara da Ilha
da Madeira fora a Bissao fazer a negoçiação dos escravos com que em
barcara nesse porto aonde ainda a gente do Bargantim vendera algumas
pessas de Seda estrangeiras, por cuja causa procedereis a devassa que re
metestes e duvidareis se haveis de confiscar os escravos ou o seu pro
ducto, pedindome determinasse o que deveis obrar, e mandando in
formar sobre esta materia o Dezembargador Manoel Gomes de Carvalho Juiz
dos feitos da fazenda e Coroa, em que tão bem se ouvio o Procura
dor da minha fazenda. Me pareceo ordenarvos ponhais em sequestro
o producto dos escravos e pronunciando os culpados procedais contra
elles na forma de direito, dando appellação e aggravo para os Juizes
competentes, e no caso em que se vos requerer levantamento de sequestro ma
ndareis com tinuar vista ao Procurador da fazenda para se questionar
o com fisco. El Rey N. Senhor o mandou por Alexandre de guzmão e Ant.
Joaquim de Sorta Corte Real Conçelheiros do seu Conçelho Ultram
arino, e se passou por duas vias Theodoro de Abreu Bernardes a fez

204c

Em treze de agosto de Janeyro de mil sette centos quarenta e quatro
de Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre e Ser escrevem Alexandre
de Gusmão Thomé Joachim da Costa Corte Real Por despacho do Cons.º
Ultr.º de de Setembro de 1743

Fran.co Pº Marinho

Haja vista o P.or da Fazenda. Lx.a 8 de Ag.to de 1743

Deve-se mandar informar com o seu parecer ao D.or Manoel Gomes de Carv.o Juiz dos feitos da Coroa, e Faz.da

Levou-se a V. Mag.de [illegible] de anno passado a esta [illegible] desta Capitania [illegible] com sargento mor portuguez da Ilha [illegible] de Cabo Verde [illegible] de negros [illegible] como [illegible] em [illegible] Costa [illegible] e [illegible] das Canarias [illegible] Cabo Verde [illegible] [illegible] experiencia [illegible] e examinar [illegible] [illegible] por estar toda [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] contra [illegible] dos sargentos mor [illegible] da villa da Fortaleza, por eu mandar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] desta villa do [illegible] [illegible] os negros.

Eu fiz na forma do Regim.to do Juizo dos ausentes [illegible] cap. 4 [illegible] e nas [illegible] nesta Cap.nia [illegible] [illegible] mesmo [illegible] mandar arrecadar pello d.o Juiz dos aus.tes, e tomar entrega [illegible] [illegible] [illegible] e a mayor parte [illegible] o Estado [illegible] [illegible] direitos [illegible] pertencias [illegible] alfandega.

E estando eu neste termos, me chegou com segunda a [illegible] em 25 de 9bro do mesmo anno [illegible] sargento mor [illegible] Cabo Verde [illegible] da Madeira [illegible] para despachar as fazendas [illegible] alfandega do Reyno, na forma das ordens [illegible] de V. Mag.de [illegible] e alem disto [illegible] a Ilha de Tenerife em Canarias [illegible] comprara [illegible] pipas de agoa ardente [illegible] [illegible] com os mais [illegible] [illegible] [illegible] negros [illegible] [illegible] vendendo [illegible] sargento mor [illegible] peças de [illegible] [illegible] estrangeiros.

V. Mag.de [illegible] Ser da [illegible] Provedor [illegible] desta Cap.nia [illegible] [illegible] a que [illegible] V. Mag.de [illegible]

205

179

da mercê da Conveniencia, mas sempre que este Cons.º [illegible]
p.ª q. V. Mag.de seja servido de [illegible], [illegible]
[illegible] augmento [illegible] o Serviço p.ª
a Faz.da Real [illegible]
[illegible]
V. Mag.de [illegible] V. Mag.de Mandará o q. for
servido. Villa do Aquiraz 6 de Abril de 1743

O Provedor da Faz.da Real da
Capitania do Rio grande

179

Thomaz da Silva Pereyra

[illegible] da Ord.m de 29 de [illegible] de 1743

N. 9.

como q. arribara ao porto, donde ainda a gente
do Bargantim venderá algumas fazendas de cidade es-
trangeiras; por cuja causa procedera elle Ouv.or a
devassa inclusa, e duvidava se havia de confiscar
os escravos, ou o seu producto; pedindo em conclusão
q. V. Mag. lhe determine o q. deve fazer.

Pela devassa inclusa consta abundantemente
o facto referido; e o [illegible] ordena juntar [illegible]
da consta tambem q. se o Bargantim fosse [illegible]
as fazendas, q. [illegible] dos [illegible] sem [illegible] das alfan-
degas deste Reino, se devião confiscar. Se esta pena
se ha de estender ao [illegible] pode ter m.ta duvida, sobre
q. devem ser ouvidos os [illegible]. Parece-me q. deve o Ouv.or
por em sequestro o producto dos escravos; e pronunciar
os culpados, proceder contra elles na forma de Dir.to,
dando app.am, e agg.o p.a os Juizes competentes; e afinal
terá lugar a pena, q. parecer commensurada ao delicto.
V. Mag. mandará o q. for servido. Lisboa 20 de
[illegible] de 1743

[illegible] Gomes de [illegible]

206

Lx.a Occid.al [illegible] da Faz.da [illegible] 23 de [illegible]

Mandame V. Mag.de informar sobre a conta incluza do Ouv.or do Ceará escrita em Jan.ro do anno prez.e, em q. diz q. em Junho do anno passado chegara a Mucuripe, porto daquella Capitania, hum bargantim Portuguez da Ilha da Madeira, vindo de Brissão terra de Cacheu com carga de negros, e q. descarregando os em terra q. se concertava por hir fazendo agua, e com gr.e perigo, se achava o Bargantim não tinha remedio por hir Repassado de gusanos, e não haver ali os materiaes necessarios p.a o seu concerto, do q. se fizera a justificação necess.a; e q. por ali não apparecer pess.a dos donos da carga mandava elle dito Ouv.or, como Provedor dos aus.es, observando a forma do seu Regim.to, inventariar e vender os d.os escravos, de q. logo se pagarão os direitos a S. Mag.de; e q. depois lhe chegara a not.a q. o d.o Bargantim sahira da Ilha com fazendas do Reyno e estrangeiras, q. não viera a despachar às Alfandegas do Reyno, e q. alem disto tinha tambem hido à Ilha de Tenarife em Canarias comprar bastantes pipas de agua ardente, e q. com este genero e os mais q. levara da Ilha da Madeira, fora a Brissão fazer a negociação dos escravos, com q.

Copia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Al
garves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &.
Faço saber a vos ouvidor geral da capitania do Ciará
que Tendo eu respondido a carta de vinte e oito de
Julho de mil sete centos quarenta e quatro, a ordem
que vos dey sobre o procedimento que vos tinheis [illegible]
tivera com o Bergantim que fora a [illegible] [illegible]
to vindo de Bissau carregado de negros do Ex
sentario Antonio Vieira Torres da Ilha da Madeira em
cuja ordem se vos mandava que puzesseis em sequestro
os escravos [illegible], e prosseguindo a culpa
do procedimento contra elles na forma de direito
dando appellação e agravo para os Juizes competen
tes e se declarasse em quanto quereis [illegible] o
sequestro Mandey continuar vista ao Procura
dor da Fazenda que questionou o Comissario, Reiz
tou que sobre a mesma Conta respondeo o Procura
dor de Minha Fazenda Me pareceo ordenarvos
executeis a ordem que vos foy remettida e o Procurador
da Fazenda requererá como for justiça dando ap
pellação e agravo. El Rey Nosso Senhor o mandou
por Alexandre de Guzmão, e Thomé Joaquim da
Costa Corte Real Conselheiros do seu Conselho
Ultramarino e se passou por duas vias. Pedro
Joseph Correa a fez em Lisboa a vinte de Fever
eiro de mil sete centos quarenta e cinco. A Se
cretaria Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escre
ver. Conselheiro. Conselheiro Raphael Pires
Pardinho. Raphael Pires Pardinho. Thomé
Joaquim da Costa Corte Real. Por Decreto de
S. Magestade do Conselho Ultramarino de treze de Mayo
de mil sete centos quarenta e cinco.

207

Provedoria da Fazenda Real

Auto de Devaça que mandou fazer o Doutor Romão da Silva Pereira ouvidor geral e Provedor da fazenda Real sobre o Bargantim Nossa Senhora do Socorro e Santo Antonio e Almas por ter fazer negocio a Ilha de Tamarica contra as ordens de Sua Mag.de que Deos g.de como no auto se declara

Escr.am Marinho.

Anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil sete sentos e quarenta e dous annos aos vinte e sete dias do mes de novembro do dito anno nesta villa de Sam Joseph de Ribamar do Aquiraz Capitania do Ciará Grande em as cazas onde estava apozentado o Doutor Romão da Silva Pereira ouvidor geral e Provedor da fazenda Real onde eu escrivam de seu cargo fuy e sendo ahy me foi mandado fazer este auto de devaça para por vertude delle devasar se o Bargantim Nossa Senhora do Socorro e Santo Antonio e Almas de que era Capitão Florencio de Freitas Correa que havia vindo arribado a esta Capitania do Ciará por cauza de agoa aberta e era serto que havia partido para este Brazil com

208

1

P

Fazendas Estrangeiras sem ser Primeiro
Despachadas as Alfandigas do Reyno nã forão
mandadas ordens de Sua Mag.de como tambem
Por haver o dito Provedor [illegible] fazer
negoçias aterras Estrangeiras [illegible]
Dellas Lhir a Notiçia [illegible] e com dita
tirandolhe, a [illegible] com os mesmos
Estrangeiros feitos não so com fazendas que
não forão despachadas nas Alfandigas
do Reyno mas tambem com outras
adqueridas, em Portos de castilhanos mun
tas das quais como forão sedas, pretas, e
outros mais generos de fazendas delas, se
Eigão nesta Capitania do Ciará, e varias
partes, e para poder vir no conhecime
nto de tudo, e fazer executar as ordem
De Sua Mag.de nesta materia mandou
a mim o Escrivão da fazenda Real fazer
Este auto de Devassa para por elle pre
guntar testemunhas e de como assim o
mandou se asignou e eu Francisco
Pereira Marinho Escrivão da fazenda
Real que o escrevi [illegible] Romão da silva Fer
eira.

209

Recife, 12 de Agosto de 83

Illustre amº Barão de Studart.

Ha muito não tenho o prazer de receber cartas vossas. Não sei a que attribuir este silencio. Tenho-vos escripto – e mesmo d'esta, minha ultima carta dei-vos as poderosas razões que influiram sobre mim e que me privaram, enquanto aqui em Maio passei, não ter ido a satisfazer a abraçar-vos e conversarmos.

– Até agora o Major Santos Ferreira não remetteu o relatorio q ficou o fazer sobre os Documentos da Torre do Tombo, e logo que chegue as minhas mãos, referido relatorio, extrahirei o que se referir ao Ceará e remetter-vos-hei; em cuja remessa terei muito prazer em fazel-a.

368

Li a descripção do imponente fest-
ejo ali realizado a 21 [illegible] pelo 4º
centenario da descoberta da gloriosa
Terra da Luz. Sinto [illegible] que [illegible] grande
foram promovidos por iniciativa vossa.
— Como vai a Academia? Ainda
rememora-a este anno? A do Pará
já foi — Embora tenha grande de-
sejo de ir para a Academia Cearense,
todavia só o posso fazel-o depois de
lá [illegible] — pois não posso mais
perder annos [illegible] a [illegible]
[illegible] de depois de ter em conclusão
[illegible] delle ainda não [illegible]
a [illegible] a em pequeno prejuizo [illegible]
[illegible]mente qualquer emprego.
— Conforme terá visto pelos jornaes
os alumnos da Academia [illegible] pro-
moveram bando precatorio em fa-
vor das victimas da secca, devasta-
-sivel flagello — que assola os nossos
estados (Parahyba e Ceará!), o Rio Grande do Norte e [illegible]
Pouco produziu, é certo, mas toda-
via demonstram não serem insensi-
veis aos horrores porque passam os [illegible]
[illegible]. Ainda vam promover —
kermesse &

Aguardando noticias vos-
sas, peço-vos, recommendar-
me [illegible] familia.

[illegible]
Vosso am.º & apreciador
Fran.co Correia

Endereço!
Francisco Moraes Correia
Rua do Imperador, 67
Cas. Rodrigo Carvalho & C.
Recife

369

Treslado de huma ordem de sua Magestade que Deus guarde [illegible]

Dom Joseph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Al
garves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné
Faço saber a vos Provedor da fazenda Real da Ca
pitania de Pernambuco que ao Porto do Recife de Pernambuco foram o anno
anno passado duas embarcaçoins da Ilha da Madeyra
com muitos generos estrangeiros que diz pasçaram
na Ilha de Santiago de Cabo Verde devendo ser de
despachados nas Alfandegas deste Reyno na conformi
dade das minhas ordens de vinte e quatro de Julho
de 1703 e vinte e nove de Julho de 1715 por cuja cauza
se lhe fes tomadia dos ditos generos para minha fa
zenda e porque podera suceder que a esse Porto
vam semelhantes embarcaçoins com estas merca
dorias sem serem despachadas neste Reyno me pa
receo ordenarvos tenhais grande cuidado nesta ma
teria pelo prejuizo recebo tomadias no cazo que os di
tos generos nam venham despachados pellas Alfande
gas deste Reyno. El Rey nosso Senhor o mandou
pello Doutor Manoel Freire Burges e Gonsalo Manoel
Galvam de Lacerda Conselheiros do seu Conselho Ultra
marino e se passou por duas vias Theodozio de Cobelos
Pereira a fes em Lisboa Occidental a dous de Mayo de 1733
o Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes
escrever = Manoel Freire Burges = Gonsalo Manoel Gal
vam de Lacerda e nam se continha mais em a dita
ordem que eu Francisco Pereira Marinho escrivam
da fazenda Real a trasladei bem e fielmente por man
dado do Doutor Ouvidor Geral e Provedor da fazenda
Real Bernardo da Silva Pereira cujo original lhe tornei
a entregar e de como o dito Doutor Provedor o recebeo
assignou aqui comigo nesta villa de Iguarasu 23 de novembro
de 1733 annos Bernardo da Silva Pereira Francisco Pereira Marinho

210

Treslado das duas cartas e huã ordem de Sua Mag.de
[illegible] sobre a perdição das fazendas
Estrangeiras que se embarcarem nas frotas
para o Brazil. Anno de 1726

P.

Provedor da fazenda Real da Capitania de Pern.co Eu El Rey
vos envio muito saudar. Tendo resoluto, que todos os
generos e fazendas assim destes Reynos como dos Estrang-
eiros que se embarcarem destes Reynos para o Brazil sem manifes-
tos que forem despachados nas Alfandegas delle se tomem por
perdidos quando lá chegarem e para que se faça notorio ao conhecimen-
to de todos, esta minha Resolução ordeno ao governador dessa
Capitania mande por Editaes nessa cidade com que assim
o declare, de que vos aviso para que assim o tenhaes enten-
dido, e pella parte que vos toca o façaes tambem executar.
Escrita em Lisboa a 24 de Julho de 1709. Rey. Miguel Carlos.
Para o Provedor da fazenda Real de Pernambuco.
Registada a fl. 13 do Livro de 1710. João do Rego Barros [illegible]
[illegible] escrivão da fazenda Real desta Capitania
[illegible] ordem Real sobre o mesmo efeito a f. 166
[illegible] Conselho de Estado e governador [illegible]
[illegible] El Rey nosso Senhor [illegible] de sua fazenda [illegible]
[illegible] Provedor da fazenda da Capitania de Per-
nambuco que Sua Mag.de foi servido ordenar por Decreto de
[illegible] de Julho deste anno, que pello Conselho da fazenda se
expedissem as ordens necessarias para que todos os generos e fa-
zendas que assim deste Reyno como dos Estrangeiros, que se em-
barcassem destes Reynos para o Brazil sem manifestarem que foram
despachados nas Alfandegas delle se tomassem por perdidos
quando lá chegarem, e para que [illegible] ao conhecimento de todos
esta Resolução se mandariam por Editaes, com que assim se
declarasse pello que vos mando que façaes observar tudo o que
se contem no dito Decreto assim nessa Capitania como nas
mais por ser desta jurisdição pondo-se nella os Editaes
na forma da ordem de Sua Mag.de e registando-se esta nos
livros das Alfandegas desta Capitania para a todo o tempo

O [illegible] e [illegible] o escrivão [illegible] por decreto
de [illegible] de que [illegible] a segunda [illegible] Manoel [illegible] de
Barros a fez em Lisboa a quinze de outubro do anno de
mil e setecentos e nove Antonio guedes Pereira a fis escre
ver. Conde de [illegible] segunda via por despacho
do Conselho da fazenda de 16 de Julho de 1700 [illegible]
[illegible] de 1700 João de Rego Barros [illegible]
[illegible] da fazenda Real de [illegible]

Ordem Real sobre o mesmo effeito tirada do
livro a [illegible] Dom João por graça de Deos Rey de Por
tugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor
de Guiné etc. Faço saber a vós Provedor da fazenda Real da
capitania de Pernambuco que por se evitar qualquer duvida
que se possa offerecer na intelligencia da minha ordem pa
ssada em vinte e quatro de Julho de mil sete centos e nove
sobre se tomarem por perdidas todas as fazendas do Reyno
e dos Estrangeiros que se embarcarem das Ilhas para esta
Capitania sem mostrarem que foram despachadas nas Al
fandegas deste Reyno me pareceo mandarvos declarar que
a dita ordem comprehende todas as fazendas deste Reyno de
Portugal e das nações estrangeiras porque ainda que se
embarquem nas Ilhas devem primeiro mostrar que foram
despachadas neste Reyno e não bastará serem despacha
das nas Ilhas senão que devem ser despachadas no Reyno
só os fructos e generos produzidos nas mesmas Ilhas que
vierem por commercio dellas poderão ser admittidos apresen
tando certidão de como foram despachados nas mesmas
Ilhas. El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz
da Costa e o Doutor Francisco da Costa e o Doutor Francisco
Monteiro de Miranda conselheiros do seu conselho ultra
marino e se passou por duas vias Dionisio Cardoso Pereira
a fez em Lisboa a vinte e nove de Julho de mil sete centos
e quinze. O secretario André Lopes da Lavre a fez escrever
Antonio Rodriguez da Costa Francisco Monteiro de Miran
da. 2ª via por despacho do Conselho ultramarino

Assentada

Aos vinte e oito dias do mes de novem
bro de mil sete sentos e quarenta e dous a
nos nesta villa da Ygueira em pouzadas
do Doutor Thomas da Silva Pereira
Ouvidor Geral e Provedor da fazenda
Real onde eu escrivão fuy e sendo a
hi pello dito Ministro foram inqueridas
as testemunhas que mandou nottefficar M
para principiar esta devassa cujos di
tos nomes costumes e ditos são os que
ao diante se seguem de que fis este termo
Eu Francisco Pereira Marinho escrivão
da fazenda Real o escrevy

Manoel Roiz Fabrico natural da
Ilha da Madeira de idade que disse ser de
dezasete annos pouco mais ou menos que
veio no Bargantim por invocação Nossa Senh
ora do Socorro e Santo Antonio e Almas o qual
veio por mancebo na mesma embarcação
testemunha jurada aos Santos Evangelhos
em que pos sua mão direita e prometeo
dizer verdade e do costume disse nada

Perguntado elle testemunha pelo
conteudo no auto da devassa disse que vie
ra por mancebo no dito Bargantim o qual
partira da Ilha da Madeira carregado de to
da a casta de fazenda seca a saber polvora
ferro e Armas de fogo trasados Ballas
e espingardas lettas pessas de Bertan

1212

Negros para os Reys Pessas de fazenda, [illegible]
e que Cavadores de melhor especie, [illegible]
dos e sabe Elle testemunha de certo que o dito
Bargantim riam a forma dos [illegible] a Al
fandega de Lisboa, E que sendo saindo da Ilha
da Madeira e saindo do Porto para Lisboa
Sem contrato nenhum o dito Bargantim Em
Companhia [illegible] o Porto, o qual Em
De viagem Bordo e se fizera de que fora o dito
Bargantim tomar porto da Ilha de Canaria
Em Canarias, e Onde Carregara de Trinta Pipas
De agoa ardente da mesma Ilha de Canaria, e
as Cargas que [illegible] meteram no dito Bargantim
Hum Mercador da mesma Ilha Cujo nome
naõ Sabe, E que entende que o dito Merca
dor Era Correspondente do dono do dito
Bargantim por nome Antonio Pires, Com
Companhia Com Cujas agoas ardentes
fizeram negocio, Com Sessaõ tratando os
franceses por ellas E al naõ disse, e asignou
Com o dito Doutor Provedor da fazenda
Real E eu Francisco Pereira Marinho o
Escrivam da mesma diligencia [illegible] Manoel
Roiz de Abreu —

O Sargento Mor Joaõ Dantas de Aguiar
Homem Branco Solteiro que vive de Seus
negocios Morador nesta [illegible] de [illegible]
que disse Ser de Sessenta annos pouco mais
ou menos Testemunha Jurado aos Santos

Mays Evangelhos, em que por elles mão dousse
[illegible] Coramento dixe [illegible] de Costume
e assignou [illegible]

E perguntado elle testemunha pello
Contheudo no Auto da Devassa disse que sabia
pello ouvir ao mestre do barco de Antonio Pereira Or
com cujo nome nam esta, o mais Lembran
ça que o Bergantim que os queimou foi o Levado
por elles da Nossa Senhora do Socorro, e
Santo Antonio, e Almas de [illegible] a Ilha
de Canaria, fazendo Canarias a [illegible] de Com
prar agoas [illegible] que o dito embarca
çao [illegible] foram [illegible] ao Porto da
Pello [illegible] dos Cantos, e que se [illegible]
que [illegible] Comerceavam a terras estrangei
ras [illegible] fazendas dellas por negocio des
te Brazil se Estava com [illegible], e o dito Ber
gantim pella falta da Real Colonia dis
se e assignou com o dito Provedor da Fazen
da Real e eu Francisco Pereira Marinho
Escrivam [illegible] que o escrevi [illegible]
[illegible] Santos De Aguiar

Luis Ignacio [illegible] natural
da Ilha da Madeira de Idade que disse ser de
[illegible] annos pouco mais ou menos, que
[illegible] no Bergantim alevado, por Sacrigam
Testemunha Jurada aos Santos Evange
lhos, em que por sua mão direita e prome
teu de dizer de [illegible] e [illegible] nada

213

E Perguntado a elle testemunha pello Dou-
tor do requerimento da devassa, e declaração [illegible]
que elle disse no dito Bergantim por hum
Grão de [illegible] e que sabe [illegible] das Madei-
ras com [illegible] de varias pessoas a de-
bar [illegible] Pelo seu [illegible]
Pesos de Panelas e de [illegible] e que
depois de saída da dita Ilha [illegible] dos
portos os ditos fazendas [illegible] Alfandegas
do Reyno antes foram tomar a Ilha de terra
[illegible] e levaram a bordo [illegible]
Pipas de agoas ardentes e [illegible] por
[illegible] por negros e
fazendo [illegible] o Brazil [illegible]
a bordo neste Porto, e al nam disse, e assi-
nou com o dito Doutor Provedor da fazen-
da Real, E eu Francisco Pereira Marinho
Escrivão da mesma que o escrevi [illegible]
Luiz Ignacio do nascimento

4 O Sargento Mor Francisco da Silva
[illegible] Branco [illegible] morador na vi-
la da fortalleza que vive de seus negocios
e fazendas de Idade que disse ser de quaren-
ta e seis annos pouco mais ou menos testemu-
nha jurada aos Santos Evangelhos
Em que por sua mão direita prome-
teo dizer verdade, e do costume disse na-
da

E Perguntado a elle testemunha [illegible]

Pello comtheudo no auto da denuncia dise que
ouvira dizer a varias Pessoas cujos nomes
nam sabe, com serteza que o Bargan
tim, chamado Deos o Salvador de que se tra
ta partindo da Ilha da Madeira Dera
a Ilha de Tanarife em Canarias fazer nego
cio com fazendas della por Agoa ardente
da mesma Ilha e com a tal agoa ardente
e varia fazenda mais fizerao Duros e
trouxerao em Bessas em caxas, e al nam dise
E assignou com o dito Doutor Provedor
da Real fazenda e eu francisco Pereira
Marinho escrivao da mesma que o escre
vi. Pr.o Francisco da Silva Castro

5 Gabriel Gonsalves Jorge home em
Branco casado morador na villa da for
talleza que vive de suas fazendas de ida
de que dise ser de quarenta e sete para
vinte e oito annos pouco mais ou menos
testemunha Jurada aos Santos Evan
gelhos em que por sua mão direita
prometeo dizer verdade, e do costume
dise nada

Perguntado elle testemunha
pello comtheudo no auto da denuncia dise
que ouvira dizer a varias Pessoas o nome
do Bargantim que se hia sahindo da Ilha
da Madeira, devera fazer negocio a terra de
Castelhanos e ali se acabara de fazer
dos e que se viram com elles a comerciar

214

A Bissaó Trocandoy por negros, E que outro
Sim ouuira dizer que escreuvão os ditos Ber-
gantim, que Já não Se acha nesta Capitania
Sendo verdade tudo, E Coantos Commadisse dele dá a
Lido [illegible] fazenda de Contra bando [illegible] Padre Do-
mingos ferreira e [illegible] Cal[illegible] e por
não Saber Ler, nem escrever, asignou de hũa
Cruz Com o dito Doutor Provedor da fazen-
da Real. Eu Francisco Pereira Marinho
Escrivão da mesma que o escrevy [illegible]
Cruz de Gabriel + gonsalvez Jorge
João Ramos da Cruz homem preto sol-
teiro morador na villa do forte que vive
do officio de Porteiro de Idade que disse
ser de dezanove annos pouco mais ou me-
nos Testemunha Jurada aos Santos Ev-
angelhos em que por Sua mão direita
E prometeo dizer verdade, e do Costume
disse nada.
E perguntado elle Testemunha pe-
llo Conteudo no auto de devassa disse
elle Testemunha que ouvira dizer a va-
rias pessoas cujos nomes nam esta em lem-
brança que o Bergantim o Abbade da
Ilha da Madeira, depois de sahir della fora
a fazer negocio a terras Estrangeiras e com
os generos dellas commerciara com Bissaó em
Cacheu e que outro Sim ouvira dizer que
[illegible] do dito Bergantim [illegible]
[illegible] natural [illegible]

E tanto [illegible] de fazenda
de [illegible] dando ao Padre Domingos [illegible]
rado [illegible] E de nome disse assignou com o dito
Doutor Provedor da Real fazenda e eu Fran
cisco Pereira Marinho Escrivam da mesma que
o escrevy [illegible] João [illegible] da Cruz

O Tenente Coronel Joseph Bernardo ve
lho homem branco e casado morador na villa
da fortalleza que vive de suas fazendas de
idade que disse ser de sincoenta annos pouco
mais ou menos testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em que por sua mão di
reita prometeo dizer verdade e do custu
me disse nada

E perguntado elle testemunha pello
conteudo no auto da devassa disse nada, e se
assignou com o dito Doutor Provedor da fazen
da Real e eu Francisco Pereira Marinho
Escrivam da mesma que o escrevy [illegible] Jose
ph Bernardo Velho

Sentada

Aos vinte e nove dias do mes de novembro
de mil sete sentos e quarenta e dous annos
nesta Villa do Aquiraz em pouzadas
do Doutor Thomas da Silva Pereira ouvi
dor geral e Provedor da fazenda Real on
de eu Escrivam fuy e sendo ahi pello
dito Ministro foram inqueridas as teste
munhas que mandou noteficar para ju
rarem nesta devassa cujos ditos nomes

215

Custumes e Idades sam as que no decurso
te se segueam de que fis este Termo E eu Lou
renço Pereira Monteiro Escrivam da Fazenda
da Real que o escrevi

8 Mairos da Ponte filho da Ilha da Madei
ra Reindo no dito Bargantim a Ribadu
o qual trouxe nomeyou Bargantim por la
le fate Testemunha Jurada aos Santos Evan
gelhos, em que por sua mão direita, e
prometeo dizer verdade, e do costume disse nada
[illegible] E Perguntado a elle Testemunha pel
lo conteudo no auto da devassa disse que sa
hindo elle no dito Bargantim da Ilha da
Madeira carregado de varias fazendas com
[illegible] ferro, polvora, chumbo, e [illegible]
finas, pessas de panno [illegible] e de Bertanhas e
Armas, nam foram a Lisboa despachar nas
Alfandegas della as ditas fazendas mas tam
fizeram logo viagem para a Ilha de Canari
as de Canarias e donde fizeram negocio ca
rregando doze ou treze pipas de agoa arden
te com este genero, com que trouxeram
da Ilha da Madeira foram a Bissão e em Ca
cheo e donde os trocaram pellos Escravos
com que vieram a Ribadu por causa da
agoa aberta ao Porto desta Capitania, e que
tudo sabe por vir no dito Bargantim com
[illegible] de Monteiro, e [illegible] de lle
E [illegible] e por nam saber ler, nem
Escrever assignou [illegible] com o dito

o dito Doutor Provedor da fazenda Real
E eu Francisco Pereira Marinho Escrivam
da menzma que oescrevi) Pta Crux de Mojrea
+ de Pessoa ~

Joseph Dos Santos Braga Homem B
ranco Solteiro Morador na villa da fortaleza
Vive de Sua Legeo de Idade que disse Ser de
quarenta e Sinco annos pouco mais ou me
nos Testemunha Jurada aos Santos Evan
gelhos, em que por Sua maõ direita, e pro
meteo dizer Verdade e do Costume dice nada
E Perguntado elle Testemunha pello
Comteudo no auto da Devassa disse que elle
ouvira dizer que o Bergantim de que Se tra
ta devia de Ser comfiscado pella fazenda
Real E Perguntando elle Testemunha a Rezaõ
do dito Se Respondera que Era porque o di
to Bargantim tinha Vindo Comerciar as
Ilhas de Canarias, E al nam disse E assignou
Com o dito Doutor ouvidor geral E Pro
vedor da fazenda Real E eu Francisco
Pereira Marinho Escrivaõ da mezma que
o escrevi Pto Joseph Dos Santos Braga

O Capitaõ Florencio de freitas Correa
natural da Ilha da Madeira E hora assistem
215 tina villa da fortalleza desta Capitania do Ci
ara grande de Idade que disse Ser de Vinte
E trez para Vinte e quatro annos pouco mais
ou menos Testemunha Jurada aos Santos
Evangelhos em que por Sua maõ dir.ta

Disse
Direito e prometeo dizer verdade, e do costu
me dis[se] nada.
E Perguntado a elle testemunha pello
Contheudo no auto de Denuncia disse que elle
hia por Capitão do Bergantim de que se
trata, da Ilha da Madeira, com varias fazendas
della, como ditas Saraforinas, e Caixas de Vinho
de Bortanhas, Panicalhas e Armas do Reino, e como
Algum Vinho, e algumas frasqueiras de agoa
ardente, e nam tomaram o Porto de Lisboa
nem outro algum do Reino para despa
char nas Alfandegas delle as ditas fazendas
mas sò sim fizera viagem para Canarias
e a Ilha de Tanarife por ordem que tivera
para isso do Dono do dito Bergantim, e
na dita Ilha tomara de Tal e Pipas de agoa
ardente com Caixas genero, e com o seu quatro
se da Ilha da Madeira vieram a Bissào em
Cacheo digo Junto de Cacheo, e là os troucera
Por estranhos com que em ... somente
à fazenda da carregaçào, e os mais que fizer
em o negocio dos ditos negros foi por fa
zenda que troucerão da Ilha da Madeira
daquelles generos que produz a terra, e elle
em dito fizeram com o dito Doutor ou
vidor geral e Provedor da fazenda Real
Francisco Pereira Marinho, e escrivão
da mesma que os escrevi Florencio
dizeitas Correntes
51 Ignacio Pires natural da Ilha da Ma

Disse de Idade que disse ser de vinte, e sinco pa-
ra trinta, e seis annos pouco mais ou menos Teste-
munha jurada aos Santos Evangelhos, em que
por sua mão direita, e prometeo dizer verdade
E do costume disse nada.
E perguntado elle Testemunha pello con-
teudo no auto da devassa disse que, elle vinha no
Bergantim de que se trata, por servente delle
E que sahindo com efeito da Ilha da Madeira
carregado de varias fazendas [illegible], e outras
Molhados, e que nam foram despachados na Alfan-
dega do Reyno, mas sim fora as Ilhas de Canari-
as, e na Ilha Tanarife, a onde tomara varias pi-
pas de Agoa ardente com a qual, e com os generos
que trouxe da Ilha da Madeira fizeram negocio
Em Bissao trocando a dita fazenda por negros
com os quais levaram a Bahia, acoberta pela po-
rta por causa de agoa aberta, Com o que outro sim
disse que a fazenda com que se fizeram os ditos
negros, era do Dono do dito Bergantim, e que
as mais pessoas que fizeram, os trocos foi com
o que trouxeram da Ilha da Madeira, e al. nam di-
se, e por nam saber ler nem escrever assignou
de hum cruz com o dito Doutor ouvidor geral,
E Provedor da fazenda Real Luis Francisco
Pereira Marinho, Escrivão da comarca que o escre-
vi, e o sinal da cruz de signal † Freire
Antonio Pereira da Silva Homem branco
solteiro official de ferreiro Morador na villa
do forte de Idade que disse ser de trinta annos

216

Annos pouco mais ou menos Testemunha Jurada
aos Santos Evangelhos em que poz sua mão
direita, e prometeo dizer verdade e do Costu-
me disse nada —

E Perguntado elle Testemunha pello
Conteudo no auto da devassa disse que ou-
vira dizer que o dito Bargantim de que se
trata sahira da Ilha da Madeira com fazendas
e fora as Ilhas de Canarias a fazer negocio por
agoa ardente, e que fora o dito Bargantim
ao Porto de Bissão com as agoas ardentes com-
prarão Escravos, e al nam disse e asignou
com o dito Doutor ouvidor geral, e Provedor
da Real fazenda e eu Francisco Pereira Ma-
rinho Escrivam da mesma que o escrevy
13 Rll Antonio Pereira da Silveira —

Bernardo Pais Pereira Homem Bran-
co Casado que Vive de seus Negocios morador
na villa de Fortaleza de Idade que disse ser
de quarenta e tantos annos pouco mais ou menos
Testemunha Jurada aos Santos Evangelhos
em que por sua mão direita, e prometeo di-
zer verdade, e do Costume disse nada —

E Perguntado elle Testemunha pello
Conteudo no auto da devassa disse que ouvira
dizer que o Bargantim de que se trata levara
[illegible] estrangeiros a fazer negocio, e al
nam [illegible] e asignou com o dito Doutor ou-
vidor geral e Provedor da fazenda Real, eu
Francisco Pereira Marinho Escrivam da

mesma que ou traslladei bem e fielmente [illegible]

Assentada

Aos vinte e [illegible] dias do mes de dezembro de mil e se
tecentos e quarenta e dous annos nesta villa
do Aquiraz em pouzadas do Doutor ouvidor
geral e Provedor da fazenda Real Thomas
da Silva Pereira onde eu escrivão fui e
sendo ahi pello dito Ministro foram in-
queridas as testemunhas que mandou no-
tificar para esta deligencia cujos ditos no-
mes custumes e idades são os que ao diante
se seguem de que fis este termo. Eu
Francisco Pereira Marinho escrivão da fa-
zenda Real o escrevi — M

24 Roque Correa Marinho homem branco
solteiro secretario desta capitania morador
na villa do forte desta que disse ser de vinte
annos pouco mais ou menos testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos em que por sua
mão direita e prometeo dizer verdade, e de
custume disse nada — E perguntado ella
testemunha pello conteudo no auto de de-
vaça disse que ouvira dizer a varias pessoas
que o Bargantim de que se trata partira
da Ilha da Madeira com varias fazendas
extrangeiras sem as hir despachar prim-
eiro as Alfandigas de Lisboa e despois vie-
ra a terra dos estrangeiros fazer negocio
e desta [illegible] trocar as ditas fazendas
por escravos e dahi vierão a este porto desta
capitania com agoa aberta a onde se aca-
bara bem dizer, e he constante que a gente
do dito Bargantim venderão varias fazen-
das de terras de estrangeiros, e [illegible] disse

217

E assignou com o dito Menystro Provedor da fa
zenda Real, e eu francisco Pereira Marinho, es
crivão da mesma o escrevy ‖ Pero Miguel [illegible]
16 Marinho ‖ Domingos de Araujo Rebello ‖
homem branco casado que vive de seus negocios
morador na villa do forte de idade que disse se
ser de vinte e tres annos pouco mais ou menos
testemunha jurada aos Santos Evange
lhos, em que por sua mão direita e prome
teo dizer verdade, e do costume disse nada
E perguntado elle Testemunha pello con
theudo no auto da devassa desse o Bargan
tim de que se trata, ouvio dizer que partira
da Ilha da Madeira com varias fazendas de
[illegible] como sejão ferro, Polvora, serafinas, Pe
ças de Bertanhas, Pannicos, mas que ellas
não disserão se forão ou não despachadas na
Alfandega de Lisboa e só o que sabe he 9
viera o dito Bargantim a [illegible] de estran
geiros, e fizera varias Pipas de agoa ar
dente, e que ao depois vindo a Bissão, com la
[illegible] e alli trocarão os ditos generos por
escravos com cuja carga a[illegible] a esta
capitania por causa de agoa aberta, e ne
lla vendera a gente da dita embarcação
[illegible] de varias castas de [illegible] de estrangei
ros, e que huma das pessoas que comprara os di
tos [illegible] nesta Capitania do Ceará, fora o
Capitão do Bargantim Florencio de Freitas
Correa, e al[illegible] disse se sequestrou com o di
to Doutor ouvidor geral e Provedor da
fazenda Real, e declarou elle testemu
nha que sabe que [illegible] morador
na villa do forte comprara [illegible] dos
ditos [illegible] estrangeiros a qual elle testemu
nha [illegible] com ordem [illegible] na loja do di
to [illegible] Antonio na villa do forte
[illegible] e al não disse, e eu francisco [illegible]

Cisco Pereira Marinho, Escrivam da mesma devassa o escrevi. Domingos de Mattos Rebello

26 Gregorio de Amorim dantas, homem branco solteiro que vive de seu officio de Tabelliam do Publico Judicial e notas da villa da fortaleza morador na dita villa, de idade que disse ser de sincoenta e tantos annos pouco mais ou menos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que por sua mão direita e prometeo dizer verdade, e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pello conteudo no auto da devassa disse que somente sabe por ouvir dizer a poucos dias a varias pessoas que o Bergantim de que se trata fora a Ilhas de estrangeiros a fazer negocio e mais não disse, e assignou com o dito Doutor ouvidor geral e Provedor da Fazenda Real. Eu Francisco Pereira Marinho, Escrivam da mesma que o escrevi. Gregorio de Amorim dantas

27 Antonio da Silva Mejia homem branco solteiro que vive de seu officio de ourives morador na villa da fortalleza de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que por sua mão direita e prometeo dizer verdade, e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pello conteudo no auto da devassa disse que ouvira dizer do Bergantim de que se trata que fora fazer negocio a terras estrangeiras, e alguns di-

218

e se asignou com o dito Doutor ouvi
dor geral e Provedor da fazenda Real e eu
Francisco Pereyra Marinho escrivão [illegible]
18 que o escrevi e o P.e Antonio da Silva [illegible]
e Joseph Pereira do Nascimento homem
Pardo cazado que vive de seu officio de ourives
morador nesta villa da fortalleza de Idade que
disse ser de dezoito annos para dezanove pou
co mais ou menos testemunha jurada aos San
tos evangelhos em que por sua mão direita
e prometeo dizer verdade e do costume di
se nada //
e Perguntado elle testemunha pello
conteudo no auto da devaça disse que sabe
só mente do dito Bergantim de que se trata que
foi a Ilha de extrangeiros a fazer negoçio e
al mais não disse e se asignou com o dito Doutor
Ouvidor geral e Provedor da fazenda Real
e eu Francisco Pereira Marinho escrivão da
Fazenda que o escrevi // Joseph Pereira
do Nascimento
19 João de Olliveira Lima homem Branco
cazado que vive de seu officio de ourives mo
rador nesta villa da fortalleza de Idade que disse
ser de trinta para coarenta annos pouco mais
ou menos testemunha jurada aos santos e
vangelhos em que por sua mão direita
e prometeo dizer verdade e do costume disse
nada // e Perguntado elle testemunha
pello conteudo no auto da devaça

279

Exmo. Snr. Barão de Studart

Saúdo a V. Exa. a quem Deus guarde.
Só hoje posso remetter á Revista da Academia Cearense a resposta á carta que, por meio desta Revista, me dirigiu o Snr. Dr. Antonio Bezerra. Peço a V. Exa. o obsequio de dar accolhida a este meu escripto, que muito sinto ir ja tão demorado.

De Londres recebi do Dr. Belfort um estudo sobre a origem celtica do nome Ceará, que o seu autor me pedio de ler, avisando-me ao mesmo tempo que o remettia tambem a V. Exa. Achei o trabalho interessante e curioso, mas..... será de origem scythica

383

ou celtica o nome Ceará? O Ceara ou Cearas, nome do Sol entre os pagãos irlandezes, (talvez Keara ou Kearas), será o mesmo que Ceará, como opina o Dr. Belfort? São cousas que devem ser mais profundamente investigadas e que não temos como fazel-o.

Desponha V. Exa. de quem com toda a consideração é de V. Exa.

Am.o e admirador

Theodoro Sampaio

S. Paulo, 1 de Junho de 1903

Rua do Conselheiro Ramalho 47

Da villa da fortalleza desta capitania ao Re
verendo Padre Domingos ferreira e Sacer
Dotes mestre de Ceu, e huma Peça de Seda
e dellam dele, e Sea signou com o dito Do
utor ouvidor geral Eu francisco Pereira
Marinho escrivão da mesma que o escrevy
a Pr. Manoel Alves Lixboa//—
22 Antonio de freitas Coitinho homem
Branco Cazado que vive de Seus negocios
Morador na villa da fortalleza de Idade
que disse Ser de Sincoenta e oito annos pou
co mais ou menos Testemunha Jurada aos
Santos Evangelhos, em que por Sua mão
direita e prometeo dizer verdade, e do Cust
ume disse nada//—
E Perguntado elle Testemunha pe
llo Conteudo no auto de devaçam disse na
da, e Sea signou com o dito Doutor ouvi
dor geral, e Provedor da fazenda Real, E
eu francisco Pereira Marinho escrivam
Da mesma que o escrevy // Pr. Antonio de
Freitas Coitinho//—
23 Jozeph gonsalves de matos homem
Branco Solteiro que vive de Seus negocios
Morador na villa da fortalleza de Ida de
que disse Ser de Sincoenta e tantos annos
Pouco mais ou menos Testemunha Jurada
aos Santos Evangelhos, em que por Sua
mão direita, e prometeo dizer verdade e
do Custume disse nada//—
E Perguntado elle Testemunha pello
219

Conteudo no auto da Denunciaçaõ disse que
sô muntos ouvira dizer, a muitas Pessoas
que o Bergantim de que se trata fora das
Ilhas de Canarias, e depois, e despachado ali
[illegible] a este Porto desta dita Capitania com a
Escota aberta ouvira elle testemunha taõ
bem dizer que huã das Pessoas que vieraõ no
dito Bergantim venderaõ nesta Capita
nia huma Pessa de seda preta de que se fazem
Mantos de mulheres, e huãs peças de Sintos
de fio de algodaõ trabalhados com Bisalhos
E mais naõ disse, e se assignou com o dito
Doutor ouvidor geral, e Provedor da fa
zenda Real, e eu Francisco Pereira Ma
rinho Escrivaõ da mesma que o escrevi
[illegible] Jozeph Gonsalvez de Matos

24 Ajudante Manoel Ferreira da
Silva homem Branco Solteiro que vive
de seus negocios Morador na villa da Forta
leza de Idade que disse ser de quarenta e dous
annos pouco mais ou menos testemunha jura
da aos Santos Evangelhos, em que
Por sua maõ direita, e prometeo de dizer ver
dade, e do costume disse nada

E Perguntado elle testemunha
Pello Conteudo no auto da Denunciaçaõ disse
que ouvira dizer que o Bergantim de que
se trata fora fazer negocio as Ilhas de Canarias
E mais naõ disse e se assignou com o dito Doutor
ouvidor geral e Provedor da fazenda
Real. E eu Francisco Pereira Marinho Es[crivaõ]

Museu Paulista
São Paulo
Caixa do Correio, 502

S. Paulo 31 de Dezembro de 1903

2210

Illmo. Snr. Dr.
Barão de Studart
Fortaleza

Presado Snr. e Am.º

Saudações cordeaes e muitos felicidades no proximo anno é que sinceramente deseja a V. S.ª
Proseguindo nos meus estudos sobre a archeologia do Brazil, seria-me muito util obter algumas informações de V. S.ª sobre diversos assumptos.
Adquiri neste mez uma magnifica collecção do interior do Estado da Bahia, contendo bonitos machados polidos de nephrite (verde) e de jadeite (branco azulado).
Desejo saber se estes machados são encontrados tambem no Ceará ou em que parte do Estado e se talvez possui

354

conhecidas naturaes desta pedra. Tembetás de cor verde e azul de beryllo etc., alli são encontrados? e cachimbos?

Conhece V. Sª os muirakitãs do Amazonas? São perolas verdes de nephrite ou amuletos em forma de animaes. O nome seria segundo Barbosa Rodrigues composto de ymuyra - kitan -, e segundo (no q. é madeira) a minha opinião de muyra (perola) e ita (pedra).

Conhece V. Sª a verdadeira etymologia?

Encontram-se no Ceará obras de ceramica semelhantes aos de Marajó?

A medalha do Centenario do Ceará que V. Sª me avisou ainda não chegou.

Lembranças cordiaes de quem tem o prazer de ser

De V. Sª
Am.º att.º e Cr.º
H. v. Ihering

P.S.
7-I-04
Acabo de receber a vossa carta de 10 de dezembro p.p. acompanhada de uma medalha e do vol. VIII da Revista que muito agradeço a V. Sª.

Comtheudo no auto da denunçiaçam di [illegible]
que disse ditter que o Bargantim di que se
trata [illegible] de [illegible] e della trouxera
Carga pera Bissau donde fizera negoçio por
Negros [illegible] elle Mestre viera a arribado a esta
Capitania por Cauza de agoa aberta e mais
nam disse e assignou Com o dito Doutor ouvi
dor geral e Provedor da fazenda Real
E eu francisco Pereira Marinho Escrivão
da mesma o escrevi [illegible]

28 Manoel da fonsequa Lisboa homem
Branco Cazado Morador na villa do Aquiraz
que vive de seus negoçios de Idade que
disse ser de quarenta e tres annos pouco mais
ou menos testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em que por sua mão
direita e prometeo dizer verdade e do
Costume disse nada

E perguntado a elle testemunha
Pello Comtheudo no auto da denunçiação disse que
so sabe que veio o Bargantim de que se
trata com negros a este Porto desta Capita
nia e mais nam disse e assignou com o di
to Doutor ouvidor geral e Provedor da fa
zenda Real e eu francisco Pereira Ma
rinho Escrivão da mesma que o escrevi

Manoel da fonsequa Lisboa

220 Alferes Manoel Martins homem
Branco Cazado Morador na villa do Aqui
raz que vive de seus negoçios de Idade que
disse ser de quarenta e dous annos pouco

Mais ou menos Testemunha Jurada dos
Santos Evangelhos, em que por sua mão
direita e prometeo dizer verdade e do cos-
tume dise nada

E perguntado a elle Testemunha pe-
llo contheudo no auto da devaçaõ dise que
ouvira dizer a gente do mesmo Bergan-
tim que fora as Ilhas de Canarias a tomar hu-
mas Pipas de agoa ardentes, e al naõ dise
E asignou com o dito Doutor ouvidor
Geral e Provedor da fazenda Real e eu
Francisco Pereira Marinho Escrivaõ da ouvi-
doria que o escrevi [illegible] Manoel Martins

3a Francisco de Souza Tavora homem
Branco morador na villa do Aquiras que
vive do seo officio de [illegible] que dise ser
de trinta e sinco annos pouco mais ou menos
Testemunha Jurada dos Santos Evange-
lhos em que por sua maõ direita e pro-
meteo dizer verdade e do costume dise
nada E perguntado a elle Testemunha
pello contheudo no auto da devaçaõ dise
que ouvira dizer a pessoa que veio no mesmo
Bergantim que foram as Ilhas de tena-
rife e Canarias donde trouxeram varias
Pipas de agoa ardentes, e com ellas vieram
a Bissao a fazer negros com [illegible]
a Ribados a este Porto desta Capitania por
causa de agoa aberta, e al naõ dise e as-
signou com o dito Doutor ouvidor geral
e Provedor da fazenda Real e eu [illegible]

Francisco Pereira Marinho Escrivão da mesma que o escrevi [illegible] Francisco de Souza Saneto

Bernardo Paiz Pereira Homem Branco Morador na villa do forte que vive de seus negocios de Idade que disse ser de quarenta, e hum annos pouco mais ou menos testemunha Jurada aos Santos Evangelhos Em que por sua mão direita, e prometeo dizer verdade, e do Custume disse nada ——

E Perguntado elle testemunha pello Requerimento que nelle faz a testemunhante disse que depois de vir Jurar nesta devaça, que se tinha vendido ao Padre Domingos Ferreira de huã Escrava Pessoa da [illegible] sede, de muntos, Cal nam disse, e se assignou Com o dito Doutor ouvidor geral, e Provedor da fazenda Real E eu Francisco Pereira Marinho Escrivão da mesma que o escrevi [illegible] Bernardo Paiz Pereira ——

Roque Correa Marreiros Homem Branco solteiro Morador na villa da fortalleza de Idade que disse ser de vinte annos pouco mais ou menos testemunha Jurada aos Santos Evangelhos, Em que por sua mão direita, e prometeo dizer verdade, e do Custume disse nada ——

Perguntado elle testemunha pello Requerimento que nelle faz a testemunhante disse que he muita verdade que elle ouvira dizer depois de ser Jurado nes[ta]

220

tê devaça que o Bargantim de que se trata
viera fazer negoçio as Ilhas de Canaria
e outro Sim ouvira tambem dizer, a
varias pessoas que naõ sabe, e [illegible] em
Branca que gente do dito Bargantim de
pedera na villa da fortalleza desta Capitania
tres mantos de seda, e tantas peças de seda
e al naõ disse, e assignou com o dito Dou
tor ouvidor Geral, e Provedor da fazen
da Real, E eu francisco Pereira Marin
ho Escrivaõ da mesma que o escrevy [illegible]
Roque Correa Marreiros // E naõ se conti
nha mais nem menos, em os ditos autos
da devaça que eu francisco Pereira Mari
nho Escrivaõ da fazenda Real desta capi
tania do Siará grande, aqui fielmente
tresladey dos proprios autos da devaça os
quais ficam em meu poder e cartorio a que
me reporto e vay tudo na verdade sem cou
za que duvida faça, porque este treslado
com os proprios [illegible] conferi e concer
tey com migo proprio e com official abai
xo assignado villa do Aquiraz e de Janro sete
de mil e sete Sentos e quarenta e tres

E que he verdade o escrevi [illegible]

Conferido comigo [illegible] da Fazenda Real
[illegible] Fran.co P.ra Marinho [illegible] Fran.co P.ra Marinho
[illegible]
[illegible]

Doutor Thomaz da Silva
Pereira do Dezembargo de Sua
Magestade que Deos guarde seu Ouvidor Ge-
ral e Corregedor nesta Comarca do
Rio Grande e nella Juis das Justifi-
caçoens com alçada pello dito Senhor etc.
Faço saber aos que a prezente
Certidão de Justificação virem que
a mim me constou por fé do Escrivão
de meu cargo que esta escreveo ser
a letra e sinal retro de Francisco
Pereyra Martins Escrivão da Fazenda
Real desta Capitania o mesmo [illegible]
[illegible] o que [illegible] Jeronimo
Tomaz Pereira Escrivão da Ouvidoria [illegible]
[illegible] que dito he por justificado [illegible]
Dado nesta Villa do [illegible] de [illegible] de
1743 E eu Jeronimo Tomaz [illegible] Escri-
vão da Ouvidoria o escrevi

Tomaz da Silva Pereira

Senhor

Demos execussam a ordem de V. Mag.de de [illegible] de outubro do anno pa
ssado expedida por seu Cons.o do Conselho Ultramar[ino] [illegible] de Gover.o de nos
mo Antes [illegible] remetemos Copia aberta da importancia que V. Mag.de
foi servido para sustentação dos Religiozos da Comp.a de Jesus do Real
Hospicio desta Cid.e e sendo Convocados os creadores de gados deste dis
tricto vieram a esta Camara e nella em prez.a do D.or Ouv.or G.l fizemos pre
zente a dita ordem a que [illegible] por nam [illegible] armas a [illegible]
da [illegible] que [illegible] em [illegible]
[illegible] que [illegible] Com [illegible]
[illegible] remetemos Copia [illegible] Conseh.o
della [illegible] Cauzas [illegible]
[illegible] pera
[illegible] mais Sustancial [illegible] pera [illegible]
[illegible] de V. Mag.de [illegible] Conta [illegible].

Responderam que desde a fundação do dito Hospicio V. Mag.de
[illegible] fazenda [illegible]
[illegible] grandes [illegible] assim [illegible]
Se Continuarão [illegible]
[illegible] Considerado [illegible] que [illegible] Como [illegible]
[illegible] Fazendas por [illegible]
[illegible] Se experimentou por tempo [illegible] Annos Com [illegible]
[illegible] gados [illegible]
Miseria [illegible] Semelhante [illegible]
[illegible] que [illegible] por [illegible] Dizimos á Real Fazenda [illegible]
[illegible] Religiosos [illegible] que V. Mag.de [illegible]
[illegible] que pagam [illegible]
[illegible]
[illegible] Com [illegible] que Com
[illegible] Cavallos [illegible]
que tudo [illegible] gados [illegible] Com [illegible]
[illegible] por Verdade [illegible]
[illegible] Casa [illegible] Com madeira [illegible] de
barro Com [illegible] Cobertas de palha Com [illegible] porta
[illegible] de porta [illegible] Camara [illegible]
[illegible] que [illegible] Se experimentou [illegible]
[illegible] Continua [illegible]
[illegible] gados.

Responderam tambem que V. Mag.de [illegible] fundador do dito Real
Hospicio [illegible] Religiozos [illegible]
[illegible] pello Seu [illegible] que [illegible] mesma [illegible] falando Com

Com todo o dito do Suplicante parece bastante para V. Mag.e premiar [illegible]
Sentenciadas dellas moradores inda quando da distancia que passam [illegible]
sam pessoas rendidas de [illegible] e estando entre si [illegible]
[illegible] podem participar todos ou a mayor parte dellas por [illegible]
das [illegible] por que [illegible] fazenda [illegible]
[illegible] alugar em [illegible] os muitos e moradores desta villa [illegible]
[illegible] que por [illegible]
[illegible] que não tem [illegible] e sendo V. Mag.e
[illegible] attendendo junto [illegible]
[illegible] de V. Mag.e [illegible]
[illegible] pello que [illegible] para [illegible]
V. Mag.e [illegible] por [illegible]
[illegible] em que os dittos [illegible]
[illegible] para elles [illegible]
moradores [illegible] sobre os mayores
[illegible] impondo por V. Mag.e [illegible]
[illegible] para [illegible] da Camara [illegible]
[illegible] junto [illegible] V. Mag.e [illegible]
[illegible] dos vendedores, por que [illegible]
de [illegible] rendas.

Respondendo [illegible] que esta Capitania [illegible] Annos foi [illegible]
tomada de barbaros [illegible] e fazenda dos
moradores [illegible] casas que [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] fazenda [illegible]
[illegible] a V. Mag.e [illegible]
e [illegible] desta Camara [illegible]
[illegible] bastante [illegible]
pello [illegible] de V. Mag.e [illegible]
[illegible] a V. Mag.e [illegible]
que [illegible] para [illegible] porque [illegible]
[illegible] verdade [illegible] que [illegible] para [illegible]
[illegible] dos moradores [illegible]
que não sendo assim [illegible]
V. Mag.e determinar, por [illegible]
[illegible] dellas e V. Mag.e disporá como for servido.

[illegible] em [illegible] de [illegible] José [illegible]

1

Mar de Alguoraz aos Dezasete de Julho de mil e sete sentos e quarenta e seis annos

O Juiz

Mel Monteiro [illegible]

Ver.or Marçal de Coruja Lima

2 Ver.or Antonio de Barros Martins

Pr.or Cor. Mel da Costa Carvalho

221

Como parece. Lisboa 22. de Dez.bro de 1746

Senhor

Os Officiaes da Camara da Villa de S. Jozé de Ribamar do Aquiráz reprezentaraõ a V. Mag.de por este Conselho em Carta de Sette de Agosto de Mil, e settecentos, quarenta, e quatro que as Riquezas daquelles Sertoéz Consistem em fazendas de gados assim Vacuns, Como Cavallares, os quaes se Criaõ sem pastor, e sem guarda alguma nas dilatadas Campinas daquelle paiz: Que os peralvilhos, e Ladroéz saõ innumeraveis, e Como estes naõ tem de que vivaõ, para poderem passar Correm as fazendas, matando gados para Comer, e pegando de outros, que vendem sem temor das justiças, nem de Deos. Que homens ha que Conhecendo quem saõ os que Roubaõ Calaõ-se com receyo, de que esses mesmos Ladroéz, e peralvilhos depois de lhe Comerem a fazenda lhe tirem a Vida. E outros sem saberem dos Roubadores vaõ sentindo no Campo as Ruinas das suas fazendas. Que as Justiças ou porque naõ sabem destes Latrocinios, ou porque naõ tiravem devassas todas as vezes que o furto exceder o valor de Marco de prata, seria necessario naõ se occuparem em outras Couzas, naõ tomaõ Conhecimento de semelhante materia, excepto quando alguma parte prejudicada assim o requer, pelo que seria muito conforme á razaõ, e a mesma justiça, e para socego daquella Capitania, Conservaçam, e augmento das fazendas, e dizimos Reaes de V. Mag.de que os Juizes Ordinarios das Villas possaõ tirar

Senhor

geralmente devassa neste caso perguntando nel-
la pelos Ladrões de semelhantes furtos. E bem
assim que os Ouvidores tambem nas suas Correi-
ções perguntem pela mesma materia, pois so des-
sorte he que se poderá evitar o damno irrepara-
vel, que os moradores daquella Capitania em
suas fazendas experimentão; e os dizimos te-
rem nas sinaçoens a falta, de que continuamente
se estão queixando.

Ordenandose ao Ouvidor Geral do
Ceará informasse com o seu parecer, satisfes
com a Carta que por copia sobe com esta a
Real prezença de V. Mag.de

E dandose vista ao Procurador da Fazenda
o Dezembargador Joam Alvarez da Costa, res-
pondeo, que nenhum inconveniente acha em se
diferir á reprezentação dos Officiaes da Camara,
porque com huma so Sentença se cada termina
a Culpa dos Ladrões.

Ao Conselho parece que V. Mag.de se-
ja servido Ordenar que nam so os Ouvidores Geraes
do Ceará perguntem na devassa da Correiçam pelos
furtos de gado, mas tambem que os Juizes Ordina-
rios das Villas do Ceará nas devassas de Janeiro per-
guntem por este crime; porem que havendo Culpa-
dos prendaõ, e os remettaõ com as Culpas ao Ouvidor
para os sentenciar, como for justiça. Lisboa, doze
de Outubro de mil settecentos quarenta e seis.

Alex.e Metello de Souza Menezes — Thomé Gomes Moreira

Ant.º Freire [illegible] — Raphael Pires Pardinho

Alexandre de Gusmão — Thomé Joachim da Costa Corte Real

12. de Outubro de 1746

3 Do Conselho Ultramarino

Sobre a Reprezentaçaõ que fazem os Offes da Camara da Vª do Aquiraz a respeito dos innumeraveis ladroes que ha naquelle Certaõ. E vay a copia da informaçaõ que se accuza.

R. [illegible]

[illegible]

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snr. de
Guiné &c. Faço saber a vós Governador e Capp.am General da
Capitania de Pernambuco que vendosse o que me escreveo o
Ouvidor geral da Capitania do Ceará na carta de q̃ com
esta se vos remette copia sobre o estabelecimento das
Congruas dos R.dos da Comp.a do Hospicio do mesmo Ceará
nos curraes e fazendas daquella Capitania como lhe foi
ordenado. Fui servido a [illegible] ao d.o Ouvidor q̃
ouvi os off.es das camaras de cada huma das Villas
de sua comarca mande escrever q̃ attendendo ao
augmento e utilidade dos moradores dessa
Capitania fui servido permittir se erigisse nella
hum Hospicio de Religiosos da Comp.a de JESUS por
ser [illegible] o mais util assim ao bem espiritual
das almas como a boa educação e doutrina dos seus
moradores e tambem a conservação das Aldeas dos
Indios q̃ com isto se mantenhão as Aldeas e constru
idos na doutrina christam, mandandolhes se mais
dado fazendo huma ajuda de custo para a fabrica do
Hospicio e adiantando se mais a congrua dos
Missionarios q̃ nelle se houvessem de estabelecer em p.te dos
curraes q̃ tivessem cabeças de gado [illegible] de
huma cada anno em [illegible] quinhentos q̃ pague cada
hum dos [illegible] ao alimento [illegible] do dito Hospicio toda
em utilidade publica da mesma Capitania e sobre
a mesma [illegible] contribuem
daqui adiante consequencia para os moradores della com
q̃ ainda serão por contratos a dita cobrança com

Pareceume mais [illegible] que executeis esta ordem
de V. Mag.de [illegible] vos [illegible] de [illegible]
as cartas [illegible] para aquella Ca-
pitania do Ceará [illegible] mais ela
rezão sobre o conteudo nella [illegible] ordenar a
o Ouvidor geral [illegible]
[illegible] e como o Capp.am
mor daquella capitania [illegible]
presente de V. Mag.de q̃ mandará o q̃ for servido. Recife
de Pernambuco 3 de Mayo de 1746

D. Marcos de Noronha (?)

Continuando asseudo dos remataes para o de-
lito empregos pello q dellas ordens informado
Saõ Item Cuido para se naõ terem carreado a dita
emprega para satisfaçaõ dos assentos do lito de
pende pesarta delles e o dando conta eredo
jado aquem dos terras as ellas offo da Camara
ver a fectem as utilidades q convem de Sigue
da assistencia deste delegencia para q sigua con
tando a benefeçaõ q esta aesse se achar empre
gados acreçaõ desse Donativo q assa sem demo
ra ende aviando desta intinçaõ dando elles offo da
Camara conta destas q o aver nomeando informa
çaõ q se ley se da e assim de selheos de ordenado the Ou
vidor geral da Coroa entregue a Camara as contas
q conselho do aver rematados para estas offo das
mesmas camaras e assim lhe pareser convenien
te sobre as ditas rezoluçoes e informaçoens q despe
dem e deses para q despensa e da delegencia deste
tas q tomaram actual idade e do seu procedimento a
quem coativas de effetuar a cobrança destas
pensoens e estado q lo aloes melhor tiuer pa
ra esse fim de V. Exª q paresereis ao Viso Rey q
Sendo soldo e informaçoens contrarias paresera q bas
de lay tem a Respeito dos Prs da Conquista tem por
carta de Informaçaõ q com tempo lhe prestaes. A
Rey nosso Snr mande que elles recorrem aos desfalcos
Pero Pascoal Alameda [illegible]
com Selheiro do seu [illegible]
Vias [illegible]
e Secretario de [illegible]
e Secreto Conselheiro Joaõ Baptista Bueno

[illegible] è screver – Rafael Pires Pardinho –
[illegible]

223

215

Copia

E como tenho por [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

e [illegible] [illegible] [illegible] do seu Paiz, [illegible] [illegible] de [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] p.a naõ [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e lavoira,

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da America, naõ

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o tempo,

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] p.a se

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por acaso

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Me consta que a Capitania de [illegible] se compoem de [illegible] Villas, e de hum bom Paiz, e capaz de produzir muitos fructos, mas he mayor q. tem muito gentio, e q. a necessid.e de lavradores e impossibilid.e p.a a cultura, e a sua pobreza deixa o seu Commercio e a the [illegible] a sua povoaçaõ; tudo isto necessita de hum agente forte, q. de viga a esta Capitania, q. a faça mais rica, achando nella mais gente, e cuidado tão activo, q. appareça [illegible] [illegible] [illegible] Muito se parece esse preciso [illegible], p.a todos se consideraram mais, e haver muita gente q. viva na espe-rança de ver abater os mais emp.s [illegible], como vemos

no

224

[illegible] Reyno; [illegible] de [illegible]
[illegible] e mayor da [illegible]
[illegible] commercio [illegible]
[illegible] a agricultura; [illegible]
[illegible] deixando q. [illegible]
[illegible] do Reyno, [illegible] a cultura de [illegible]
[illegible] q. seja [illegible]
[illegible] destes dous Reynos, [illegible]
[illegible] q. Deus ajude, [illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible]
[illegible] neces-
sidade.

Acresce q. a [illegible] desta Lei [illegible], a [illegible]
ção humana [illegible] o q. serio la mais [illegible]
no seu antigo destino q. injustam.te [illegible] q. se [illegible]
que se vem aquirindo da precisidade [illegible] dos [illegible]
ordinarios da terra, parece q. não estamos em tempo de des-
prezar o bem q. em vista p.ta nos offerece a Providencia.

Estas proporçoens dignas de seria consideração, q. se
devem fazer presentes a Sua Mag.de q. D.s g.e p.a se nos ordenar,
que se [illegible] da prohibição q. se fez não [illegible]
[illegible] q. [illegible] a vinha [illegible] em [illegible]
naj-

mais q. diz este Governador se lhe derão naquelle destricto, e as
outras de que trata o Conde Luiz Diogo Lobo, ou mandar con-
servar a prohibição, se assim o julgar mais conveniente ao seu
Real Serviço.

Lembrame q. o Gov.or Luiz José Corr.a de Sá deo con-
ta de outro descobrimento semelhante, segundo am.a lembrança
entre o anno de 1752 e 1753, e se podem buscar estes
papeis, p.a ver o q. então se determinou.

Junte a lista [illegible] de Pernambuco [illegible] Mato [illegible]
[illegible] do [illegible] Conselho e Auto [illegible]
e junte-se tambem [illegible]
do Seará [illegible]

R. M.

[illegible] que [illegible]
[illegible] assim [illegible]
[illegible] conta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
S. Mag.de [illegible]
[illegible]

Nem [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
mais [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Em principio de [illegible]
de 1762 [illegible] Conselho de [illegible]
de [illegible] Dom [illegible] de
[illegible] em que se ordenava, como
[illegible] [illegible]
[illegible] com todo o [illegible] de
[illegible] de
[illegible] com que [illegible]
Cariris [illegible]
[illegible]
[illegible] que
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que
[illegible] Cariris [illegible]
[illegible] os [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dia 13 de
[illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible] estava [illegible]

[illegible] que [illegible]

que [illegible] limitados [illegible] de ouro,

[illegible] de Outubro

do dito anno, como [illegible] Valentim

junta. [illegible]

[illegible]

[illegible] Mag.e [illegible]

[illegible]

[illegible] e [illegible]

[illegible] em [illegible]

[illegible]

Conformome

em

Ouvindo com esta dis o Dr. Procd.or da fazd.a, q. Sua Mag.e ter commettido o des-cobrim.to ou estabelecim.to destas minas dos Carriris novos ao Gov.or de Pernam-buco e deste senão achar conta alguã deste neg.o entre estes papeis, p.a formar juízo do q. seria mais conveniente.

S.or

ao [illegible] de [illegible]
Carriris [illegible]
feito [illegible]
[illegible]
tomar com Conhecimento [illegible]
queixa [illegible]
[illegible]
[illegible] dos [illegible]
por [illegible]
tendo procedido [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

Copia

[illegible] sendo alguns [illegible]

[illegible]

[illegible] dellas [illegible]

[illegible]

[illegible] grandes [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] fortuna [illegible]

de [illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] juntos [illegible]

[illegible]

225

[illegible]

Ficão na gaveta d'Ervas.

[illegible] mais o [illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de communicação.

[illegible] [illegible] [illegible] da
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] do [illegible]
[illegible] [illegible] com [illegible] [illegible]
[illegible] dos ditos [illegible], [illegible]
de [illegible], [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]. [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] na [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] de que [illegible] [illegible] a-
quella ordem, e que [illegible] [illegible]
o Estado dos [illegible] [illegible] do que elle
que [illegible] em [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible] se
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]-
[illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] in=
[illegible] eram [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible].

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

exprimo [illegible] das [illegible]
detem as mãos [illegible]
tellas [illegible] dellas [illegible] que
delles as esperanças [illegible]
por [illegible] [illegible], que V. Ex.ª [illegible]
os [illegible] da guerra [illegible]
com [illegible] de [illegible]
que a V. Ex.ª [illegible] [illegible] os
[illegible] da [illegible] [illegible]
[illegible] por
que elle [illegible] [illegible] [illegible] Exa
[illegible] que deixasse
[illegible] por
que [illegible] [illegible] ao [illegible]
[illegible] e [illegible]
em que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] =
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o que [illegible] a [illegible] da
Corôa

225

Logo ele apontarmos [illegible] de
Gente, como tem chegado [illegible] maj.
de ta bem [illegible]

[illegible] Mag.de [illegible]
o que for de serviço. [illegible] 27 de
Outubro de 1768.

[illegible]

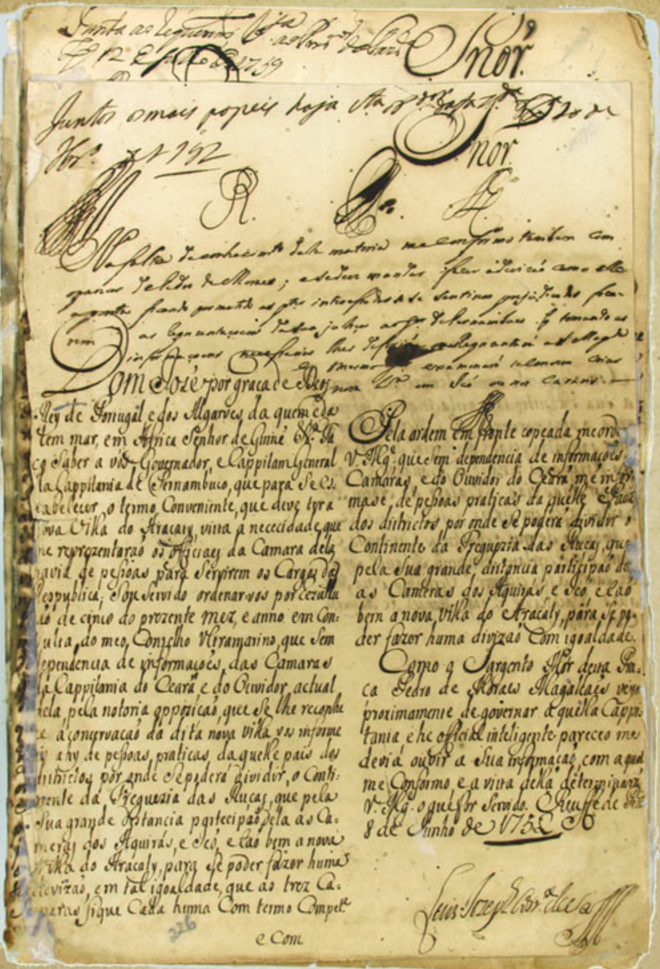
Snor.

Snor.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e da lem mar, em Africa Senhor de Guiné &a. Faço Saber a vós Governador, e Cappitam General da Cappitania de Pernambuco, que para se estabelecer o termo Conveniente, que deve ter a nova Villa do Aracaty, visto a neccecidade que me reprezentarão os officiaes da Camara della, havia de pessoas para servirem os Cargos da Republica; Sou servido ordenarvos por rezolução de cinco do prezente mez, e anno em Consulta, do meo Conselho Ultramarino, que sem dependencia de informaçoes das Camaras da Cappitania do Ceará e do Ouvidor actual della, pela notoria opposição, que se lhe reconhe ce à conservação da dita nova Villa, vos informeis ahy de pessoas praticas daquelle pais dos districtos por onde se poderá dividir, o Continente da Freguezia das Russas, que pela sua grande distancia participão della as Cameras dos Aquirás, e Icó, e tão bem a nova Villa do Aracaty, para se poder fazer huma divizão, em tal igoaldade, que as trez Cameras fique Cada huma Com termo Compet.e

e Com

Pela ordem em fronte copeada me ord. V. Mg.e que sem dependencia de informações das Camaras, e do Ouvidor do Ceará me informe de pessoas praticas da quelle Paiz dos districtos por onde se poderá dividir o Continente da Freguezia das Russas, que pela sua grande distancia participão de as Cameras dos Aquirás e Icó e tão bem a nova Villa do Aracaty, para se poder fazer huma divizão com igoaldade.

Como o Sargento Mor desta Praça Pedro de Morais Magalhães veyo proximamente de governar aquella Cappitania e he official inteligente parece-me devia ouvir a sua informação com a qual me conformo e a vista della determinará V. Mg.e o que for servido. Recife de Pern.co 8 de Junho de 1755.

Luis Diogo Lobo da Sylva

Junta as seguintes [illegible] [illegible]
[illegible] 12 de [illegible] de 1759

Snor.

e Com Sufficiente numero, de moradores, para a sua Subsistencia, e nesta materia interpore- rei o vosso parecer. El Rey Nosso Se- nhor o mandou pelos Conselheyros do seo Conse- lho Ultramarino a baixo asignados e se pas- sou por duas vias. Theodoro de Abreu Ber- nardes a fez em Lixboa a vinte, e Cinco de Novembro, de mil settecentos Cincoenta e hum // o Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Fernando José Mar- ques Bacalháo // Diogo Rangel de Almeyda Castelbranco //

Junta aos seguintes ... Lisboa 12 de ... de 1759

Snor.

Fiat justitia

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Governador e Cappitam General da Cappitania de Pernambuco que o Ouvidor Provedor da Fazenda Real da Cappitania do Ceará me deo Conta em Carta de vinte, e sinco de Março do Corrente anno de que recebera ordem vossa para Satisfazer da Fazenda Real a quantia de outenta mil reys de ordenado cada anno a Joaõ Carvalho do Valle que serve de Escrivaõ das Dattas das Minas dos Kariris Novos por Provizam vossa replicara com a justa duvida de o naõ poder pagar, por ser despeza que se lhe naõ permitia fazer o Regimento da mesma Fazenda e sem embargo da repplica lhe ordenareis a mandar satisfazer aquella mesma quantia estabelecida por ordenado com o que sobre dito Ouvidor Servia ... quanto eu o naõ determinava, pela Conta que a este respeyto daveis e assim o expressara, o que ... Me pareceo ordenar-vos informeis Com o vosso parecer, fazendo suspender entre tanto o pagamento deste ordenado, naõ havendo ordem positiva para elle. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Estevaõ Luiz Correa.

Determina-me V. Mag.e informe com o meo parecer sobre a Conta, que deo o Provedor da Fazenda Real da Cappitania do Ceará em que representou, que replicando a ordem por onde mandey dar outenta mil reys de ordenado a Joaõ Carvalho do Valle em attençaõ a achar-se servindo de Escrivaõ das Dattas das Minnas dos Kariris, sem embargo da sua duvida lhe mandara observasse a minha Provizam.

Fora melhor, que este dito Provedor expuzera a V. Mag.e o que nos registos da sua Provedoria acha relativo a esta materia, pois delles consta, e da Certidam, que remetto do n.º 1. ter o meo antecessor determinado, se contribuisse pela mesma com cem mil reys em cada anno para a subsistencia percisa do referido Escrivaõ, e achando-o eu nesta posse, e naõ tendo na Secretaria deste Governo ordem por onde se lhe encontrasse a dita despeza, e reflectindo ser precizo a continuaçaõ do mesmo officio na quelles clamados descubertos em quanto se naõ

mandasse

Correa a fez em Lixboa a vinte, e dous de Dezembro de mil settecentos cincoenta e dous Manoel ... Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever ... Antonio Freyre de Andrada Henriques ... Antonio Lopes da Costa

mandassem fazer como ... me parece ser inevitavel ... lhe parece competindo a ... mayormente vindo ... em que me acabo de ... que possa exercer a ... que ... lhe os meyos indispensaveis ... e ... sustentaçaõ e ... secretario, estando empregado ... na que pela sua qualidade ... de que se lhe ... mais a ... ontentes dos caminhos de que ... havia vencer qualquer que ... tivesse, querendo ... naõ ...

... para naõ ...

rem ...

Sem embargo da ... que deixo dito, e justos motivos ... saõ ponderados, lhe admitey o ... de cem mil reis ao de ... de, e ainda estas condicionaes ... te que pela minha despacho ... Provizaõ, que se lhe passou ...

o Prov...

o Provedor na intelligencia, que tanto,
que os emulumentos, que lhe compete
pelo Regimento das Minnas, Pôr as
das medições das dattas, termos, e mais
deligencias a ellas relativas, lhe desse
annualmente porção proporcionada á sua
indispensavel despeza, se lhe não con-
tribuiria com os dittos setenta mil
reis. Seja-me licito, e permite-me
V. Mag.e dizer neste Lugar, que
este expediente, e as Cautelas com
que o Clauzuroy, he mais Conforme
ao zello, que me predomina da Real
Fazenda, e a equidade, que V. Mag.e
quer que sigão os seus Governadores
e Ministros, que os fundamentos de q.
se prevaleo o Provedor, para me fa-
zer a injusta Carga, e extorquir da-
quelles povos emulumentos indevidos,
com o fundamento de Minnas,
sem que lhe quizesse Escrivão, e aun
do Intendente posto por V. Mag.e,
ao mesmo passo, que por rasão de não
podião graduar por estarem no seu
principio e só no exercicio da ave-
riguação, se era, ou não conveniente

o seu

227

o seo beneficio, e por este principio injusta a cobrança de Emolumentos desordenados que levou, e os seos officiaes a quelles povos, que mal tiravaõ para suprir as despezas, que faziaõ, e faço evidente na informaçaõ relativa as referidas Minas, que naõ tendo as vantajozas conveniencias, que se achaõ nas geraes naõ podia sem ordem de V. Mag.^e valer-se de semelhante pretexto, para adiantar o seo interesse.

Porem como antecedentemente tinha largado esta occupaçaõ o d.^o Dezembargador, e sou esta despeza, que se naõ continuou por se feixarem as ditas Minas, e se retirar o Intendente no conhecimento de naõ serem de beneficio. Recife de Pernambuco 20 de Janeiro de 1759

Luis Diogo Lobo da S.a

Hajª Vᵈ. o Provʳ. da Fazᵈᵃ. [illegible] junta a Conta da Camara de ~~[illegible]~~ Aracati. Em Mᵃ. Rezᵈ. de [illegible]

Lxᵃ. 2 de Junho de 1761.

Esta eleição, ou conjuração dos Capitães mores do Aracati, está tão embaraçada, que o que se vê, é o que diz a Camera. O Ouvidor [illegible] parece que foi bem feita: [illegible]

não hé assim este conflito e erro he o ultimo e cautela da Camᵃ. do Govʳ. [illegible] que tendo por ventura o Governador a [illegible] geral de Pernambuco que ordenara ao Ouvidor procedesse a nova eleição, a qual ordem não cumprira o Ouvidor. Nestes termos parece que se remeta ao Govʳ. de Pernambuco para que faça cumprir a sua ordem, vendo que não a cumprira, e faça proceder a nova eleição e por esta

Achasse a Villa de Santa Cruz do Aracaty sem Capitão mor das Ordenanças, por ser fallecido a trinta de Setembro do Anno passado de sincoenta e nove José Pimenta de Aguiar que o era do dito posto, e fazendo a Camᵃ. da mesma Villa aviso ao Ouvidor geral desta Capitania para vir assistir à nominação para se fazer novo Capitão mor na forma que V. Mag. determina no Regimento das ordenanças, e na Ley em que V. Mag. dá a forma de se fazerem as ditas eleições por Rezolução de vinte de Julho de mil sette Centos e nove, na qual ordena V. Mag. que os Corregedores ou Provedores sejão obrigados a hir assistir logo às ditas propostas, tendo para isso aviso da Camᵃ. [illegible] das ditas eleições, não foi bastante o dito aviso e obrigação [illegible] o dito Ministro para que cumprisse nesta parte com a [illegible] que depois de ter passado o dilatado tempo de seis mezes, ainda [illegible] a dita Villa [illegible] a mesma Camᵃ. fique sem a dita proposta, porem [illegible] com [illegible] e das [illegible] para V. Mag.

Há naquella Villa hum Sargento mor e dous Capitães das Ordenanças [illegible] sujeitos que além de serem homens brancos e que fazem [illegible] a primeira figura no tratamento e taes por V. Mag. abilitados e [illegible] Alvará que lhes [illegible], especialmente o Sargento mor a quem toca [illegible] no posto de Capitão mor, não só por estar [illegible] mas por ser o homem que há na dita Villa mais abastado, nobre e bem quisto e que se trata com [illegible] e tambem disso ser sobrinho [illegible] do Capitão mor [illegible] bastantes estas circunstancias para que o Ouvidor geral desta Capitania [illegible] seus particulares interesses [illegible] de constranger a dita Camᵃ. [illegible] a nominação do dito posto contra toda a razão e justiça [illegible] Camaras pello modo que nesta Capitania tem todas as Camaras [illegible] Ouvidor [illegible] quanto

[illegible] a Capitães mores Governadores do Ceará, a quem não [illegible]

228

[illegible] [illegible] a [illegible]
[illegible] [illegible] Da Lorena
14 de [illegible] de 1761

[illegible]

[illegible] Correição [illegible] dista [illegible] [illegible] Pern.º [illegible] tendo exposto [illegible]
[illegible] [illegible] Cap.ª [illegible] a faca prompta [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible] Segunda [illegible] Correa Formaleza [illegible] e [illegible]

[illegible] todos Criminosos quanto [illegible] desta Correição de [illegible] das [illegible] Lugares especialmente aquelles que não Convem [illegible] Couza Com a Sua vontade.

Havendo-se edita nominata Com o notorio [illegible] que foi publica por Ceu-za de publica [illegible] que Correo [illegible] Ma Rinz Ferreyra de Sotto morador [illegible] da mesma Villa [illegible] mil reis de Luvas a hum Jozé Ferreyra [illegible] [illegible] advogado nesta Cap.ª que pella notoria [illegible] dade que tem [illegible] Menystro [illegible] Ouvidor pequeno) e se por [illegible] fosse Provido [illegible] Cap.ª mor e Como para o poder Ser [illegible] [illegible] [illegible] estes officiaes [illegible] que [illegible] a dita Villa [illegible] o dito Serg.to mor que Se chama Jozé Roiz Pinto e os douz Capitaens [illegible] chamão, e hum Antonio [illegible] Ferreyra e outro Gaspar [illegible] [illegible] Cabedo Com [illegible] officiaes e para Se [illegible] [illegible] Companhia [illegible] a dita nominata, pondo o empregou Lugar [illegible] [illegible] de Sotto, Com douz mais tam pobres, e faltos de meyos para a Sua [illegible] que para Se alimentarem trabalhão pella Sua mão para [illegible] o dinheiro [illegible] dos Seus pessoas e hum delles que he [illegible] [illegible] Criminoso para [illegible] o mesmo Menystro por vez de officio [illegible] Juiz Ordinario [illegible] Crime [illegible] naquelle [illegible] onde não está livre, e [illegible] também Contra o [illegible] Regimento [illegible] Criminoso e não poder Ser provido no dito [illegible] Corra Com [illegible] Mag.e ordena na mesma Ley, e [illegible] [illegible] de [illegible] e nove, e desta forma he que [illegible] Menystro [illegible] Com a [illegible]

Auto de [illegible] Com [illegible]
dado Capitão [illegible] mor [illegible]
[illegible] e [illegible]
Capitão mor de [illegible]
[illegible] de [illegible]
Com [illegible]
Termo de [illegible]
[illegible] Ordem de [illegible]
de [illegible]
[illegible]
[illegible] Commerc[illegible] de Lisboa [illegible]

Saibam quantos [illegible] Instrumento
[illegible] Com [illegible]
[illegible]
[illegible] mor e Governador [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] de Magalhaes [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] Com [illegible]
[illegible] Capitão mor e Governador [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] da [illegible]
[illegible] Com [illegible]
[illegible] Capitão mor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Capitão mor e Governador [illegible]
[illegible]
[illegible]

Registo [illegible]

Aos [illegible] de [illegible] de mil Setecentos [illegible]
do [illegible] Seguinte [illegible]
[illegible] Senado da Camara desta
Villa de Santa Cruz do Aracaty
[illegible] Capitam mor Governador das
Armas della [illegible] pessoas [illegible]
[illegible]
[illegible] Ordenanças [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Lugar [illegible]
[illegible] Villa [illegible]
[illegible] Segundo Lugar [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
geral [illegible] Corregedor da Comarca
[illegible] Camara
de Santa Cruz do Aracaty [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Nossa Senhora da Assumpção e Santo Antonio
Capitania do Rio Grande para Sua Alteza
[illegible] que Deus guarde [illegible]
que [illegible] [illegible] e [illegible]
[illegible] Senhora da Assumpção [illegible]
Respeito [illegible] Verdade [illegible]
[illegible] a dita Senhora [illegible]
[illegible] Em fé [illegible]
Verdade [illegible]
[illegible]
[illegible]

Em fé e testemunho de verdade   Em fé e testemunho de verdade

[illegible]

Luiz Henriques de Sá   Luiz Henriques de Sá

O Gov.or e Cap.m Gen.l de Pernambuco informe com o seu parecer [illegible] de Nov.ro [illegible]
[illegible] 1763

[illegible]

Dous Clerigos officiaes actuaes para se fazer com elles o [illegible] já
não são. Como V. Mag.e verá no treslado em publica forma que in-
cluso remetto para milhor certeza da minha exposição, e o peior he [illegible]
que fazendo-se a dita nomeação por esta forma, me queria o dito Ouvidor(?),
por em rigoroza obrigação de lhe prover o dito Juiz [illegible] Pereira(?)
da Costa, pella impossibilidade de dinheiro que tem com elle conservar(?) ficando
tambem por esta Causa ligado na [illegible] que V. Mag.e manda nesta Co-
[illegible] que deve fazer de mais Capaz sujeitos proporcionados(?).

E Como visse a disigualdade de semelhante [illegible]
no Conhecimento do muito [illegible] porque se [illegible]
ainda o dito [illegible] Pereira da Costa não tem aquellas [illegible]
V. Mag.e manda se procurem para se proverem semelhantes [illegible]
e ser hum homem que alem de ser inutil para o ou Cargo [illegible]
prover Capacidade, he sujeito muito falto de respeito naquella villa(?)
pello seu genio grosseiro tratamento e com fama [illegible] nota-
do por sangue de christão novo e não obstante todo o referido queria o Ou-
vidor geral desta Capitania que prevalecesse o empenho do seu [illegible]
dos Auzentes José Pereira de Mello(?), por Causa do prezente ou dadi-
va de Coatro Centos mil reis, e tambem por ter em sua Caza [illegible]
[illegible] Pereira da Costa, sua manceba do dito José Pereira de [illegible]
[illegible] na mesma Villa sendo donzella e vivendo em Caza
de seu Pay [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] juste des parte dete procedimento ao G.or e la ap.m Gen.al de [illegible] depois de lhe mandar informar desta materia, quiz [illegible] dar a providencia que lhe paresse mais adequada, o que com effeito fez o dito G.or, e porque reconhecer o que lhe expunha mais verdade, ordenou ao dito ouvidor geral, que fosse [illegible] villa do Aracaty, e convocasse a Camera para [illegible] segunda nominata, de cuja ordem [illegible] tam pouco apresso o dito Ministro, que nao so a nao executou mas disse publicamente, que nao se havia de fazer no seu tempo segunda nominata, ou elle nao havia ser ouvidor geral da ca.pa

[illegible] muito [illegible], e dar conta a V. Mag.e para que nao so [illegible] motivos que tem, para nao ter provido o dito [illegible] que fica [illegible] mente servindo o ser.o mais [illegible] para que se [illegible] [illegible] a [illegible], a providencia que for servido. Villa da Fortaleza de [illegible] de Assumpçao [illegible] 22 de Dezembro de 1760

O Cap.m mor da cap.nia do Siara.

João B.ar de Quebedo Homem de Mag.es

e hey pode procidimentos e os faz por absolutos sem attender
as Justissimas Leys de vossa Mag.e com mais que he os
Candalos Contra elles em varios procidimentos e o mo
o clamor he geral vossa Mag.e mandarâ o que for servi
do: villa de Santa Crux de Aracaty em vereaçaõ de
Catorze de Janr.o de 1767 e eu Lazaro Lopes Bezer
ril Escrivam que o escrevy em impedimento do
Escrivam da Camara e do Judicial que o escrevy

O Juiz Ordinario

[illegible] Nunes [illegible]

Vereador

Pedro Gomes [illegible]

Vereador

[illegible] Clemente

Vereador

Januario N.o [illegible]

Procurador

João Bento de [illegible]

Junta aos mais papeis deste
Lisboa 27 de 8bro de 1763

Snor.

230

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c.ª Faço saber a vós Gov.or e Capitaõ General da Capitania de Pernambuco, que por p.te de Matias Ferreyra da Costa, morador na Villa de Aracati, Capitania do Ceará, se me fez a petiçaõ, de que com esta se vos remete Copia, em que pede seja servido provelo no posto de Capitaõ Mor vitalicio da d.ª Villa por ter sido o proposto nelle pelo Senado da Camara na forma de minhas Ordens, e sendo visto o seo requerim.to Me pareceo ordenar-vos informeis como vos parecer. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seo Conselho Vltramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Pedro José Correa a fez em Lisboa a vinte de Outubro de mil setecentos, e sessenta e hum // O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Ant.º Lopes da Costa // Joaõ Soares Tavares //

Determina-me V. Mag.e informe com o meu parecer, sobre o requerimento, por que pertende Matias Ferreira da Costa, morador na Villa do Aracaty Capitania do Ceará, ser provido no posto de Cap.m Mor da referida Villa em que o propoz o Corregedor da Com.ca com os officiaes da Camara, dando-lhe por companheiros na referida proposta dous, que ficavaõ precizamente excluídos, e o primeiro, pela inhabilidade, que se reconhece nos segundos.

Ouvindo os off.es da Camara, na forma que V. Mag.e me ordena, consta pelas suas respostas, ter o d.º Matias Ferreira da Costa, todas as qualidades, que inculca no seo requerimento; eu o acreditara, se as successivas representaçoens, com que varias partes se me eraõ queixando, quotidianamente do seo genio inquieto, e perturbativo, mo naõ desvanecesse: mayormente constando-me que o particular empenho, que o Ouvidor da Comarca tem em o favorecer, influido pelo Avogado José Pereyra de Mello, particular protector do mencionado Matias Ferreyra, naõ

fosse

fosse, quem movia a inclinação; porque o d.º Ministro
Se preocupa a seo respeito, elle embaraça a intelligencia
da incapacidade, em que pelo d.º genio, Se constitue pa
ra o pred.º emprego.

Sobre a riqueza, de que Se gloria me
asseverão as informaçoens, e me mostra a experiencia
Ser tão Limitada, que Só consestia na contribuição vio
lenta, que Se fazia pagar das Cascas, que Se tirão
dos Mangues de Cum alagadiço dos mares, para as
fabricas dos Curtumes. Nella tem innovado
não observar a Ordem Regia, que consta da Copia
n.º V., porque S. M. F. os facilita a todos os que
as quizerem extrahir, não deixando pelo mesmo mo
tivo, que fica exposto de achar favor para enten
der o vigor da mencionada Ordem, e a Sollicitação
dos despachos; porque tendo imitado pela mesma ob
servancia em que o auxilião os mesmos officiaes
da Camara, e Se Crey em contemplação do poder,
que o protege Se animão a encontrala, por tão es
tranho meyo, como deixarão na consideração do
referido empenho de o representarem na informação
que

Meza com mais papeis por ordem de Ex.ª 24 de Mayo de 1764

Senhor.

Dom Jozé por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Alg.es daquem, e dalem, Mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Governador e Capitaõ General da Capitania de Pernambuco, que vendose as Contas que me deu o Capitaõ Mór da Capitania do Siará em Carta de 22. de Dezembro do anno proximo passado, e o motivo que tive para naõ prover o posto de Capitam Mor das Ordenanças da Vila do Aracati, expondome o Soborno com que os Officiais da Camera foram movidos a fazerlhe a proposta dele; e vendose juntamente o que a esse respeito me reprezentarão o Ouvidor daquella Comarca em Carta de 10. de Setembro do mesmo anno, e os Officiais da Camera da mesma Vila em Carta de 14. de Janeiro do anno prezente. Me pareceu mandarvos remeter as Copeas inclusas destas Cartas, e ordenarvos informeis com vosso parecer nesta materia. El Rey N. S. o mandou pelos Conselhr.os do seu Conc.º Ultr.º abaixo assinados, e se passou por duas vias. Jozé Salgado da [illegible] a os 5. de Novembro de 1761. // Joaq. Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Antonio Lopes da Costa // Joam Soares Pavary.

Determiname V. Mag.de pela Ordem de cinco de Novembro de mil sete centos e sesenta e hum informe com o meu parecer sobre a conta que deu o Capitam Mor da Capitania do Siará Joam Baltezar de Quevedo Homem de Magalhaens, do soborno com que se procedeu na proposta de Capitaõ Mor da Ordenança da Villa do Aracati, que vagou por falecimento de Jozé Pimenta de Aguiar.

Consta me que meu Antecessor já informou a V. Mag.e nesta materia com a individuação, que lhe pareceu precisa; e Reflectindo eu nas reprezentaçoens que fizeram a V. Mag.e tanto o dito Capitaõ mor, como Ouvidor da Comarca daquela Capitania, unidos com a relativa Camera da Vila do Aracati, que segue a sua direcção: pareceme que V. Mag.e por bem do seu Real Serviço, mande proceder a nova proposta, encarregando aos concorrentes dela, a executem com as circunstancias que expressa o novo Regimento das Ordenanças, atendendo sem paixoens, ou respeitos particulares, as pessoas de mayor distinção que morarem dentro, ou no destrito respectivo, mais abundantes, e possuidores de fazendas [illegible] elas se reconheção independentes que sejam [illegible] possivel [illegible] as que juntamente exercitem os Postos

Haja V. S.ª [illegible] da Faz.ª [illegible] 8 de 1764

das Tropas Milicianas, sem desatenderem aos que ocupaõ os imediatos, estando estes habeis. Isto he o que julgo ser conveniente a este respeito, e com que informo a V. Mag.e que mandará o que for servido. Recife de Pernambuco, Nove de Março de mil sete centos e seçenta e quatro annos.

Q. ordene ao Gov.or [illegible] proceda a seg.te eleyçaõ da Cap.m [illegible] Monandes da V.a do Aracati, fazendo declarar [illegible] [illegible] nos Livros da Camara, e observar na Proposta [illegible] das Pessoas a forma dos Alvarás e ordens de [illegible] materia, [illegible] feyta a d.ta Proposta a remetta ao Gov.or [illegible] Gen.al [illegible] poder [illegible], ao mais digno dos propostos.

Haja V. S.ª [illegible] [illegible] de 8.bro [illegible] de 17[illegible]

P.a se mandar proceder a seg.da Nom.m do posto de Cap.m mor da V.a do Aracati, como pedem, precedendo informaçaõ do Gov.or de Pernambuco [illegible] [illegible], e sobre [illegible] [illegible] ponto principal [illegible] [illegible] examinar, dando a [illegible] sua sincera informaçaõ [illegible] [illegible] Real [illegible] assim se pratique &.a

[illegible] muita [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Pernambuco, [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

2.ª Via

um acondicionamento que os colloque ao abrigo de novas invasões da incuria e do abandono.

Fico inteiramente ao vosso dispor, aguardando as vossas ordens, e subscrevo-me

Att.º Adm.or e Camarada

Arthur Vianna

232

Barão de Studart

Saudações

Pretendi fazer a descripção da nossa festa do Tri-centenario, mas me senti sem forças porque escapa-me muita coisa que eu não assisti ou tive conhecimento.

Só se fosse resumir, ahi poderia-se avançar mais ou menos.

Estou zangado com os redactores do Sul do Estado, digo do Ceará, que gastaram dinheiro com telegramma em que pediam que os representasse na festa, e eu não desempenhei-me da commissão.

Eu vou escrever-lhes pedindo desculpas, pois que a culpa não foi nossa, foi dos senhores que maçaram de mais aos convidados e gastaram o tempo que poderia ser melhor apro-

405

Lavrada trinta dias na forma da [illegible] e na [illegible] dag[illegible]
dade prasei a presente por mim feita [illegible]

[illegible] dos [illegible]

[illegible] [illegible] de [illegible] nesta villa de [illegible] Jose de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] dolorosamente por sua [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Certefica que [illegible] Certifico que [illegible]
[illegible] [illegible] para o Lugar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Antonio [illegible] Borges de [illegible]
[illegible] contra com [illegible] de Sam João de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dita Villa com [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] de Tabelliam [illegible]
[illegible] por [illegible] [illegible] desta Carta de Edittos com a sua
[illegible] [illegible] possa [illegible] verdade com fé [illegible]
[illegible] [illegible] feito e assignado [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] Jam de [illegible]

[illegible] [illegible]

e que no dito tempo della salisse governa-
da da Barra aos 2 de Julho de 1765

232

Eminent.mo

Amo Servo Seu

P.e Bento Alvares da S.a

232

Os Off.es da Cam.ra da Villa [illegible]
da Capitania do Ceará gr.de e [illegible]

Fazemos saber a todos os que esta nossa Carta de [illegible] de trinta [illegible] Di[illegible]
de esta Capitania, que por elle requerido ao Tenente Coronel Governador desta dita Capitan[ia]
Senhor Tenente Coronel e Governador. Diz Alvares [illegible] Pereyra da Silva morador no Riacho
[illegible] brio huma Serra chamada dos de Santos Cosme e Damiam cuja serra [illegible] Legoas [illegible]
Serra se descobrio, [illegible] Legoa que [illegible] para o ditto Riacho chamado Tenente Pereyra
[illegible] supplicante como descobridor seja de posse da ditta Legoa e Serra por nam haver contradi[ção]
[illegible] tando como primeyro descobridor, e possuidor aquella Serra e conviniente
com mais razam se lhe deve dar por data e Sesmaria por ser em [illegible] a fazenda do Com[ando]
descobridor requer a Vossa merce para que pella Concepçam que tem de Sua Mag.e [illegible]
te descubertas e sem dano alguma dellas lhe mande passar sua Carta de Sesmaria [illegible]
Serra diga na sobreditta Legoa e fazendo da largura comprimento e o Cumprimento [illegible]
[illegible] a Sendentes e descendentes sem foro nem pençam alguma Se Sim [illegible]
[illegible] Concedo ao Supp.e em nome de S. Mag.e as dittas trez Legoas de terra [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible] estam as terras de que o Supp.e faz mençam [illegible]
na ditta Villa como no lugar mais publico e [illegible] a ditta terra para que [illegible]
Com o ditto titulo [illegible] me informe se está ou naõ devoluta e com a ditta [illegible]
[illegible] Villa de Sam José de Ribamar do Aquiraz a Onze de Mayo de mil sete cen[tos]
que tiver titulo de data do ditto Lugar e Serra conteudo na ditta petiçam [illegible]
nel e Governador passará data ao Supp.te na forma do seu despacho. Dada e passada nesta
[illegible] com o sello que perante nos serve com as armas Reaes, em Camara de 30 de Mayo de
e [illegible] mais proxima a ditta terra, eu sobreditto escrivam [illegible].

Joam de [illegible] Rebello
[illegible]
Julio [illegible]

[illegible]
[illegible]

Bento Alvares da Silva [illegible] Supp.
de [illegible] [illegible] perante a mim [illegible]
tifico que [illegible] essa Carta de Data [illegible]

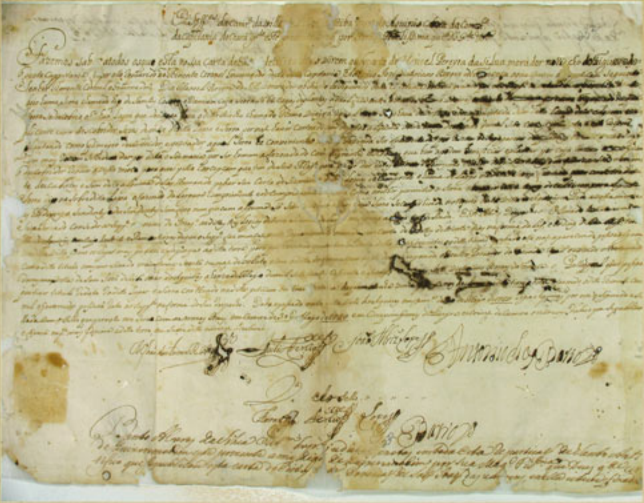

Ao Cons.º Ult.º de [illegible] 233 S.or

a 6 de M.co [illegible]

Deve informar o Gov.or [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de 17 de Jan.º de 1767 em q. S. Mag.de [illegible] [illegible] [illegible] na ella [illegible] o Contrario.

Por [illegible] fal[l]ecer nesta Real Caza da fundição o Intendente della Prov.do [illegible] q. na mesma serviu [illegible] [illegible] do anno de 1754, em q. se creou, foi o Ill.mo e Ex.mo Conde Manoel de Mello Gov.or e Cap.m General desta Capitania servido, pella Provizão de q. remetto a Copia, mandar-me servir o d.º Lugar em q. me acho, e p.ª continuar o Exercicio delle careço de Confirmação, e aprovação de V. Mag.e q. Assim seja do seu Real agrado.

§ 1 Como por obrigação do meu Regim.to na forma do Cap. 3.º § 22, e do Cap. 16 delle, devo por na prezença de V. Mag.e a necessidade q. há de varias providencias p.ª milhor, e mais conveniente [illegible] arrecadação do Real quinto, e sendo das materias q. tenho prezente tendo alcançado, são as seguintes.

§ 2 Os largos Certoens desta Capitania, especialm.te da Repartição desta Intendencia, q. he de Tocantins p.ª a p.te do Norte, faz, q. se faça inevitavel o extravio do ouro; por q. não podem vedar seis ou oito Soldados q. se achão na Ronda da Tabatinga, q. [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible] distancia. Distão mais de oitenta legoas [illegible] q. sendo este ambito, como he, aberto, e transitavel por todas aquellas, o não podem aquelles patrulhar, de forma q. o vedem, podendo q.m quizer, sem nem ainda o temor de ser encontrado da patrulha, sahir com o ouro q. lhe parecer, e he [illegible] justo motivo a [illegible] q. [illegible] prudente do Remedio de extraviar algum ouro, especialm.te daquelles Comerciantes, q. entrão p.ª os D.tos Arrayaes [illegible] Conceição e [illegible] Natividade, Carmo, e Pontal e todos [illegible] [illegible] [illegible] desta Real Intend.ª, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Expd.ª [illegible] [illegible] Cons.º [illegible] 12 de Jan.º 1767

Ao Gov.or e Cap.m Gen.al da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] pello Dez.or [illegible] [illegible] sera conferir especial [illegible] S. Mag.de [illegible] Caza de [illegible] [illegible] q̃ he de seu serviço [illegible]

Q.to as despezas [illegible] [illegible] o ouro, [illegible] q̃ S. Mag.de naõ pode [illegible] a Ley de [illegible] de 1735: e [illegible] q̃ a pratica de se tirarem as ditas despezas naõ se [illegible] [illegible] da Ley, mas q̃ [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible] da mesma Ley [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na Caza de despeza: he [illegible] [illegible] despeza em [illegible], e [illegible] [illegible] execuçaõ da Ley.

Q.to ao [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] o ouro na [illegible] da [illegible] Ley [illegible] [illegible], q̃ o [illegible] [illegible], q.do se fundir se [illegible] [illegible] [illegible]: [illegible] q̃ o [illegible] as [illegible] q̃ podem [illegible] por se [illegible] q̃ naõ [illegible] algum [illegible], se quaes pellas limitadas quantias q̃ forem nas [illegible] seus generos, acharaõ mais facil [illegible] o risco no extravio das ditas quantias q̃ virem á Caza da fundiçaõ fundirem semelhantes parcellas com [illegible] [illegible] [illegible] e despezas q̃ [illegible] [illegible]; [illegible] por meio de Guardas sómente pode isto [illegible], parece seria justo, q̃ V. Mag.de fosse servido mandar fundir nesta Real Caza da fundiçaõ as quantidades de ouro do seu quinto, q̃ [illegible] preciso em barras pequenas, e se [illegible] [illegible] por aquellas [illegible], em maõ de pessoas seguras, p.a se poderem [illegible] aos [illegible] negociantes; por q̃ com esta facilidade, [illegible] [illegible] de seu ouro, naõ quereraõ correr o risco ao extravio delle, e consequentem.te seria [illegible] o caso do extravio do ouro.

§ 3.

Neste Sistema só pode haver a duvida de [illegible], q̃ a barra de sincoenta 8.as [illegible] q̃ se fundiraõ na [illegible], [illegible] [illegible] aos negociantes por sincoenta 8.as de ouro em pó, pode o [illegible] della ser de [illegible] [illegible], q̃ o ouro q̃ se [illegible] do comerceante em sua [illegible], porem a differença q.do m.to pode ser em hum grao, ou dous, e [illegible] em [illegible] quilates, as [illegible] [illegible] succederaõ, e em cem 8.as [illegible] a [illegible] de [illegible], sendo de hum quilate [illegible] mil [illegible] centos [illegible], porem V. Mag.de segura vinte 8.as do seu Real quinto das ditas cem; e como o ouro q̃ se ha de fundir nas ditas barras, deve ser daquellas mesmas [illegible], naõ pode haver prejuizo; porque nas taes permutas, [illegible] vezes será o ouro do [illegible] [illegible] alguã couza, que o da barra, e outras será milhor, e q.do [illegible] prejuizo q̃ [illegible], naõ deveria em consideraçaõ attenta a segurança do Real quinto. [illegible] V. Mag.de ser servido [illegible] nesta materia [illegible], se [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ser estas Casas

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] naõ [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] se o [illegible] naõ [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] dellas [illegible] a [illegible] ouro. E assim se deve declarar.

Q.to a materia [illegible] da [illegible] de S. Mag.de o § 2 até o § 8 inclusive [illegible] a [illegible] [illegible] digna de [illegible] [illegible]

consideração, e sobre a qual me não atrevo a interpôr o meu pare
cer antes de outras luzes que me faltam, e devo procurar. Di
go pois, que separandose estes dous §§ desta Conta, se remettão
na primeira occasião ao Conde de Azambuja Vice Rey, e Capitão
General do Brazil, com hum Officio pedindo que mais nestes informe
de tudo o q̃ he necessario para [illegible] com [illegible] tomar providencias;
a respeito de o que poderia o [illegible] fazer a S. Magestade
presente o que se lhe offerecer.

Inteirado el Rey
com o Parecer
posto § 4
28 de
Abril de
1768

e assim [illegible] V. Mag.e nesta materia o q̃ for de seu Real serv.o e agrado.

§ 4 Para o Maranhão, se negoceia m.to desta Capitania, alem embarcações
não levam dos extravios, q̃ se tem tirado nesta Intend.a, e não [illegible],
mais q̃ tem [illegible] de [illegible], se descobre prudentemente [illegible] aquelle p.o [illegible]
algum extravio, pello m.to q̃ os tais negociantes tem [illegible] p.a [illegible]
gem, o q̃ poderia de algum modo evitarse com V. Mag.e ser servido manda[r]
por nas Aldeias altas, q̃ he donde se fazem embarcaçoens p.a o d.o Maranhão [illegible]
[illegible], e a necessaria cautella; por q̃ como naquelles sitios [illegible]
capitania, havendo a precisa vigilancia dellas não faltarão [illegible] extravios
[illegible] evitarão.

§ 5 Sucede o mesmo com os q̃ negoceão p.a Pernambu
co, p.a q̃ sahindo por fora das [illegible] do Registo desta Comarca, não tornão
[illegible] mais cousa q̃ [illegible], [illegible] cautelas, [illegible]
naquellas [illegible] se [illegible], alem q̃ [illegible] q̃
de outra forma [illegible] extraviar.

§ 6 [illegible] E certo [illegible],
posto q̃ não nas minas, era justo q̃ nellas não houvessem officiaes
de Ourives; por ser o meio [illegible] de dar consumo a m.to ouro ex
traviado, alem tal sucesso, q̃ ninguem falará nisto; por serem as gentes
no Certão pouco intelligentes nesta materia, e os ditos officiaes nas
tais paragens summamente perniciozos p.a o Real quinto, inda mais que
nas proprias minas onde se [illegible] mais [illegible] elles

239

[illegible] dos
Cap. por duas
[illegible] de
[illegible] 1769
[illegible] nota 8 [illegible]
[illegible] 1578
[illegible] 2 [illegible]

§ 7 Pelo Cap. 3 § 12 do meu Regim.to he V. Mag.de servido

mandar q̃ aSsim aSs demais Provedorias dos Registos, ou Contagens, remetaõ todos os mezes ás Intendencias listas dos Comboyeiros q̃ entraõ pellos ditos Registos com os seus nomes, adonde vem, o nº de negros, Cavallos, gados, e cargas q̃ trazem p.ª se valerem as Intendencias desta noticia; e da mesma forma o facaõ dos passos q̃ sahirem, p.ª o mesmo fim dos Officiaes das Minas. Para esta diligencia, ou providencia poder servir de alguã couza, e p.ª se poder conferir o ouro com q̃ os taes Comerceantes entraõ nas Cazas, com a importancia das Carregaçoens com q̃ entraraõ, he necessario q̃ as taes listas sejaõ feitas com declaraçaõ dos generos q̃ trazem os taes negociantes p.ª dentro das minas; por q̃ a simples noticia de tantas cargas naõ serve p.ª esta conferencia, pois podem ser de generos de m.to valor, ou de pouco, sem a precisa declaraçaõ se naõ pode fazer a recomendada conferencia. Naõ parece justo q̃ V. Mag.e mandasse fazer as listas com a individuaçaõ referida as q̃ sem preceito de V. Mag.e senaõ podia fazer, por q̃ sem elle senaõ pode alterar a determinaçaõ de V. Mag.e feita no dito §.; e bem q̃ se deve presumir q̃ assim deve ser seguindo a sua Real intençaõ, aSsi se encaminha a dita dispoziçaõ.

§ 8 · A V. Mag.e servido m.do q̃ p.ª os despezas q̃ os viandantes haõ de fazer nas Minas p.ª pouzada, e seja mesmo da pousada nos Registo, p.ª se lhe permutar por ouro em pó p.ª as ditas despezas; porem a moeda de prata se faz hoje escuzissima de gyro naquella Conducçaõ do Rio de Jan.ro p.ª os ditos Registos, e por elle vem em m.to pouca quantidade, desorte q̃ nunca se permitte aos viandantes as q̃ carecem p.ª as suas viagens. A V. Mag.e houve servido mandar por moedas de quatro mil r.s aos ditos Registos p.ª a dita permutaçaõ, fora m.to conveniente p.ª alliviar da dita permuta

Hé pª servir dos viajantes pª fora, onde tambem naõ hé prohibido o uzo
das moedas de ouro, e pª a lembrança, hé milhor de conduzir huã aballeta
de ouro, q̃ doze de prata, em moeda huã e outra coiza, e podia assim haver
a precisa quantidade de moedas de ouro, por se evitarem os prejuizos da
necessidade, por q̃ hé mtº natural, q̃ os negociantes ou mais q̃ sahem dos Re-
gistos para jornadas dilatadas, e q̃ lhe naõ permitaõ o uso de moedas
pª os seus gastos, q̃ levem ouro em pó pª se supprirem; e como pella Provizaõ de
17 de Dezro do anno de 1710 passada pª D. Lourenço de Almeida, governando
as minas Geraes, se mandaõ expedir as barras nas Casas da fundiçaõ com bre-
vidade, por q̃, por causa da dilaçaõ naõ sejaõ extraviadas, no caso ponderado
se devem levar com mais razaõ, e V. Mag. deve dar semelhante providencia
quando assim seja do Serviço de V. Magde

Nesta Intendencia se ha o estilo
de se devassar dos q̃ falsificaõ ouro, mas naõ ha Ley, Provizaõ, ou Alvará
de V. Magde por q̃ faça o referido caso de devassa, até a Ley de 11 de Dezro
de 1735 em q̃ V. Magde foi servido declarar as pennas em q̃ haviaõ in-
correr os falsificantes do ouro em pó, ou em barra; e como na forma da
Ord. naõ deve devassar, fora dos casos em q̃ por Ley se manda se devassa,
se faz preciso q̃ V. Magde seja servido declarar por Sua Real Rezoluçaõ, se
hé, ou naõ continuar a devassar do referido.

Na mesma Ley de 11 de De-
zro de 1735 hé V. Magde servido declarar q̃ as pennas em q̃ em maõ de q̃m
se achar ouro falsificado, naõ se provando, q̃ pª a falsidade delle con-
correraõ com dolo, ou malicia se lhe confisque sempre o dº ouro

Poderá suceder

como já sucedeo em outro tempo, q̃ a esta Real Caza da fundição venha alguem
meter seu ouro, e q̃ este, ou visivelm.te, ou ao fundir, se ache nelle mistura
de ouro falso; e tendo duvida se a Ley, ou não manda confiscar, por quanto,
attendendo á dita Ley de V. Mag.e q̃ he geral para qualquer parte onde for acha-
do, parece o devo confiscar, sem embargo de q̃ se não prove dolo, ou malicia
para a falsidade delle, em quem o traz, e me não quero expor a q̃ se diga,
q̃ devo pagar por minha fazenda o dito ouro não o confiscando; por
q̃ na penna aplicada ao Fisco Real, q̃ eu não devia deixar de fazer
[illegible]

E para o mandar confiscar me não faz mente [illegible]
o duvido, q̃ na propria Caza da Real fundição de V. Mag.e se há de confis-
car a cada qual o seu ouro, q̃ nella vem meter, e pagar delle o Real quinto, sa-
do certo q̃ com dolo, se [illegible] ninguem o há de fazer, por q̃ da tal fal-
sificação não tira utilidade alguma, em razão de q̃ o fogo, e o solimão co-
me todo o ouro falso, porq. se disser q̃ a tal falsidade he feita em fraude
do Real quinto, tambem se não [illegible] seguir, por q̃ a. vem misturado,
se não sabe se na separação do dito Real quinto, tocará a este, ou ao
liquido da parte q̃ se vay fundir.

Alem disto o ouro q̃ vem a Real
Caza, he de mineyros q̃ m.ta parte delles o recebem de jornaes de seus
escravos, e dos de lavras de negocio, q̃ o recebem do q̃ vendem, e todos
não possuem sufficientemente [illegible] conhecimento do ouro falsificado, de q̃
he tam dificil o conhecimento, q̃ m.tas vezes [illegible] ainda os proprios off.es da
Caza da moeda, o contrario vieram, senão no fogo ao fundir, como diz
o Provedor da moeda desta corte em carta de 10 de 8br.o de 1761 escripta

5

a esta Intend.a

Ponderando q. como os Comprs. naõ sabem, nem
conhecem se o ouro tem, ou naõ mistura de falso, e na boa fé o
trazem á fundiçaõ, e se entrarem no Cofre q. pode ter misturado ouro
falso, e q. na Real Caza de M.te pode confiscar, procuraraõ extravialo na
inteligencia de q. correndo o risco a Ihe ser confiscado, tanto na Real Caza
da fundiçaõ, como no extravio, Ihe será mais facil o extravialo; porq.to ate
delle evitarem o Confisco se evitaõ ao quinto q. naõ pagaõ, e q. ademais
aos Cofres da Real fundiçaõ, hum gravissimo prejuizo; e como esta materia
he de taõ perniciosa consequencia, a ponho na prezença de V. Mag.e p.a
resolver o q. for servido, declarando se a d.a Ley q. no referido caso m.da
confiscar o ouro, se ha tambem praticar com os q. vierem a esta mes-
ma fundiçaõ, fundir seu ouro, e se Ihe achar alguã mistura de ouro falso,
ou q. houverem. S. Felix 15 de Março de 1766 a.

234

O Intendente do ouro

Manoel Gomes da Costa

1126

1767

Joze Dionizio de Arruda escri-
vaõ da Intendencia e comferencia da Real Caza de Fun-
diçaõ do Arrayal de Saõ Felis pello Illustrissimo e Ex-
cellentissimo Senhor Joze Manoel de Mello Governador e Ca-
pitaõ General desta Capitania de Goyaz e Minnas de sua
Repartiçaõ &c —.

Certefico que levendo o livro primeiro de Registo das
Provizoens e ordens do Governo desta Real de Fundiçaõ nelle
a folhas cento e trinta e huma e verso se acha Registada a
Provizaõ do Doutor Intendente Manoel Gomes da Costa do
theor e forma seguinte: Joze Manoel de Mello do Conce-
lho de Sua Magestade Governador e Capitam General da Ca-
pitania de Goyaz e minnas de sua Repartiçaõ Et Cetera. Fa-
ço Saber aos que esta minha Provizaõ virem que porquanto por
falecimento do Intendente da Real Caza de Fundiçaõ de Saõ
Feliz Antonio Luiz Lisboa ficou vago o dito Lugar, e seja muito con-
veniente ao Real Serviço provello logo interinamente em pessoa id-
nia para o bom Regimen da dita Caza expediçaõ das partes ...
de Extravio de Ouro e como o Intendente desta caza de Villa boa tam-
bem se acha vago pella suspençaõ do Doutor Provedor e Intendente
Antonio Mendes de Almeida Cujo Lugar esta servindo na forma
do Regimento o Doutor Dezembargador Ouvidor Geral o que tambem
pode praticar na dita Caza de Saõ Felis por ser jurisdiçaõ separa-
da emque naõ pode o Intendente della ser subordinado ao desta Vil-
la na forma da ordem de Sua Magestade de vinte e seis de Abril
de mil setecentos sincoenta e quatro, nem desta poder dar prontas providenci-
as para a dita Real Caza de Fundiçaõ de Saõ Felis por mediarem ma-
is de cem legoas de distancia. Me pareceu prover interinamente o dito
Lugar na pessoa do Doutor Manoel Gomes da Costa por concorrerem nelle to-
dos os requezitos necessarios de Letras, zello actividade e expediçaõ
para exercer o referido Cargo, com o qual tera toda a jurisdiçaõ que
Sua Magestade concede aos Intendentes daquella Caza e ven-
cera o ordenado e mais proes e precalsos que como tal lhe pertencerem

pertencerem e servirá debaixo do juramento
do seu Graõ que se dispensa de onaõ Vir dar perante mim por
assistir nas Vezinhanças daquelle Arrayal distante deste de
ta Villa cem leguas e espero obre como delle confio. E por firmeza de
tudo lhe mandei passar esta Provizaõ que irá por mim assignada
e sellada com o Sinete de minhas Armas e se registará na Secreta
ria deste Governo e aonde mais tocar. Dada nesta Villa boa de Goy
âz aos vinte e quatro de Setembro de mil Sete Centos Sessenta e cin
co. O Secretario Thome Ignacio digo o Secretario Diogo Luis Pe
leja Sotto mayor a fez escrever. Lugar das Armas. João Mano
el de Mello. Provizaõ porque vossa Excellencia ha por bem prover
ao Doutor Manoel Gomes da Costa interinamente no lugar de
Intendente da Real caza de Fundiçaõ de São Felix como acima
se declara. Para Vossa Excellencia Ver. Registada a folhas
noventa e tres do livro terceiro de registo de Provizoens que servem
ta Secretaria. Villa boa vinte e quatro de Setembro de mil Setecen
tos Sessenta e cinco. Diogo Luis Peleja Sotto Mayor. Aos trin
ta dias do mes de Outubro de mil sete centos sessenta e cinco an
nos neste Arrayal de São Felix da capitania de Goyaz na Real
caza de Fundiçaõ onde presente se achava o Fiscal da mesma
Real caza Bento leme Barboza com todos os mais Officiais de
lla abaixo assignados appareceo o Doutor Manoel Gomes da
Costa com a Provizaõ retro por virtude da qual fora provido pello
Illustrissimo e Excellentissimo senhor General desta Capita
nia no cargo de Intendente desta mesma Real Caza na forma
que declara a mesma Provizaõ digo declara a dita Provizaõ por virtu
de da qual tomou posse do dito emprego de Intendente desta mes
ma Real caza de que para constar mandou fazer este termo que a
signou com todos os Officiaes e Fiscal. E eu Joze Diniz de Al
meida escrivaõ da Intendencia com serventia que o escrevi. Mano
el Gomes da Costa. Bento Leme Barboza. Diogo de Araujo
Ozorio e Castro. João Francisco Regis. Joze Diniz de Al
meida. Manoel Luis Lisboa. E eu Joze Diniz de Al
meida escrivam da Intendencia com serventia a [illegible] a trin
ta de Outubro de mil Sete centos Sessenta e cinco e entre
guei ao mesmo Intendente o qual de a [illegible]
[illegible] assignou o dito dia [illegible] Costa. Joze

Joze Dionizio de Almeida [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Livro [illegible]
[illegible]

Joze Dion.o de Alm.da

235

Joze Dionizio de Almeida Escriv
am da Intendencia e comferencia da Real caza de Fundiçaõ do Arrayal
de Saõ Felis pello Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Joaõ Manoe
l de Mello Governador e Capitaõ General desta Capitania de Goyaz
e Minas de sua repartiçaõ &c

Certefico que revendo o livro primeiro que nesta Real Caza de Fundiçaõ serve de Registo de Provizoens e ordens do Governo nelle a folhas Cento e trinta e huma Verso se acha Registada huma Carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Joaõ Manoel de Mello escripta ao Doutor Intendente desta Real caza Manoel Gomes da Costa do theor e forma seguinte § Devo pella obrigaçaõ de meu officio dar prompta providencia as incidentes que hajaõ nas Reais cazas de Fundiçaõ, e como me consta que falecera no dia nove deste prezente mes o Intendente da Real caza de Fundiçaõ de Saõ Felis Antonio Luis Lisboa, remeto a Provizaõ incluza pella qual provi a vossa merce no dito Lugar porque assim entendi de minha Consciencia pois fio das muitas letras, prudencia, zello, e expediçaõ de Vossa merce que hade dezempenhar enteiramente as obrigaçoens do dito cargo emquanto interessa o Serviço de Sua Magestade e bem publico das partes, e o bom Regimem de todos os Officiais da dita Caza. Fio da distinçaõ da pessoa de Vossa merce que sempre se prezou de ser bom Servidor de Sua Magestade que naõ ponha alguma escuza a esta minha determinaçaõ porque ando de aceitar nem supponho de Vossa merce que a mande pois conheço que semilhantes Vassallos dezejaõ servir ao seu Rey e obedecer aos seus Superiores. Deos Guarde a vossa merce muitos annos. Villa Boa Vinte quatro de Septembro de mil sete centos Sessenta e cinco = Joaõ Manoel de Mello = Senhor Doutor Intendente Manoel Gomes da Costa. E naõ se continha mais na dita carta que eu Joze Dionizio de Almeida escrivaõ da Intendencia e comferencia nesta Real caza aqui fielmente registei da propria que me foi aprezentada pello mesmo Doutor Intendente que a recebeo e commigo assignou [illegible] tres dias do mes de novembro de mil sete centos Sessenta e cinco annos. Costa = Joze Dionizio de Almeida [illegible]

[illegible]

Jozé Dion.º de Almeida

DOM JOAÕ

POR GRAÇA DE DEOS, REY DE Portugal, e dos Algarves dáquem, e dálem, Mar, em Atirca, Senhor de Guiné, e da Conquista navegaçaõ, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber, que eu passey ora huma Ley por mim assinada, e passada pela minha Chancellaria, da qual o treslado he o seguinte.

DOM Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem, Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, Commercio de Ethyopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que sendo-me presente a duvida, que havia na penna com que devião ser castigadas as pessoas, que commettessem a falsidade de misturar com o ouro em pó, outro qualquer metal, ou genero differente, para ser vendido com engano do comprador. Hey por bem ordenar, que toda a pessoa, que for comprehendida no crime de falsificar ouro em pó, misturando-lhe outro differente genero maliciosamente, se a falsidade que fizer, chegar ao verdadeiro valor de hum marco de prata, seja castigado com penna de morte, e de confiscação de todos os seus bens para a Fazenda Real; e se a falsidade não chegar ao valor de hum marco de prata, seja o falsario degradado para Angola, e se lhe confisquem todos os seus bens para a Fazenda Real. E sendo achado algum ouro com a referida mistura, e naõ se podendo provar quem maleciosamente a fez, seja o ouro confiscado para a Fazenda Real, em qualquer maõ, que for achado, sem se impor outra penna a quem o tiver sem malicia; e havendo denunciante destes delictos, haverá este ametade da importancia do ouro, e bens confiscados. Pelo que mando ao Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ do Porto,

to, Vice-Rey do Estado do Brasil, Governadores das Conquistas, Dezembargadores das Relações, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças, Officiaes, e pessoas destes meus Reynos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem esta Ley, e a façaõ cumprir, e guardar, como nella se contém; para que venha à noticia de todos, e se naõ possa allegar ignorancia. Mando ao meu Chanceller Mór, ou a quem seu cargo servir, faça publicalla na Chancellaria, e enviar o treslado della aos Corregedores das Commarcas do Reyno, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores não entrão por correição; e pelo Concelho Ultramarino se remetterá aos Ouvidores das Conquistas, e a todos mando a façaõ publicar em todas as Villas das suas correições, e Ouvedorias, e se registará nos livros do Dezembargo do Paço, e nos do Concelho Ultramarino, e nos da Casa da Supplicação, e Relações do Porto, e Bahia, e nas mais partes onde semelhantes se costumão registar, e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa Occidental a 17 de Janeyro de 1735.

REY.

LEY porque V. Magestade ha por bem ordenar, que quem commetter a falsidade de misturar com o ouro em pó, outro qualquer metal, ou genero maliciosamente, incorra na pena de morte, e confiscaçaõ de bens, chegando a falsidade ao valor de hum marco de prata, e naõ chegando a este valor, seja o falsario degradado para Angola, e se lhe confisquem os bens, e quando se naõ provar quem fez a falsidade, seja o ouro em que esta se achar, confiscado para a Real Fazenda, e havendo denunciante se lhe dê metade do confisco.

Para V. Mageſtade ver.

Por

P Or resoluçaõ de Sua Mageſtade de 14. de Janeiro de 1735. em Conſulta do Conſelho Ultramarino de 4. de Dezembro de 1734.

Jozé de Carvalho Abreu. *Alexandre Metello de Souza Menezes.*

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez eſcrever.

R Egiſtada a fol. 88. Verſ. do livro 8. de Proviſoens da Secretaria do Conſelho Ultramarino. Lisboa Occidental 28. de Janeiro de 1735.

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez.

Jozé Vaz de Carvalho.

F Oy publicada eſta Ley de Sua Mageſtade na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa Occidental 28. de Janeiro de 1735.

Dom Miguel Maldonado.

R Egiſtada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino, no livro das Leys a fol. 65. Lisboa Occidental 28. de Janeiro de 1735.

Jozé Correa de Moura.

EU ElRey faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que ſendo-me preſente no anno de mil ſettecentos vinte e hum, que nas Minas geraes ſe hia experimentando a perniciosa introducçaõ, a que deraõ principio alguns negros, de limarem peſſas de lataõ, e miſturallas com o ouro em pò nos jornaes de ſeus Senhores; Fuy ſervido por reſoluçaõ minha de treze de Mayo de mil ſetecentos e vinte e dous, tomada em Conſulta do meu Conſelho Ultramarino, ordenar ao Governanador das ditas Minas geraes, fizeſſe a mais efficàz diligencia, para ſe evitar eſta fraude, procurando averiguar quem eraõ os agreſſores deſte delicto, e para que tiveſſem o caſtigo, que mereceſſem por ſemilhante culpa, mandei, que della ſe fizeſſe cazo de devaſſa, ordenando aos Ouvidores geraes das Comarcas daquellas Minas, as tiraſſem deſte crime, e procedeſſem na fórma da Ordenaçaõ do livro 5. tit. 57; E por quanto agora ſe me fez preſente, que na Intendencia das Minas dos Goyàz da juriſdicçaõ do governo da Cappitanìa de Saõ Paulo, ſe achàraõ algumas outavas de lataõ diſfarçado com a côr de ouro, e ſeja precizo evitar eſte damno. Hey por bem ordenar, que em toda à parte ſeja eſſe cazo de devaça, e que os Ouvidores em as que tirarem todos os annos perguntem por eſte delicto, para o qual tenho cõminado as penas declaradas na minha Ley de dezaſette de Janeiro de mil ſettecentos trinta e ſinco. Pelo que mando ao Regedor da Caza da Supplicaçaõ, Governador da Relaçaõ do Porto V.Rey do Eſtado do Brazil, Governadores das Conquiſtas, Dezembargadores das Rellações, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e peſſoas deſtes meus Reynos, e Senhorios, cumpraõ, e guardem eſta Ley, e a façaõ cumprir, e guardar como nella ſe conthem; E para que venha á noticia de todos, e ſenaõ poſſa allegar ignorancia; mando ao meu Chanceller mòr, ou a quem ſeu cargo ſervir, faça publicalla na Chancellaria, e enviar o traslado della aos Corregedores das Comarcas do Reyno, e aos Ouvidores das terras dos Donatarios, em que os Corregedores naõ entraõ por correiçaõ; e pelo Concelho Ultramarino ſe remeterà aos Ouvidores das Conquiſtas, e a todos mando a façaõ publicar em todas as Villas das ſuas Correiçoens, e Ouvedorias, e ſe regiſtarà nos Livros do Dezembargo do Paço, nos do Concelho Ultramarino, e na Caza da Supplicaçaõ, e Rel-

laçoens

laçoens do Porto, e Bahia, e nas mais partes onde femilhantes Leys fe coftumaõ regiftar; e efta propria fe lançarà na Torre do Tombo. Lisboa quatro de Mayo de mil fettecentos quarenta e feis.

RAINHA.

LEY, porque Voffa Mageftade ha por bem ordenar, que em toda a parte, que fe commeter o crime de mifturar lataõ com ouro em pò, feja efte cazo de devaça, e que os Ouvidores, em as que tirarem todos os annos, perguntem por efte delicto, para o qual tem Voffa Mageftade comminado as penas declaradas na Ley de dezaffete de Janeiro de mil fettecentos trinta e finco, como nefta fe declara.

Para Voffa Mageftade ver.

242

Por resoluçaõ de Sua Magestade de sinco de Abril de mil setecentos quarenta e seis, em Consulta do Concelho Ultramarino de vinte outo de Março do mesmo anno.

Alexandre Metello de Sousa Menezes. *Thomè Gomes Moreyra.*

O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.

Jozè Vàs de Carvalho.

Registrada a fol. 38. vers. do livro 10. de Provizoens da Secretaria do Concelho Ultramarino. Lisboa 6. de Mayo de 1746.

Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Foy publicada esta Ley na Chancellaria Mòr da Corte, e Reino; Lisboa 7. de Mayo de 1746.

Dom Sebastiam Maldonado.

Registrada na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 112. Lisboa 7. de Mayo de 1746.

Rodrigo Xavier Alveres de Moura.

Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez.

238

Junta aos mais papeis ha ordem o Prov.or da Capt.a do 5 de Outubro de 1747

Senhor

S. M. R.

Que uniformemente fazem todas as Camaras

Bem sabido q̃ governo

Querendo dar a execuçaõ as ordens de V. Mag.e contheudas nas copias incluzas, me vi impossibilitado para o fazer por naõ achar as cartas q̃ na seg.da se me accuzaõ, mas como depois as vim a descobrir na maõ do Capp.am mor, q̃ acabou a onde por engano dos Off.es da Secret.a foraõ parar, as tenho dellas, menos a q̃ pertencia a Camera da V.a da Fortaleza por se lhe ter ja feito entrega della.

Constando-me pois, q̃ os Off.es da Camera da deferida V.a andavaõ assas inquietos com a novid.e, q̃ lhes causou a Carta de V. Mag.de, e este foy o motivo de saber eu foraõ parar na maõ do Capp.am mor, lhes escrevi q̃ se detivesse ver da p.te cuidavaõ; e porq̃ bem naõ poderia fazer conta assistir eu àquella dilig.a procederaõ nella, na forma, q̃ parece da sua reposta contheuda no seg.do documento, o q̃ mandei passar por me naõ apparecer a propria na Secretaria presente.

O q̃ resultou do affectado zello, q̃ inculcavaõ na com q̃ me responde十aõ, foy naõ ao ordenar os Off.es da Camera talvez informaraõ

239

a V. Mag.de, mas sim sua absoluta repugnancia
dos Creadores dos gados, expressada com grita-
rias descompostas, e dicterios injuriosos ao de-
grado da diligencia da Companhia, havendo al-
guns tam desaforados, q' publicam.te diziam
[illegible] da Camera devia dizer, e [illegible]
mas p.a q' os diligenciros despejassem do [illegible]
q' tendo o mesmo Capp.am mor noticia por
dizer apoyava isto dos moradores, o man-
prender, e compondo dias de cadeya, [illegible]
por castigada aquella liberd.e, sendo m.tas
mais as q' houverão no adjuncto, q' por dete-
da mesma Camera, se fez no [illegible],
Segd.o as not.as q' tive, porq' sem individu-
ação dos Sug.tos; devendose tambem notar e
advertir com q' aquelles off.es da Camera não
responderão principalm.te q.do dizem, foram
presente a V. Mag.de o desvello com q' me ze-
lo portado nesta dilig.a

Passado assim todo o referido entre a
dilig.a de propor na Camera desta V.a o estabelecim.to
das pençoens dos gados, e posto q' publicam.te
ameaçarão os Creadores, com tudo tambem

as naõ desemparaõ, antes depois de se verificarem as suas impetraçoens das fazendas as Reaes disposiçoens de V. Mag.de pediraõ, e rogaraõ aos off.es da Camera quizessem por na Real presença de V. Mag.de o estado do miseravel em q se achavaõ, e o quam lhe eraõ onerozas as d.as pençoens pelas couzas, q allegavaõ, e constaõ do p.vo q de tudo o q se passou mandei fazer do q.al dem.to certidam, succedendo o mesmo na V.a do Rio a onde so este anno se pode ir tractar a mesma dilig.a: de sorte que q.do naõ resultasse outra couza da m.ma assist.a, sempre consegui fazerense as duas funçoens com a perfeiçaõ com outra gravid.e, q naõ Convem na da Fortaleza, e deixar os animos dispostos p.a abraçarẽ a ultima resoluçaõ, q V. Mag.de for servido tomar nesta materia.

Este he o modo, Snr., de q me servi para dar a execuçaõ as ordens de V. Mag.de; e naõ encontrarse com os bons off.os, q eu devia fazer p.a q estas tivessem o fim dezejado, q he exonerar a Real Fazenda de V. Mag.de da contribuiçaõ, q esta fazendo com as Congruas, q athe aqui tem logrado; direi, q verdadeiram.te naõ pode entrar com as pençoens, q se pretendem, pois he tal a sua pobreza, q me persuado ser huã das mais indige

Escreva-se ao Ouvid.or Geral Provedor da Faz.da
Real do Ciará q. determine o pagam.to das [illegible]
e [illegible] da Ouvidoria pelo procedim.to
da Faz.da Real [illegible] a despeza [illegible]
[illegible] de [illegible] q. os novos Capítulos [illegible] alguma [illegible]

Ordem de 26 de [illegible] de 1748

indigentes de todo o Brazil, por serem as suas
fazendas tam pouco permanentes, q. ao mesmo
tempo, q. hum homem se considera rico, porq.
tem algũas cabeças de gado, vem hũa seca, e
perde tudo, como eu tenho presenciado; donde
deriva a dificuld.e das Cobranças do q. se de-
ve a [illegible] nesta miseravel Capp.nia
V.a de as reportar das Comarcas, [illegible]
V. Mag.de mandará o q. for servido
do Aquiraz, e de Mayo 26. de 1747

O Ouvidor do Ciará

M.el José de Faria

Nº 43

Junta a sua [illegible] [illegible] o Dr. da Faz.da

D.o 6 de Agosto [illegible]

Pella informação e documentos juntos de [illegible] [illegible] de Colleg.o
de [illegible] [illegible] [illegible] parecer ao [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] de S. Mag.de [illegible] tambem encomendar ao
o G.or de Pernambuco [illegible] entende que S. Mag.de [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Expomos pellas [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] 1706

Juntemse as mais que a esta tocarem.
L.ª 10 de Outubro de 1727

Senhor

Temos respondido a ordem de V. Mag.de de 12 de Sbr.º do
anno passado sobre o estabellecim.to de contribuição que
V. Mag.de pede p.ª ajuda dos despozorios que se tem feito com
os Religiosos da Comp.ª nesta Cap.nia em que falamos se-
ja voz do povo nella existencia, que temos da molestia
em que nella se achava.

Agora porem, se nos faz precizo reprezentar
a V. Mag.de que nos parece de dificultozo estabelecer-se
esta pensão com o geral consentim.to destes moradores;
pois bem vemos que V. Mag.de não quer que a pague
o pobre, senão somente aquelle que tiver com que; mas
como estes Religiosos assistem nas aldeas dos Indios e
com os moradores de Pernambuco ficão afastados 60, 70, 80 e mais
legoas, onde se guarda outro tanto e por esta rezão
dizem que senão utilizão de cousa alguma nem rece-
bem conveniencia alguma, porque tanto os do Hos-
picio como os que estão nas Missoens dos Indios estão a-
qui como juntos nesta Freguezia e só podião utili-
zar a todos, e acodio mais nesta Cap.nia cum anno por
outro mas como nisto tem sido excluido os moradores de
Pernambuco, e por este motivo estão estimulados dizendo que
se sirvão delles os Indios. He o que podemos in-
formar a V. Mag.de que Deos g.de por m.tos annos como todos
os seus vassallos havemos mister. V.ª da Cort.ª de Nossa Senhora
da Assumpção em Camera de 8 de Abril de 1727 annos.
E eu Manoel Roiz Cavaçam da Luz escrivão da Camera o escrevy.

M.el Fernandes Leite

D.or João Fran.co Braga

Manoel da Sylva Lima

Fran.co Cavalcante de Albuquerque

Fran.co Xavier Ferreira

241

Snr.

O Ouvidor Geral desta Capitania em vereação de [illegible] de Fevereiro deste presente anno nos entregou huma carta de V. Mag.e que sendo aberta na mesma vereação a clamos [illegible] ordenar V. Mag.e pellas [illegible] aos moradores [illegible] desta terra para que contrahissem cazados [illegible] com [illegible] que [illegible] cazados com [illegible] e com [illegible] o que [illegible] para [illegible] se estabelecerem [illegible] da Companhia [illegible] Espiricio [illegible] que V. Mag.e [illegible] permittindo a [illegible] que [illegible] se dirige ao bem temporal e Espiritual destes moradores.

E assim acordamos com o mesmo menistro mandarem-se por Editaes para [illegible] em que [illegible] vierem a camera todos os [illegible] Senhores [illegible] e [illegible] sobre a materia [illegible] V. Mag.e determina e chegado aquelle dia [illegible] senão [illegible] parte delles como se [illegible] e assignarão o termo que consta da [illegible] se mostra o que [illegible] lida a carta de V. Mag.e [illegible] poderão [illegible] prezente a V. Mag.e o que [illegible] [illegible] sem embargo de [illegible] com [illegible] a [illegible] a Cazar [illegible]

242

Replicar nesta materia Couza alguma os homens obri
gados em virtude das Cartas que alegaraõ, sendo
com tanto Representaraõ o mesmo para a Real gran
deza de V. Mag.e Com a mais profunda e reveren
te Submissaõ queira V. Mag.e dignarse allivia
los dos pezos de huã taõ pezada Contribuiçaõ por
quanto naõ só tem por si a justiça destas Cartas
que alegaõ mas tambem o estarem os Representan
tes sujeitos a huã finta que brevemente se ha de lan
çar para a [illegible] de huã Igreja e Caza de Cama
ra de que se necessita nesta Villa para que
Ella ordem de V. Mag.e e o pende da ultima Re
zoluçaõ do General de Pernambuco Informaçaõ do
o ouvidor e Capitaõ desta Capitania o que nesta
se lhe fizeraõ, e importando esta diligencia ao
menos de seis a vinte mil Cruzados Com mais
de importar Elaõ estes moradores totalmente
impossibilitados para outras Contribuiçoẽs Concor
rendo os grandes atrazos Com que se achaõ por
Cauza das secas que tem experimentado e de
prezente estaõ a annos disposto para outra mi
jor por falta das Chuvas que naõ ha, sendo
tempo dellas Cahirem porque justamente se tem
acabado estes dous animais Com o qual es
se vaõ das principio outra vez estas faz
endas, sem fazerense os donos delles [illegible]
Real Grandeza de V. Mag.e a sua grande
que de parecer Senhores tendo a gente Exposta

Petropolis
17 de Agosto 1903.

243

Meu caro Amigo Snr. Barão de Studart.
Ceará.

Muito agradecido pelas felicitações que me enviou assim como pelos eminentes estudos sobre o Ceará com que me mimoseou tão gentilmente, e que estou lendo com a attenção e curiosidade que me despertam todos os trabalhos de Historia.

Sinto-me verdadeiramente feliz por ter o meu hymno agradado, o que devo principalmente ao meu illustre amigo que foi a alma mater da commemoração.

Junto encontrará a conta da casa Bevilacqua.

Acceite as saudações do
Am.º pat.º e Admirador.
Alberto Nepomuceno

425

Thomaz Lopes, filho do deputado João Lopes,
que maneja com habilidade invejavel o verso,
para escrever a lettra do hymno, convite
este que foi aceito gostosamente. O
Herminio Barroso communicará ao meu
illustre amigo as razões que justificam,
a meu ver, a não abertura de concurso
para escolha da poesia. Não me consi-
derarei, porém, offendido, caso seja ahi
resolvido o contrario, pois é minha con-
vicção que, se tal se der, será em bem
da causa; além de que eu não posso
recusar as minhas sympathias á idéia
do concurso.

Conservando-me aqui ao seu dispôr
Subscrevo-me com consideração e estima

Pat.º ad.º e Am.º Ob.º

Alberto Nepomuceno

1126

Para informasam com a [illegible] della [illegible] to sendo, de que
de tudo o que mandar [illegible] Recusmado [illegible] com mays
[illegible] assignaram, e eu Virginio [illegible] de [illegible]
escrivam que o escrevy // Faria // Manoel Ribeyro [illegible]
dor, Juiz // Diogo [illegible] Pais Botelho Juiz // Antonio [illegible]
[illegible], Vereador // Miguel da Sylva, Vereador // Ga-
briel da Costa Lourenço Vereador // Jose Mendes [illegible]
Procurador do Conselho // Bento da Sylva de Sequeyra // A-
gostinho da Costa Machado // Joam Gomes Raymundo //
Antonio Jose de Souza // Agostinho Pereyra da Sylva //
Mathias de Souza Pereyra // Ignacio de Carvalho Souza //
Balthezar Pereyra Souza // Francisco Gomes Vianna //
Joam Baptista Gabriel // [illegible] de Souza da [illegible] // Do-
mingos Pais Botelho // Manoel Pereyra de Souza // Ge-
[illegible] Duarte Brandam // Antonio de Sequeyra [illegible]
Francisco de Magalhaens [illegible] // Francisco Pereyra
de Sequeyra // Bruno da Costa Rodrigues // Manoel
Carvalho de Abreu // Joam de Souza [illegible] // Ma-
noel Peyxoto da Sylva e [illegible] // Victorino de Sequey-
ra de Carvalho // Manoel Pereyra Pereyra // Manoel Ben-
to da Sylva // Antonio [illegible] de Andrade // Bento da
Sylva Barbosa // Heyronimo de Souza Nogueyra // Joam
Baptista da Sylva // Domingos da Costa [illegible] // Bento
Fernandes Marques // Marcelino Mendes // Joam
Pereyra Ribeyro // Jose Gomes Pereyra // Antonio Pe-
reyra [illegible] // Francisco de Souto Vianna // Jose
de Souza Gularte // Jacinto Pereyra de Sequeyra //
Balthazar Gonsalves Pereyra // Joam Ribeyro Pais
e mais [illegible] que nam [illegible] o [illegible] que [illegible]

Que por mandado do Juiz ordinario e mais vereadores da
Camara se fez a presente [illegible], por mim subscri-
ta, e assignada, nesta dita villa [illegible] aos [illegible] dias do mez de Mayo
de mil e setecentos e quarenta e sete. Eu Virginio Car-
valho do Valle escrivão que a escrevi e subs-
crevi e assignei de meu signal raso

O Tabalião em falta de
escrivão da Camera

Virginio Carvalho do Valle

Obrigado de fundação Real se sustente e razão de
sustentar os Religiosos della a custa dos effeitos reaes
de V. Mag.e

Não duvidaras que a assistencia destes Reli
giosos seja util aos moradores desta Capitania,
e menos das razões de se conservar a merce que
e nesta parte V. Mag.e lhes tem feito, mas de que
serviram aos moradores principalmente aos
que moram distantes da dita Capitania e outros que
vivem sem [illegible] e mais legoas se estão empobrecidos
ficão sem modo para poderem mandar seus fi
lhos aquellas [illegible] onde esta fundado o
referido Convento para se aproveitarem das
doutrinas e liçoens daquelles Religiosos, pois
he certo lhe não de seus pais assistir com as des
pezas necessarias para a sua subsistencia e
assim se deixa ver que alli [illegible] de V. Mag.e
daquellas partes ficão mais aptos para concor
rerem e assistirem com o necessario aos ditos
seus filhos, porque posto parece a conveniencia
he tanta com isto sendo perpetua fica sendo
pezadissima.

Enquanto á razão que V. Mag.e nos manda
das de se não terem estabelecido aquellas ca
[illegible] nenhuma outra pode ser mais genuina
[illegible] desta de que o não temos tido noticia da
resolução de V. Mag.e neste particular mais [illegible]

219

te sendo ella mais antiga que a dita villa porque
se Eregio ha [illegible] annos tomou esta Camara [illegible]
Corôa;

Entendo finalmente que estes [illegible]
e apontados não sejão sufficientes para mover
a real piedade de V. Mage a levar estes povos
sobre dita pensão por lhe [illegible] teram mais
que sugeitarem-se a [illegible] de tributos e fazendas
e que V. Mage for servido dellas determinar q
sempre [illegible] com aquella justiça com
que V. Mage costuma portar com os seus
vassallos atendendo a sua pobreza e [illegible]
e escripta em Camera aos 2 dias do mes de [illegible]
de 1744 e eu [illegible] Escrivão da [illegible]
[illegible] em falta de escrivão da Camera a escrevi

[illegible]

Alegre [illegible]

[illegible] Antonio Mo dos Santos Overeedor

Gabriel [illegible]

Procurador do Concelho Vereador

Copia 1ª

Dom Joze por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves da-
quem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço sa-
ber a vós Provedor da Fazenda Real da Capitania de Goyaz
que se vio a conta que me destes em carta de doze de
[illegible] do anno proximo passado de que Eu fora servido
por ordem de dezasete de Mayo de mil setecentos cin-
coenta e hum (?) a pedido (?) do Governador de [illegible] mandar
dar de Congrua a cada Religioso da Comp.ª dos
[illegible] dessa Capitania de [illegible] quarenta mil r.s
cada anno para sua subsistencia sendo em [illegible]
por outra ordem de [illegible] de Janeiro de mil sete
centos trinta e dois recommendara accrescentar a dita Con-
grua mais vinte mil reis e como Regim.to [illegible]
que determinava se pagasse aos ditos Padres em [illegible] em
que não couvesse (?) o seu rendimento e se devia con-
tribuir seguindo o estado em que se achava essa Ca-
pitania aonde havia numerosas Curas (?) impondo
[illegible] com [illegible] de [illegible]
de pagar cada hum [illegible] annos [illegible] quintos (?)
[illegible] que pagarem duas [illegible] arrematarião
[illegible] que produzirem Dizimos me fizeram
[illegible] a d.ª ordem quanto a [illegible] em que mandava es-
tabelecer as Congruas dos ditos Padres mas fazendas
[illegible] sinão tem executado pela
mesma razão que [illegible] tivesse noticia de
mais sinão [illegible] que [illegible] determinava
cumprir quando se rematavam os dizimos, pois havendo
[illegible] em que se estabelecião estas Congruas
não só ficavão os Padres com rendimento por
[illegible] mas tambem menos gravada a
minha Real Fazenda; e vendo-se o mais que
insinuaveis e reposta que deu sobre esta materia o
Procurador g.al do [illegible] do Brazil em que me
respondeo [illegible] haveres mandado suspender o
pagamento das ditas Congruas com o pretexto
[illegible] da de [illegible] sobre o que sendo ou-
vido o Procurador da minha Fazenda. Hey por

a Reparticoins ordinarias façoy pradicar a Minha Real
Relaçaõ desp.s das Contas Cobrandosse por Contas
das Fazendas Reaes pagadas q. se aplicão para os Len-
guas dos ditos Padres, e satisfazendolhe aos seus
Ordinarios a importancia das ditas Congruas e isto
ou segados sendo Mayor ou menor, e pagandoselhe
tambem os q. se lhe estiverem devendo das atrazadas por
q. sendo aplicadas p.a seus alimentos não adme-
tem outra demora. El Rey N. S.r o
Mandou por Alexandre de Guimaraẽs, e Thomé
Joaquim da Costa Corte Real Conselheiros
do seu Conselho Ultramarino e se passou por
duas vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bern.do
a fes em Lx.a a 7 de Fever.o de Mil sete cen-
tos e sincoenta e quatro. O Secret.o Manoel
Caetano Lopes de Lavre a fes escrever. // Ale-
xandre de Guimaraẽs // Thomé Joaquim da Cos-
ta Corte Real.

Copia 2ª

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Al-
garves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Gui-
né etc. Faço saber a vós Ouvidor geral da Capitania do Cea-
rá que havendo-se-Me respondido com carta de quatorze de
Julho do anno passado a ordem que vos foy sobre se es-
tabelecerem as congruas dos Padres da Companhia de Jesus Mis-
sionarios dessa Capitania nas duas Fazendas como
tinha ordenado, e sendo ouvido sobre esta materia
o Procurador de Minha Fazenda, Me pareceo dizer-vos
que [illegible] da camara [illegible] das Villas
dessa Comarca [illegible] e attendendo
ao aumento e utilidade dos moradores dessa Ca-
pitania, fuy servido permittir se criasse nella hum Hos-
picio de Religiosos da Companhia, declarando por ser o dito Ins-
tituto o mais util e [illegible] espirituaes da-
quelles como para educação e doutrina dos filhos
desses moradores e tambem para a conversão
das Aldeas dos Indios, e convem se mantenhão os
ditos Religiosos na doutrina christaã; Mandan-
do dar da Minha Real Fazenda huã ajuda de custo
para a fabrica do Hospicio, e adiantando-se mais
[illegible] as congruas dos Missionarios que se [illegible]
estabelecer [illegible] Real [illegible]
com cabeças de gado [illegible] de cada [illegible] an-
no [illegible] quinhentas [illegible] pague cada [illegible]
[illegible] annualmente para o dito Hospicio todo em
utilidade publica da mesma Capitania [illegible]
[illegible] sustentar [illegible]
tribuição [illegible] consequencia para os mo-
radores della [illegible]
[illegible] a dita cobrança continuando [illegible]
na anticipação das ditas congruas para satisfazer
o que a Fazenda Real tem despendido [illegible] di-
tas congruas, pelo que [illegible] que informeis
[illegible] que tem [illegible] para se [illegible] cobrado
as ditas congruas para satisfação [illegible]
tem despendido [illegible]
[illegible]

245

Da camara se manifestam as utilidades q̃ a quem se se-
guem da assistencia destes Religiosos para que sejaõ
entendendo o beneficio q̃ recebem aquelles povos
em permittir a limitaçaõ desse Hospicio, e que
assim se sem inconveniente admittida Real intimaçaõ
dando a El Rey officios da Camara Conta de tudo
aquella Cidade Real a mesma informaçaõ que se lhe
pede. E assim se ordena ao Governador e a Ca-
mara a cada hũ q̃ Consulta se lhe remettem pa-
ra os ditos officiaes da mesma Camara se
assim o parecer for Conveniente e sobre a
respostas e informaçoens q̃ se pedem se Reys
para q̃ se dispensaõ esta Deligencia de sorte q̃
Com toda a suavidade sem procedimento
algum Coactivo se effectue a obediencia destas
[illegible] q̃ resultar [illegible] Contra
[illegible] Rey Conta pelo seu Conselho Ultrama-
rino. El Rey Nosso Senhor o mandou pelo D.[or] Rafael
Pires Pardinho e Thomé Joaquim da Costa Corte
Real Conselheiros do seu Conselho Ultramarino
e se passou por duas vias. Pedro Alexandrino
de Abreu Bern.[do] a fez em Lisboa a sete de Outubro
de mil setecentos quarenta e cinco. O Conselhei-
ro Joaõ Baptista Bahem a fez escrever. Rafa-
el Pires Pardinho. Thomé Joaquim da Costa
Corte Real ||

O Escrivão da Camera da Villa da Fortaleza ou
quem seu cargo servir passe ao pé desta por certidão
o theor de hua Carta q' escrevi aos officiais da
dita Camara sobre a [illegible] da deligencia
do estabelecimento das Comarcas dos Padres da
Companhia do Hospicio deste Ceará, Conste com
q' ditos officiais praticar o modo q' se havia de
ter na dita deligencia, a qual Carta se ha
de achar registada no Livro dos registos da mesma
Camara, por assim ser conveniente
ao serviço de S. Mag.e Villa de Aquiraz
17 de Mayo de 1742

Faria

Manoel da Fonseca Lima escrivão publico do judicial e notas da villa
da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção da Capitania do Ceará
Grande por Sua Magestade que Deus guarde &c. Certifico que revendo o livro dos
Registos da Camera da dita villa [illegible] servindo nella de escrivão da came-
ra [illegible] Capitão mor Francisco da Costa por ausen-
cia do escrivão, e no dito livro nelle a folhas [illegible] registada hua Carta que es-
creveo o Doutor Manoel Jozé de Faria ouvidor geral e Corregedor da
Comarca da dita Capitania [illegible]
[illegible]

246

Que se não tenha daquy esta Superioridade [illegible] mente [illegible]
to da tal diligencia pera [illegible] que devo obrar [illegible] Sua Mage-
stade [illegible] Capacidade [illegible] desta providencia
Sendo certo que [illegible] Sua mays bem [illegible]
por [illegible] não [illegible] Considerão [illegible] maior [illegible]
[illegible]
das suas profissões. [illegible] para que a todo
tempo [illegible] desta Materia [illegible]
[illegible]
[illegible] e quarenta [illegible]
[illegible] Feito [illegible] nesta Camara que [illegible]
[illegible]
[illegible] que na Camara [illegible] e na verdade [illegible]
[illegible]
[illegible] Escrivão [illegible] Camara [illegible]
[illegible] Villa da Fortaleza e [illegible] de mil e sete centos e
quarenta e sete annos. [illegible]

[illegible]

O Escrivão da Camara da V.ª da Fortaleza
passe ao pé desta por certidão o theor da
Carta q' da mesma Camara se escreveo ao
Corregedor da Comarca q' [illegible] para se
abster [illegible] da diligencia do esta-
belecimento dos Compromissos dos Padres da
Companhia do Hospicio desta V.ª de São
José de Ribamar do Aquiraz com-
[illegible] praticar e [illegible] o modo
com q' se havia de comportar nas suas dili-
gencias a qual dita resposta se ha de achar
registada no livro do registo da mesma
Camara, por assim ser conveniente
ao serviço de S. Mag.de Aquiraz [illegible] de
Mayo de 1747

Faria

Manoel da Fonseca [illegible] escrivão [illegible] da Camara [illegible] da villa
da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção [illegible] Capitania do
Ceará Grande por Sua Magestade que Deus guarde [illegible]
de escrivão da Camara [illegible] Francisco [illegible]
[illegible] por ausencia do escrivão da Camara. Certifico que [illegible]
dos registos que na dita Camara [illegible] Registada [illegible] Carta
que a Camara escreveo ao Doutor Manoel [illegible]
Corregedor da Comarca desta Capitania [illegible]
que o dito Senhor escreveo na dita [illegible] a qual [illegible] seguinte
Senhor Doutor ouvidor geral [illegible]
[illegible] Sua Magestade que Deus guarde [illegible]
[illegible] de outubro do anno [illegible] pella qual [illegible]
[illegible] Comarca [illegible] mesmo Senhor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

247

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] a V. M.^{ce} [illegible] e [illegible]
[illegible] a execução desta Carta [illegible] [illegible] [illegible]
da [illegible] [illegible] Como [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Excecução della [illegible] [illegible] dada [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible] [illegible] da [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] pela [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] a [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Camara [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na mesma ordem [illegible]
e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] bem servido [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] a Sua Ordem e Como [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] ordem [illegible] Em que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de V. M.^{ce} Seria [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] dito Senhor [illegible] da Sua ordem [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Em quanto [illegible]
[illegible] V. M.^{ce} [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] pelo dito Senhor [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Senhor [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da Sua [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Villa da Fortaleza em Camara de [illegible] [illegible] [illegible] de mil [illegible]
[illegible] e quarenta [illegible] annos e Eu [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Manoel [illegible] de Souza [illegible] Domingos [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] Francisco [illegible] de Souza [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Mathias [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] do Seu proprio original [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Mathias [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
dito [illegible] da Fortaleza [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que na dita Camara [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Rio, 30 de Janeiro de 1903

218

Meu caro Studart

Que a estas horas já esteja restabelecido de seus incommodos de peito e no gozo de innumeras prosperidades juntamente com cada um dos seus.

Acceito submisso a censura finha que me faz pelo silencio da m.a geralmente constante correspondencia epistolar. Ao mesmo tempo que a sua preciosissima carta de 10 deste e que ora respondo, faz-me réu dessa culpa, lisongêa-me tem piedade, arriscando-me a experi

432

mentação de sentimentos egoisticos
que pouco conheço. Emfim,
V. é bem generoso p.ª perdoar-
me as falhas e empurrar-me
titulos que francamente não
possuo.
Já participei-lhe o nascimento
do meu 5.º herdeiro - Belisario, a 15
corte. É mais uma joia inesti-
mavel com que Deus permittiu-
me enriquecer o escrinio dos
meus mais puros affectos.
Já fallei com o Araripe Jor
e por intermedio delle ao velho
p.ª que produzam trabalhos no
sentido da sua patriotica ordem.

Ambos prometteram escriptos p.ª o tricentenario. Eu é que não sei como poder escapar acreditado da tarefa honrosa que V. tambem me quiz dar. Sei lá o que escrever! Vivo noite e dia acorrentado a vida de Policia, sem tempo e meio p.ª pensar a não ser na manutenção da ordem publica e particular!

O Araripe J.or é aparentado proximamente do Chefe de Policia, Dr Cardoso de Castro.

Estou em imperdoavel falta perante V. e perante os bellos escriptores cearenses cujos esforços eu

433

não canso de admirar e louvar.
Ainda não fallei pela sua
primeira do ultimo nº da Revista
Trimensal e nem agora vem da Revista
da Academia Cearense. Prometto
tentar um milagre, procurando cum-
prir esse dever, embora tardiamente.
Maxima e Secundino passaram
muito bem e assim tambem os outros
crianças. Eu vou de boa saude
graças a Deus.
Abraço e mande
o Seu
Belisario

Ill.mo e Ex.mo S.r

Duas Serras, ou p.a melhor dizer, hua Serra com diver-
sos nomes, circullam pella p.te do Sertam a Capp.nia do Sciará,
e pegando junto à costa do mar entre as barras dos Rios Ca-
mosi, e Parnaiba, e da Ibiapaba vay discorrendo em distancia
de algũas cincoenta, ou mais legoas athe onde com o nome da
Serra dos Cocos acaba em hum estreyto boqueyrão; e pegando
outra vez a mesma cordea de serra com m.tos braços vay continu-
ando hum dobles com varios nomes athe q. com o de serra do Apodi
fenece o semicirculo em distancia da barra do Jaguaribe quatro athe
seis legoas.

Dentro pois desta circumferencia fica o grande Sciará, ou o Sciará
grande assim chamado do hum Rio do mesmo nome, q. faz barra
ao Norte da V.a da Fortaleza duas legoas, e da mesma Fortaleza tam-
bem fica dentro a Ribeyra dos Carnelas(?), q. parte com os Indios
[illegible] Acaraú, contras [illegible] todas compre-
hendidas [illegible] destas Serras com [illegible] q. a Ribr.a
dos [illegible] q. faz [illegible] cocos p.a as
partes do Piauhi, [illegible] dentro [illegible]
[illegible] da serra dos cocos [illegible] Indios termo
[illegible] da V.a [illegible] melhor [illegible] pelos
[illegible] da V.a
[illegible] a dar [illegible]
[illegible] pelas [illegible] da mesma [illegible]
[illegible] pelas da banda [illegible]
[illegible]

Ribr.a

Esta he a noticia geographica q̃ tenho adquirido daquellas [illegible] com a qual entendo que se [illegible] os Caruleas, e tirados cocos [illegible] dará hum mappa ou appontamento, q̃ fez o Then.te do Alt.e de campo [illegible] Luis Xavier Bernardes, q.do veyo no anno de 1746 a esta Capp.ª : mais como o D.r Ouv.or das Alagoas, diz q̃ os [illegible] de sua [illegible] não questiona, se he a terra dos cocos, devo responder, q̃ sempre foy [illegible] jurisdição de [illegible], tanto no temporal, como no espiritual : no espiritual, p.q̃ actualm.te está hum condjutor posto pelo Exmo. Bispo de [illegible] administrando [illegible] aquelles moradores, e esta mesma [illegible] [illegible] alguns [illegible] de Alagoas, como pode informar a V. Ex.ª o R. [illegible] Pe. [illegible] q̃ me dicerão morar nessa Praça junto a [illegible] do Terço, [illegible] da outra banda [illegible] [illegible] parochias [illegible] mesmo destricto, motivo p.q̃ se mandou por [illegible] [illegible] tal condjutor, q̃ já he o segundo ; e no temporal, p.q̃ [illegible] [illegible] hum [illegible] entre partes os mesmos morad.es [illegible] e algumas Devedores dos [illegible] q̃ aqui tem [illegible] [illegible] [illegible] actos de jurisdição [illegible] [illegible] Alagoas [illegible] da informação [illegible] o tenho feyto [illegible] debaixo [illegible] q̃ os Cappitães mores [illegible] Ordenanças de [illegible] q̃ todos [illegible] [illegible] a V.Ex.ª da [illegible] [illegible] por a origem destas contendas q̃ [illegible] os motivos [illegible] o D.r Ouv.or das Alagoas, mas [illegible] noticias q̃ [illegible] em breves palavras expres.

Todos sabem, q̃ o D.or Ouv.or das Alagoas q̃ veyo [illegible] aquella [illegible] hum [illegible] Capp.ª [illegible] esta [illegible]

Vossa Ex.ª com attenção e consideravel [illegible] q̃ tinha, aqual quis tam
bem [illegible] q̃ esta quasi no fim de [illegible] os carg. q̃
[illegible] mais de [illegible], e querendo della tomar
posse p.º ordens dos [illegible] Capp.nia, se lhe disputaram, p.ª [illegible]
a estar Litigiosa, e prosseguindo nosso intento, [illegible] Capp.am do mesmo
distrito, [illegible] ser prejudicado, se lhe oppoz, defendendo
[illegible] a nosso Cor.el e elle com o mesmo Capp.am ao defunto Capp.am mor, se
[illegible] Serviço [illegible] com cartas q̃ [illegible], julgam. se
tendo [illegible] de Ceará, e logo em consequencia a deste Go
verno; porem q̃ se terião [illegible] ocasiões, com [illegible] preciso
valer das armas.

Esta Ex.mo Snr, [illegible] aquelle Ministro p.ª sua repre
zentação, parecendolhe tal [illegible] deste modo, e pelos motivos q̃ affec
tavam [illegible] os Corregedores [illegible] se facilitava a sua in
mação [illegible] introductiva, sendo certo q̃ nenhum dos seus
antecessores q̃ foram Ministros de [illegible] dispacho
[illegible] q̃ sendo os Cappitães mores
como os [illegible] do [illegible] e consignarão a ser
[illegible] Capp.am mor [illegible] S.r Ministro [illegible]
[illegible] Piauhi [illegible]
[illegible] adentro, nam [illegible]
[illegible] os Ministros [illegible] usurpado; mas so
[illegible] esta materia de obediencia [illegible]
[illegible] Excepto na [illegible] dos cargos,
[illegible], como [illegible], sempre reconhecerão o go

o governo do Ciará, por onde serão providos, porq. alí, se lhes dão
expedições as necessarias, p.a se prenderem huns facinorosos sequa-
zes de hum Ignacio Per.a homem insolente, contra o qual pela re-
sistencia de D.os se passaram ordens apertadissimas, e de facto
acabando na fazenda chamada a Cidade a may do d.o Ignacio Per.a
a morrer pelas maldades do filho, de q. parece era consentidora: e
mesmo a ly, ou em outro lugar, prendeo alguns dos daquella
quadrilha, q. tiveram a fortuna de fugirem, p. salvo dos mesmos
p.a a sua segurança conforme tenho alcançado.

Pelo q. tudo me parece ser conveniente ao serviço de S. Mag.e
q. mandado se conserve esta Comarca na posse da Serra dos Cocos
em q. sempre esteve; mas tão bem se lhe extinguiram os Curraes
vistos ficarem dentro das Serras q. circulam esta Cap.nia, não
obstante de ficar aquella pequena Rib.a pelo [illegible]
das d.as Serras, ficando estas servindo de divizão a sua Co-
marca, e pertencendo inclusive a esta Cap.nia as mesmas Serras
q. assim, e p.a q. as aguas vertentes q. vão [illegible] correr
do Ceará, Ce q. ficará perpetua a tal demarcação: o q. pa-
rece já se determinado pelo d.o [illegible], em q. se manda q. os Indios
Aldeados da Ibiapaba, q. são em n.o perto de cinco mil, e são da
jurisdição do Ciará, [illegible] obrigados a tomarem as Campanhas
[illegible], e Recorrendo [illegible] pelo Gov.or daquella [illegible] forem
[illegible] a Conquista do gentio [illegible]
tem praticado m.tas vezes, e constará das ordens q. se lhe [illegible]

9

Nessa Ouvidoria, como tambem na do Cappitam mor desta Siará.
Acrescento tambem que tanto os Carateis, como a Serra dos Co-
cos ficam mais proximos a estas Villas, que á de Mocha; e atten
dido jurisdiçam nos taes Carateis, os tiveram expurgado dos mal
feytores, que dalli se recolhem, logo que os Ministros do Siará os persse-
guem em outras p.tes, fiados em que as Justiças desta Capp.nia estam de se-
guros, e nam poderem lá entrar, e que tambem o estam os de Mo
cha, pelos longes, que difficultam em semelhantes Lugares as diligen
cias; e a nam ser assim, correria na mesma fortuna, que tem experi
mentado mais de quarenta, que dos mesmos destrictos tem sido remettido
p.a esta Praça.

Tendo respondido com os termos ... nesta materia de q. pelo co
nhecim.to que tenho do paiz, e pelas informaçõens que me deram: a
vista de tudo V. Ex.a informará a S. Mag.de como lhe parecer
justo, e mais conven.te ao seu Real Serviço. V.a do Aquiraz 11
de Dezembro de 1748.

S.r Ouvidor g.al do Siará

M.el José de Faria

150

Copia do Capitulo de hũma Carta de 13 de Fevr.º de 1748 do G.or e Cap.m Generals destas Capitanias de Pern.co ao Guv.or G.l do Ceará.

Juntamente com esta remetto a V. M. a copia de hũa Carta, que me escreveo o Capitaõ mayor deste destricto com a qual viràõ junta a Copia de outra Carta de hum Capitaõ de Cavallos da Serra dos Cocos, em que me informaõ de humas desordens, que houve entre aquelles moradores e a Justiça do Maranhaõ. V. M. avista destes documentos fará as averiguaçoẽs necessarias, para quando seja preciso procederse nestas materias saberse o como ha de ser; Eu tomey o expediente de dar conta ao Ill.mo Conde Viso Rey para que elle ordene aos officiaes de Justiça do Maranhaõ o que lhe parecer mais conveniente.

259

Copia

Senhor Doutor Ouvidor Geral. Muito meo Venerado
Senhor, inda que me pareça com Amaro da Lage e a naõ
perder occaziaõ de maré boa, como vejo o portador desta do A-
caracú mandolhe por novidade a Carta que tive deste
Capitaõ copiada o portador della mesmo vay para donde
de vejo, e ja lhe vay a resposta, em que lhe digo fez m.to mal
na operação, que fes pela ordem de meo antecessor, porque
esta tinha caducado com a minha posse, e que nunca devia
mandar de Tubas, nem queymar, como confessa ter feito; e que
enquanto ao mais que operou em seos termos, [illegible]
lhe esta m.to bem feito, e que darei parte ao Senhor General,
e ja que estas couzas me custarem de ampliação logo lhe as não to-
me V. M. senão por divertimento; e para que naõ diga em
tempo algum que eu tive noticias algumas que lhe naõ
comunicasse; a sua muito nobre Pessoa aquem quero ser-
vir sempre e Deos guarde m.s annos. Villa da Fortaleza
e de Novembro vinte e nove de mil sete centos quarenta
e sete. De V. M. M.to Amigo e Fiel Criado // Fran-
cisco da Costa.

252

Ill.mo e Ex.mo Snr.

A Seguinte providencia Com que S. Mag.e que Deos g.de prove de novo Go-
verno, e Menistros, a multiplicidade de Povos que Continuam.te se horigem
nesta America, e credito ácerca dilatada extenção, pella qual pare-
cia nella Se aperfeiçoar Sem Cultar Jurisdicçoins; e naquem move o ouv.or
g.l da Mocha Sobre pertencer aquella, a Serra dos Coros; Não
poderei Informar a V. Ex.a Com inteireza, em rezão da limitado tempo
que tenho de assistencia nesta Cap.nia do Ceará; e Como Já em outro tempo
parece Se moveo pertenção por p.te do G.or do Maranhão p.a que a Aldeya
de Ibiapaba, que posto que Com diferente giro, he a mesma Serra dos Coros
Se anexasse aquelle Destricto: foi S. Mag.e Servido rezolver por Or-
dem de trinta e hum de outubro de mil Sette Centos e vinte e hum, de que re-
metto a Copia tirada do Registo da que Veio das Secret.a deste governo, que
Se conservasse a tal Aldeya de Ibiapaba na Jurisdicção desta Cap.nia como
Sempre esteve, e todo o Seu Destricto, a donde os Cap.es mores vão todos os
annos passar Mostra ás Comp.as de ordenanças daquelles Contornos,
aos quaes os Menistros desta Cap.nia administrão Justiça, e vão a Cor-
reição; e porque na d.a Serra dos Coros quis entrar sammo passa-
do a Justiça da Jurisdição da Mocha: deu p.te o Cap.am mor Manoel da Silva
Cardozo ao meu Antecessor pella Carta Copia que remetto, o que Supponho estar
V. Ex.a tão bem prez.te; e he So o que nesta p.te posso Informar a V. Ex.a;
e Como me consta que a mesma Informação pede V. Ex.a tão bem ao D.r
ouv.or g.l desta Cap.nia o fará Com mais individuação, tendo pella Sua boa
Intelligencia e Zello, Como pello dilatado tempo de seis annos que nesta

253

Nesta Cap.nia tem tido de Judicatura Sircolando por vezes todos os [illegible]
Destricto. Em vista do que V. Ex.a Informará a S. Mag.e Como achar
Ser mais Conveniente ao seu Real Serviço. Villa de Santa Anna de N.
Sr.a da Assumpção da Cap.nia do Ceará gr.de 15 de Dezbr.o de 1748.

[illegible]

Copia 1

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.es
daq.m e dalem mar em Africa Snr de guiné &a. Faço saber a vos Governador e Capp.am
Gn.al da Capp.nia de Pern.co que por ser milhor informado de rezoens tão dignas e dezem-
baraçadas como taõ bem pello que me representastes, e o Capp.am mor da Capp.nia do Ciara
sobre a rezolução tomada p.a que a Aldea dos Indios da Serra da Ibiapaba e dos
Anaçazes daquella Capp.nia do Ciara, se unice á do Piauhy e que da execução della se
podem seguir grandes e irreparaveis damnos assim ao meu Serviço como a conser-
vaçaõ da mesma Aldea e defensa da Capp.nia do Ciara pella desconsolação em que
estão os Indios se achão com a differida mudança, de cuja alteração pode nascer o
destemperarem a sua Aldea, auzentandose p.a o Sertão em grande distancia e com
convenientes e irreparaveis tantos danos. Me pareceo Ordenarvos por rezolução
de prez.te dia, mes, e anno, em consulta do meu Cons.o Ultram.o que a d.a Aldea fique
como de antes, no dominio desse Governo de Pern.co, e Capp.am mor do Ciara, e que se sus-
penda por ora as Ordens p.a se unir ao Maranhão. Com declaração q sendo
necessarios alguns Indios p.a a guerra do Maranhaõ da mesma Aldea se dem prom-
ptamente como por repetidas Ordens tenho determinado, de que vos aviso p.a terdes en-
tendido a rezolução que fui servido tomar nesta materia; e vos ordeno a façaes
publicar nas Camaras daquellas Cap.as e que se publique na mesma Aldea; El Rey
Nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o D.or Jozé de Carv.o Abreu Con-
s.os do seu Cons.o Ultram.o e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva
a fez em Lix.a Occidental a vinte e hu de outubro de mil settecentos e vinte
e hu. O Secret.o André Lopes de Lavre a fiz escrever. Antonio Roiz da Costa.
Jozé de Carv.o Abreu. Cumprasse, e Registe como S. Mag.e que Deos g.de manda.
V.a do R.o Catorze de Jan.ro de mil settecentos e vinte e dois annos. Rubrica.
E eu o Secret.o deste governo de Pern.co Manoel da S.a Vieira a fiz copiar da propria ori-
ginal, bem e fielmente e assignei. Manoel da Silva Vieira.

Man.el da S.a Vieira

253

Sr. Capp.am Mor J. N.

Sem̃e esta dever p.te a V. S. em como seja a Justiça da Leg.ta [illegible]
[illegible] tomar [illegible] dos [illegible] desta Cap.
depois tendo em not.a de q. [illegible] V. S. [illegible]
[illegible] a Justiça [illegible] e mulli [illegible]
a Justiça q. [illegible] tendo a d.a Justiça not.a [illegible] p.a de
fender [illegible] a formar [illegible] de [illegible] q.
[illegible] fazer neste Lugar [illegible] de V. S. [illegible]
[illegible] tendo [illegible] de [illegible]
[illegible] communicante [illegible] Juridicam.te [illegible] de
[illegible] mandar p.a [illegible] tudo assim
[illegible] p.a q. [illegible] V. S. p.a mande [illegible]
[illegible] q. [illegible] contra mim [illegible]
mandarme nesta p.a [illegible] q. [illegible] fazer [illegible] pedindo [illegible]
G.de a V. S. [illegible] de Majo de 1770

S. C. D. Fran.co da Costa de V. S.

o mais obediente servo

Fran.co da Silva Cordeiro

253

Carta de [illegible] Bran.
de [illegible] sobre
[illegible] do
aute a [illegible]
[illegible]

Copia

Ill.mo e Ex.mo Senhor. Do destricto da Serra dos Cocos me escre-
veo o Cap.m de Cavallos Francis.co da Sylva Cardozo, dando me
parte de como a Just.a da Mouta da Repartição do Maran-
hão quizera entrar na jurisdição desta Cap.nia neste d.o
destricto, o que tudo melhor se vê da copia da Carta inclusa aq.
respondi em q. a embaraçar aqelles cá se entremetterem tinha
operado bem, e em q.to ao que operou pela ordem do meo Ante-
cessor depois de elle me ter feito entrega desta Capitania fora
com menos acerto sem pr.o me dar p.te della, pois seria des-
necessario adespararse as chamadas couzas que em semelhan-
tes partes sempre são de pattoca, e esturava de haver este
limitado prejuizo a quem as tivesse fabricado, cq. tanto desta
Capitania como a do Maranhão era Sua Mag.e Snr, e que
não passasse o excesso do impedir a resistencia de Colunna, e
batta, porque ainda que a defeza era natural estavamos obri-
gados a evitar huma sublevação, e guerra civil tendo reme-
dio tam prompto em V. Ex.a a quem dava conta, e em semelhan-
tes casos se havia de dar por mais bem servido com a pru-
dencia, que com a temeridade; por cuja razão dou a V. Ex.a
esta conta para que avista della me ordenar o que for servi-
do. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a guarde Deos m.s
annos. Villa da Fortaleza de Nossa Snr.a da Assumpção
do Ceará grande, 12 de Outubro doze de mil sette centos qua-
renta e sete // Francisco da Costa.

254

Copia

Snr Capp.am mor destes esta ha dar parte a V. M. e em ano
veyo a Just.ª da Capitania do Piauhi a querer tomar posse
desta Serra dos Cocos, de que está esta Capitania de posse,
e tendo eu noticia dey parte ao meo Coronell, e ha que deo conta a
V. M. ordenoume o meo Coronel ajuntasse a minha Comp.ª
e com ella impedisse a d.ª Justiça, o que fiz, e tendo a d.ª Just.ª
noticia estava eu com intento p.ª defender, se determinou o
Juis a formar huma devaça de huma deligencia, que eu fui fa-
zer neste lugar por ordem do antecessor de V. M. a prender huns
criminozos, e achando huns mortos despovoados, os mandei de
tudo enterrar, pois assim era conveniente, isto nesta ju-
risdição, de que estava de posse, e estes: a qual devaça querem
mandar p.ª a Relação da B.ª tudo assim de melhor poder a
prestando para o que dou a V. M. parte mande informar da
verdade que os ditos cavilosamente não procedão contra mim
sem culpas, e a mim mandarme neste particular, e em tudo o q
tenho de fazer ficando pedindo ao Altissimo g.de a V. M. como eu
dezejo hoje Serra dos Cocos, e de Mayo trinta e hum de mil
sete centos quarenta e sete // Snr Francisco da Costa // de
V. M. o mais obediente Servo // Francisco da Sylva Cardozo.

254

Copia do Capitulo de huma Carta de 13 de Fevr.º de 1748 do Governador e Cap.am General destas Capitanias de Pern.co ao Cap.am mor do Ceará.

Ao Snr' Conde V. Rey do Estado tenho dado conta das ordens, que houve na Serra dos Cocos com a Just.ca do destricto do Maranhaõ, para que elle mande passar as ordens necessarias a d.a Justiça, que senaõ intrometa na jurisdicaõ do Ceará. V. M. escreverá ao Cap.m Francisco da Sylva Cardozo para que no Cazo em que aquella Just.a torne a este destricto se lhe proteste, e requeira, que naõ continue em em fazer deligencias pois a sua jurisdiçaõ senaõ estende para continuarem nas em Capitanias diversas, e V. M. deve ficar em carregado de naõ consentir, que nestas Cap.nias se evitem semelhantes deligencias a força de armas; se o Cap.m Francisco da Sylva Cardozo tiver Certeza de que os Lanchos despovoados eraõ azillos de criminozos fez m.to bem em desmanchallos, porque desta sorte buscariaõ diverso rumo e pode ser se separassem desta Capitania que será o mais conveniente.

254

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Alg.es daquem e dalem mar em Affrica, Senhor de Guiné &.
Faço saber a vós Conde de Atouguia V. Rey e Cappitam Gen.al de
Mar e terra do Estado do Brazil, que vendose a conta que
me deu o Ouvidor geral do Piauhy em carta de vinte e quatro
de Agosto de mil sette centos quarenta e sinco de que com
esta se vos remete copia, e dos mais papeis juntos sobre os
moradores da serra dos Cocos ventilarem a jurisdição daquella
Cappitania com a do Seará no que respeita a dita Serra pa-
ra que vivendo izentos de huá e outra jurisdição possão conti-
nuar nos absurdos que cometem. Me pareceu ordenarvos in-
formeis com vosso parecer sobre esta materia declarando ten-
do o que entenderes convem para se determinar a que governo
pertence esta Serra. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos
Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo asignados, e se pas-
sou por duas vias. Theodoro de Abreu Bern.dez a fez em Lixboa
a vinte e dous de Junho de mil sette centos e sincoenta. O Se-
cretario Joaq.m Miguel Lopes de Lavre a fez escrever.

Rafael Pires Pardinho — Ant.o Freire [illegible]

355

1.a Via
v 10$

Por desp.º do cons.º Ult.º de
2 de Junho de 1750

Snr

Junta a conta do ouvidor Traga V.ª os. do q.e da leva
Lx.ª 24 de Julho de 1747

M. P. M.

Haja vista o Procurador da fazenda
Lx.ª 15 de Mayo de 1747

Ao Governador que foi de Pernambuco
Snr. ... informem ao
mesmo

M. G. R. M.

Dom João por graça de Deos Rey
de Portugal e dos Algarves daquem e
dalem mar em Africa Snr. de Guiné &.
Faço saber a vos Governador e Capitão Ge-
neral da Capitania de Pernambuco que Vendo-
-se a conta que me deo o Ouvidor geral do
Piauhy em carta de Vinte e quatro de Agosto
de mil sete centos quarenta e sinco Sobre
com ella se vos remeter a copia sobre os
moradores da Serra dos Cocos Ventilarem a
jurisdição daquella Capitania com a do Ceará
no que respeita a dita Serra para que sendo
Vencidos de huma e outra jurisdição possão
Continuar no seu socego que tinhão
Me pareceo ordenarvos informeis com vosso
parecer ouvindo por escrito ao Capitão mor
do Ceará e ao Ouvidor desta Capitania. El
Rey Nosso Snr. o mandou pelos Ministros abaixo
assignados da sua corte ... Dr. Antonio Freire
de Andrade Henriques Conselheiros do Seu
Cons.º Ultramarino e se passou por duas Vias.
Theodoro de Abreu Bernardes a fes em Lisboa
a Vinte e Sete de Dezembro de mil sete centos

Em observancia da Provisão incluza
dei avizo ao Ouvidor da Capitania do Ceará
e tambem ao Sargento mor de Infantaria q.
interinamente serve de capitão mor nomeado
na Capitania sobre a conta que na Real presen-
ça de V. Mag.de fez o Ouvidor geral do Piauhy na
qual representa que os moradores da Serra dos Co-
cos ventilão a jurisdição daquella Capitania com
a do Ceará para que vivendo isentos de huma e outra
jurisdição possão continuar no seu socego que Com-
tem.

Da informação do Ouvidor geral do Ceará que
junto remetto consta que a Serra dos Cocos foi sempre
da jurisdição daquella comarca e sempre sujeita
a este Governo assim no temporal como no espi-
ritual e tambem consta que os Ouvidores que
tem havido no destrito do Ceará passarão muitas
vezes a Serra dos Cocos aonde exercerão actos de
jurisdição, e tem sentenciado muitas causas
daquelles moradores, as quaes se achão nos car-
torios da mesma Villa do Ceará, e nunca os Mo-
radores della se separarão da sua obedien-
cia e jurisdição; nem tam pouco ...

Haja S.to O.re do Lavre Lx.ª 4 de Jan.ro de 1801

[illegible]

quemente e Seta, o Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever – Pedro Joaquim de Souto certa Real = Antonio Freire de Andrade Henriquez &

Quanto ao seguinte governo ou sobre elle Mag.e entendo q elle necessita de huma resolução breve, e q seria mais [illegible] tomarse a favor da jurisdição do [illegible] q então mereceu mais bem fun[dada]; agora mereceu mais embaraçado, pois as informaçoens do G.or de Pernam.co e Ouvidor do Ceará, são contrarias as do G.or do Maranhão, e Ouvidor [illegible], e cada hum entende q cada hum defende a sua parte, e nenhuma com [illegible] [illegible] mais sincera, e [illegible] [illegible] q me parece q se deve [illegible] com q não haja duvida [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de Brazil q.e informar com [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

os Governadores do Maranhão [illegible] bem que os capitães mores do Ceará ainda [illegible] dos [illegible] daquellas partes [illegible] quaes todos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ne cessite a Ribeira do Acaracú

Isto mesmo se confirma pella informação [illegible] gente [illegible] que [illegible] mente [illegible] pois nella confirma que a Serra dos [illegible] estão [illegible] daquella Comarca e [illegible] a este Governo &

Da informação do Ouvidor geral do Ceará consta que a representação que a V. Mag.e fez o Ouvidor do Piauhy não he [illegible] da Justiça, senão particulares [illegible] tendo [illegible] com huma moradora naquelle destricto [illegible] ne fim da Serra dos [illegible] [illegible] pertendeu da Justiça do Piauhy [illegible] [illegible] proceder [illegible] que os officiaes de Justiça na mesma [illegible] com [illegible] daquelle destricto [illegible] se que [illegible] parte [illegible]

mir que entaõ era na carta f. 15, respondi o q̃ Sua Mag.e
f. 11 ordenei ao Ouvidor geral da capitania do Ceará
que tirace huma informação exacta sobre aquella ma
teria para se rezolver o que fosse conveniente, e outro tam
bem dei conta ao V. Rey do Estado, para que advertisse aos
officiais da villa de Mont.e mor se naõ intrometerem na juris
dição q̃ lhes naõ pertencia, e caso que elles entendessem q̃
lhes era forçoza a sua jurisdição tirados que fossem as
informaçoens necessarias se restetuiria a cada hum a
que lhe pertencia sem que fosse necessario o fazerem vio
lencias, nem alguns outros procedimentos absolutos.

Naõ consta resposta athe agora a ordem nem menos
das informaçoens, como este negocio se acha na presença
de V. Mag.de parece q̃ he muito conveniente se lhe de huma
providencia inalteravel, para se evitarem todas as con
tendas sobre jurisdiçoens, assim dos Ministros de Justiça
como dos Governadores de Pernambuco e Maranhaõ.

He certo que a serra dos Cocos sempre pertenceo ao
Governo desta capitania, e della tem estado de posse sem contra
dicçaõ alguma nella se considerando porque seraõ, se
raõ m.to mayores as desordens que se experimentam naquel
le destricto avendo-se frequentes as mortes em [illegible] outras Capitanias,
e ficando taõ distante a Justiça do Piauhi naõ

256

Escreva-se ao Vice-Rei do Brasil na forma que aponta o Procurador
[illegible] Lisboa de Junho de 175[illegible]

Virão a ser menos castigados os culpados e os que forem pertencentes ao Ceará se passarão para aquelas partes onde viverão com mais segurança, e sem temor de poderem ser presos e castigados.

Por todas estas circunstâncias me parece indispensável o requerimento do Ouvidor do Piauhi. V. Mag.e determinará o que for servido. Recife de Pernambuco 24 de Janeiro de 17[illegible]

[illegible] Marcos de Noronha

Informe o G.or com seu parecer ouvindo por escripto
o Ouvidor do Ceará, e ordena tambem q. se
escreva a Camara o q. pertence a freguezia
dos Russas. Lx.a 15 de Setb.o de 1750

Pella frotta passada demos parte a Vossa Mag.de
em como ficava erigida esta nova Villa de Santa
Cruz do Aracaty e tambem se expos a Vossa Mag.de
a grande consternação em que ficavão os mora-
dores e abitantes della chegada por esta e temos de novo
mo expondo a Vossa Mag.de que por causa da limita-
ção do termo e falta de homens para poderem servir
nesta Camara; Juizes perpetuos a Rei que Vos-
sa Mag.de seja servido mandar instrução ao
Termo para esta Villa, porque Senhor quando deixão
de servirem este anno doze homens para Juizes
de Barrette por causa de nas poderem servir os
de pelouro de nas acharão; menos se poderão Senhor
achar para se fazerem os demais annos; e ainda
mais Senhor que sigue nos achamos servindo sem os
dos termos da Villa do Aquiraz por sermos ilegidos pe-
llo ouvidor que foi desta Capitania Manoel José
de Faria; e agora o que se acha corregedor Ale-
xandre de Proença Lemos nos permite e nem
consente que sirvão os de fora do termo nesta
Villa nas Lojas vendas; nestes termos pedimos a
Vossa Mag.de seja servido mandarnos dar a fo

157

A freguezia [illegible] Ru. S.Ag. para dystritto desta Villa que ainda
com o Sa Mel Se pudera governar esta Villa pella falta de home-
ns brancos afazendados com cappacidade de poderem servir os
Cargos deste conselho e como Ds. Rey e Senhor esperamos
Sucorros de Sua Mag.de para conservação da terra e com
o mesmo [illegible]vo que posteitamos Como fieis vassallos nos faltarmos
a nossa obrigação em pedirmos e rogarmos a D.S. com serve a
vida de Sua Mag.de para zelo da Christandade e amparo dos seus
vassallos Villa de Santa Cruz do Aracaty em Camara
[illegible] de outubro de 1749 João Lourenço da Costa escrivão o escrevi

[illegible] Neves [illegible] Caetano de Barros [illegible]

Manoel [illegible] da Silva [illegible] [illegible] da Silva
1749

Em rezão a Consulta del Mag.de seja vista o Cons.o de [illegible] 23 de
Jullho de 1749

Senhor.

R.

Foi V. Mag.de servido mandar q̃ se cregisse huma villa no Lugar do Aracati da ribeyra de Jaguaribe e q̃ sobre a extenção do termo q̃ se lhe ouvesse de dar fossem ouvidos esta Camara da villa do Aquiraz, e a da villa do Icó entre as quais está aquella situada e tem effeito a cregio o D.or Manoel José de Faria ouv.or g.al e corregedor desta Comarca dandolhe o termo de treis legoas, a quais principiam da barra do Rio Jaguaribe e findam no sitio chamado do Alburquerque em Santo Simão, ouvidas as dittas Camaras sobre a extenção do mesmo termo.

Creando nesta villa partio o ditto Ministro em correyção para a villa do Icó, e nella reprezentando a Camara a ordem de V. Mag.de de nenhuma sorte consentio a ditta Camera q̃ se lhe dezanexasse do termo daquella villa parte alguma para o termo da do Aracaty, tendo o termo com aquella do Icó [illegible] mais de cento e tantas legoas de comprido e com outras tantas de larguras pellas ribr.as e differentes ribeyras q̃ nelle comprehende, tudo dezanexado do termo desta villa do Aquiraz, na creação daquella do Icó.

Reprezentando depois o ditto ditto Ministro a mesma ordem [illegible] nesta villa [illegible] m.ta desta Camera, q̃ pelo de [illegible] q̃ V. Mag.de fosse servido mandar mudar para a ribeyra do Aracaty a villa do Forte dezanexando o termo della trinta legoas para se unir ao termo desta do Aquiraz, pegando do Rio [illegible] a Cituação da ditta villa [illegible] para o termo daquella do Aracaty [illegible] doze legoas [illegible] na barra do Rio Jagoaribe por huma banda della, e da outra [illegible]

Margin note: Dos Off.es da Camara da villa do Aquiraz [illegible]

238

Ficando [illegible] da [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
do dito Rio correndo para baixo até [illegible]
Caravelas dentro das quaes estão moradores [illegible]
os mais abastados do termo desta villa [illegible]
[illegible] della. E a esta falta por termo [illegible]
que dita vay desta a dita Barra de Caravelas por [illegible]
do dito Rio [illegible] que he de [illegible] lugar, dentro das quaes
Em muito limitados e pobres moradores por [illegible]
distantes quasi inculta [illegible] pella falta
de [illegible] [illegible] [illegible] depois que [illegible]
[illegible]. E fica tão bem para o termo desta [illegible]
que vay da dita Barra de Caravelas até [illegible]
[illegible] tão bem [illegible] [illegible] de moradores
[illegible] de [illegible] [illegible]. E se [illegible]
ao termo desta [illegible] lugares [illegible]
[illegible]. E desta sorte [illegible] determinava [illegible]
o termo daquella villa [illegible] muito [illegible].

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] quem
[illegible] [illegible] [illegible] desta [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] com [illegible] daquella villa [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] tão bem [illegible] com a [illegible]
[illegible] [illegible] pella [illegible] [illegible]
[illegible] desta [illegible] [illegible] [illegible] com o
termo [illegible] mayores [illegible] [illegible] augmento
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] augmentos; [illegible]

[illegible] de [illegible] mandado [illegible] e della [illegible]
aquella distancia de [illegible] legoas [illegible] dando [illegible] para o termo
[illegible] ainda [illegible] a parte do termo
q̃ [illegible] para o termo daquella
[illegible] por [illegible] legoas [illegible]
Dado [illegible] e [illegible] em [illegible]
[illegible] de aquella distancia [illegible] e duas legoas da
[illegible] mais [illegible] e [illegible] e a q̃
[illegible] que pareça [illegible]
[illegible] do termo
[illegible] do Sertão [illegible]
[illegible] pella [illegible]
[illegible] ainda [illegible]

Por que [illegible] ainda [illegible]
da villa [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] e [illegible] a
quella [illegible] e a mayor parte da
[illegible] distancia legoas [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] lugar [illegible]
[illegible] mais [illegible] daquelle [illegible]
[illegible] alguma [illegible]
[illegible] grande falta por que falta [illegible]
[illegible] falta [illegible] mais [illegible]

falta a faculdade para dizer Missa e confessar, pois só podia
Servir dos Curatos vem aquelle Lugar hum Clerigo Sollicitando
das Esmolas para emquanto ellas e [illegible] certo [illegible] Missas
Cujo todas estas Causas se deixa ver como hé notorio. em
que Succede no tempo de invernos Seguidos com aguas [illegible]
[illegible] aquelle Lugar como Succedeo no anno de 1723, e
no anno de 1732 e no de 1763 de sorte que crescendo o Rio
com a grande innundação mais de dez palmos no dito
Lugar e ficão [illegible] os dittos [illegible]
[illegible] que nelle [illegible] derramadas [illegible] cal-
[illegible] dellas fazendas [illegible] / sem a sua pobre-
za por tudo [illegible] posto de abaixo.

Por todas estes Prenuncios parecia / falando com o devido respeito
e humildade / serão Senhora [illegible] aquelle villa mas [illegible]
daquelle Lugar na contenda de [illegible] desta villa [illegible]
[illegible] com [illegible] dos Bens, como [illegible]
[illegible] para [illegible] daquella [illegible]
[illegible] de todas as partes [illegible]
[illegible] assim [illegible]
[illegible] Cabeça da Comarca [illegible]
[illegible] inteiramente [illegible]
[illegible] para poderem [illegible] dello [illegible]
[illegible] sem [illegible]
[illegible] Lugares [illegible]. [illegible]
de apartar para fora do termo [illegible] vezes [illegible]
com [illegible] que sendo pobres andarão [illegible] quaze [illegible]

Guarda todos os annos na dita Excellentissima pedindo a Sua fazenda e dizendo de esta a [illegible] por [illegible] Exercicios e [illegible] e [illegible] esta dita Villa [illegible] despensando e [illegible] do [illegible] a que [illegible] como [illegible] para se [illegible] Mandando [illegible] a dita Villa de [illegible] e que naquelle lugar [illegible] como [illegible] da dita Villa [illegible] [illegible] que [illegible] em tempo [illegible] com Barcos [illegible] se demorão e [illegible] do [illegible] Mandara [illegible] Em [illegible] em Camara [illegible] de [illegible] a [illegible] de Dezembro de 1728 [illegible] por mim [illegible] de [illegible] que o [illegible]

O Juiz [illegible]

Andre de Souza [illegible]

Ver.

Caetano [illegible]

Ver.dor

[illegible]

[illegible]

Visto [illegible] Senhor [illegible] 28 [illegible] 1725

[illegible] dittos

[illegible]

[illegible] nem [illegible] conhecimento [illegible] destes [illegible] bem [illegible] com [illegible] mas como [illegible] he de consequencia [illegible] de brandura consideração [illegible] de Camara, de [illegible] bem [illegible]

[illegible]

[illegible] de V. Magestade [illegible] que [illegible] a lugar no [illegible] o [illegible] ao lugar do [illegible], e nelle [illegible] de [illegible] que [illegible] a [illegible]

[illegible] a praça, e no fazer que [illegible] ponte, e [illegible] lugar para [illegible] [illegible], e [illegible] que [illegible] [illegible] dellas, [illegible] para [illegible] [illegible] mais [illegible] [illegible] para a [illegible] [illegible] na forma, que [illegible] [illegible] do aspecto publico, [illegible] do paiz: e só [illegible] para [illegible] dos [illegible] das officinas [illegible] todos [illegible], e [illegible] [illegible], que [illegible] [illegible] para [illegible] [illegible]

[illegible] esta forma [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

259

[illegible] de mandar vos Domingos de [illegible]

de não ser [illegible] [illegible]

[illegible] e [illegible] que [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] levantado [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] e [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

e [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] e assim [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] e [illegible] mais [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] sendo [illegible] V. Mag.de [illegible] não podia estabelecer

Feita esta dilig.a [illegible] a V. Mag.de, em q. não [illegible] de [illegible] dos [illegible], e [illegible], por [illegible] Ponte da Costa, se [illegible] daquella [illegible], e [illegible] delles, [illegible] de [illegible] a [illegible] q. pedia [illegible] da Relação da Bahia [illegible] da Costa [illegible] de terra, q. [illegible] foraõ concedidos [illegible] confirmados por V. Mag.de [illegible] pelo [illegible] [illegible]

[illegible]

[illegible] passados [illegible] terras [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] legoas [illegible]
[illegible] Barbosa [illegible]
[illegible] legoas [illegible]
[illegible] Joanna [illegible]
[illegible] filhos [illegible]
[illegible] Joanna [illegible]
[illegible] e como [illegible]
[illegible] Mathias [illegible]
[illegible] Paula [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
G

[illegible] Mathias [illegible]

de [illegible] e [illegible] como [illegible] / assim tambem se fitta de
Verdoris de Gratidam q̃ [illegible] das suas [illegible] de [illegible]
q̃ [illegible] dito da Prov.ª fazem as graças, q̃ [illegible]
[illegible] Verdoris de Gratidam [illegible] Mas como nao se
[illegible] q̃ se [illegible] dos [illegible] mandados, se acha se
[illegible] o territorio do porto [illegible] [illegible], e [illegible]
as Prov.ª [illegible] [illegible], q̃ [illegible]
[illegible] do Estado, julgaõ se devia esperar a ultima
decisaõ do pleito p.ª com aquella, q̃ [illegible] [illegible]
[illegible] legitimo e [illegible] Patrono [illegible] de S.
[illegible], q̃ [illegible] terra, [illegible] [illegible]
prejudicado, se [illegible], q̃ na [illegible] [illegible]
Prov.ª, [illegible] verdadeiro [illegible] do porto dos
[illegible], [illegible] se opponhaõ por [illegible]
[illegible] da [illegible] e [illegible] da [illegible]
as q̃ [illegible] por [illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] naõ pode [illegible] [illegible]
ja [illegible] e [illegible] por [illegible], q̃
lhe [illegible], e [illegible] q̃ [illegible], q̃ [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
q̃ [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

261

permitte q. com [illegible] nt. mayor de q. podiaõ ter pa. a q.
ta adm. de offo. q. os passados annos, e tomando com
q. Jacinto [illegible] de Sequeira seja na quelle lugar, podendo
fazer e lograr do [illegible] [illegible].
E assim considerando, q. ambos estes
[illegible] de quelle Vo. athe hoje [illegible]
o [illegible], e [illegible] pr. [illegible] deffenderaõ [illegible]
[illegible] publico, do q. [illegible] a [illegible], e [illegible]
[illegible] na [illegible] de bem [illegible]
[illegible] [illegible] naõ [illegible] como [illegible]
offo. de Tenente dos [illegible], e [illegible], capellaõ, e [illegible]
q. [illegible] julgo [illegible] no [illegible]
do [illegible] [illegible]
lugar de [illegible] pr. [illegible], na q. [illegible]
[illegible] [illegible], q. [illegible]
[illegible] q. [illegible] a [illegible]
[illegible] naõ [illegible]
[illegible] q. [illegible] q. [illegible]
[illegible] pr. [illegible]
[illegible]
[illegible] q. [illegible] no [illegible]
[illegible] pelos [illegible]
como ja dicto [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] q. [illegible]

com o Cabral da [illegible], [illegible] estas pessoas, q̃ a im-
portar hão se fazer [illegible].

Parecendo pois, q̃ a toda a materia [illegible] q̃
fica tudo dito [illegible] q̃ [illegible]
[illegible], q̃ [illegible] se [illegible] sua Mag.de, q̃ [illegible]
do [illegible] Confirmar
com [illegible] a [illegible]
[illegible], q̃ alguns [illegible]
[illegible] dos [illegible], q̃ melhor, de mani-
festo [illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible], q̃ [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pelos [illegible], q̃ [illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

262

Companhia de Jesus, fundandose de [illegible], os quaes [illegible]
vendose p.a estabeleserem no lugar da chamada fortaleza
de q̃ não existe mais, q̃ a [illegible] de [illegible] estando, p.a
[illegible] p.a [illegible] fugirão dos moradores [illegible]
gente [illegible] effeito estiverão algum tempo, p[illegible]
não [illegible] [illegible] fundos
[illegible] q̃ de estes, e donde [illegible] em [illegible]
da esta Capp.nia

Septima falta de [illegible], q̃ [illegible]
[illegible] dos moradores de
[illegible] de [illegible], difficulta[illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] q̃ por [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] q̃ [illegible] distancia, p.a [illegible]
[illegible]

[illegible] falta [illegible] que [illegible]
[illegible] de agoa [illegible]
[illegible] de agoa [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] por algums dias [illegible]

em cinq.to vez, movendo [illegible] dos debates de [illegible] Vila [illegible]
geral, aq.to tudo me Reprezentou [illegible] pelle [illegible] sobre os procedim.tos
[illegible], e naõ poder [illegible], por [illegible] V.M.ce [illegible] q.e [illegible]
[illegible] adver [illegible] do [illegible] da Fazenda Real, q.e [illegible]
fez mostrar o [illegible] e [illegible] da V.M.ce [illegible].

Quanto [illegible] dos [illegible]
de q.e de [illegible] aquella provaçaõ, pois [illegible]
alguã, q.e naõ [illegible] de modo q.e [illegible]
[illegible] q.e nad.a [illegible] alegado q.
[illegible] [illegible] q.e [illegible]
[illegible] do Gov.or [illegible] a falta de Gov
verno [illegible] Prov.a da Costa, [illegible]
[illegible] [illegible] de [illegible]

[illegible] agora [illegible], q.e [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible]
q.e [illegible] [illegible]
[illegible], e [illegible] de [illegible],
[illegible]
[illegible], e [illegible], porq.e [illegible]
[illegible] e a Cid.e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

262

[illegible] se fazem as fianças, por q̃ se costumão [illegible] Regia e
[illegible] de [illegible] a Ir servir de
off.ᵉˢ da Cam.ra desta V.ª [illegible] annos fora de
[illegible], e deixando [illegible] annos de beneficiar as suas
fazendas [illegible] as tais [illegible], de q̃ não se lhe [illegible]
juizo, mas antes [illegible] outro [illegible]
[illegible] Real nos Dizimos, q̃ tambem perde por falta do
benef.º dos Lavradores.

[illegible] a experiencia, q̃ [illegible]
moradores desta [illegible]
[illegible], q̃ [illegible] forão os Capitaens [illegible]
q̃ [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] q̃ [illegible] por [illegible]
[illegible] q̃ [illegible] de [illegible]
[illegible] q̃ [illegible] de [illegible]
[illegible] q̃ [illegible]
[illegible] por [illegible]
[illegible] q̃ [illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] q̃ podião [illegible] por não [illegible]

satisfazião e não [illegible] de lhes [illegible]

na Bahya [illegible] annos [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] q̃ [illegible] alguns [illegible]

seis annos, [illegible] q̃ [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] entendidos, q̃ [illegible]

[illegible]

[illegible] Magᵈᵉ [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

263

[illegible] Dezembro [illegible] [illegible]
[illegible] de Mo[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] que [illegible] geral [illegible]
[illegible] [illegible], e [illegible] de [illegible]
[illegible] de [illegible] da sua [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] lugares, e com todo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible], e [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] na [illegible]
[illegible], e [illegible] [illegible], e [illegible]
não [illegible] [illegible]; e deste modo podia [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] do [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] com o lugar [illegible]
[illegible], que [illegible] [illegible]
[illegible] para [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] todos [illegible] [illegible] nos [illegible]
[illegible] [illegible], que [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible] de ser [illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible], que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]: e [illegible] que se [illegible] [illegible]

[illegible] ... para baxeles, porq ... [illegible]

[illegible] ... podia [illegible]

[illegible]

[illegible]

264

pello q̃ a dist.a do Acaracú q̃ he p.te da mesma freg.a, e da de
varios da serra da Ibiapaba, q̃ he terra com mui-
tos q̃ plantaõ os Indios aos moradores, q̃ lhe ficaõ
vezinhos: e a terra do d.o [illegible] do Cajupara, he de hum
Ant.o Rodrigues de Mag.es q̃ asiste para [illegible] de Camp[illegible],
e nella tem situadas suas pequenas fazendas de gado
q̃ será preciso q̃ se nella se estabeleceraõ os q̃ tam-
bem he necessario q̃ [illegible] q̃ fica prejudicado, por
[illegible] deve tirar huã legoa de terra p.a a d.a
V.a e seu logradouro: Sendo certo q̃ os moradores de
toda a freg.a do Acaracú [illegible] por naõ terem [illegible]
q.do [illegible] na V.a da Fortaleza, naõ duvida-
raõ pagar o preço por q̃ se avaliar a d.a huã legoa
de terra; antes estimaraõ comprar com o preço q̃
poderaõ ter alcançado [illegible] em [illegible] V.a
perto de suas terras, poupando tambem a despeza
q̃ vem a fazer q.do constrangidos passaõ a servir na
V.a da Fortaleza. Em consideraçaõ do q̃ [illegible]
do V. Mag.de mandará o q̃ for servido. V.a do Aquira-
z, 6 de Outubro de 1748

O Ouvidor g.al do Ceará

Manoel José de Faria

265

Snr.

[illegible] pr. [illegible] de V. Real Mag.de
[illegible] mandando V. Mag.de [illegible]
Esta Villa he Santa Cruz [illegible] pello D.or Manoel [illegible]
de [illegible] desta Capn.ia do Rio Grande como
Consta da Real ordem [illegible] Remetemos a cu
ta Real Mag.de [illegible] dela pela
qual houve por [illegible] Real Mag.de [illegible] meya legoa de
terra, com [illegible] mais [illegible]
para patrimonio [illegible] aquela [illegible] reclamava a pos
della o Sarg.to Mor [illegible] a q.m [illegible]
idade [illegible] mandar [illegible] da d.ta
terra sendo [illegible] aquel [illegible]
Ves [illegible] Manoel [illegible] de Faria [illegible]
[illegible] Como consta [illegible]
[illegible] Real Mag.de [illegible] com esta
[illegible] Camera [illegible] dias do mes de Agos
to do anno de 1742 [illegible]
[illegible] dia [illegible]
[illegible] demanda [illegible] Sarg.to Mor [illegible]
[illegible] Camera [illegible]
[illegible] de [illegible] desta Capn.
[illegible] pedindo [illegible] com [illegible]
[illegible] prova [illegible]
[illegible] Comissam [illegible] a sua cara [illegible]
do del Rei [illegible] a signar hum termo
de [illegible] a qual [illegible]
mais [illegible] legitimo [illegible]
[illegible] Carado com [illegible]

E como persignando Com dos Juizes anaõ assignar od.º termo
[illegible] a d.º Ministro violentamente o fes assig-
nar [illegible] tendo assignado Em [illegible] Sendo a [illegible]
[illegible] nas [illegible] assignaraõ assignando a sua
Cara o d.º Ministro [illegible] assignar o
d.º termo. Chegando Elle a d.ª de [illegible] mandou
o d.º [illegible] geral meter de posse a d.ª Villa Rica [illegible]
[illegible] e o d.º [illegible] de posse [illegible]
Com tal [illegible] que [illegible] mandado
fazer para segurança de [illegible] por naõ haver a [illegible]
na Comarca [illegible] na forma da ordem de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] ficando [illegible] de [illegible], q'
naõ tem [illegible] a [illegible] Cara p.ª Serviço da Cara da Com-
arca Com [illegible] a [illegible]
que se naõ podem Executar [illegible] V.ª [illegible]
[illegible] Judicial [illegible] haõ bem [illegible]
[illegible] Com taõ pouco [illegible] que [illegible]
naõ Largar [illegible] esta Villa a Comarca tal desemparo
[illegible] pelo [illegible] della a poucos annos seria a ser
[illegible] Principal da [illegible]
[illegible] o d.º [illegible] Com [illegible] a d.ª Villa Rica
[illegible] Com [illegible] dous dias [illegible]
[illegible] Cincoenta
[illegible] V.ª [illegible] Com [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] Sabiaõ [illegible]

[illegible]

Senhor

Depois de tomar posse do governo desta Cappitania do Cyará Grande em dezoito de Agosto de mil e sete centos, e sincoenta e hum, e sendo informado por alguns Moradores desta mesma Cappitania, que na Serra da Vruburitama, distante do porto do Mar quarenta e tantas legoas, se achavam alguas faiscas de Ouro das quaes se utilizavam os habitadores da dita Serra, convoquei alguns de mayor supposição para me darem individual noticia das ditas faiscas, e vindo à minha presença hum Paulista chamado Antonio Bueno de Lemos, este confessou debaixo de juramento o que consta do Auto judicial incluzo. E trazendo o dito Paulista huas limitadas faiscas de Ouro as remetti logo ao Governador e Cappam General de Pernambuco, e me louvandome o meu zelo, me persuadio continuasse eu a averiguação da dita discuberta, como consta da Carta junta. E querendo eu pessoalmente, levando em minha companhia alguas pessoas experientes, ir fazer os exames necessarios, para com toda individuação dar parte a V. Mag.e me perturbou a noticia de que se achava no porto da Villa do Aracaty hum Cappam de Arte Barra enviado pello mesmo Governador e Cappam General de Pernambuco, a fim da discuberta das Minas de Ouro, que se suppunha haver nos Certões novos, commandando o dito Cappam hum Corpo de gente Mestiça, que deichey de ir para a dita Serra da Vruburitama, e tomey o expediente de me conduzir aos sobreditos Certões. E recolhendome eu a esta Villa da Fortaleza onde resido, a tempo que se não tinha dado execução às ordens que deixey para se irem fazendo alguns exames nas faiscas de Ouro, que appareciam na dita Serra da Vruburitama, mas antes constarme que alguns dos Moradores descobrindo alguas faiscas dellas se utilizavam: Mandey a portaria incluza ao Coronel da Freguezia do Aracaty, para que se não continuasse deligencia alguma na dita discuberta sem especial Ordem de V. Mag.e que sendo servido continue eu os exames necessarios, tanto na dita Serra, como em outra qualquer parte desta Cappitania, assim de Ouro preto, como de outros quaes quer Metaes, offereço com aquelle grande zelo com que costumo servir a V. Mag.e V. Mag.e mandará o que for mais do seo real agrado. Deos guarde a V. Mag.e Villa da Fortaleza de N. Snra da Assumpção e S. José de Ribamar 13 de M. de 1753

Luis Quaresma Dourado

267

Graciano A. de Azambuja
Porto Alegre

agora da reserva). No fim do almoço appareceu uma goiabada excellente, fabricada em Campos. Depois de m.to fallar-se na excellencia da goiabada, voltei-me p.a o Dr. Nilo Peçanha e disse-lhe: - Não poderia V., Dr., arranjar-me a receita p.a preparar esta goiabada? Lá em Campos não faltará quem lhe forneça a receita. - Nada mais facil, respondeu Nilo Peçanha, na primeira vez q. lá fôr, trar-lhe-hei a receita. - Não acredite nisto, me disse então o Dr. Ramiro Barcellos. Si em Campos soubessem q. o Nilo Peçanha te fornecêra essa receita, ser-lhe-hia cassado o mandato de deputado....

Rimo-nos m.to a respeito desta boa pilheria. Passou-se o tempo e até hoje não recebi do Dr. Nilo Peçanha a encantada receita.

Ignoro si a respeito da fabricação dos queijos de manteiga do Ceará ha o mesmo mysterio e si V. Ex.a soffreria algum desgosto por ter-me satisfeito um m/ pedido. Na crença de que assim não seja, é que lhe dirijo esta carta com um pedido sem duvida importuno. Ainda uma vez, queira desculpar-me e mandar-me as suas ordens.

D. V. E.

Remetto-lhe o meu *Annuario* p.a 1903.

At.o apr.o cr.o m.to at.o
Graciano A. de Azambuja

248

[illegible]

Em que a Camara passe da despesa a [illegible]
[illegible] tem dividida [illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

16

[illegible]

S. Diz ordinr.

Diz o [illegible] Procurador atual desta Senado da Camara que para bem dos requerimentos que tem que fazer perante Sua Mag.de que Ds. g.de lhe he necessario que Vm.ce lhe mande dar o treslado da [illegible] desta V.a e procedimento que deixou [illegible] o D.or Mel. Jorge [illegible] Corregedor que foi desta Capitania [illegible] que tem por onde não [illegible] aos [illegible] Moradores [illegible] desta V.a em [illegible] dos [illegible] dessa V.a portanto

Como pede
Pr.z

P. a Vm.ce seja servido mandar [illegible] que o Escrivão da Camara desta V.a lhe de o treslado que pede em modo que faça fe

E. R. M.

Treslado do que se pede

Autos [illegible] que em [illegible] o [illegible] Dom [illegible] de Portugal mandou [illegible] de [illegible] Lugar [illegible] por [illegible] pello Doutor Manoel Jorge de Faria ouvidor geral desta Comarca

269

Comarqua do Piauhy

[illegible] Anno do N[asciment]o de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e sessenta e [illegible] annos aos dezaseis dias do mez de Fevereiro do dito anno neste Lugar do [illegible] onde foi vindo [illegible] o Doutor Manoel Joze de Faria Ouvidor geral e Corregedor da Comarqua Com[igo] Escrivão do seu Cargo ao diante nomeado [illegible] pello dito Ministro foi dito que sua Magestade [illegible] mandava [illegible] por sua ordem [illegible] pella qual determinava o dito [illegible] que se erigir este Lugar [illegible] em Villa com todas [illegible] [illegible] ordem [illegible] [illegible] do tempo [illegible] que [illegible] adiante se declarão [illegible] [illegible] Lugares para [illegible] publicos [illegible] [illegible] do que [illegible] fiz este auto em que assignou [illegible] Escrivão [illegible] Ouvidoria que o escrevy [illegible] Manoel Joze de Faria:

Termo de [illegible] de Sua Magestade

E logo no mesmo dia mez e anno [illegible] [illegible] que Sua Magestade foi servido mandar [illegible] Villa [illegible] Lugar [illegible] que adiante se [illegible] [illegible] [illegible]

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor
de guiné &c. Faço saber a vós Manoel [illegible] de [illegible] Ouvidor
geral do Siará que sendo me prezente em varias representaçoens
[illegible] a necessidade que havia de se
erigir e crear villa do lugar do Aracati de Jagoaribe com o
[illegible] e [illegible] foi ouvido o procurador da minha Coroa: sou servi
do ordenarvos por rezolução de treze de Abril deste prezente
anno [illegible] com consulta do meu Conselho Ultramarino [illegible]
o dito porto do Aracati e que elle seja esta villa, e [illegible]
que sendo mais [illegible] da commodidade dos [illegible] e igual
mente commodo a [illegible] embarcaçoens e [illegible]
[illegible] como [illegible] da dita villa [illegible]
do sitio [illegible] a [illegible] [illegible] pontas [illegible]
da villa ao longo do Rio [illegible] comprimento [illegible]
[illegible] fazer [illegible] da praça com tal proporção [illegible]
[illegible] ainda que a dita [illegible]
[illegible] e [illegible] da dita praça [illegible]
[illegible] della [illegible] edificios publicos como Caza da Camera
na cadea [illegible] que forem necessarios [illegible]
[illegible] villa [illegible] logo o passo [illegible]
[illegible] e [illegible]: [illegible]
[illegible] a dita praça [illegible] das [illegible]
[illegible] [illegible] de que não [illegible] menor
de vinte [illegible]. E que [illegible] entre ellas que
[illegible] para [illegible]
[illegible] como [illegible] e que [illegible]
[illegible] moradores [illegible]
[illegible] publicos [illegible]
[illegible] commodi
dade [illegible] com o tempo [illegible]
[illegible] publico [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] moradores [illegible]
[illegible]
[illegible] que fique [illegible]
[illegible] mais [illegible]
para que com [illegible] do tempo [illegible]
[illegible] o publico [illegible]

Precisa de [illegible] Dom [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] do [illegible]
[illegible] lugar para [illegible] tendo mais [illegible]
[illegible] que fiquem [illegible] junto [illegible]
para [illegible] e [illegible] facil [illegible]
[illegible] Quando a Igreja que [illegible] naquelle [illegible]
[illegible] a dita villa [illegible] bom lugar
para [illegible] sitio [illegible] mais [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] por [illegible] villa [illegible]
[illegible] dita [illegible]
[illegible] para [illegible] espaço para [illegible]
[illegible] praça [illegible] porta principal [illegible]
[illegible] publicos para [illegible]
[illegible] espaço [illegible]
[illegible] ordinariamente [illegible] grandes [illegible]
[illegible] largo [illegible]
[illegible] publicos [illegible]
[illegible] Depois [illegible]
[illegible] forma [illegible] a saber [illegible]
[illegible]
[illegible] que
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] forma [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pella mayor parte [illegible] de todos [illegible]

[illegible] Camaras [illegible] sem conquista da
demarcação do termo [illegible] Comarca
[illegible] amigavelmente [illegible] com [illegible]
interpondo [illegible]
[illegible] que [illegible] a separação do termo [illegible]
por [illegible] Cidade [illegible]
[illegible] de [illegible]
quando a forma de [illegible]
[illegible] Camaras e [illegible] publicos [illegible]
[illegible] para [illegible] tomar [illegible]
[illegible] territorio daquella [illegible] não [illegible]
[illegible] que [illegible] a ordem da [illegible]
[illegible] a Fazenda com [illegible]
[illegible] Fazenda e [illegible]
[illegible] que [illegible] devem [illegible]
[illegible] da Camara [illegible]
[illegible] e extermino [illegible] da Fazenda e
[illegible] territorio e claro que [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] sobre [illegible]
[illegible] da Fazenda [illegible] Tabelião Judicial [illegible]
[illegible] com o annexo [illegible]
[illegible] da Camara [illegible] annexo da [illegible]
[illegible]
[illegible] com o annexo e quando [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible] Fazenda [illegible] daquella [illegible]
[illegible] com todos [illegible] publicos
[illegible] e [illegible] que [illegible]
[illegible] da Camara que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible]
[illegible] publica [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] com [illegible]

270

Requeiro mais os ditos officiaes para elles approvarem aquemmais
[illegible] e segundo [illegible] Contos dos ditos officios, e vendo
que o dito [illegible] ainda vago [illegible]
[illegible] e os fiz mandar [illegible]
dos officiaes [illegible]
[illegible] Thomé Joaquim da
Costa Corte Real [illegible] Antonio Freire de Andrada [illegible]
Comendador Conselheiro do seu Conselho Ultramarino [illegible]
[illegible] Alexandrino de Abreu Bernar-
des [illegible] de mil setecentos
[illegible] Thomé Joaquim da Costa Corte Real
[illegible] Antonio Freire de Andrada [illegible] Registo
[illegible] com todos [illegible]
[illegible] que sobre a sua [illegible]
[illegible] de Janeiro de mil setecentos [illegible]
Manoel [illegible] de Faria [illegible]
ordem de sua Magestade que [illegible] que aqui [illegible]
[illegible] que está registada no livro
[illegible] de S. [illegible]
[illegible] de Janeiro de 1755 annos.

O Escrivão da Camara

Caetano de [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible] forma larga e ampla [illegible]
que [illegible] poder Commissão [illegible]
terra que [illegible] de Alencastre [illegible]
[illegible] aquel [illegible]
[illegible] de Portugal [illegible]
Comprehendida [illegible]
[illegible]
[illegible] mercar [illegible]
[illegible] para [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible] falta [illegible]

[illegible] mente

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible]

De Manoel [illegible] doutor Domingos [illegible]
[illegible] da Fonseca [illegible] Manoel [illegible] de Souza
[illegible] Bauptista de Freitas [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
nelle aceite cumprimento [illegible] Doutor Manoel
José de Faria [illegible] corregedor que [illegible]
desta capitania [illegible] o que [illegible]
[illegible] pello que [illegible]
[illegible] de cada [illegible]
[illegible] que pagara por cada [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] capitania [illegible]
[illegible] de que [illegible]
[illegible]
[illegible] puder a que [illegible]
[illegible]
dia doze de Janeiro de mil [illegible]
[illegible] annos

[illegible] Camara

[illegible]

222 [illegible]

Dizemos Nos abaixo assignados que sendo chamados por [illegible] Camara desta villa
de S.ta Cruz de [illegible] [illegible] comparecemos [illegible] adita [illegible] a [illegible] que o D.r Corre
gedor desta Comarca [illegible] [illegible] a [illegible] [illegible] Fr.a da
[illegible] Cruz [illegible] adita Camara [illegible] a [illegible] de [illegible] de [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e do
D.or Manoel Frz da Farea [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible]
seus [illegible] e [illegible], [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Corregedor [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Sabedores, [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] da [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] ao D.r Manoel [illegible] da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
a [illegible] [illegible] [illegible] verdade [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
navendo da [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
as ditas terras [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Em [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] para [illegible] o [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Como o D.r [illegible] Corregedor [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] isto o dito D.r Corregedor nos [illegible] mandar tomar os [illegible] de [illegible]
dizendonos que não [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] e [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
do dito [illegible] e que não [illegible] assignar que não [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Comparsião [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] finalm.te [illegible] [illegible] [illegible]
o que [illegible] não [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Como [illegible] [illegible]
Defendea do patrimonio [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] tudo [illegible] [illegible]
[illegible] tudo o que fica dito he integra verdade [illegible] o [illegible] aos
Stos Evangelhos todas as vezes que for necessario em q. [illegible] tempo.

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible] [illegible] [illegible]

Jozé Dalocen Frayzer

em q. [illegible] a meu juram.to [illegible]
[illegible] [illegible] passei [illegible] [illegible]
tomandose [illegible] desta
[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

2772

Tomas Sinays [illegible] Sr.o Clemistro Siruaó o q̃ Serâ abem do
d.o Mathias Fr.a [illegible] amerisando as Sr.as por Caver d
receber Com hum Cinquo Com a Proposta dellas adeignados Ca
Sem mandará vossa Real Magestade o q̃ For Servido.

No L.o de q̃ Registos q̃ Sala Camara Se acha Em Calar
ta Regist.da q̃ [illegible] da Camara de Annos de [illegible] a vos
sa Real Magestade, pedindo p.a termo desta V.a a Fregue
zia das [illegible] por q̃ o Sr.o q̃ esta d.a V.a tem [illegible]
quas Comens [illegible] Com q̃ Se poraó fazendo as Camaras [illegible]
a mayor Familia [illegible] a Balali [illegible] do d.o [illegible]
Mathias Fr.a da Costa Cna Camara [illegible] Se acha [illegible]
Sucessivo Legitimo por Cuja Rezão acrescendo se dar Conta
mais q̃ a Rezpeita Conta a V. Mag.e de Se Consavaçam de
quas [illegible] orriador mais [illegible] por morar Com [illegible]
e Mathias Fr.a da Costa Cadeirinha foi [illegible]
la particular m.to [illegible] V. Mag.e p.a [illegible]
mo nosso Rey [illegible] aquem devemos Como leaij
vassalos toda a fidelidade V.a nova de Santa Cruz
do Malali 12 de Janr.o de 1745 annos

O Juiz ordinario e procurador alternas
Fran.co Ant.o Pr.a

[illegible]

Juntese á conta q̃ se der sobre esta materia
Lx.ª 22 de 8bro de 1769

274

Senhor.

Tomando posse do governo desta Capitania do
Ceará grande perante esta Camara da villa do Aquí-
raz Cabeça da comarca desta Capitania na forma
das ordens de V. Mag.e o Tenente Coronel pago do
Regimento da Praça do Recife por Provimento do Ill.
Il.mo e Ex.mo Conde Copeiro mor G.or e Capitam Gene-
ral de Pern.co a cujo governo se acha subordinada
esta Capitania por ter fallecido o que o exercia
por Patente de V. Mag.e Joam Baltezar de Que-
bedo Homem de Magalhaens e achando esta Co-
marca sem Sargento mor della e vendo a perci-
zam que delle havia para o expidiente do servi-
ço de V. Mag.e nos escreveo a carta copiada na
Certidam junta em que nos expunha a grande ne-
cessidade que havia do ditto Sargento mor pellas jus-
tas razoens que na sua ponderava e que finalmen-
te concordando nos o ser util ao serviço de V. Ma-
gestade lhe propuzecemos tres homens dos mesmos
res e com actividade par[illegible] [illegible] posta
precedesse na forma do Regimento com ordens de V. Mag.e
a vista da qual reprezentaçam concordemos em Camara
o ser muito util e necessario o haver o ditto Sargento mor

274

Senhor

Dacamarca elle legendemos que deste na mesma Corte ... em e propozemos tres homens os mais dignos e capazes para Vm. Mag.e ser servido no ditto posto como tambem fazemos certo a V. Mag.e na certidam junta da pessoa ha de que damos conta pondo o referido na Real presença de V. Mag.e para mandar o que for servido. Villa de ... quire escripta em Camera de 14 de Mayo de 1760 e eu Crispim Gomes de Oliveira escrivam da Camera o escrevi.

... de Crasto Ribeiro

Julio Ferraz

João Thomé Lopes

Antonio dias Borges

Daurando [illegible] de V. Ex.ª o qual se acha sem a formalidade que o formi
na o Regimento e ordens e nas se mandar confirmar a Patente por S. Mag.e
como devia sendo passados mais de dez annos e que o dito [illegible] se [illegible]
a [illegible] por hum [illegible] livremente a [illegible] apresente por
[illegible] de [illegible] e que assim nos communicamos com os Ve-
readores da Camara desta Villa de Aguiar [illegible] como cabeça della e
Commarca para que conhecendo [illegible] ser util ao Real Servi[ço]
haver o dito Sargento Mor nesta Capitania por ser o dito que
[illegible] e [illegible] dos [illegible] e [illegible] do [illegible] pa-
ra [illegible] de V. Ex.ª [illegible] e dar-mos conta a Sua Mag.e [illegible]
[illegible] de que [illegible] e [illegible] parecer que a V. Ex.ª [illegible]
[illegible] e que [illegible] a [illegible] della [illegible]
[illegible] de V. Ex.ª [illegible] dos milhos e [illegible]
[illegible] e [illegible] de com quem [illegible]
e para o Servir Expecialmente [illegible]
e [illegible] com [illegible] e Infantaria [illegible]
[illegible] entre nos [illegible] muito util [illegible] e que
[illegible] a dita [illegible] Commarca [illegible] util ao Real Servi-
ço [illegible] e que [illegible] que V. Ex.ª [illegible] e [illegible]
[illegible] com [illegible] do Capitam Mor
[illegible] dita Villa [illegible] Ribeiro [illegible]

Proposta feita pellos off.es da Camr.a desta Villa
de Aguiar com assistencia do Capitam Mor
desta Villa D. Joam de Castro [illegible] p.a o posto
de Sarg.to Mor [illegible] desta Capp.nia [illegible]

Em primr.o Lugar o Capp.am de Cavallos Jozé Pereyra de Mello homem
branco [illegible] advogado na auditoria que foi [illegible] da Ord.
[illegible] servido os cargos da Rep.a publica [illegible]
[illegible] Capitam por [illegible] da [illegible]
[illegible] de Cavallos [illegible]

Em seg.do Lugar Jozé Fr.co Ramos Capp.am actual da Comp.a de Ordenanca
[illegible] desta mesma V.a por Patente Real homem branco [illegible]
tem servido os cargos da Republica della.

Em terceyro Lugar [illegible] homem branco [illegible]
[illegible] que tem tambem servido os cargos da Rep.a publica [illegible]
[illegible] o de Juiz de Orfaons.

Em esta forma [illegible]
os d.tos off.es da Camr.a [illegible] nomeados [illegible].

D.a Villa de Aguiar [illegible] em Camr.a de 7 de Mayo de 1765 [illegible]
[illegible] da Camr.a [illegible]

[illegible signatures]

João Mrz Lopes

Antonio [illegible] Borges

277

Esta como de [illegible] aquella [illegible] V. Ex.a para Doutor [illegible] aquelle que for mais digno pelas suas [illegible] Cidade, mandando V. Ex.a por os Editaes para [illegible] opponentes [illegible] conhecimento da dita parte [illegible] Documentos [illegible] examinar [illegible] como V. Ex.a [illegible] Oppozam [illegible] de V. Ex.a sua Patente [illegible] para determinar o que for servido [illegible] V. Ex.a obrigadissimos [illegible] muito attentamente [illegible]

Deos a V. Ex.a G.de m.tos annos. [illegible] de Mayo de 1765 [illegible] Conv.to

Snr. [illegible]

Joze Antonio [illegible] — [illegible] — [illegible]

João [illegible]

Antonio dias [illegible]

277

Termo de prizão e rol e tiraçam feito na pesoa
do preso o Capitão Mor Agostinho de Brito Pa-
ez que se acha recolhido na cadea desta villa [illegible]
toca Real

Aos vinte dias do mes de setembro de mil se-
tecentos e sete annos nesta villa [illegible]
Real Capitania de [illegible] grande na grade da ca-
dea della onde fui eu escrivão e carcereiro
e nella vi e o Capitão mor Agostinho de Brito Paez
[illegible] morador na villa de [illegible]
[illegible] da mesma Capitania o qual tem os si-
nais seguintes como se declarava, de quem
he filho e de sua naturalidade que annos
de idade e se he casado ou solteiro e tem todos or-
dens menores ou sacras e por elle me foi respon-
dido que o seu nome era Agostinho de Bri-
to Paez filho de outro do mesmo nome nata-
ral da villa de [illegible] e nella morava que tinha
trinta e oito annos de idade que era solteiro
e que não tinha ordens menores ou sa-
cras e al[illegible] [illegible] nos [illegible] na cabeça [illegible]
nal na cabeça [illegible] e com [illegible] e [illegible]
e dito preso he homem branco de mediana estatu-
ra grosso os olhos pardos e grandes o nariz gran-
de boca mediana com falta de dentes barba
fechada cabello castanho e pequeno e
estava vestido de hum [illegible] de [illegible]
[illegible] calçado de meias e sapatos cami-
za de bertanha e nesta forma o deixei en-
tregue ao carcereiro [illegible] Paschoal
ao qual notifiquei o não soltasse sem or-
dem do Senhor Doutor Ouvidor Geral e
Corregedor desta comarca pena de incor-
rer nas penas da lei fazendo o contra-
rio de que fiz este termo [illegible]

278

E treneuro [illegible] comigo se signou o escri-
vão [illegible] Superintendente de [illegible] Bancl-
[illegible] Escrivão que o escrevi

José M. [illegible] Leitão

Ant. do Esp.to S.to Silveira Bernello

Este preso foi solto por apresentar [illegible]
ca que alcançou [illegible] Dolores [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Termo de prizaõ habito e tonsura feito [Rubrica]
na pessoa da preza Anna Barboza que
Se acha recolhida na Cadea desta Villa
Viçoza Real

Aos treze dias do mez de Novembro de mil e oi-
to centos e nove annos nesta Villa Viçoza
Real Capitania do Ciará Grande na Cade-
ya della honde fuy eu Escrivaõ e sendo ahy le-
vantada a mulher Anna Barboza Cazada mo-
radora no lugar chamado Baixa deste termo
a qual lhe fiz as perguntas seguintes, Como
se chamava de quem era filha donde era
natural, que annos tinha se cazada ou
Solteira e por ella me foy respondido que
o seu nome era Anna Barboza filha
de Zacharias Barboza natural do termo
da Villa de Sobral desta mesma Capitania
e que morava no lugar chamado Baixa des-
te termo, e tinha de idade quarenta e hum
annos pouco mais ou menos, Cazada Com
Hippolito Alvares, e os signaes da dita preza
mulher parda alta de estatura grassa do Corpo
olhos pretos, ordinarios, o nariz hum tanto
grosso boca hum tanto grande Com falta de
dentes Cabelo preto e curto Com [illegible] e esta-
va vestida Com Camiza de pano de linho e Sa-
ya de algudaõ tinta de preto [illegible]
Com [illegible] e nesta forma a deixo e en-
treguei ao Carcereiro Feliciano [illegible] de Souza
Silva ao qual notifiquei naõ a Soltasse sem
ordem da Justiça desta Villa Com todos [illegible]
Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comar-
ca pena de incorrer nas penas da Ley fazendo
o contrario de que fiz este termo de prizaõ ha-
bito e tonsura que Com migo assignou e
eu Joaõ de Araujo Costa Escrivaõ que o es-
crevy

Silveira [illegible]

Joaõ de Araujo Costa

279

299

Pa.se mand.º p.ª o Proc.ºr satisfacer ao sup.ª hum quartel ja
uencido aquantia de 3$200 rs pello R.to em camera e
uereacão de 16 de Agosto de 1793

Rocha Barros Guimaraes

Diz Jozé Marinho Palhares Porteiro do Au-
ditorio desta Villa que a elle Sup.te tem vencido hum
Quartel do Seu Selario o quer ver a Sup.e pordiicalha
mediar por tanto

P. a V. m.ces Sejão Seruidos
mandar passar mand.º
p.ª o procurador satis-
fazer o Sup.te do quartel
Devence

E. R. M.ce

O Alf.es Ant.º da Rocha e Juiz Prez.e e mais
off.es da Camera este prez.e anno nesta V.ª pello
R.l p.r Sua Mag.e Fid.ma que D.s G.de &ca

Mandamos ao Proc.or nosso Comp.º de hir

Acharão nos Ofer.^s da Costa de Vasconcellos [illegible]
[illegible] mand.^o ind.^o por nos ae
gnado em [illegible] satisfaça ao Supp.^e
José Mar.^o Caleai Porteiro do Aud.^o aqua
3 Bcos tia de 3 Bcos de hum quartel ja vencido q'
nas contas q' der p.^a [illegible] em conta ellum
pra assim. Dado e passado [illegible] la V.^a [illegible]
aos 16 de Agosto de 1793 eu Ant.^o do Es
pirito Santo de Oliv.^a Barcellos Escrivão
que o escrevy

Rocha [illegible] Barros Gama [illegible]

7.º Descendente de Dom Si-
mão de Vasconcellos – (Taguatinga)
irmãos Sem duvida – do Mayor
João da Costa de Vasconcellos de
quem – Armado – Corcunda se
dizia a [illegible] – O Mayor João
da Costa de Vasconcellos figura
com este posto no documento
n.º 2 – relação de Compr.^as de

1770

Mdos de Vicos - de Barros José
Commandte de Dragões José
de Souza e Castro - sendo oneste
de Campos o Dom Philippe de
Souza e Castro - Comandte da
1ª Compa - e o Alferes Jose
da Costa de Vasconcellos
Comandte da 2ª Compa -
descendentes e parentes
de Camaros -

Lemos Noga

280

Fico ao Illustre
Dr. Guilherme Studart
p. publicar com
a nota supra -

Mano. e Sº 55

38000

Haja v. Alvr.ª da Faz.ª ... Dat. 21 de ... 1757

Senhor

R.ª

Tomando posse deste governo de
S. Mag.de ... entrey a ex-
ercer ... mais annexos a elle ...
... Dez.ª ... Prov.ºr de
Fazenda ... da ... tendo
como bem arrematação dos
Dizimos ... consolação ... deste
dita ... de ... Mor.
... depois de concluidas
as arrematações de quatro
Dizimos ... de
... q. o
... pagavão ... duzentos
mil reis de propinas, ser-
do ... mais ... e
... vinte
... a saber trinta e dous
mil por cada ...
... sempre ...
... Provedores, ... nem
... alguma ordem
... propinas ...
... em ...
... diminua ... capital que ...
... cada
... importão ... propi-
nas ... Mor
... anos
... dous annos
... primeiro ...

[illegible] ... não ... altas ... sempre ... mas como ... não ... entende ... montar ... como ... tendo ... propinas ... levar ... propinas —

... S. Mag.de ... 1757 ... propinas ... 1775.

... 12 de Dezbr. de 1757

Tomaz Lampe: de Conta
a S Mag.de de mandar o q.e
for servido Arrayal de São
Joze da [illegible] Kerry
28 de M.o de 1757

[illegible] de [illegible] Sarm.to

Christovam Soares Barboza

Paullo Jose Pessoa da Cunha Escrivão da Fazenda Real e Ma-
tricula e Contador da gente de guerra nesta Capitania
do Ceara grande por Sua Magestade que Deos guarde Certifico
que das arremataçoens que perante o Provedor se fa-
zem dos contratos dos dizimos reais desta dita Cappita-
nia he uso e costume levarem o Provedor Capp.am
mor e mais officiais da fazenda a custa dos arrematantes
os propinos seguintes o Doutor Provedor trinta
e dois mil reis cada hum anno o Capp.am mor da mesma
Capitania na mesma forma trinta e dois mil reis
por cada hum anno o Escrivão da Fazenda dezaseis mil
reis por cada hum anno o Meirinho o mesmo o Meirinho
geral da ouvidoria que serve em lugar de Meirinho
da Fazenda dois mil reis por cada hum anno o
Escrivão da Fazenda o mesmo o Porteiro da ouvidoria
que serve em lugar de Porteiro da Fazenda o mesmo
que são verdadeiros emolumentos que o Provedor
e mais officiais da fazenda tem: e outro sim
Certifico que o Capp.am mor actual depois que entrou
a governar sempre tem cobrado alem dos trinta
e dois mil reis por cada hum anno mais desoito mil
reis que fazem sincoenta por cada hum anno digo
que fazem sincoenta mil reis por cada hum anno
que tantos dis lhe pertencem sem embargo do
uso e costume, e que estimarão se fizesse
res de cuja mayoria não foy sabedor o dito

282

Pello Doutor Provedor actual Simão de [illegible] de
[illegible] por lhe [illegible] mais [illegible]
[illegible] necessario [illegible] sendo na verdade [illegible]
[illegible] juramento [illegible]
[illegible] Doutor Provedor
[illegible] Francisco Barbosa [illegible]
[illegible] nesta [illegible] Real [illegible]
[illegible] 25 de [illegible] de 1757 [illegible]

[illegible]

Haja v.ta o Procurador da Faz.da R.l Lx.a ... de 1757

Senhor

Recebendo do Gov.or e Cap.m General de Goyaz ... aviso ... que esta Cap.ia ordem ... dos seg.os reaes da Faz.da Real ... de oitenta mil cruzados ... [illegible] ... do seguro de arrivação das datas destas minas, por ... razão ... replique ... como justa ... vida devia ser seguir, por ser despeza nova, a qual ... não permite fazer ... nome ... de V. Mag.de ... [illegible] ... ordenado ... sobre ... arrecadação ... V. Mag.de ... [illegible] ... a conta q' ... assim ... sobre o referido ... V. Mag.de ... dar ... servido ... [illegible] ... 28 de Mayo de 1757

Deo-se juntar ... pelo Proc.or ...

Satisfeito, torna ... Lx.a ... de 1757

Deve informar o Gov.or

Proc.or da Faz.da R.l ... [illegible]

[illegible] Soares Barbosa

283

[illegible] para [illegible] con [illegible] entre [illegible]
[illegible] de [illegible] partes [illegible]
[illegible] de 175[illegible]

[illegible]

[illegible] 17 [illegible]
[illegible] de [illegible] de 172[illegible]

[illegible]

Paulo Jose Sequeyra da Costa Escrivão da Fazenda Real Matricula-
Contador da Gente de Guerra, nesta Capitania do Rio Grande e
Sua Mag.e que Deos g.e &c. Certefico, que por ordem do Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capp.am
General da Capitania de Pern.co em os annos a neceça se pagava pello Almox-
arifado desta Provedoria do Rio Grande, aos Escrivães dos Datos dos novas
Minas de São Jose dos Karirys novos Jozé Carvalho do valle a quantia
de oytenta mil reis pello dito Senhor General lhe mandar pagar
annualmente, em quanto Sua Mag.e que Deos guarde não manda
fazer o contrario: e a tinha sem embargo das duvidas que offe-
recerão o Doutor Provedor actual Victorino Soares Barboza,
por ser despeza nova na dita Provedoria. pode o referido
na verdade pello que consta do documento, por onde se
fez a dita despeza, a que me reporto. em fé de que passey
a prezente, por ordem do mesmo Doutor Provedor, que por mim
vai escripta e assignada, neste Arrayal de São Jozé das Minas
dos Karirys novos, aos 29 de M.co de 1757 annos.

Paulo Jose Sequeyra da Costa

Antonio José Correa Secretario
do Governo de Pernambuco e das Missoens
delle por S. Mag. Fidelissima que Deos g.de

Certifico que revendo hũa Certidam que da Provedoria
da Fazenda Real da Capitania do Ciará se remetes a esta
Secretaria de Pernambuco de toda a despeza que por ella se havia
feito com as Minas de S. José dos Kariris novos a qual certidão
reconheço por verdadeira tanto por ser assignada pello Escrivam
daquella Real Fazenda como por estar passada por Indice e Mina,
della consta a f. 5 v. estar lançado cem mil r.s que se deo por ajuda
de custo em treza de Julho de etc. de mil Sette Centos Cincoenta e cinco,
a João Carvalho do Valle depois que por este governo se lhe passou Pro-
vizão para servir o Officio de Escrivão do guarda Mor das mesmas
Minas (havendo já em Nove de Fevereyro do anno antecedente
recebido por ajuda de custo, quarenta mil r.s como consta a f. 3 da
mesma certidão, os quaes receber antes de se lhe passar a dita Provizão)
Sendo Governador, e cap.m General destas Cap.nias o Ill.mo e Ex.mo Snr.
Luiz José Correa de Sá, e a f. 7 se acha outro asento de oytenta
Mil r.s de ordenado que se deo ao dito João Carvalho do Valle
em quatro de Julho, de mil Sette Centos Cincoenta e Sette em vir-
tude dos despachos que lhe conferio o Ill.mo e Ex.mo Snr. Luiz Diogo
Lobo da S.a actual Govern.or e Cap.m General destas ditas Capitanias,
nos quaes declarava que Venceria o dito Ordenado emquanto elles
emolumentos que Vencesse na demarcação das datas, termos, escritas,
e mais deligencias do dito Officio não tivesse porção competente
a entreterse do preciso indispensavel a sua Subsistencia e que a pro-
porção do que fosse vencendo se lhe hiria diminuindo no referido
Ordenado: He o que consta dos asentos da dita Certidam

285

Certidãos, e Eziquitos das Provizoens e despachos, deque fiz passar aprezente por assim mo ordenar o dito Snr General, por mim assignada nesta Praça do Recife de Parnambuco, aos oyto dias do Mez de Dezembro de mil sette Centos cincoenta e nove annos.

Antonio Joze Correa

Dizemos nós Luis Corr.a Barboza, e Vicencia
Ferreira moradores na Cantareira, Destrito da
V.a de Port.e, que vendemos, como de facto que ven-
dido temos sem constrangimento de pessoa alguem
a Raymundo J.e da Costa Delgado Perdigão, a p.te
que nos toca da terras no Citio do Cunizeabi, q.e heran-
ças legitima de Rey Antonio da Cunha Lira, e D.a
Victoria de Souza, por preço, e quantia de Sete
mil, e Sete centos reis que recebemos ao fazer deste
vend.a de Contado; cuja herança deterras, poderá o d.o
Sn.r possuhila de hoje p.a todo sempre como suas que
ficão sendo, de que lhedamos posse, que ate me judi-
cial ord.a que não, p.a o q̃ pedimos as Just.as de Sua
Mag.e tenhão e hajão este papel vendido, como se
fosse escritura publica, e Seguro e firme val.do e
lhe faltar alguma clauzula, ou clauzulas as have-
mos por expreçadas, como se dessa de huma fizesse-
mos de sida real menção, q.e por nos pedimos, e roga-
mos ao Sn.r Domingos Hermogenes de S.ta Anna
este p.a nós fizesse, e nos asinamos com huma Cruz p.r
não sabermos ler, nem escrever estando prezente
as testemunhas abaixo asinadas. V.a de Arron-
ches 18 de Dezbr.o de 179[illegible].

Cruz de Luis Corr.a Barboza
+
Como t.a q̃ escrevi Cruz de Vicencia Ferr.a

Dom.os Hermogenes de S.ta Anna

286

Eu A Rainha Faço saber a vós Dom Thomaz de Lima Vasconcellos Nogueira Telles da Silva, Marquez de Ponte de Lima, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Conselho da Minha Real Fazenda, Real Erario, e Real Junta do Commercio, e Meu Mordomo Mór: que Attendendo a representar-Me José Ignacio Paes Pinto de Souza e Vasconcellos, natural do Logar de Souza, Termo de Villarinho, Comarca de Moncorvo, filho de José Joaquim Paes Monteiro de Souza e Vasconcellos, quanto seus antigos ascendentes haviaõ servido a Minha Real Corôa tanto em maiores Patentes nas Minhas Reaes Armadas, como em outros destinctos Empregos da Minha Real Casa, e que sendo pelos mesmos serviços correspondidos com alguns honorificos, igualmente, n'aquelles tempos fôra considerado com a Mercê do Foro de Cavalleiro Fidalgo da Minha Casa, e armado em acto de guerra em Africa seu *quarto Avô Ambrosio Vieira de Carvalho, cujos descendentes deste por occupados nos postos de Capitaẽs Móres nas Villas de Numão, Freixo, e Horta, e por omissão de o não requererem se lhes não havia transmettido o mesmo Foro: ao que Tendo consideração, e ao dito José Ignacio Paes Pinto de Souza e Vasconcellos Me estar actualmente servindo com distincto merecimento no Logar de Juiz de Fóra da Villa de Cezimbra: Hei por bem, e por Graça, Fazer-lhe Mercê de

387

* Engano do Desembargador Vasconcellos, Ambrosio Vieira de Carvalho, era seu 6º Avô, por parte Materna, como prova a arvore genealogica. —
B. A. Vasconcellos

de o tomar por Escudeiro Fidalgo de Minha Caza com quinhentos reis de Moradia por mez e juntamente o acrescento logo a Cavalleiro Fidalgo d'Ella, com trecentos reis mais em sua Moradia para que tenha e haja oitocentos reis de Moradia por mez de Cavalleiro Fidalgo, e um alqueire de cevado por dia, paga segundo Ordenança, e é Foro e Moradia que gosára seu dito Avô. Lisboa, quatorze de Março de mil setecentos noventa e cinco – Principe –

Passou-se por Portaria do Illustrissimo e Excellentissimo Marquez Mordomo Mor, do dito dia, mez e anno.

Archivo Nacional da Torre do Tombo.
L.º 19 de Mercês da Rainha A Senhora
Dona Maria Primeiro, a f. 120 v.

Illmo. e Exmo. Senhor

[illegible]

He importantissimo o objecto desta Representação, que [illegible] de [illegible] do Governador e Capitão General do Maranhão [illegible] Representado [illegible] natural [illegible] Representação [illegible] ordem de [illegible] convidando-se a demora da informação.

Este negocio deve ser determinado pelo Conselho; porem [illegible] não só nesta Capitania, senão tambem em todo o Estado do Brazil, a que pelo Alvará de 8 de Maio de 1758 se ampliarão os dous Alvarás de 6 e 7 de Junho

As Villas e povoações dos Indios deste Estado do Maranhão, que fazem huma grande parte da população do mesmo Estado, a maior parte dellas se achão em grande decadencia. O Zelo do Real Serviço, e a obrigação do Cargo, que occupo de Procurador Geral dos ditos Indios me fez representar ao Governador e Capitão General do Estado: fazendo ver por meyo das Considerações constantes do papel junto os motivos daquella decadencia, e os meyos de se poder remediar, para o representar a Sua Magestade, para que Se digne de prover de prompto remedio, huma Couza, que he tanto Sua; porque pela Situação em que a navegação se acha, poderá haver dis caminho nas Vias do General, com que o representa. Eu tambem remetto a Vossa Excellencia tudo, para que sendo necessario, Se digne de o pôr na prezença de Sua Magestade, que por Sua Real grandeza, se compadeça destes Vassalos, que tanto lhe merecem, á Sua Maternal piedade, continuandolhes os meyos que contribuão para a Sua felicidade. Maranhão 15 de Outubro de 1796.

Baixou com o Aviso do Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos de 8 de Novembro de 1797 [illegible] que parece.

Illmo. e Exmo. Snr. Luis Pinto de Souza Coutinho

de 1758, a que consequentemente se deve entender ampliado o Directorio de 3 de Maio de 1757 confirmado pelo Alvará de 17 de Agosto de 1758, Parece que se faça prezente a Sua Magestade a urgente necessidade de se Ordenar ao Vice Rei Capitão General do Estado, e a cada hum dos Governadores Capitães Generaes das destinctas Capitanias, que informem miudamente o Estado em que se acha a Educação dos Indios, assim no Espiritual, como no Temporal

Procurador Geral dos Indios do Estado do Maranhão

Domingos [illegible] Hurtado de Mendonça

188

escrevam a os Gov.es e Capp.es Generaes do Pará e Maranhão, remettendo-lhes a cada hum delles huã Copia desta Representação, p.a q. [illegible] de sua Importantissima obrigação

dirigão q.to antes a seus destinos, expondo a mayor mais [illegible]

de providencias e decidencias q. se carecer, em modo q. ella se remedeye com a menor demo-

ra q. for possivel, tanto da Corte como destes Estados, dando cada hum destes

huã plena Noção se poderá, e deverá fazer praticavel e Livrarem-se estes Vassallos

de serv.º q. se empregão e contentadores dos [illegible], e a substituir esta serviço

[illegible] pela deficiencia da [illegible]

[illegible]

[illegible] q. pela [illegible]

[illegible]

1797

Exp.da por huã via a cada hum dos Gov.es e Cap.es Gen.es do Pará e Maranhão em 12 de N.ro de 1797.

Copia da Re
prezentação feita
a S. Ex.ª

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Reprezenta a V. Ex.ª o Procurador Geral dos Indios deste Estado. Que
Sendo innegavel, q' as Villas, e povoaçoens dos dittos Indios, formaõ huma grande
parte da população do mesmo Estado. Tambem he innegavelmente Certo,
q' ellas Se achaõ actualmente, em notoria decadencia; pelos motivos aponta
dos nas Consideraçoens, Constantes do papel junto q' Como Procurador Geral
dos mesmos Indios: por parte delles, e da obrigação q' lhe impoem esta, Occupa
ção; e por Serviço de S. Mag.e, Se vio obrig.do a reprezentar a V. Ex.ª p.ª q' Se digne
pelo Seu Zello, dar a providencia q' pede tam importante materia, ou a de pôr
na Real prezença da Raynha Nossa Senhora, p.ª q' ella haja por bem de
terminar, e rezolver o q' for Servida, Como Couza tanto do Serviço de D.s
e do Seu; e p.ª q' estes Vassalos Se Civilizem. Visto, que tem a felicidade de
viverem debaixo da Sua Real protecção; e q' tranquilamente, vivaõ nas
nas Suas povoaçoens, no destino a que forem aplicados, na paz, e Socego que
a mesma Senhora tanto lhes tem procurado, pelas Suas Reaes Ordens; O q'
espera da bondade de V. Ex.ª e receberá Merce. Maranhaõ 16 de
Setembro de 1796 = Como Procurador Geral dos Indios = Antonio
Correa Furtado de Mendonça =

289

Consideraçoens, sobre os motivos da decadencia, em que se achaõ as povoaçoens dos Indios deste Estado do Maranhaõ. E os meyos que podem concorrer, p.ª se remediarem e se promover o seu augmento, e utilidade dos mesmos Indios. De S. Mag.e e do Estado. Propostas, pelo Seu Procurador Geral.

Tendo o Meu Aug.mo e Fidelissimo Monarcha O Senhor Rey D. Jozé primeiro q̃ Santa Gloria haja [illegible] da Religiaõ, que o Captiveiro e [illegible] da liberdade, foy [illegible] foy Servido pela Sua Real Ley de 6 de Junho de 1755 declarar os Indios destes Estados do Maranhaõ e Pará, livres de todo o Captiveiro, em que se conservavaõ, a perto de mais Seculo, q.do em [illegible] por da Sua pessoa, e bens, com milhor [illegible], Sem [illegible] temporal Senaõ aquella q̃ como Vassalos deviaõ ter [illegible], p.ª além dellas viverem na paz e uniaõ Christam, e na sociedade Civil, e p.ª gozarem de todas as honras, privilegios e liberdades, de q̃ os mais Seus Vassalos gozam, conforme as Suas graduaçoens e habitos.

Quem senaõ persuadirá q̃ por effeito destas providentes Leys de liberdades de 6 de Junho de 1755, e as mais incorporadas nellas, como tambem pelo Directorio de 3 de Mayo de 1757, confirmado pelo Real Decreto de 17 de Agosto de 1758. Teriaõ feito grandes progressos, os novos estabelecimentos das Villas e povoaçoens de Indios: porem muito pelo contrario, tem acontecido, acerta vendo: porquanto algumas destas povoaçoens, em lugar de se adiantarem, estaõ quasi reduzidas a nada; e nada podem os seus habitantes, como Sejaõ o Lugar dos Barbados, o de Lapella de familias e de Sajaõ dos mesmos, a Villa de Monçaõ, o Lugar de [illegible] de Cortes, e de Trezidellas, quando por effeito da fertilidade das terras, em q̃ estaõ situadas, fecundissimas na producçaõ dos generos da Terra, prometiaõ [illegible] esperanças; e adiantamentos vantajosos.

A paternal piedade daquelle Rey tam pio e illuminadissimo, 290 cuja Epoca se conservará eternamente, p.ª [illegible] e exemplo, na indelevel [illegible] das novas memorias, attendendo aos prejuizos dos Seus fieis Vassalos destes Estados em huma total indigencia, [illegible] delles em [illegible], cobrar, com q̃ puderem Subsistir com Suas Casas [illegible] na mesma Ley e no Dito Directorio, as providencias constantes dellas,

[illegible]

...porquanto estas todas Povoações de Indios, pertencendo a Companhia Geral do Commercio extinta de Sorte q. ainda q. nas pouca quantidade moradores Indios, já ninguem faz Dezimos delles, por nao serem necessarios.

Na primeira fundaçaõ, e estabelecimento das Villas e povoaçoens de Indios q. informamos, digo depois da promulgaçaõ da Ley Geral das Liberdades de 6 de Junho de 1755: podiam os Indios q. as habitavaõ naquelle tempo, em numerosa quantidade: aplicavaõ se a Agricultura das suas terras, de q. resultou ajuntar se na dita Thezouraria dos Commerciantes, q. ainda existe nella, ficando pela quantia de oitenta mil cruzados, pouco mais ou menos: porem depois q. as Epidemias de Bexigas, e Sarampo, grasaraõ aquelles povos, diminuhio consideravelmente a população em todos, de Sorte q. no tempo prezente naõ entra nada, Nesta Thezouraria.

Hum dos mayores flagellos, Consumiçaõ, e detençaõ dos Indios das povoaçoens q. motiva todo o seu atrazamento, e tam prejudicial, como os mesmos de Bexigas Sarampo, He a asistencia, que delles se faz p.ª o serviço dos Dizimeiros, pelo antigo costume, da Condiçaõ, de se lhe darem Indios, e Indias, p.ª a diligencia da arrecadaçaõ dos Dizimos q. continuando de continuar este cruel cobrigaçaõ, Vira tempo em q. se acabem inteiramente as povoaçoens, em damno consideravel da população do Estado.

Esta providencia, e a costume, de se darem Indios aos Dizimeiros continuar de ser inutil, hé prejudicial [illegible] Indios, Seraõ [illegible] dos Indios, porq. [illegible] [illegible] de trabalharem, e cuidarem das suas lavouras proprias. [illegible] ao mesmo tempo [illegible]

da sluas povoaçoens, â q̃ se deve Olhar, como hum artigo importantissimo
q̃ augmenta a populaçaõ do Estado, e precisamos Reis. A S. Mag.e porq̃
se estes Vasalos, estiverem occupados em Lavouras e agriculturas, e estantes, paga-
vaõ muitos Dizimos dos frutos q̃ colherem. E tinhaõ [illegible] a estas
avores, se augmentaraõ com adiantamento do Commercio, e da populaçaõ
do Estado, q.to se fosse do mesmo Estado. Aos Dizimeiros, porq̃ lhe de-
via ser invizivel fazer esta arecadaçaõ por meyo de Escravos seus, por-
quanto por esse modo a fazem com mais brevidade; pelas demoras, que
experimentaõ nas mudas dos Indios, quando os mandaõ buscar ás suas
povoaçoens, com tais diligencias, se lhe some a mayor parte do tempo,
q̃ se devia aproveitar; e se perde naquella arrecadaçaõ. Eu fallo nes-
ta materia por experiencia propria, como experimentado, q̃ em dous Con-
tractos de Dizimos q̃ rematey de Companhia, com Jozé Gomes [illegible]
de, por effeito das faltas dos Indios, nos ditos tempos, tivemos Consideraveis
prejuizos. Bem entendido, q̃ os Miseraveis Indios, tem razaõ, e mais que
razaõ, nas repulças de hirem p.a este Serviço, no qual entraõ, violentados
da obediencia: por ser impossivel, q̃ hum homem, possa tolerallo, por in-
suportavel, carregando cargas de bestas, seis, e sete, e mais legoas, por ca-
minhos impraticaveis, â que certamente naõ podem dispor, forças hu-
manas sem adjutorio de carros, nem Bestas de transporte, e q̃ tudo pa-
ga o Corpo, a saude, e a vida dos pobres Indios, consumindo-se assim, e
matando-se Vasalos a S. Mag.e Resultando deste procedimento (que
chega a ser impiedade), q̃ os Indios desesperados, se vem obrigados a desertar;
e temendo de serem castigados, naõ tornaõ ás suas povoaçoens, passando-se
p.a outras Cappitanias; e alguns ao refugio dos Mattos: e muitos porque
todos estaõ de [illegible]. Eis aqui as razoens, de q̃ rezulta, prejuizo aos
Indios, a S. Mag.e e aos mesmos Dizimeiros, no q̃ naõ há duvida algu-
ma.

Em todas as Provincias ou Cappitanias do Brazil, há Contra-
ctos de Dizimos, muito [illegible] Indios [illegible]
[illegible], e naõ [illegible] q̃ naõ [illegible]
tenhaõ.

q̃ no Maranhaõ, estaõ neste Costume, ainda [illegible] Saõ podem [illegible] a Conveniencia da Subsistencia dos Indios. [illegible] Cuidado q̃ assim seja; porem não falla hypotheticã, quero q̃ [illegible] q̃ [illegible] a Contrario, naõ [illegible] Indios Maranhaõ (Como póde ser q̃ seja p.ª o futuro), [illegible] a Rematar os Dizimos. Dirão, q̃ nestas Circunstancias, [illegible] algum reme-dio q̃ a providencia. Essa providencia neste Caso [illegible] Indios, por meyo da [illegible] Consideraçoens, q̃ saõ attendiveis.

P.ª Se Remediar, estas tam precisa necessidade [illegible] hum grande recurso, q̃ aos Dizimeiros, Se Compensasse, a Condiçaõ [illegible] de Indios, por este [illegible] modo, q̃ aqui se aponta.

He Costume praticado, Com os Rematantes dos Dizimos, e Con-tractos delles: fazerem estes, os termos, pagamentos [illegible] [illegible] [illegible] Arrematações. [illegible] Commodidade do pagamento [illegible] [illegible] Indios: ficando assim [illegible] [illegible] q̃ S. Mag.ᵉ [illegible] e por meyo desta providencia [illegible] q̃ andaõ Rematados os Dizimeiros, [illegible] [illegible] de mais hum anno de prazo, podem Comprar Escravos, p.ª fazerem [illegible] [illegible] [illegible] Indios [illegible] [illegible] p.ª poderem estaõ nas suas povoaçoens [illegible] do as suas terras; e pagarem muitos Dizimos: e as mesmas povoaçoens [illegible] [illegible] em Commercio, e populaçaõ; [illegible] naõ [illegible] S. Mag.ᵉ o menor prejuizo, antes pode auferir muyto.

Quando o Senhor Rey D. Jozé, pelas [illegible] Leys, e ordens Regias mandou [illegible] as Aldeyas dos Indios, á Villas, e povoaçoens Com Republicas e os habilitou p.ª os honras, e [illegible] das mesmas Republicas, bem Conhecia; que de hum Indio [illegible], se naõ podia esperar hum politico Civilizado: porem Como Rey Sabio, e grande [illegible], estendia as suas vistas ao longe, esperando q̃ [illegible] seus filhos, e nos Netos, o q̃ naõ foraõ [illegible], nem [illegible]

Lembrando-se q̃ já as Naçoens polidas dos Europ...
pios. Pelo q̃ naõ devem fazer desprezo destas Villa...
plicando estes meyos: podem vir a Ser bôas, porque...
rarem do Lethargo, em q̃ tem jazido; agitados pelo...
aplicandose a q̃ lhes hé util, deitando fora o jug...

A Villa de Guimaraens do Cumá de...
delle exemplar, q̃ hé a unica Villa de Indios, q̃ se a...
Napaal q̃ Se contaõ muytos Indios Lombres ...
q̃ já possue mais de vinte) q̃ E por q̃. por deterem...
atrahir para a Sz. o Commercio Com q̃ tem augmen...
monios de Europêos Com filhas de Indios, Com...
ocio em que Se naõ trabalha, naõ há nella q̃ ven...
porisso nunca Se adiantará, nem terá Commercio...

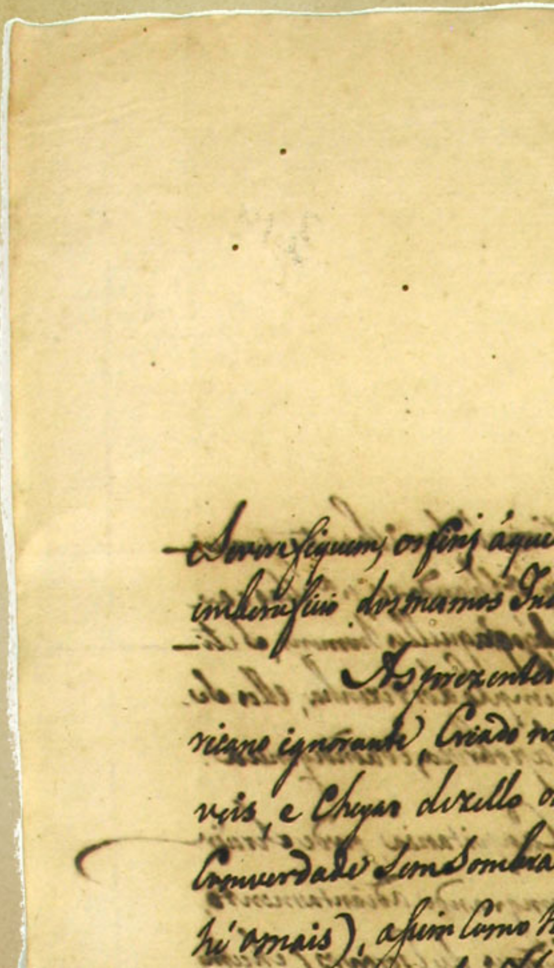

As prezentem
viano ignorante, Criado
veis, e Chegar dizello
Com verdade sem sombra
hé o mais), assim Como

quem ver servir e determinar, nesta tão importante Materia, p.ª que se ofereça no seu Real Serviço. Maranhão 16 de Outubro de 1796.

O Procurador Geral dos Indios

295

Francisco Correa Brito de Mendonça

1º 17 de Abril de 1662 I

Fran.co Barreto do cons.o de guerra de Sua Mag.de g.or e Capp.am g.l do Estado do Brazil &.a faço saber aos q. esta Provizão virem q. os Relligiosos da Comp.a de Jhs Missionarios da Costa do Ceará e Camamú e serras de Ibiapauna me representarão q p.a a mesma Missão poder ter o fim q se pretendia na reducsão daquella Gentillidade a fe Catholica e se conservarem nella os Indios ja Bautizados sem as inquietaçoins q actualmente padecião no injusto governo de Simão tagaibuna q inviolavelmente se havia entroduzido nelle com grande pertubação da Doutrina Christã que publicam.te immedia e deste beneficio e de suas Almas se seguirem gr.des Progreços ao serv.co de sua Mag.de e utilidade publica via communicação do Maranhão com o Brazil pello sertão q elles intentavão penetrar p.a bautizar as innumeraveis Aldeas q por noticias sertas sabião a ver em todo o q. se dillatá entre hũ e outro Estado por cuja distancia cortando de Norte a Sul ficava muito breve a jornada e sem os incomodos e perigos das q o se se fazem ou por Mar ou plas Prayas de toda aquella Costa. Seria conveniente m.dar prender e desterrar p.a sempre da dita costa e serras ao dito Simão tagaibuna; Gr.al o Capiranha, e fran.co Chupeba, e meter de posse de todas as Aldeas a seu Legitimo principal e q os Indios q estão no Ceará se mudem todos ou p.a o sitio do ~~[illegible]~~ Moruga

quatro legoas da fortaleza p.ª o sertão, ou no Parà muito sinco
pla costa abaixo p.ª o Norte onde não padecerão a penuria q̃ oje
expirimentão por ser a Terra infrutifera e prantando aly man-
tim.tos não so ficarão sem aquelle prejuizo, mas a fortaleza
sem o perigo de o poder sentir como ordinariam.te ucede e com
a conveniencia de ter junto assy o numero de Indios armados
q̃ o podem ajudar a defender, e porq̃ fran.co Cariuba principal
q̃ hera de todas aquellas Aldeas está desterrado por culpas
em Pernambuco, reconhesão os Indios dellas e das mais
daquelle districto a João Algodão, e bem assim q̃ p.ª a
jornada do novo Certão que pertendião abrir lhes desse
o Capp.am mor do Cearà os Indios que fossem necessarios
p.ª as canoas que Convier fazerce, e juntas, Vinte Soldã-
dos os mais capazes de os acompanharem bem armados
e providos das munições necessarias, tudo na forma
das ordens e leis de Sua Mg.de e sendo perciza algũa des-
peza da faz.da real p.ª o mesmo efeito a fizece e se lhe
levace em conta, e q̃ em toda aquella costa e serras
fossem os Relligiosos da Comp.ª p.ª sempre reconhecidos
por Missionarios della e Parrochos dos Indios ainda
q̃ accidentalm.te ucedece por falta ou empedim.to
de Missionarios da Comp.ª administralhes os Sacram.tos
ou ensino qualquer outro sacerdote regullar ou
desão P.º; e o mesmo Capp.am mor lhes desse o favor
necess.º p.ª o Castigo dos Indios e q̃ p.ª sua conservação

e obidiencia pedice as suas culpas, e ultimam.te que reporta
a tenuidade do sustento que os Relligiosos daquella missão
tinhão os mandace socorrer com o q̃ a faz.da real de Pernam-
buco permetice p.a milhor se poderem perpetuar nella. E con-
siderados todos os fundam.tos do q̃ os ditos Relligiosos perden-
dem, e as nossas ordens com q̃ Sua Mg.de he servido m.das
favorecer aquella Missão e os Indios daquellas p.tes e ser
justo q̃ por todos os meyos possiveis se dispunha o fim della
como tão importante ao bem espiritual do gentio, e temporal
dos Abitadores de ambos os Estados, devendo eu atender a este particu-
lar serviço que os ditos Missionarios fazem a Deos, e a Sua Mg.de

Hey por bem e ordeno ao Capp.am mor da fortaleza do
Ceará q̃ ao prez[redacted] he e ao diante for q̃ tudo o nesta referido
e representado plos ditos P.es Missionarios execute, cumpra,
e faça executar cumprir e guardar infalivelm.te asim
e da man.ra q̃ em cada hũa das sobreditas materias se
conthem dando p.a se cumprir todo o favor, e dispondo tu-
do com o zello, e a utilid.de q̃ a callidade dellas está en-
carecendo, e remeterá os ditos Indios prezos com toda
a segurança devida a esta praça ou ao Maranhão
onde o tempo e as circunstancias do mesmo fim mos-
894 trarem, convir mais. Com declaração e adverten-
cia q̃ na prizão dos ditos Indios se aja com toda a
prudencia e sagacidade q̃ pede a inconstancia, val-
lor, e mallicia daquelles sugeitos, porq̃ poderá se não

logr್ar o intento ser mayor o dano de os ter por inimigos declarados q̃ a utilidade do remedio de os desterrar pª se conservar pacifico seu legitimo principal, e nesse cazo não obrará o Capitão mor mais q̃ o q̃ o tempo a oportunidade e a segurança do sucesso mostrar q̃ convem a executarce pª mayor acerto do serviço de sua Mag.de e conservação das Aldeas, e nenhũa couza resolverá sem voto dos mesmos Relligiosos pª q̃ com mayor acordo o delibere neste negocio q̃ por suas consequencias lhe hey por muy encarregado, e do mesmo modo lhe hey por muy encarregado q̃ faça conservar a João Algodão no governo das ditas Aldeas do Ceará sem privar a nenhũ dos Capitais q̃ tiverem e porq̃ estando os ditos Relligiosos Missionarios tão vezinhos a dita fortaleza do Ceará se escusa nella Capelão particular pello zello com q̃ geralm.te administrão os sacram.tos a todos, e ser justo asestirlhes a faz.da real com algũa ordinaria. Hey por serviço de Sua Mag.de q̃ o Capp.am mor daquella fortaleza e praça lhe de daqui em diante por esmola aquillo q̃ costumava vencer e gozar o Capellão q̃ nella havia, o qual embarcará na prim.ra o casião pera Pernambuco. Pello q̃ ordeno a todos os governadores e Capitais Mores, e Provedor da Fe Pernambuco, e a todos os mais Ministros e offissiais de guerra, faz.da ou justiça e mais pessoas de qualquer calidade e condisão q̃ sejão das Capitanias, Cidades, Villas e Lugares desta Jurisdição a q̃ esta for aprezentada a façaõ cumprir

e cumprão inteiram.te cado hũ pella parte q̃ lhe toca sem duvida nem contradisção alguã e dem todo o favor q̃ p.a os intentos referidos da sobre dita Missão lhes for pedido pellos Religiosos Missionarios q̃ de prez.te a tem a cargo ou ao diante a tiverem, p.a firmesa do q̃ a mandei paçar sob meu signal e sello de minhas Armas a q.l se registrará nos Livros da secretaria do Estado e em todos os mais q̃ aos ditos Missionarios parecer, q̃ convem Registarce, Bento pr.a de Andrade a fes nesta Cid.e do salvador B.a de todos os santos em os desasete dias do mez de Abril, anno de mil seis sentos secenta e dois, Bernardo Vieira Ravasco a fis escrever francisco Barreto..

Provisão pella qual teve V. S.a por bem ordenar com diferentes disposiçoins tudo o q̃ os Relligiosos da Comp.a Missionarios do Ceará reprezentarão a V. S.a convinha p.a se seguir aquella Missão e se dar comprido as ordens de sua Mag.de novam.te paçadas sobre este particular, plos respeitos asima declarados P.a V. S.a ver

Registrada no Livro dos registros q̃ toca desta secretaria do Estado do Brazil a folhas sento trinta e tres Bahia e Mayo dois de mil seis sentos secenta e dois. Ravasco.//. Cumprace Recife desaseis de Maio de mil seis sentos secenta e dois.//. Brito.//.

295

Bacharel Ignacio Francisco
Silveira da Motta
(Depois Barão de Villa Franca)

Bacharel Ignacio Francisco
Silveira da Motta
(Depois Barão de Villa Franca)